



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2992—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	2
2ª CÂMARA CÍVEL .....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	7
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	8
ASTJ.....	20
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	21

123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 1168/2012 (evento 117778), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 069/2012, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

- WESLEY CANDIDO VIEIRA, CNPJ n.º 05.351.803/0001-04, em relação ao item:

## PRESIDÊNCIA

### Portaria

#### PORTARIA Nº 804/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como as justificativas apresentadas pela magistrada no Processo nº 12.0.000128101-0;

#### RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza FLÁVIA AFINI BOVO, Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, marcadas no período de 20/11/2012 a 19/12/2012, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de novembro de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Termo de Homologação

Processo Nº 12.0.000086668-5

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 45 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 069/2012

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de periódicos de trabalhos científicos e produções doutrinárias de Magistrados, alunos, professores, servidores, advogados, membros do Ministério Público e demais membros da comunidade jurídica.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>1.1. Publicação de periódicos de trabalhos científicos e produções doutrinárias.  <u>Periodicidade</u> - Publicação semestral: janeiro/junho e julho/dezembro.  <u>Tiragem</u> - 500 exemplares por edição.  <u>Número de Páginas</u> - 300 páginas por exemplar 1, acrescentando-se a este número a capa.  <u>Formato</u> - Capa: retangular - 16X23 cm {largura X altura}  <u>Orelhas</u>: 6 cm de largura;  <u>Páginas internas</u>: O mesmo da capa.                      Papel:                      a)Capa: couchê, dupla face, liso, com aplicação de verniz UV, 230g/m2, tamanho 16X23 cm, excluindo-se lombada e orelhas;                      b)Páginas internas: off-set - 75g/m2.                      a)Capa: quatro cores  <u>Páginas internas</u>: 01 cor-P&amp;B. Encadernação Costurada e colada em formato de livro.                      Registro                      Código ISSN[Tab]</p> <p>1.2 Marcador de livro - Criação e impressão de marcadores de livro em papel couchet 250 gr; 4x2 cor, 18 x 5 cm, verniz UV total na frente, fundo fosco. (500 unidades por número de revista publicada) - 1000 (mil) unidades.</p> <p>1.3. Cartão de cumprimentos - Criação e impressão de cartões de cumprimentos. Em papel couchet 250gr; 4x1 cor, 8x12 cm, verniz UV total na frente, fundo fosco. (500 unidades por número de revista publicada) - 1000 (mil) unidades.</p>	1000	Und	R\$ 63,50	R\$ 63.500,00
	VALOR TOTAL				63.500,00

Publique-se.

À DIFIN, para emissão da Nota de Empenho em favor da empresa supramencionada, conforme o preço adjudicado.

Após, à **DIADM** para emissão do Termo de Contrato, Portaria de Designação do Gestor e coleta das assinaturas devidas.  
GABINETE DA DIRETORIA GERAL.  
Palmas, 31 de outubro de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 05/11/2012  
Diretor Geral

## DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

### Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

**PORTARIA Nº: 038/2012-DIGER**

**AUTOS Nº:** SEI: 12.0.000068843-4

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**SUPRIDOS:** Dr. William Trígilio da Silva e Frederico Gomes Queiroz

**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Osvaldina da Silva Barros

**BJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUJU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Araguacema - TO.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

**PROGRAMA:** Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

**ATIVIDADE:** 2012.0501.02.122.1082.2335

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de outubro de 2012.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** até 10 de dezembro/2012 (Art. 9º, § 1º, Decreto 100/2007-DJ 1672).

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 24 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral – TJ/TO

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Intimação às Partes

**APELAÇÃO 14226 (11/0097115-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS C/C PERDAS E DANOS Nº. 26886-9/07 - DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOVINO VIEIRA PONTES NETO

ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTROS

RELATOR: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003893-04.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 05 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 11544 (11/0092879-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 24573-7/07 - DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

REQUERENTE: UNIBANCO AIG SEGUROS

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

REQUERIDO: GUSTAVO GOMES RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES

RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003894-86.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 05 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**AÇÃO RECISÓRIA 1647 (09/0070457-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO EXEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE Nº. 1963/00 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO/TO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL, RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS

REQUERIDO: ANTONIO EDISON FELIX DE SOUZA E CARLOS EDUARDO DE CAMARGO SERRATO

ADVOGADO: NAIR ROSA DE FREITAS CALDAS

RELATOR: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000025-86.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 05 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**APELAÇÃO 14196 (11/0097023-9)**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 43357-2/09 – DA ÚNICA CIVIL

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. EST.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

APELADO: ORGANIZAÇÕES SILVA LTDA

ADVOGADO: JOSÉ VARGAS SOBRINHO

RELATOR: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003895-71.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 05 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Intimação às Partes

**AÇÃO PENAL Nº 1675 (09/0073663-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: INQUERITO POLICIAL Nº 1437/09 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO – PREFEITO DE ARAGUACEMA.

ADVOGADOS: NATANAEL GALVÃO LUZ, MAURÍCIO CORDENONZI, ROGER MELLO OTTAÑO, ROGÉRIO GOMES COELHO, RENATO DUARTE BEZERRA, JANAINA MILHOMENS GONÇALVES E BERNARDINO DE ABREU NETO.

RELATOR: Juiz convocado – PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz convocado – PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados **INTIMADAS** DO DESPACHO de f. 432, a seguir transcrito: "Indefiro o pedido para oitiva de testemunhas – fls. 424/427 – uma vez que a fase de inquirição já se encontra superada, uma vez que já foram ouvidas as pessoas indicadas no rol que acompanhou a resposta fls. 68/74. Assim, uma vez ultrapassada a fase de interrogatório do réu, da inquirição das testemunhas, e ofertada a defesa prévia, resta prosseguir o trâmite processual para a fase do art. 10 da Lei nº 8.038/90. Intime-se as partes para requerimento de diligências, se assim entenderem necessário, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I. Palmas, 18 de outubro de 2012. Juiz convocado – PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Relator".

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Intimação às Partes

**APELAÇÃO N.º 5000261-33.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO.

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N.º 2006.0003.5142-3/0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO

APELANTE : BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO : CELSO MARCON (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

APELADO : ADEVALDO CORREA BARBOSA

RELATOR(A0) : JUIZ(A) HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO – Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), **INTIMADAS** do(a) DESPACHO constante do EVENTO 5 nos autos epigrafados: "Via Diário de Justiça, intimem-se os patronos para providenciar seu cadastramento e validação no sistema E-PROC/TJTO, a fim de que possam acompanhar os atos processuais conforme determinam as Portarias Nº 116/2011 e Nº 413/2011 e Art. 24 da Resolução nº 02/2011. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de outubro de 2012." Juiz(a) HELVÉCIO BRITO MAIA NETO – Relator em substituição.

**ATO ORDINATÓRIO** - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intima(da)s a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

**APELAÇÃO Nº 5000261-33.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO.  
 REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0003.5142-3/0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO  
 APELANTE : BANCO DIBENS S/A  
 ADVOGADO : CELSO MARCON (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)  
 APELADO : ADEVALDO CORREA BARBOSA  
 RELATOR(A) : JUIZ(A) HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO – Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02 nos autos epigrafados: “Cuida-se de apelação cível interposta pelo BANCO DIBENS S/A contra a sentença prolatada nos autos de Busca e Apreensão em epigrafe, proposta em face de ADEVALDO CORREA BARBOSA, que julgou extinto o feito com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Em suas razões recursais o Apelante sustenta as seguintes teses: a) A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu (súmula 240 do STJ); b) A extinção do feito foi indevida em razão da necessidade de intimação pessoal do autor; c) A necessidade de aproveitamento dos atos processuais; d) A obrigatoriedade do magistrado buscar o fim social a que se destina a lei. Por tais fundamentos, pleiteia a anulação da sentença de primeira instância, dando-se prosseguimento ao feito originário. A parte recorrida deixou de ser intimada para apresentar contrarrazões, pois não foi encontrado no trâmite do processo. Subiram os autos e vieram conclusos para julgamento. **É o relatório. Decido.** Recebo o recurso, porquanto próprio, tempestivo e devidamente preparado. No caso, não foi observado o § 1º do art. 267 do CPC, que estabelece “O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas”. Depreende-se das fls. 86/91 que a intimação do autor foi realizada através do Diário da Justiça. Ensinam Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero que “mostra-se essencial para a incidência do art. 267, III, do CPC, a demonstração do intuito do demandante de abandonar a causa. O referido abandono de causa leva à perempção da ação (art. 268, parágrafo único, CPC) (“Código de Processo Civil, Comentado Artigo por Artigo”, 2ª Ed., RT, São Paulo, 2010, p. 258)”, do que não destoa o escólio de Nelson Nery Júnior, no sentido de que “não se pode extinguir o processo com fundamento no CPC 267 III, sem que, previamente, seja intimado pessoalmente o autor para dar andamento ao processo” (“Código de Processo Civil Comentado”, 9ª edição, RT, São Paulo, 2006, p. 437). Importante registrar precedentes do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DISCUSSÃO NOS AUTOS QUE NÃO VERSA ACERCA DE DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. IMPOSSIBILIDADE DE OUTORGA AO PATRÃO DO PODER DE ABANDONAR A CAUSA. 1. Discussão nos autos que não versa acerca da extinção do feito por desistência, mas, sim, por abandono da causa, nos termos do inciso III do art. 267 do Código de Processo Civil. 2. Ausência dos elementos necessários à configuração do abandono, considerando a necessidade de prévia intimação pessoal da parte autora para se manifestar acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito. Precedentes deste Tribunal. 3. O abandono da causa, bastante para a extinção do feito, configura ato pessoal do autor, que não pode ser realizado pelo seu patrono, a quem não é possível a outorga de poderes para tanto. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO”. (AgRg no REsp 691.637/PR, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/11/2010, DJe 22/11/2010) “AGRAVO REGIMENTAL. LOCAÇÃO. REVISÃO DE ALUGUÉIS. PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. 1. Para a extinção do processo, fundada no abandono de causa, é necessária a intimação pessoal da parte para suprir a falta em 48 (quarenta e oito horas). (...) (AgRg no REsp 1154095/DF, Rel. Ministro HAROLDO RODRIGUES” (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), SEXTA TURMA, julgado em 24/08/2010, DJe 20/09/2010) Assim, dou provimento ao recurso, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, para que seja retomado o processamento da ação, com a efetivação da referida comunicação à parte demandante. Publique-se. Intimem-se. Palmas/TO, 08 de outubro de 2012..”. Juiz(a) HELVÉCIO BRITO MAIA NETO – Relator em substituição.  
 ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

**Intimação de Acórdão**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 19, nos autos epigrafados:

**APELAÇÃO Nº 5001110-39.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE : AÇÃO ANULATÓRIA Nº 145/2002 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 APELANTE : PLANALTO COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA  
 ADVOGADO : CHIANG DE GOMES E OUTROS (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST. : MARCO PAIVA OLIVEIRA  
 RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL. ICMS. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA ILEGAL POR MEIO DE PAUTA FISCAL. SISTEMÁTICA DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PROGRESSIVA, NA FORMA PRESCRITA NA LC 87/96. RECURSO IMPROVIDO. 1. A cobrança do ICMS por meio da pauta fiscal foi considerada ilegal pelo STJ. 2. Distingue-se, entretanto, a pauta fiscal (impõe arbitrariamente o valor da base de cálculo do tributo em caráter geral) da fixação da base de cálculo (preço da

operação ou prestação de serviço) por operação presumida, que é utilizada no regime de substituição tributária progressiva. 3. Ausentes nos autos elementos que comprovem a efetiva cobrança do ICMS por meio de pauta fiscal e não pelo regime de substituição tributária. 4. O que fez o TARE nº 175/1993 foi tão somente ajustar o momento da cobrança do tributo, como meio de adequação do regime de substituição tributária da atividade desenvolvida pela autora. 5. Apelo improvido. ACÓRDÃO: No dia 24 de outubro de 2012, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votou para que a sentença seja mantida na íntegra, NEGANDO PROVIMENTO ao apelo. Acompanharam o relator o Exmo. Juiz Agenor Alexandre e Exma. Juíza Célia Regina Regis. A Exma. Juíza Adelina Gurak deixou de votar por motivo de impedimento. O Exmo. Juiz Agenor Alexandre ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador Bernardino Luz. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Promotor de Justiça Adriano César P. das Neves, designado para esta sessão. Palmas, 30 de outubro de 2012. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.585/11**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.  
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE EXCLUSÃO DE NOME DE CADASTROS DE INADIMPLENTES E ATENCIÇÃO DE TUTELA Nº 601/03 DA 5ª VARA CÍVEL.  
 APENSO: EXECUÇÃO Nº. 8962-5/04.  
 APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.  
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI.  
 APELADA: FRANCISCO DELIANE E SILVA.  
 ADVOGADOS: FRANCISCO DELIANE E SILVA e OUTROS.  
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PEDIDO INDEFERIDO. INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. AUSÊNCIA DE RECURSO. REITERAÇÃO DO PEDIDO. DEFERIMENTO DO PEDIDO EM SENTENÇA. PRECLUSÃO CONSUMADA. APELO PROVIDO. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS. 1 - O pedido de assistência judiciária pode ser formulado a qualquer tempo e grau de jurisdição, entretanto, se este for indeferido e a parte no prazo assinalado não recolhe as custas e despesas processuais, tampouco, avia recurso da referida decisão, opera-se a preclusão do direito de ver a matéria rediscutida, o que não pode ser validado pelo deferimento posterior na sentença, uma vez a decisão respectiva não retroage, alcançando a benesse somente as despesas futuras, portanto, com efeitos *ex nunc*. 2 - Em face do princípio da causalidade, condene-se o Apelado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em 10% (dez por cento), na conformidade do § 3º, do art. 20, do CPC. 3 - Apelo provido para extinguir o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso em tela e DEU-LHE PROVIMENTO, com fulcro art. 267, IV, DO CPC, no sentido de EXTINGUIR o presente sem resolução de mérito. Em face do princípio da causalidade, condenou o apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, as quais arbitrou em 10% (dez por cento), na conformidade § 3º, do art. 20, do CPC. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos Juizes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. A Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS refluíu de seu voto para acompanhar o voto do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (Promotor). Palmas (TO), 05 de novembro de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.584/11**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.  
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 11424-7/04 DA 5ª VARA CÍVEL.  
 APENSO: EXECUÇÃO Nº. 8962-5/04.  
 APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A – ATUAL SUCESSOR DO BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
 ADVOGADOS: LEANDRO RÓGERES LORENZI e OUTRO.  
 APELADA: FRANCISCO DELIANE E SILVA.  
 ADVOGADOS: FRANCISCO DELIANE E SILVA e OUTROS.  
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – ASTREINTES – EXECUÇÃO EXTINTA. PERDA DO OBJETO. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS. 1. Restando extinta a ação principal, sem julgamento de mérito, não há como prosseguir com a execução da *astreintes*, e, embargos dela procedentes, ante a superveniente perda do interesse processual. 2. Em face do princípio da causalidade, fica condenado o Apelado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em 10% (dez por cento), na conformidade do § 3º, do art. 20, do CPC.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EXTINGUIU a Execução das Astreintes, bem como os Embargos dela originados, ante a flagrante perda superveniente de interesse processual. Em face do princípio da causalidade, condenou o apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, as quais arbitrou em 10% (dez por cento), na conformidade § 3º, do art. 20, do CPC. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos Juizes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. A Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS refluíu de seu voto para acompanhar o voto do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve

representada pelo Exmo. Sr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (Promotor). Palmas (TO), 05 de novembro de 2012.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 24, nos autos epigrafados:

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 5000893-59.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRONICO**  
ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO  
REFERENTE :AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2010.0001.9104-1/0 DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO).  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
REQUERENTE: SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: EVANDRO BORGES ARANTES E MÁRCIO FERREIRA LINS  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)  
PROC. DE JUSTIÇA: CÉLIO SOUSA ROCHA.  
RELATORA: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – SERVIDORES PÚBLICOS – IMPROVIMENTO.

1 - Há legislação específica que determina a compulsoriedade da contribuição sindical, modernamente denominada imposto sindical. 2 - Os artigos 578 e seguintes da CLT, são aplicáveis a todos os trabalhadores de determinada categoria, inclusive aos servidores públicos, observada a unidade sindical e a falta de necessidade de filiação, conforme assentado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que considerou recepcionada a exação pela Constituição Federal. 3 – Reexame necessário improvido.ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário nº5000893-9.2012.827.0000, em que figuram como requerente SISEPE – Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins e como requerido o Município de Abreulândia – TO.Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 17 de outubro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao impulso obrigatório, mantendo incólume a sentença reexaminada, tudo de acordo com o relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste.Votaram com o Relator os Juizes Agenor Alexandre e Adelina Gurak.Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto.Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti.Palmas – TO, 23 de outubro de 2012.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES  
**Intimação às Partes**

### **APELAÇÃO 11868 (10/0088707-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 131697-9/09 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC: MAURÍCIO F. D. MARGUETA  
APELADO: MARIA CÉLIA AIRES ALVES E OUTROS  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
RELATORA: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Juíza **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** – Relatora, fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte Despacho: “Em face do falecimento de GERALDO ALVES, autor na Ação Declaratória de Nulidade nº 2009.0013.1697-9/0, ora apelado, bem como, da habilitação dos herdeiros juntada às fls. 372/376, **DETERMINO** a intimação do ESTADO DO TOCANTINS, ora apelante, para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias.INTIME-SE. Palmas, 30 de outubro de 2012.Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora”.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**Pauta**

### **PAUTA ORDINÁRIA Nº 43/2012**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **42ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **13(treze)** dia(s) do mês de **novembro** (11) de **2012**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

#### **1)= HABEAS CORPUS Nº 5007133-64.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL.  
IMPETRANTE: **CLARENSE OLIVEIRA COELHO**  
PACIENTE: **JAMES CARLOS DOS REIS SOUSA**  
ADVOGADO: CLARENSE OLIVEIRA COELHO  
IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

#### **1ª CÂMARA CRIMINAL**

Juiz <b>Pedro Nelson de Miranda Coutinho</b>	Relator
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Vogal
Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	Vogal
Juiz <b>Adonias Barbosa da Silva</b>	Vogal
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Presidente

#### **2)=APELAÇÃO Nº 5000885-82.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0004.4171-2  
T. PENAL: ART. 288, § ÚNICO, ART. 329 CAPUT DO CÓDIGO PENAL E ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03  
APELANTES: **GILSON RIBEIRO DOS SANTOS E LANDERLAN AIRES BANDEIRA NOGUEIRA**  
DEFª. PÚBLª.: SILVÂNIA BARBOSA DE O. PIMENTEL  
APELANTE: **JOÃO PAULO MARTINS DOS REIS**  
ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Juiz <b>Pedro Nelson de Miranda Coutinho</b>	Relator
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Revisor
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Vogal

#### **3)=APELAÇÃO Nº 5002382-34.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO  
REFERENTE: DENÚNCIA Nº 2010.0002.0470-4  
T. PENAL: ARTIGO 302 DA LEI Nº 9.503/97  
APELANTE: **DELSON REGIS MEDEIROS**  
ADVOGADOS: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS E OUTRO  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Juiz <b>Pedro Nelson de Miranda Coutinho</b>	Relator
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Revisor
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Vogal

#### **4)= APELAÇÃO Nº 5002855-54.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0012.0447-3  
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CPB E ARTIGO 244-B, DO ECA  
APELANTE: **WANDERSON ARAÚJO DA SILVA**  
DEF. PÚBL.: JOSÉ ABADIA CARVALHO  
APELANTE: **JOSEPH FREITAS DA SILVA**  
ADVOGADO: WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Juiz <b>Adonias Barbosa da Silva</b>	Relator
Desembargador <b>Marco Villas Bias</b>	Revisor
Juiz <b>Pedro Nelson de Miranda Coutinho</b>	Relator

#### **5)=APELAÇÃO Nº 5003291-76.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0001.7013-0  
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE: **FÉLIX RODRIGUES DA SILVA**  
DEF. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATORA: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Moura Filho</b>	Relator
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Revisor
Juiz <b>Adonias Barbosa da Silva</b>	Vogal

#### **6)=APELAÇÃO Nº 5003392-16.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0011.3836-3  
T. PENAL: ART. 33, CAPUT E ART. 35, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06  
APELANTE: **RODRIGO PEREIRA BARBOSA**  
DEFª. PÚBLª.: RUDICLÉIA BARROS DA SILVA LIMA  
APELANTE: **IONES PEREIRA DA SILVA**  
ADVOGADA: ELIZABETE ALVES LOPES  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Juiz <b>Pedro Nelson de Miranda Coutinho</b>	Relator
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Revisor
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Vogal

#### **7)=APELAÇÃO Nº 5003623-43.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL AUTOS Nº 2011.0002.9952-5  
 T. PENAL: ARTIGOS 157, § 2º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE: **EDSON LIMA DE ARAÚJO**  
 DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
 RELATORA: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Moura Filho</b>	Relator
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Revisor
Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Vogal

**8)=APELAÇÃO Nº 5004099-81.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA - TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL AUTOS Nº 2011.0010.3309-0  
 T. PENAL: ART. 217-A, C/C O ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE: **CLEUDE FRANÇA DE ALMEIDA**  
 DEF. PÚBL.: EVANDRO SOARES DA SILVA  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz <b>Pedro Nelson de Miranda Coutinho</b>	Relator
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Revisor
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Vogal

**9)=APELAÇÃO Nº 5005020-40.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL AUTOS Nº 2011.008.4717-4  
 T. PENAL: ART. 217-A, §1º DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE: **ALBERTO CONCEIÇÃO BEZERRA**  
 DEF. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz <b>Pedro Nelson de Miranda Coutinho</b>	Relator
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Revisor
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Vogal

**10)=APELAÇÃO Nº 5005489-86.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0000.5720-5/0 – 2ª VARA CRIMINAL  
 T. PENAL: ART. 180, CAPUT, C/C ART. 304, NA FORMA DO ARTIGO 69, AMBOS DO C. P. B.  
 APELANTE: **MARCO AURÉLIO PORTO DE BRITO**  
 ADVOGADO: MÁRCIO RODRIGUES CERQUEIRA  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	Relator
Juiz <b>Pedro Nelson de Miranda Coutinho</b>	Revisor
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Vogal

**11)=APELAÇÃO Nº 5006210-38.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0012.3449-4  
 T. PENAL: ART. 157, § 2º, I, C.C. ART. 14, II, E ART. 307 TODOS DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE: **SOLANGE QUEIROZ DA SILVA**  
 DEF. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	Relator
Juiz <b>Pedro Nelson de Miranda Coutinho</b>	Revisor
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Vogal

**12)=APELAÇÃO Nº 5006594-98.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0008.4443-4  
 T. PENAL: ART. 157, § 2º, II, C.C. ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE: **ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS BRITO**  
 DEF. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	Relator
Juiz <b>Pedro Nelson de Miranda Coutinho</b>	Revisor
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Vogal

**13)=APELAÇÃO Nº 5006617-44.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0003.6208-0

T. PENAL: ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE: **DENERIVAN SOUZA E SILVA**  
 DEF.ª PÚBL.ª: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	Relator
Juiz <b>Pedro Nelson de Miranda Coutinho</b>	Revisor
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Vogal

**14)=APELAÇÃO Nº 5007149-18.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 2008.0001.7769-1  
 T. PENAL: ARTIGO 15 DA LEI 10.826/03  
 APELANTE: **FABIANO FRANCALINO LIMA**  
 DEF. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO BRITO  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz <b>Pedro Nelson de Miranda Coutinho</b>	Relator
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Revisor
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Vogal

**15)=APELAÇÃO Nº 5007215-95.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 2012.0003.4778-1  
 T. PENAL: ART. 180, CAPUT, DO CPB  
 APELANTE: **JOSICLEBSON ALVES LIMA**  
 DEF.ª PÚBL.ª: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz <b>Pedro Nelson de Miranda Coutinho</b>	Relator
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Revisor
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Vogal

**16)=APELAÇÃO Nº 5002134-68.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 5005842-24.2011.827.2729  
 T. PENAL: ART. 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE: **JOSÉ HILTON DE ARAÚJO**  
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz <b>Pedro Nelson de Miranda Coutinho</b>	Relator
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Revisor
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Vogal

**17)=APELAÇÃO Nº 5002925-37.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 5003794-92.2011.827.0000  
 T. PENAL: ART. 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II TODOS DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 APELADO: **RENISVALDO DOS REIS LIMA**  
 DEF. PÚBL.: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz <b>Pedro Nelson de Miranda Coutinho</b>	Relator
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Revisor
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Vogal

**18)=APELAÇÃO Nº 5003674-54.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 2011.0011.9033-0  
 T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, DO CPB  
 APELANTE: **VIVALDO ROSA RIBEIRO**  
 DEF. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz <b>Pedro Nelson de Miranda Coutinho</b>	Relator
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Revisor
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Vogal

**19)=APELAÇÃO Nº 5003874-61.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 2011.0004.2879-1  
 T. PENAL: ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE: **GIVANILDO ALMEIDA MOURA**

DEFª. PÚBLª: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**20)=APELAÇÃO Nº 5004060-84.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: DENÚNCIA Nº 69490-6  
 T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, IV DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE: **ANDERSON DE ARAUJO SOUZA**  
 ADVOGADOS: AMANDA MENDES DOS SANTOS E OUTRO  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**21)=APELAÇÃO Nº 5004883-58.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.9675-9  
 T. PENAL: ARTIGO 148 E ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE: **ALYSON FRANCISCO FELIX DA SILVA**  
 DEF. PÚBL.: DANIEL CUNHA DOS SANTOS  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES (EM SUBSTITUIÇÃO)  
 RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**22)=APELAÇÃO Nº 5004903-49.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2006.0007.8081-2  
 T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV  
 APELANTE: **WESLEY MARQUES DE SOUSA**  
 DEF. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO)  
 RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**23)=APELAÇÃO Nº 5006317-82.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2005.0003.1752-9  
 T. PENAL: ARTIGO 157, § 3º, 2ª PARTE, C/C ART. 14, II, E ARTIGO 288, TODOS DO CPB  
 APELANTE: **FÁBIO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS**  
 DEFª. PÚBLª: MARIA CRISTINA DA SILVA  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**24)=APELAÇÃO Nº 5006668-55.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2012.0001.6934-4  
 T. PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE: **ARISTIDES SILVA JÚNIOR**  
 DEFª. PÚBLª: LARA GOMIDES DE SOUZA  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**25)=APELAÇÃO Nº 5006682-39.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2007.0010.7872-9  
 T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE: **PAULO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA**

DEFª. PÚBLª: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**26)=APELAÇÃO Nº 5005746.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0007.2012-3  
 T. PENAL: ARTIGO 155, CAPUT DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE: **DIANA CRISTINA ANTUNES**  
 DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**27)=APELAÇÃO Nº 5005861-35.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2012.0001.0660-1  
 T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCS. I E IV DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE: **JOÃO BRICIS MOTA RODRIGUES**  
 DEFª. PÚBLª: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**28)=APELAÇÃO Nº 5005817-16.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5009351-26.2012.827.2729  
 T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, II do CPB  
 APELANTE: **FRANCISMAR DOS SANTOS NASCIMENTO**  
 DEF. PÚBL.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
 RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**29)=APELAÇÃO Nº 5006720-51.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2012.0000.7167-0  
 T. PENAL: ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/03  
 APELANTE: **GILVERSON PEREIRA DE SOUSA**  
 DEF. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**Intimação de Acórdão****HABEAS CORPUS Nº 5007116-28.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, ARTIGO 148 E 155, § 5º, TODOS DO CÓDIGO PENAL  
 IMPETRANTE: VLADIMIR DE PAULA  
 PACIENTE: LEANDRO PEREIRA DE LIMA DA SILVA  
 ADVOGADO: VLADIMIR DE PAULA  
 IMPETRADO: JUIZ DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DE GURUPI-TO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
**E M E N T A:** HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – MOTIVO TORPE – CÂRCERE PRIVADO – FURTO QUALIFICADO – SUBTRAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TRANSPORTADO PARA OUTRO ESTADO – LIBERDADE PROVISÓRIA – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DA PRISÃO – ORDEM DENEGADA. 1. Como sabido, a manutenção da custódia cautelar condiciona-se à existência das circunstâncias estabelecidas pelo art. 312 do Código de Processo Penal, ou seja, à garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução

criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, desde que haja prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. 2. Os requisitos autorizadores da prisão preventiva estão mais do que presentes, e a liberdade provisória é incabível, pois a decisão está devidamente fundamentada, estando demonstrados os motivos que justificam o ergástulo do paciente, sendo que não há ilegalidade na decisão a quo, de forma a autorizar a concessão da liberdade. 3. Além da gravidade dos delitos, o paciente empreendeu fuga do distrito da culpa, logo após a prática dos atos condenáveis, o que por si só justifica a decretação da prisão preventiva. – Precedentes do STJ e STF. 4. Estando o delito materializado e sendo as provas dos autos suficientes para se extrair fortes indícios de sua autoria, necessária a manutenção da prisão do paciente, em consonância com os requisitos do art. 312, do CPP e conforme entendimento do STJ. 5. Ordem denegada.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador **Daniel Negry**, a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e DENEGOU A ORDEM REQUERIDA, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Desembargador **Luiz Gadotti** – Vogal. Exma. Sra. Juíza **Maysa Vendramini Rosal** – Vogal. Exmo. Sr. Juiz **Gilson Coêlho Valadares** – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. **Delveaux Vieira Prudente Júnior** – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de outubro de 2012.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY  
**Intimação de Acórdão**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 11667 (10/0087669-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 44163-3/07 DA 3ª VARA CRIMINAL  
EMBARGANTE: ANTÔNIO MACIEL DA SILVA  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
EMBARGANTES: ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA e CLEYTON PEREIRA LACERDA  
ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA  
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. QUESTÕES APRECIADAS NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Inexiste ambiguidade, obscuridade, omissão ou contradição no julgado quando a Turma se pronunciou acerca de todos os pontos devolvidos pela apelação, mostrando nitidamente, nas razões de decidir, os fundamentos adotados.

2. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que os embargos de declaração, ainda que opostos com fins de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando não estão presentes os pressupostos do art. 619 do Código de Processo Penal.

3. Embargos de declaração rejeitados.

### **ACÓRDÃO**

Sob a presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 24ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03 de julho de 2012, por unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo inólume o acórdão atacado, tudo nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator.

Votaram acompanhando o Relator o Des. BERNARDINO LIMA LUZ e a Juíza ADELINA GURAK.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas/TO, 04 de julho de 2012.

### **Intimação ao(s) Apelante(s) e Seus(s) Advogado(a)(s)**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14561**

ORIGEM : VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1807-0/08  
APELANTE : LEONARDO ALVES DE ABREU  
ADVOGADA : JAQUELINE DE CASSIA RIBEIRO DE PAIVA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em Substituição, ficam intimadas as partes, APELANTE E SEU ADVOGADO, nos autos epigrafados, nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal do despacho a seguir transcrito: "Despacho: Proceda-se na forma da manifestação da procuradoria de justiça (fls.251/252). Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de setembro de 2012. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Relator(em substituição)." Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas-TO, 05 de novembro de 2012.

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA  
**Intimação às Partes**

### **RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11428 (11/0092156-4)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 50966-3/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)  
RECORRENTE : LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO MARQUES – OAB/TO 2054-B  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PALMAS  
PROC. MUNICÍPIO : PATRÍCIA MENDES MARQUES - OAB/TO 2610  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5003897-41.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 06 de novembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

### **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12218 (10/0089653-3)**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS, MORAIS E MATERIAIS Nº 4605/06 DA ÚNICA VARA)  
RECORRENTE : TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA  
ADVOGADOS : ATAU CORRÊA GUIMARÃES – OAB/TO 1235 E OUTROS  
1º RECORRIDOS : JOSÉ DARCI ALVES DE SOUZA e LÚCIA PEREIRA LIMA  
ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES – OAB/TO 2481-B  
2º RECORRIDO : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA  
ADVOGADOS : ANGELA ISSA HAONAT – OAB/TO 2701-B E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especial e Extraordinário** de fls. 348/369 E 421/442, respectivamente, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 06 de novembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 14212 (11/0097066-2)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9172-5/05 – 2º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : LAÍLSON RAMOS JUBÉ FILHO  
ADVOGADO : LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB/TO 1483  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116 - B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 296/303 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 06 de novembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

### **RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11910 (11/0097600-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 27213-9/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)  
RECORRENTE : BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADOS : MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 E OUTROS  
RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO MILHOMEM COSTA  
ADVOGADOS : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568 E ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3066  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 84/98 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 06 de novembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1653 (11/0093647-2)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 72824-8/08 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA  
PROC. ESTADO : HENRIQUE JOSÉ ANDERSWALD JÚNIOR – OAB/TO 416-A  
RECORRIDO : CERÂMICA NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA  
ADVOGADOS : VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040 E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram

digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5003896-56.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 06 de novembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11592 (10/0087294-4)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 64715-2/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL – BRASILSEG  
ADVOGADOS : ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO 4275 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM – OAB/TO 4259-B  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000056-72.2010.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 05 de novembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14309 (11/0097632-6)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 51662-5/07, DA 1ª VARA CRIMINAL)  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
RECORRIDO : JOÃO HOSMAR ALENCAR CARVALHO  
ADVOGADO : ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO – OAB/TO 816-A  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5003898-26.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 05 de novembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 10126 (09/0079242-6)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL Nº 1926/02 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : AJAMIRA GRACIA DA SILVA  
ADVOGADOS : LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B E ENEAS RIBEIRO NETO – OAB/TO 1434-B  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JUNIOR – OAB/TO 1164-B  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000026-71.2009.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 06 de novembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12812 (11/0091278-6)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 26142-6/05 - 5ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : NEURY PRAZER (CENTRAL GÁS)  
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS – OAB/TO 3520  
RECORRIDO : INVESTCO S/A  
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 392-A E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5003899-11.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à

origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 06 de novembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO**Processo nº: **12.0.000112346-5**Modalidade: **Pregão Presencial nº. 074/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de tendas com estrutura de chapa e lona para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**Data: **Dia 20 de novembro de 2012, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 34/36, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 05 de novembro de 2012.

**Paulo Adalberto Santana Cardoso**  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**Processo nº: **12.0.000037800-1**Modalidade: **Pregão Presencial nº. 073/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de suprimentos de informática para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**Data: **Dia 20 de novembro de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 34/36, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 05 de novembro de 2012.

**Manoel Lindomar Araújo Lucena**  
Pregoeiro

**Extrato de Contrato****EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 34/2011****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 71/2011****PROCESSO: 12.0.000112089-0****CONTRATO Nº. 195/2012****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda.**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras - cartuchos e toners, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	150	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA XEROX PHASER LASERJET 3150, 109R00747.	DSI	R\$ 210,00	R\$ 31.500,00
18	100	UND	CARTUCHO DE TONER CÓDIGO 106R01379 PARA IMPRESSORA XEROX PHASER 3100MFP.	DSI	R\$ 254,50	R\$ 25.450,00
45	30	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET 1320 Q5927A – CÓDIGO DO CARTUCHO	HP	R\$ 281,98	R\$ 8.459,40



			Q5949X.			
48	30	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA SANSUNG LASER PRINT 1665 - MODELO DO CARTUCHO MLT-D1042S.	DSI	R\$ 121,00	R\$ 3.630,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 69.039,40</b>

**VALOR TOTAL:** R\$ 69.039,40 (sessenta e nove mil, trinta e nove reais e quarenta centavos)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** Funjuris

**ATIVIDADE:** 0601.02.122.1082.4396

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 31 de outubro de 2012.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 58/2011**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 49/2011**

**PROCESSO: 12.0.000123982-0**

**CONTRATO Nº. 200/2012**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Copiadora Exata Ltda.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material gráfico para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD E	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Cartão tamanho 16 x 11 cm, com envelope tamanho 17 x 11,5 cm, com timbre do tribunal de justiça e designações: Tribunal de Justiça (à cima) e relevo seco, em papel LINHO 180 grama, cor branca 1ª linha. OBS: cintado com 100, entregues em pacotes feitos com papel de alta resistência e identificados com descrição do ITEM e QUANTIDADE.	5.000	UND	R\$ 0,62	R\$ 3.100,00
12	Cartão tamanho 16 x 11 cm, com envelope tamanho 17 x 11,5 cm, com timbre do tribunal de justiça e designações: Tribunal de Justiça (à cima) e Gabinete DESEMBARGADOR relevo seco, em papel antilope 180 grama, cor branca 1ª linha. OBS: cintado com 100, entregues em pacotes feitos com papel de alta resistência e identificados com descrição do ITEM e QUANTIDADE.	8.000	UND	R\$ 0,62	R\$ 4.960,00
13	Cartão tamanho 16 x 11 cm, com envelope tamanho 17 x 11,5 cm, com timbre do tribunal de justiça e designações: Tribunal de Justiça (à cima) e Gabinete DESEMBARGADORA (à baixo), relevo seco, em papel LINHO 180 grama, cor branca 1ª linha. OBS: cintado com 100, entregues em pacotes feitos com papel de alta resistência e identificados com descrição do ITEM e QUANTIDADE.	1.000	UND	R\$ 0,92	R\$ 920,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 8.980,00</b>

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.980,00 (oito mil novecentos e oitenta reais)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** Funjuris

**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 0601.02.122.1082.4362

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de outubro de 2012.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 58/2011**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 49/2011**

**PROCESSO: 12.0.000120609-3**

**CONTRATO Nº. 199/2012**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** C.F. da Silva.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material gráfico para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITENS	UND	QTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	Und	30.000	Envelope Kraft natural, com timbre do tribunal de justiça, com designação: estado do Tocantins, em fonte menor e abaixo poder judiciário em fonte maior, tamanho 20x28 cm, gramatura 100G/M2. 1ª linha. OBS: cintado c/50 unidades, entregue em caixas identificadas com a descrição do material, tamanho e quantidade por caixa.	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
20	Und	30.000	Envelope Kraft natural, com timbre do tribunal de justiça, com designação: estado do Tocantins, em fonte menor e abaixo poder judiciário em fonte maior, 1/0 cor, tamanho 31x41 cm, gramatura. 1ª linha. OBS: cintado c/50 unidades, entregue em caixas identificadas com a descrição do material, tamanho e quantidade por caixa.	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
21	Und	40.000	Envelope ofício timbrado branco, com timbre do tribunal de justiça, 1/0 COR, tamanho 11,5x23. 1ª linha. OBS: cintado c/50 unidades, entregue em caixas identificadas com a descrição do material, tamanho e quantidade por caixa.	R\$ 0,06	R\$ 2.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 14.400,00</b>

**VALOR TOTAL:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** Funjuris

**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 0601.02.122.1082.4362

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de outubro de 2012

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO: 12.0.000116028-0**

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2011, promovido pela Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão Pública do Estado do Tocantins.**

**CONTRATO Nº 197/2012**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** 14 Brasil Telecom Celular S/A.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem objeto a aquisição de serviços (Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel, admitindo-se a participação de operadoras de telefonia de Serviço Móvel Pessoal), nos prazos e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico, promovido pela Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão Pública do Estado do Tocantins, conforme descrição abaixo:

ITEM 1						
Tipo de ligação	Por Acesso	Por Órgão	Total (2) Órgãos *Qtde mensal estimada	Valor Tarifa	Valor Mensal	Valor Anual Global
Assinatura (Acesso)(1)	1	50	30	5,00	150,00	1.800,00
Mensagem de texto SMS (mensagens)	30	1500	3.000	0,05	150,00	1.800,00
VC1 Móvel/Fixo(minutos)	60	3000	6.000	0,04	240,00	2.880,00

VC1 Móvel/Móvel - mesma operadora(minutos)(2)	60	3000	6.000	0,04	240,00	15.840,00
VC1 Móvel/Móvel - (minutos)outras operadoras(minutos)	60	3000	6.000	0,22	1.320,00	0,00
AD Adicional de chamadas em Roaming (minutos)	10	500	1.500	0,00	0,00	0,00
Pacote de Dados Ilimitados(opcional)	1	25	0	14,74	0,00	0,00
Deslocamento VC2	15	750	1.200	0,00	0,00	0,00

Deslocamento VC3	15	750	1.200	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL	-	-	-	-	2.100,00	R\$ 25.200,00

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.  
 UNIDADE GESTORA: 050100-Tribunal  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.126.1082.2397  
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39  
 FONTE DE RECURSO: 0100  
 VALOR MENSAL: R\$ 2.100,00  
 VALOR GLOBAL: R\$ 25.200,00  
 DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2012.

### Extrato de Termo Aditivo

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 12.0.000003139-7

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2012.

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Governo do Estado do Tocantins.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Através do presente Instrumento e com fulcro na Cláusula Quinta, item 5.1 e 5.4, do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2012, o **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** resolve **DOAR** ao **Estado do Tocantins**, a título gratuito, os bens em desuso, ociosos, conforme relação, em anexo, os quais se encontram desembaraçados e isentos de ônus, para uso da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, nas Delegacias e unidades de Polícia Judiciária:

NOBREAK'S				
DESCRIÇÃO	PAT. NOVO	PAT. VELHO	CONSERVAÇÃO	Nº
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	5658	29425	ocioso	1
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	15817	-	ocioso	2
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	5769	-	ocioso	3
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	16630	29251	ocioso	4
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	5671	29410	ocioso	5
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	5405	29353	ocioso	6
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	15812	-	ocioso	7
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	4708	29382	ocioso	8
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	15809	-	ocioso	9
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	15869	-	ocioso	10
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	22962	29412	ocioso	11
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	15879	-	ocioso	12
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	5632	29320	ocioso	13
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	5918	28968	ocioso	14
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	28607	29218	ocioso	15
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	22905	29029	ocioso	16
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	22248	-	ocioso	17
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	23850	29436	ocioso	18
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	15883	-	ocioso	19
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	5613	29431	ocioso	20
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	4718	29433	ocioso	21
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	4669	29117	ocioso	22
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	15885	-	ocioso	23
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	34338	-	ocioso	24
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	7843	29058	ocioso	25
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	7831	29070	ocioso	26

NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	7175	29180	ocioso	27
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	15842	-	ocioso	28
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	7833	29045	ocioso	29
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	8566	29237	ocioso	30
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	15710	-	ocioso	31
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	3888	29268	ocioso	32
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	4826	29122	ocioso	33
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	26755	29182	ocioso	34
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	8390	29084	ocioso	35
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	5600	29439	ocioso	36
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	8683	29159	ocioso	37
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	8905	29137	ocioso	38
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	7328	-	ocioso	39
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	15862	-	ocioso	40
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	6287	-	ocioso	41
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	16756	29133	ocioso	42
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	3852	29043	ocioso	43
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	6508	29451	ocioso	44
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	20945	28980	ocioso	45
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	5354	29419	ocioso	46
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	7930	29165	ocioso	47
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	6443	29452	ocioso	48
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	15722	-	ocioso	49
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	22596	28966	ocioso	50
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	21902	29341	ocioso	51
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	22581	29277	ocioso	52
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	7355	29140	ocioso	53
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	4975	29191	ocioso	54
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	6525	29424	ocioso	55
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	7829	29059	ocioso	56
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	4864	29364	ocioso	57
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	7239	29441	ocioso	58
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	15884	-	ocioso	59
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	5482	29310	ocioso	60

NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	5227	29160	ocioso	61
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	15719	-	ocioso	62
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	19584	29025	ocioso	63
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	5728	29372	ocioso	64
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	24833	-	ocioso	65
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	19426	29077	ocioso	66
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	26726	29112	ocioso	67
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	19331	29337	ocioso	68
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	7517	29108	ocioso	69
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	5049	19505	ocioso	70
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	15789	-	ocioso	71
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	15820	-	ocioso	72
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	25782	29054	ocioso	73
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	15689	-	ocioso	74
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	15765	-	ocioso	75
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	19139	29356	ocioso	76
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	7023	29418	ocioso	77
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	20162	29234	ocioso	78
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	15814	-	ocioso	79
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	22960	28984	ocioso	80
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	15810	-	ocioso	81
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	7068	29462	ocioso	82
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	15863	-	ocioso	83
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	6269	29221	ocioso	84
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	8561	29019	ocioso	85
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	8567	29042	ocioso	86
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	26732	29105	ocioso	87
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	26734	29110	ocioso	88
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	8808	29375	ocioso	89
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	15905	-	ocioso	90
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	6542	29450	ocioso	91
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	8358	29447	ocioso	92
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	29269	29250	ocioso	93
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	29487	29098	ocioso	94

NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	6335	29275	ocioso	95
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	5412	29232	ocioso	96
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	21285	16100	ocioso	97
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	29494	14375	ocioso	98
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	31368	16117	ocioso	99
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	31502	20698	ocioso	100
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	5280	16037	ocioso	101
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	20059	7990	ocioso	102
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	20680	-	ocioso	103
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	25827	16105	ocioso	104
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	25807	14313	ocioso	105
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	31988	16062	ocioso	106
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	21100	16101	ocioso	107
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	14733	16705	ocioso	108
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	14201	16718	ocioso	109
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	25132	16729	ocioso	110
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	31357	16118	ocioso	111
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	21264	14371	ocioso	112
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	31171	14305	ocioso	113
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	20730	16051	ocioso	114
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	29403	16049	ocioso	115
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	22426	14307	ocioso	116
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	24117	16713	ocioso	117
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	20845	14331	ocioso	118
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	20846	16714	ocioso	119
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	20266	16740	ocioso	120
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	39414	14348	ocioso	121
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	21018	-	ocioso	122
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	25195	14359	ocioso	123
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	16744	16082	ocioso	124
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	20105	14294	ocioso	125
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	20729	16107	ocioso	126
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	4619	16116	ocioso	127
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	-	14369	ocioso	128

NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	13303	16717	ocioso	129
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	21458	14300	ocioso	130
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	21550	16745	ocioso	131
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	7912	14332	ocioso	132
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	7157	16079	ocioso	133
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	5998	14384	ocioso	134
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	19289	16126	ocioso	135
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	31382	14358	ocioso	136
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	21044	9956	ocioso	137
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	31776	14324	ocioso	138
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	19583	16033	ocioso	139
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	29098	16733	ocioso	140
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	31214	11386	ocioso	141
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	19873	16121	ocioso	142
NOBREAK MARCA TS SHARA BRANCO	15217	18098	ocioso	143
NOBREAK MARCA TS SHARA BRANCO	22234	18056	ocioso	144
NOBREAK MARCA TS SHARA BRANCO	15113	17994	ocioso	145
NOBREAK MARCA TS SHARA BRANCO	24104	18037	ocioso	146
NOBREAK MARCA TS SHARA BRANCO	20506	17986	ocioso	147
NOBREAK MARCA TS SHARA BRANCO	22662	17954	ocioso	148
NOBREAK MARCA TS SHARA BRANCO	20369	17968	ocioso	149
NOBREAK MARCA TS SHARA BRANCO	32796	18120	ocioso	150
NOBREAK MARCA TS SHARA BRANCO	30768	17983	ocioso	151
NOBREAK MARCA TS SHARA BRANCO	25178	18016	ocioso	152
NOBREAK MARCA TS SHARA BRANCO	21314	18082	ocioso	153
NOBREAK MARCA TS SHARA BRANCO	32805	17942	ocioso	154
NOBREAK MARCA TS SHARA BRANCO	20043	17950	ocioso	155
NOBREAK MARCA TS SHARA BRANCO	25834	18015	ocioso	156
NOBREAK MARCA TS SHARA BRANCO	22073	17964	ocioso	157
NOBREAK MARCA TS SHARA BRANCO	-	17979	ocioso	158
NOBREAK MARCA TS SHARA BRANCO	25161	18084	ocioso	159
NOBREAK MARCA TS SHARA BRANCO	19872	18122	ocioso	160
NOBREAK MARCA TS SHARA BRANCO	32752	18078	ocioso	161
NOBREAK MARCA TS SHARA BRANCO	21891	18046	ocioso	162

NOBREAK MARCA TS SHARA BRANCO	23981	17965	ocioso	163
NOBREAK MARCA TS SHARA BRANCO	5226	17936	ocioso	164
NOBREAK MARCA TS SHARA BRANCO	5284	18119	ocioso	165
NOBREAK MARCA TS SHARA BRANCO	20992	17975	ocioso	166
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	42242	-	ocioso	167
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	4600	29011	ocioso	168
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	29422	28974	ocioso	169
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	3727	28989	ocioso	170
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	6499	29393	ocioso	171
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	4769	29392	ocioso	172
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	20292	29223	ocioso	173
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	15860	-	ocioso	174
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	6360	29278	ocioso	175
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	8865	29162	ocioso	176
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	15750	-	ocioso	177
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	6838	29294	ocioso	178
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	29474	29018	ocioso	179
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	27590	29166	ocioso	180
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	4402	29247	ocioso	181
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	15712	-	ocioso	182
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	3691	29322	ocioso	183
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	15745	-	ocioso	184
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	7410	29172	ocioso	185
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	5646	29460	ocioso	186
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	15815	-	ocioso	187
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	6546	29420	ocioso	188
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	15748	-	ocioso	189
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	20238	16747	ocioso	190
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	22963	14379	ocioso	191
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	26047	16042	ocioso	192
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	21381	16711	ocioso	193
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	21361	14304	ocioso	194
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	-	16854	ocioso	195
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	20402	-	ocioso	196

NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	14213	16047	ocioso	197
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	5306	16056	ocioso	198
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	13227	16040	ocioso	199
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	20615	14345	ocioso	200
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	26087	16709	ocioso	201
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	-	23737	ocioso	202
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	18022	16744	ocioso	203
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	12272	16039	ocioso	204
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	20519	16707	ocioso	205
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	21993	16720	ocioso	206
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	20392	16050	ocioso	208
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	14475	14292	ocioso	209
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	21560	16097	ocioso	210
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	29365	14293	ocioso	211
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	28913	14367	ocioso	212
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	18846	14313	ocioso	213
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	20731	16737	ocioso	214
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	6849	29389	ocioso	215
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	25747	29073	ocioso	216
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	8900	-	ocioso	217
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	8344	29315	ocioso	218
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	3088	29023	ocioso	219
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	19222	29307	ocioso	220
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	5910	28986	ocioso	221
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	5700	29435	ocioso	222
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	8894	29161	ocioso	223
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	7821	29004	ocioso	224
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	26735	29141	ocioso	225
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	26730	29123	ocioso	226
NOBREAK MARCA T SHARA COR BRANCO	20217	18000	ocioso	227
NOBREAK MARCA SMS NET 3+ COR BRANCO	39164	-	ocioso	228
NOBREAK MARCA SMS NET 3+ COR BRANCO	26068	16752	ocioso	230
NOBREAK MARCA SMS NET 3+ COR BRANCO	-	16073	ocioso	231
NOBREAK MARCA SMS NET 3+ COR BRANCO	25934	16706	ocioso	232



NOBREAK MARCA SMS NET 3+ COR BRANCO	18620	16723	ocioso	233
NOBREAK MARCA T SHARA COR BRANCO	-	18052	ocioso	234
NOBREAK MARCA SMS NET 3+ COR BRANCO	18146	14376	ocioso	235
NOBREAK MARCA SMS NET 3+ COR BRANCO	17884	16739	ocioso	236
NOBREAK MARCA SMS NET 3+ COR BRANCO	38992	-	Tombado / ocioso	237
NOBREAK MARCA SMS NET 3+ COR BRANCO	-	16710	ocioso	238
NOBREAK MARCA SMS NET 3+ COR BRANCO	20880	-	ocioso	239
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	26727	-	ocioso	240
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	4571	29197	ocioso	241
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	6481	29303	ocioso	242
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	22642	29263	ocioso	243
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	38072	-	ocioso	244
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	4597	28983	ocioso	245
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	7149	29111	ocioso	246
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	29467	29244	ocioso	247
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	7429	29100	ocioso	248
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	6584	29427	ocioso	249
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	6891	29383	ocioso	250
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	7915	29156	ocioso	251
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	5016	29143	ocioso	252
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	26728	29127	ocioso	253
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	17227	-	ocioso	254
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	29415	29039	ocioso	255
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	7475	29157	ocioso	256
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	12582	29330	ocioso	257
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	7969	29086	ocioso	258
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	4695	29376	ocioso	259
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	3601	29367	ocioso	260
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	-	29001	ocioso	261
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	23478	29005	ocioso	262
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	6410	29328	ocioso	263
NOBREAK MARCA SMS NET 3+ COR BRANCO	-	14301	ocioso	264
NOBREAK MARCA T SHARA COR BRANCO	22575	17980	ocioso	265
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	23313	18095	ocioso	266

NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	21930	16722	ocioso	267
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	30477	14366	ocioso	268
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	20186	17935	ocioso	269
NOBREAK MARCA SMS NET 3+ COR BRANCO	18139	16715	ocioso	270
NOBREAK MARCAENERMAX COR BRANCO	26195	-	ocioso	271
NOBREAK MARCA SMS MANAGER ONE COR BRANCO	38922	-	Tombado / ocioso	272
NOBREAK MARCA SMS NET 3+ COR BRANCO	22944	14322	ocioso	273
NOBREAK MARCA SMS NET 3+ COR BRANCO	24153	16084	ocioso	274
NOBREAK MARCA T SHARA COR BRANCO	23314	18043	ocioso	275
NOBREAK MARCA UPS COR BRANCO	20779	-	ocioso	276
NOBREAK MARCA MICRON COR BRANCO	20319	27527	ocioso	277
NOBREAK MARCA SMS NET 3+ COR BRANCO	17104	16743	ocioso	278
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	20202	29339	ocioso	279
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	-	29275	ocioso	280
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	3670	29302	ocioso	281
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	22965	-	ocioso	282
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	24581	29170	ocioso	283
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	23442	28998	ocioso	284
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	14494	29113	ocioso	285
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	5890	29047	ocioso	286
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	4987	29124	ocioso	287
NOBREAK MARCA SMS NET 3+ COR BRANCO	21751	-	ocioso	288
NOBREAK MARCA T SHARA COR BRANCO	22558	18002	ocioso	289
NOBREAK MARCA SMS NET 3+ COR BRANCO	38921	-	ocioso	290
NOBREAK MARCA T SHARA COR BRANCO	20353	18077	ocioso	291
NOBREAK MARCA T SHARA COR BRANCO	-	17945	ocioso	292
NOBREAK MARCA SMS STATION COR BRANCO	-	22260	ocioso	293
NOBREAK MARCA SMS NET 3+ COR BRANCO	-	16068	ocioso	294
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	6297	29349	ocioso	295
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	4499	29377	ocioso	296
NOBREAK MARCA T SHARA COR BRANCO	-	18085	ocioso	297
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	8771	29373	ocioso	298
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	23056	28978	ocioso	299
NOBREAK MARCA SMS NET 4+ COR PRETO	18864	-	ocioso	300

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2012.

**Extrato da Ata de Registro de Preços****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2012**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 12.0.000055862-0

MODALIDADE: Pregão Presencial – SRP: Nº. 65/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Girassol Comércio e Distribuição - Me.

OBJETO DA ATA: Ata em epígrafe tem por objeto a aquisição futura de quadros para mural de aviso, com objetivo de atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Comarcas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE MÍN.	QTDE MAX.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MÍN.	VALOR TOTAL MAX.
1	Quadro aviso em feltro verde moldura em alumínio. - Medida: 120x90cm Quadro em duratex revestido na parte frontal com card board e feltro acrílico. Acabamento com moldura de alumínio natural.	Cortiant/ Feltro Popular	Und	05	45	R\$ 97,30	R\$ 486,50	R\$ 4.378,50
2	Quadro aviso em cortiça moldura em alumínio. - Medida: 120x90cm Quadro em Cortiça para fixação de avisos. Chapa de fibra PO triplex, cortiça natural nas duas faces. Moldura em alumínio natural.	Cortiant/ Cafix	Und	05	45	R\$ 92,50	R\$ 462,50	R\$ 4.162,50
3	Quadro magnético moldura em alumínio. - Medida: 120x90cm Tela em laminado melaminico branco. Chapa metálica e chapa dura de alta densidade com moldura em alumínio. Com suporte para apagador também em alumínio.	Cortiant/ Branco Plus	Und	05	45	R\$ 134,18	R\$ 670,90	R\$ 6.038,10
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO</b>								<b>R\$ 14.579,10</b>

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2012.

**Extrato****EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 80/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 63/2011

PROCESSO: 12.0.000116006-9

CONTRATO Nº. 196/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Costa &amp; Vieira Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material de copa e cozinha para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Chá de hortelã – caixa com 15 sacos de 15g.	Cx	Dr. Oetker	750	R\$ 3,82	R\$ 2.865,00
9	Chá verde – caixa com 10 sache de 17g.	Cx	Dr. Oetker	750	R\$ 3,61	R\$ 2.707,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 5.572,50</b>

VALOR TOTAL: R\$ 5.572,50 (cinco mil, quinhentos e setenta e dois mil e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2012.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 58/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 49/2011

PROCESSO: 12.0.000122642-6

CONTRATO Nº. 201/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Gráfica e Editora Aliança Ltda - Me.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material gráfico para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Cartão tamanho 16 x 11 cm, com envelope tamanho 17 x 11,5 cm, com timbre do tribunal de justiça e designações: Tribunal de Justiça (á cima) e Gabinete Presidência (á baixo), relevo seco, em papel antilope 180 grama, cor branca 1ª linha. OBS: cintado com 100, entregues em pacotes feitos com papel de alta resistência e identificados com descrição do ITEM e	10.000	UND	R\$ 0,55	R\$ 5.500,00

	QUANTIDADE.				
14	Cartão tamanho 16 x 11 cm, com envelope tamanho 17 x 11,5 cm, com timbre do tribunal de justiça e designações: Tribunal de Justiça (á cima) e Gabinete Corregedor (á baixo), relevo seco, em papel antilope 180 grama, cor branca 1ª linha. OBS: cintado com 100, entregues em pacotes feitos com papel de alta resistência e identificados com descrição do ITEM e QUANTIDADE.	4.000	UND	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>7.500,00</b>

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** Funjuris

**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 0601.02.122.1082.4362

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de outubro de 2012.

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:**

**TERMO DE COPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2012**

**PROCESSO:** 12.0.000076367-3

**COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Governo do Estado do Tocantins.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento de critérios para doação e utilização de equipamentos de informática do Tribunal de Justiça do Tribunal para a Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo terá vigência de 36 (trinta e seis meses) meses, a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, em caso de interesse das partes.

**VALOR:** O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros entre os partícipes.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de setembro de 2012.

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:**

**TERMO DE COPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2012**

**PROCESSO:** 12.0.000084248-4

**COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Governo do Estado do Tocantins.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento de critérios para doação e utilização de mobiliários do Tribunal de Justiça do Tribunal para a Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo terá vigência de 36 (trinta e seis meses) meses, a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, em caso de interesse das partes.

**VALOR:** O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros entre os partícipes.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de setembro de 2012.

## ASTJ

### EDITAL

**EDITAL nº 002/2012  
COMISSÃO ELEITORAL  
CHAMAMENTO ÀS ELEIÇÕES**

O Presidente da Comissão Eleitoral da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça - ASTJ, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, com fulcro no *artigo 46, Caput, do Estatuto respectivo, e na Resolução 001/2012* da Presidência do Conselho Deliberativo que nomeou a presente Comissão Eleitoral, torna público, para escolha da Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal, (biênio 2013/2014), o seguinte:

As eleições destinam-se a preencher os seguintes cargos:

**CONSELHO DELIBERATIVO:**

05 (cinco) conselheiros efetivos  
03 (três) conselheiros suplentes

**CONSELHO FISCAL:**

03 (três) conselheiros efetivos  
01 (um) conselheiro suplente

**DIRETORIA EXECUTIVA:**

Presidente e Vice-Presidente  
Primeiro tesoureiro  
Segundo tesoureiro  
Primeiro secretário  
Segundo secretário

A eleição realizar-se à em **05 de dezembro de 2012, das 09h às 17h**, no prédio do Tribunal de Justiça, Fórum de Palmas, Corregedoria e Anexo II. São elegíveis e considerados eleitores os associados em dia com as obrigações pecuniárias para com a ASTJ, exigindo-se, além disso, para os cargos de Presidente, Vice-presidente, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, que sejam servidores efetivos. O prazo para registro de chapas será até o 5º (dia) útil, imediatamente anterior ao da data da eleição (*Art. 46 do Estatuto da ASTJ*). O requerimento para registro de chapa deve ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelos candidatos que a integram, ou com declaração destes, aceitando a inclusão de seus nomes.

O registro de chapa será efetuado, exclusivamente, na Secretaria da Associação, no período das 08h às 11h, e das 13h às 18h, mediante protocolo de recebimento, no qual constarão dia e hora do pedido de registro, além da imprescindível assinatura da Secretária. Será recusado o registro de chapas que não contenham o número suficiente de candidatos efetivos e suplentes, ou que descumpram os requisitos fixados estatutariamente. O prazo para impugnação das chapas registradas encerrar-se-á no dia 03 de dezembro de 2012, às 18horas.

O voto é obrigatório, secreto e direto, sendo vedada a sua realização por procuração. A Comissão Eleitoral, após o encerramento da votação e apuração dos votos, analisará os recursos eventualmente apresentados, e dúvidas, porventura, suscitadas, para, ao depois, homologar o resultado da eleição.

Palmas, 01 de novembro de 2012.

**DIANARI SEBASTIÃO DE QUEIROZ**  
Presidente

**Conselho Deliberativo**  
**Edital das Eleições**

**Resolução nº 001/2012**

Constitui a comissão eleitoral, que procederá ao pleito eleitoral das eleições para a composição dos órgãos estatutários referente à gestão 2013/2014.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 27, inciso VII, do Estatuto e com base no art. 45, do mesmo diploma legal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir a **COMISSÃO ELEITORAL** para realização do pleito eleitoral conforme o art. 44 do Estatuto, referente ao mandato do biênio 2013/2014, NOMEAR como integrantes os seguintes membros associados: **DIANARI SEBASTIÃO DE QUEIROZ, RITA DE CACIA ABREU DE AGUIAR, TOMÁS ALEXANDRE MAIA BALLSTAEDT, JAIR ALVES BRANDÃO e AURECIO BARBOSA FEITOSA - membros**, ficando a critério da presidência a solicitação de demais auxiliares se necessário.

**Art. 2º.** Designar como presidente da comissão o associado **DIANARI SEBASTIÃO DE QUEIROZ**, que presidirá todo o pleito, provendo eventuais ausências dos respectivos membros.

**Art. 3º.** Determinar que os efeitos do processo eleitoral sejam organizados em processo administrativo, com atuação na comissão eleitoral da ASTJ.

Publique-se.

Cumpra-se.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO**, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 2012.

**Deuzamar Aires Fernandes**  
Presidente

**Edital de Convocação das eleições em 05 de dezembro de 2012.**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições que lhe confere ao art. 27, inciso I do Estatuto e com base no art. 15. Inciso II, do mesmo Diploma legal, C O N V O C A todos os associados, em pleno exercício do direito e cumpridos com os deveres previstos no Estatuto da ASTJ, Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros do conselho Deliberativo e Respectivo suplentes, a realizar-se no **dia 05 DE DEZEMBRO DE 2012**, na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em horário e local definido por Edital da Comissão Eleitoral.

**Presidente do Conselho Deliberativo**, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 2012.

**Deuzamar Aires Fernandes**  
Presidente

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

## 1ª Escrivania Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Autos nº 2008.0003.4007-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: José Pires de Aleluia  
Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, foi negado provimento à apelação do autor. Alvorada, 05 de novembro de 2012.

#### **Autos n. 2012.0001.1442-6 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO  
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A  
Executados: ELI DA SILVA OLIVEIRA E OUTRA  
Advogado: Nihil  
Intimação do exequente, através de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos supra, dos termos da certidão de fls. 19.

## 1ª Escrivania Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2008.0005.6512-8 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.  
ACUSADO: Pedro Alexandre Dias de Melo  
ADVOGADO: Dr. Hélio Ercínio Santos Junior – OAB/SP169.140  
INTIMAÇÃO: Intimo de que foi expedida carta precatória à Comarca de Indaiatuba/SP, para inquirição da testemunha Willian Borobia da Silva, arrolada na defesa, nos autos supra referidos.

#### **AUTOS: 2010.0000.5129-0 - TERMO CIRCUNSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

AUTOR: Ministério Público.  
INFRATOR: Sara Damiana Costa Diniz e Fabricia da Silva Chagas  
ADVOGADO: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514.  
INTIMAÇÃO SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE** da conduta atribuída, nestes autos a **SARA DAMIANA COSTA DINIZ e FABRICIA DAS SILVA CHAGAS**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações de estilo. Alvorada, 16 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques . Juiz de Direito**".

# ARAGUACEMA

## 1ª Escrivania Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS Nº 2011.0006.9307-0 – Reivindicatória de Salário Maternidade**

Autora : ELISA ALVES DA SILVA  
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B  
Requerido: INSS  
INTIMAÇÃO/DESPACHO EM AUDIÊNCIA:[...] Intime-se o patrono da autora, para manifestar interesse no presente feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Após tornem os autos conclusos... Araguacema-TO., 21 de setembro de 2012.

#### **AUTOS Nº 2011.0005.9665-1 – Reivindicatória de Salário Maternidade**

Autora : MARIA RAIMUNDA ALVES DA LUZ  
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B  
Requerido: INSS  
INTIMAÇÃO/DESPACHO EM AUDIÊNCIA: [...] Intime-se o patrono da autora, para manifestar interesse no presente feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Após tornem os autos conclusos... Araguacema-TO., 21 de setembro de 2012.

#### **AUTOS Nº 2011.0005.0586-9 – Reivindicatória de Salário Maternidade**

Autora : SUELY ALVES DE MORAES  
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B  
Requerido: INSS  
INTIMAÇÃO/DESPACHO EM AUDIÊNCIA: [...] Intime-se o patrono da autora, para manifestar interesse no presente feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Após tornem os autos conclusos... Araguacema-TO., 21 de setembro de 2012.

#### **AUTOS Nº 2011.0006.4449-4 – Reivindicatória de Salário Maternidade**

Autora : CLEOMAR CASTRO DA SILVA  
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B  
Requerido: INSS  
INTIMAÇÃO/DESPACHO EM AUDIÊNCIA: [...] Intime-se o patrono da autora, para manifestar interesse no presente feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Após tornem os autos conclusos... Araguacema-TO., 21 de setembro de 2012.

#### **AUTOS Nº 2011.0005.0595-0 – Reivindicatória de Salário Maternidade**

Autora : REJANE FARIAS LEITE  
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS  
INTIMAÇÃO/DESPACHO EM AUDIÊNCIA: [...] Intime-se o patrono da autora, para manifestar interesse no presente feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Após tornem os autos conclusos... Araguacema-TO., 21 de setembro de 2012.

#### **AUTOS Nº 2011.0005.0594-0 – Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural**

Autor : JOSÉ NOBREGA DA SILVA  
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B  
Requerido: INSS  
INTIMAÇÃO/DESPACHO EM AUDIÊNCIA:[...] Embora devidamente intimado, conforme certidão de fl.33, autor não compareceu na presente audiência. Intime-se o patrono do autor, para manifestar interesse no presente feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Após tornem os autos conclusos... Araguacema-TO., 21 de setembro de 2012.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

#### **AUTOS Nº 2011.0005.0599-0 – Reivindicatória de Salário Maternidade**

Autora : ELISANGELA PEREIRA LIMA  
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B  
Requerido: INSS  
INTIMAÇÃO/DESPACHO EM AUDIÊNCIA: [...] Embora devidamente intimada, conforme certidão de fl.58, autora não compareceu na presente audiência. Intime-se o patrono da autora, para manifestar interesse no presente feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Após tornem os autos conclusos... Araguacema-TO., 21 de setembro de 2012.

## 1ª Escrivania Criminal

### EDITAL

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O ANO DE 2013.

(Artigo 426 do Código de Processo Penal)

O Doutor William Trigilio da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo, foi publicado a lista geral provisória dos jurados que atuarão no ano de 2013. Transcorrido o prazo legal para sua impugnação, e não havendo tal, esta se tornará definitiva.

01-Adaly Figueiredo de Sousa, Professor, residente em Araguacema  
02-Antônio Wanderley Pereira, Func. Público, residente em Araguacema  
03-Antônio Alves do Nascimento, Autônomo, residente em Araguacema  
04-Aldeniza Dionízio Cruz, Professora, residente em Araguacema  
05-Allan Sousa Araújo, digitador, residente em Araguacema  
06-Ardiles do Carmo Nascimento, estudante em Araguacema  
07-Benta Marinho Alves, Professora, residente em Araguacema  
08-Benjamim Batista da Silva, Estudante, residente em Araguacema  
09-Claudia Darcivânia Jardim de Sousa, residente em Araguacema  
10-César Augusto Barros Santos, Professor, residente em Araguacema  
11-Cipriano Ribeiro de Alcântara, Func. Público, residente em Araguacema  
12-Claudia Darcivânia Jardim de Sousa, vendedora, residente em Araguacema  
13-Claudia Dias da Mota, Func.Púb, residente em Araguacema  
14-Dalva Soares da Silva, Professora aposentada, residente em Araguacema  
15-Dalva Ramos Vieira, comerciar, residente em Araguacema  
16-Darci Francisco de Araújo, func. Pub, residente em Araguacema  
17-Deusina Coelho de Oliveira, Professora, residente em Araguacema  
18-Deodato Carlos Portilho, pastor, residente em Araguacema  
19-Deusely Batista da Silva, Professora, residente em Araguacema  
20-Deuséu Batista da Silva, Motorista, residente em Araguacema  
21-Diego Gomes Mesquita, Func. Púb, residente em Araguacema  
22-Doriel Sales da Silva, Func. Públ, residente em Araguacema  
23-Diva Barreira Coelho, Professora, residente em Araguacema  
24-Edinaldo Soares dos Santos, Func. Público, residente em Araguacema  
25-Euzilene Sousa Costa, comerciar, residente em Araguacema  
26-Elizabeth Santos Costa, Autônoma, residente em Araguacema  
27-Erismar da Cruz, Professor, residente em Araguacema  
28-Eliene Barbosa Sá, Conselheira Tutelar, residente em Araguacema  
29-Eliane Vieira da Silva, Professor, residente em Araguacema  
30-Elcione Sousa Lopes, Professora, residente em Araguacema  
31-Elson Carvalho Mesquita, autônomo, residente em Araguacema  
32-Elson Silva de Almeida, Motorista, residente em Araguacema  
33-Elizabeth Pereira lima, Func. Púb, residente em Araguacema  
34-Edmar do Nascimento Campos, comerciante, residente em Araguacema  
35-Edvaldo da Silva Almeida, motorista, residente em Araguacema  
36-Edimilson Matos, marceneiro, residente em Araguacema  
37-Fabiola Dias Pereira Moraes, do lar, residente em Araguacema  
38-Francisca Dionísio Cruz, Func. Pub., residente em Araguacema  
39-Gaspar Veríssimo de Castro, Professor, residente em Araguacema  
40-Geraldo Cândido da Silva, mecânico, residente em Araguacema  
41-Getúlio Martins dos Santos, Professor, residente em Araguacema  
42-Hernane Carvalho dos Santos, Professor, residente em Araguacema  
43-Héliida Aparecida da Costa, Autônoma, residente em Araguacema  
44-Ivanés Alves da Silva, Professora, residente em Araguacema  
45-Ivanilza Lopes Ferreira, Professora, residente em Araguacema  
46-Janari da Silva Cunha, autônomo, residente em Araguacema  
47-Jeferson Sá Costa, Conselheiro Tutelar, residente em Araguacema  
48-Jovane Ferreira Pereira, Autônomo, residente em Araguacema  
49-Juarez Martins Gomes, motorista, residente em Araguacema  
50-João Batista Matos, Professor, residente em Araguacema  
51-Justina Inês G. Lopes, comerciar, residente em Araguacema  
52-Judithy Reis de Oliveira, Professora, residente em Araguacema  
53-Karla Oerlek, Func. Pub, residente em Araguacema

54-Kênio Sousa dos Santos, Autônomo, residente em Araguacema  
 55-Laurenice Francisca de Sousa, Professora, residente em Araguacema  
 56-Lauro Pereira Cruz Junior, Comerciante, residente em Araguacema  
 57-Leonita Mendes Santiago, comerciante, residente em Araguacema  
 58-Leonete Cruz Mesquita Martins, Professora, residente em Araguacema  
 59-Lídia Gonçalves Marinho, do lar, residente em Araguacema  
 60-Lourival Ferreira do N. Neto, autônomo, residente em Araguacema  
 61-Luis Rodrigues da Silva, comerciante, residente em Araguacema  
 62-Leila Alves de Brito Paiva, Professora, residente em Araguacema  
 63-Maria do Socorro Martins, Professora, residente em Araguacema  
 64-Maria de Jesus dos Santos Silva, Func. Púb. residente em Araguacema  
 65-Maria José Gomes de Sousa, Professora, residente em Araguacema  
 66-Maiza Barros Cruz, Professora, residente em Araguacema  
 67-Manoel Alves da Silva, autônomo, residente em Araguacema  
 68-Maria do Socorro Alves do Nascimento, Professora, residente em Araguacema  
 69-Maria Oneide M. Oliveira Silva, Professora, residente em Araguacema  
 70-Miguel Pinto da Silva, Func. Públ. residente em Araguacema  
 71-Nelson Silva Brito, Professor, residente em Araguacema  
 72-Orlando da Silva Soares, Professor, residente em Araguacema  
 73-Paulo Santana Paise, Func. Público, residente em Araguacema  
 74-Paulo Brito Neto, motorista, residente em Araguacema  
 75-Pedrolina Maria Salvador, Professora, residente em Araguacema  
 76-Raimundo Henrique Neves Mourão, Fazendeiro, residente em Araguacema  
 77-Ronilom Oliveira Mesquita, func. Pub, residente em Araguacema  
 78-Sinobilino Neto Pereira de Sousa, Func. Púb. residente em Araguacema  
 79-Solismar Santana Pains, comerciante, residente em Araguacema  
 80-Sidney Cruz Sousa, Mecânico, residente em Araguacema  
 81-Tatiana Guedes Leão, comerciante, residente em Araguacema  
 82-Valdemar Pereira da Silva, Func. Públ. residente em Araguacema  
 83-Valdir Pereira de Sá, Func. Público, residente em Araguacema  
 84-Valdir de Sousa Araújo, Professor, residente em Araguacema  
 85-Waldir Soares da Silva, Func. Públ. residente em Araguacema

DA FUNÇÃO DO JURADO:

**Art. 436 do Código de Processo Penal:** O serviço do Júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

**Art. 446 do Código de Processo Penal:** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

**Art. 445 do Código de Processo Penal:** O jurado, no exercício da função ou pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que são os juizes togados.

E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente EDITAL, nesta sua primeira publicação, que será afixado no Placar do Fórum local e publicado no diário da justiça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Araguacema Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e doze (05/11/2012). Eu Francisca Maria de M. G. Fraz, Escrivã Substituta o lavrei e imprimi. (ass.) William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS N. 2012.0005.9922-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597  
 Requerida: Danielle Santos Matos

INTIMAÇÃO: da parte autora para **manifestar no prazo de 05 (cinco) dias** sobre a purgação da mora no valor de **R\$ 4.345,70**, conforme decisão de fl. 42. DECISÃO: ... Optando o devedor pela purgação da mora, INTIME-SE o credor para manifestar, em 5 (cinco) dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aceitação.

##### **Autos n. 2010.0001.8879-2 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: GERTRUDES DIAS VANDERLEY  
 ADVOGADO (A): JEO CARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2.128  
 REQUERIDO: GUILHERME E CARMO LTDA – NEUSA TURISMO  
 ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132 e MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4.751  
 3

REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO (A): LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELO – OAB/TO 3.683 e LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE – OAB/SP 72.973  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.  
 SENTENÇA DE FL.266/267: "... Posto isso, recebo e acolho os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para integrar a sentença de fls. 252/260v, passando a constar da mesma, na parte dispositiva, na letra "d", os seguintes termos: d) CONDENAR, a parte ré GUILHERME E CARMO LTDA (NEUSA TURISMO) e NOBRE SEGURADORA, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora GERTRUDES DIAS VANDERLEY, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil c/c art. 11, §1º, da Lei 1.060/50, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, ou seja, danos morais e materiais, sendo que sobre os lucros cessantes deve incidir sobre as parcelas vencidas mais 12 parcelas vincendas. Mantenho os demais termos da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2012.0004.1053-0**

Requerente: DORACI DOS SANTOS ESPINDOLA  
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105  
 Requerido: CASEMIRO BARROS ARAÚJO  
 Advogado: Defensor Público  
 INTIMAÇÃO do procurador do autor para impugnar contestação de fls. 71/90. (LSR)

##### **AÇÃO ORDINÁRIA – 2012.0003.6679-4**

1º Requerente: MARCELO RICARDO DAS NEVES  
 2º Requerente: NARA NÚBIA FERAZ DAS NEVES  
 Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES OAB/TO 3691  
 Requerido: CONSTRUTORA E INCORPORADORA B E R LTDA  
 Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1956  
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "INTIME-SE a parte requerida a acostar procuração nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da contestação e documentos de fls. 53-86. CUMPRASE. Araguaina/TO, em 13 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito."(LSR)

##### **AÇÃO ORDINÁRIA – 2010.0006.9476-0**

Requerente: SANDRA SOELY LOPES GODIM  
 Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1.722-A  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A  
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "INVERTO o ônus da prova para determinar a intimação do requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia do contrato firmado entre as partes bem como da planilha CET – Custo Efetivo Total. CUMPRASE. Araguaina/TO, em 5 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível." (LSR)

##### **AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2012.0003.4486-3**

Requerente: NORPEC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
 Advogado: REINALDO PAGANI PEREIRA CARDOSO OAB/TO 4730; RAFAELA PAMPLONA DE MELO OAB/TO 4787  
 1º Requerido: ALESSANDRO WALTER ALVES GONÇALVES  
 2º Requerido: TERRAPLAN COM. E IND. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. MANTENHO a decisão de fls. 56/58 por seus próprios fundamentos 2. INTIME-SE a parte exequente a manifestar-se sobre a certidão de fl. 73, devendo promover a citação do requerido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. 3. CUMPRASE. Araguaina-TO, em 27 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de direito."

CERTIDÃO DE FLS. 73: "CERTIFICO E DOU FE, que diligenciei ao endereço indicado, não sendo possível CITAR a parte Executada, tendo em vista não funcionar mais no local. Atualmente no endereço encontra-se instalada a Empresa Fosplan Produtos Agropecuários, com CNPJ nº 02515378/0007-49, informação prestada pelo Gerente e Proprietário da Empresa Fosplan, a Executada Terraplan Comercio e Industria de Produtos Agropecuários Ltda, encerrou suas atividades e seu representante legal, Alessandro Valter Alves Gonçalves, teria ido embora desta Cidade de Araguaina/To. Certifico que em razão de não localizar bens da Executada, não foi possível efetuar arresto de bens da parte devedora. Em face do exposto, devolvo o mandado ao Cartório para as providências necessárias. Araguaina/To, 02 de agosto de 2012. Bento Fernandes da Luz oficial de Justiça."(LSR)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: TAILAN MACARIO DA SILVA  
 Advogado: JOSEAN PEREIRA DE SOUSA-OAB/TO 4914  
 1º Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE  
 2º Requerido: CARLOS WOLFREDO REIS  
 3º Requerido: IDALCY PINHEIRO DA SILVA PINTO  
 4º Requerido: VALERIA BANDEIRA NUNES  
 5º Requerido: GILSON PINTO RIBEIRO  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl.48 : DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º). DESENTRANHE-SE às fls. 24/25, vez que tratam-se de cópias de documentos idênticos ao acostado às fls. 22/23, entregando-os ao peticionante. CITE-SE os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaina/TO, em 14 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

##### **AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2012.0006.0639-6**

Requerente: NORPEC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
 Advogado: REINALDO PAGANI PEREIRA CARDOSO OAB/TO 4730; RAFAELA PAMPLONA DE MELO OAB/TO 4787  
 Requerido: TERRAPLAN COM. E IND. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO da SENTENÇA (parte dispositiva): "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 295, inc. II e art. 267, inc. VI, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO a empresa NORPEC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, por manifesta ilegitimidade ativa "ad causam"; de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais (se houver). DEIXO de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista a não formação da relação processual. Por oportuno, DETERMINO o desamparamento destes autos do processo n. 2012.3.4486-3, visto não haver dependência entre os feitos, seja por conexão ou

continência. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo às baixas e anotações de estilo.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 03 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.”(LSR)

#### **AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2012.0004.7813-4**

Requerente: EDIR MARTINS FIDELIS  
Advogado: ELZIR SANTOS SOUSA OAB/TO 5.115  
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO da SENTENÇA (parte dispositiva): “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 257 c/c o art. 267, incs. I e II, ambos do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO . Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 25 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (LSR)

#### **AÇÃO COBRANÇA – 2012.0005.5304-7**

Requerente: ESPOLIO DE JAKSON GOMES DA CUNHA  
Advogado: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS OAB/TO 5.033  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO da SENTENÇA (parte dispositiva): “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL; por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 25 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.” (LSR)

#### **AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0000.2679-0**

Requerente: ELBA ALVES DE ARAUJO  
Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792  
1º Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B  
2º Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A  
3º Requerido: BANCO PANAMERICANO  
Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 94.994

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. Em atenção à “Semana Nacional da Conciliação” e considerando que as partes podem compor-se amigavelmente em qualquer fase do processo, DESIGNO audiência de conciliação nos presentes feitos para o dia 13 de novembro de 2012, às 10:00 horas. 2.INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. 3.CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 19 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito – 2ª Vara Cível” (ANRC)

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2010.0001.0113-1**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807B  
Requerido: ANA PAULA SOUSA ARAUJO  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE, para recolher a locomoção do Oficial de Justiça-Avaliador, nos seguintes valores: AG. 4348-6 – C/C. 60240-X R\$ 19,20. Para fins do cumprimento do Mandado de Execução. (CJA)

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0008.8545-9**

Requerente: BRUNO VIEIRA ERBS  
Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070  
Requerido: ODONTOMED. PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE, para recolher a locomoção do Oficial de Justiça-Avaliador, nos seguintes valores: AG. 4348-6 – C/C. 60240-X R\$ 19,20. Para fins do cumprimento do Mandado de Execução. (CJA)

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0006.6008-4**

Requerente: AGRIMAX DIST. PEÇAS E COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.  
Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
Requerido: JOSÉ ALVES GOMES  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE, para recolher a locomoção do Oficial de Justiça-Avaliador, nos seguintes valores: AG. 4348-6 – C/C. 60240-x R\$ 15,36. Para fins do cumprimento do Mandado de Execução. (CJA)

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0006.8555-9**

Requerente: CURINGA DOS PNEUS LTDA.  
Advogado: ANTÔNIA LÚCIA DE ARAUJO LEANDRO – OAB/GO 14688  
Requerido: MANOEL DIVINO ANDRADE SILVA  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE, para recolher a locomoção do Oficial de Justiça-Avaliador, nos seguintes valores: AG. 4348-6 – C/C. 60240-x R\$ 15,36. Para fins do cumprimento do Mandado de Execução. (CJA)

#### **INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**

##### **AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2009.0010.0507-8**

Requerente: BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A  
Advogado: DR.ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB-TO 369  
Requerido: CARLOS ROBERTO VALADARES  
2º Requerido: DENIVAL RODRIGUES DA CUNHA OLIVEIRA  
Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB-TO 2796-B

INTIMAÇÃO: dos advogados sobre o despacho de fl. 180 vº, transcrito: “ Ao arquivo provisório, a suspensão do feito pendura até a apresentação de bens passíveis de penhora ou outra consequência legal ou processual. Intime-se. Em 25.10.2012(ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2012.0001.5433-9 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Leslie Aparecida Souza de Freitas  
Advogado(a): Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2.796-B  
Requerido(a): Orione das Chagas Brito  
Advogado(a): Francisco José do Carmo – OAB/TO 1.452-B  
Intimação acerca do despacho de folhas 101: “Designo a data de 06.03.2013, às 15h:00min para a realização de audiência preliminar. Caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Intimem-se.”  
(R)

##### **Autos nº 2012.0002.8164-0 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito**

Requerente: André Luiz da Silva Costa  
Advogado(a): Marcelo Cardoso de Araújo Júnior – OAB/TO 4.369  
Requerido(a): Net Serviços de Comunicação S/A  
Advogado(a): Rita de Cássia Azevedo de Paula – OAB/TO 4.999  
Intimação acerca do despacho de folhas 75: “Designo a data de 06/03/2013, às 15h:15min para a realização de audiência preliminar. Caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Intimem-se.”  
(R)

##### **Autos nº 2011.0002.6567-1 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito**

Requerente: Vanusa dos Santos  
Advogado(a): Sandro Correa de Oliveira – OAB/TO 1363  
Requerido(a): BV Financeira S.A Crédito Fina  
Advogado(a): Celso Marcon – OAB/TO 4009-A e Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627  
Intimação acerca do despacho de folhas 86: “Designo data de 7 de março de 2013 às 14:00 horas para realização de audiência preliminar. Caso restar infrutífera a tentativa de acordo, oportunidade em que as partes poderão fixar os pontos controvertidos e indicar as provas que queiram produzir. Intimem-se. Cumpra-se.”  
(R)

##### **Autos nº 2012.0001.9904-9 – Ação Declaratória de Dependência Econômica**

Requerente: Maria do Carmo Correia da Silva  
Advogado(a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119  
Requerido(a): Não constituído  
Advogado(a): Não constituído  
Intimação acerca do despacho de folhas 44: “Designo a data do dia 7 de março de 2013, às 14h e 45min, para realização de audiência preliminar. Caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Intimem-se.”  
(R)

##### **Autos nº 2011.0011.4529-7 – Ação de Indenização Por Danos Morais C/C Obrigação de Fazer – RETIFICAÇÃO DA INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO Nº 2986, PUBLICADA EM 26/10/2012**

Requerente: Maria do Socorro da Silva  
Advogado(a): Karina Paula Brumati de Freitas – OAB/TO 2.663-A, André Luiz Brumati – OAB/SP 283.701 e Mari Ellen Olivetti – OAB/TO 2.387-B  
Requerido(a): Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO 2.494-A e Karla Soares de Amorim – OAB/DF 34.873  
Intimação acerca do despacho de folhas 64: “Designo a data de 18 de fevereiro de 2013 às 14h e 15min para a realização de audiência preliminar. Caso não se realize acordo, será fixado os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Intimem-se. Cumpra-se.”  
(R)

##### **Autos nº 2011. 0009. 8174-1 – Ação de Adjudicação Compulsória**

Requerente: José Pereira Arrais  
Advogado(a): Clayton Silva – OAB/TO 2126  
Requerido(a): Angelo Marcio Mendes Pereira de Oliveira e outros  
Advogado(a): Não constituído  
Intimação acerca do despacho de folhas 37: “Processe-se pelo rito sumário, nos termos do artigo. 275,II,h do CPC, cumulado com os artigos 15 a 17 do Decreto Lei número 58 de 1937. Designo audiência de conciliação para o dia 07 de março de 2013, às 14:15 horas. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do cpc). Não obtida a conciliação, e inocorrendo as hipóteses dos artigos. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Intimem-se e cumpra-se.”  
(R)

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2011.0010.3116-0/0**

Acusados: Gleison da Silva Tavares e Ivan Pereira de Jesus  
Assistentes de acusação: Doutores DANIEL DE SOUSA DOMINICI, OAB/TO nº 4.674-A, JOSÉ PINTO QUEZADO, OAB/TO nº 2.263, MÁRCIA CRISTINA APARECIDA TADEU NUNES FIGUEIREDO, OAB/TO nº 1.319, PRISCILA FRANCISCO DA SILVA, OAB/TO nº

2.482-B e RAINER ANDRADE MARQUES, OAB/TO 4.117, advogados orientadores do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE.

Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Se as partes já tiverem cumprido o disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal, certifique-se a tempestividade da manifestação, só intimando as testemunhas e cumprindo as diligências requeridas, caso tenham sido indicadas e requeridas tempestivamente. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 14 de dezembro de 2012 (sexta-feira), às 08 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. O dia livre será 17 de dezembro de 2012, ficando as partes cientes de que em caso de adiamento injustificado de realização de sessão, a nova sessão será realizada nesse dia. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 03 de outubro de 2012. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2011.0010.3116-0/0**

Acusados: Gleison da Silva Tavares e Ivan Pereira de Jesus  
Advogados dos acusados: Doutores PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO nº 284-A, JODELMAR BRANDÃO ROCHA, OAB/PI nº 8.510, MAURÍCIO HAEFFNER, OAB/TO nº 3.245 e ALESSANDRO RÓGES PEREIRA, OAB/TO 2.326.

Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Se as partes já tiverem cumprido o disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal, certifique-se a tempestividade da manifestação, só intimando as testemunhas e cumprindo as diligências requeridas, caso tenham sido indicadas e requeridas tempestivamente. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 14 de dezembro de 2012 (sexta-feira), às 08 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. O dia livre será 17 de dezembro de 2012, ficando as partes cientes de que em caso de adiamento injustificado de realização de sessão, a nova sessão será realizada nesse dia. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 03 de outubro de 2012. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

#### **Autos Ação Penal: 2007.0003.6043-9/0**

Autor: Ministério Público Estadual  
Acusado: Wilson Alves de Oliveira  
Advogada: Dr. Tarcisio Rocha de Araújo – OAB/PI 5.268

Fica o Advogado constituído intimado para, em cinco dias oferecer as alegações finais de Wilson Alves de Oliveira, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

#### **AUTOS: 2011.0006.2348-9/0- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Ailton Rodrigues Costa e Antonio Alves Costa  
Advogados: Drª. Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios, OAB/TO 1139-B, Drª. Adriana Matos de Maria OAB/SP 190.134, Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600-B, Dr. Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2214-B, Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4415, Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692-A, Drª. Emanuelle Moraes Xavier, OAB/MT 6878, Dr. Marcos Paulo Goulart Machado, OAB/TO 5206.

Intimação: Ficam os advogados constituídos dos denunciados acima mencionados intimados para audiência de instrução e julgamento designada para dia 16 de janeiro de 2013 às 14:00 horas, bom como da expedição de Carta Precatória Inquiritoria para Goiânia/GO, com finalidade de ouvir testemunha arrolada pelo Ministério Público em dia e hora a ser designado pelo juízo deprecado.

#### **Autos Restituição de Bem: 2012.0005.1384-3/0**

Autor: Ministério Público Estadual  
Requerente (s): J. E. Martins e CIA LTDA  
Advogado (s): Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874  
Fica o Advogado constituído, intimado da decisão de fls. 62/63, que deferiu a restituição do veículo ao requerente, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

#### **AUTOS: 2010.0004.9534-2- AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: Helio Bezerra de Sousa  
Advogado: Drº Roberto Lacerda Correia– OAB/TO 2291  
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência designada para o dia 24 de janeiro de 2013 às 15:00 hs, para audiência de instrução, que se realizará nesta Comarca de Araguaína-TO, referente aos autos acima mencionados.

#### **AUTOS: 2012.0006.1337-6- AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: Briza Costa e Silva  
Advogado: Drº Paulo Roberto da Silva– OAB/TO 284-A  
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência designada para o dia 30 de novembro de 2012 às 15:00 hs, para audiência de Sursis, que se realizará nesta Comarca de Araguaína-TO, referente aos autos acima mencionados.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO – 15 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o acusado, **REGIVAM DA SILVA SOUSA**, brasileiro, solteiro, borracheiro, filho de Expedito Martins Sousa e Maria Lenice Moraes da Silva, natural de João Lisboa/MA, nascido aos 16/05/1991, nos autos de ação penal nº 2009.0012.7471-0, nas penas do **artigo 306, caput, c/c artigo 298, III, ambos do CTB** e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2012.0003.0777-1/0 Ação Penal**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: MAX GONÇALVES MIRANDA BEZERRA  
Advogado: **DR. JOSÉ PINTO QUEZADO OAB-TO 2263**  
FINALIDADE: Intimo V. Sª para tomar Ciência da Sentença Penal Condenatória de folhas 153/164, que exara " *Ao lume do expositado, JULGO PROCEDENTE em parte, a pretensão Punitiva Estatal, para CONDENAR, o Denunciado Max Gonçalves Miranda Bezerra, devidamente in folio, nas sanções do art. 33, caput e parágrafo quarto, ambos da lei 11.343/06, fixando pena em definitivo em 04 (quatro) anos e 08 (oito), meses de reclusão, inicialmente em regime semiaberto*". Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

#### **AUTOS: 2011.0012.2113-9 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: JOELTON COSTA DE SOUSA  
Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167  
INTIMAÇÃO: "Intimo Vossa Senhoria para tomar ciência pessoalmente em cartório acerca do exame criminológico que foi designado para data de 26 de novembro de 2012, às 08:30 horas".  
Araguaína/TO, 05 de novembro de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito".

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0006.0718-0/0**  
**AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**REQUERENTES: C.H.A.S. e G.S.C.**  
**ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. IURY MANSINI P. ALVES MARSON, OAB/TO Nº 4635**



SENTENÇA: (FL.14/15): "ISSO POSTO HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS-02/04,decretando o divórcio de CRYSTY HOMYSY ALVES SILVA CARVALHO e GILVAN SOUSA CARVALHO, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Ressalta-se que a requerente virá voltar a usar o nome de solteira. Após, expeça-se o mandado e averbação ao Cartório de Registro civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Araguaína – TO., 26 de outubro de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

**AUTOS: 2010.0006.0511-3/0**

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: G.M.L.

REQUERIDO: A.M.S.

ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. FABIANO CALDEIRA LIMA, OAB/TO Nº 2493

SENTENÇA: (FL.39/40): "ISSO POSTO DEFIRO, o pedido inicial, para decretar o divórcio de GILDETE MARIA LARAMJEIRAS E ADALGISO MAROTO SANTOS, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após,Expeça-se o mandado e averbação ao Cartório de Registro civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Araguaína – TO., 30 de outubro de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

**AUTOS: 2009.0006.2746-6/0**

Natureza: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: WELLINGTON PEREIRA DOS REIS

Representante Jurídico: DRA. ELIANA FERREIRA ALVES MOREIRA – OAB/TO. 23060

Requerido: LUCAS QUIRINO DOS REIS

Objeto: Vista a autora para manifestação no prazo legal, ante a ausência da autora por não ter sido localizada".

## 2ª Vara da Família e Sucessões

### APOSTILA

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2008.0009.8732-4/0**

Ação: Inventário

Requerente: Antonia Girleide de Sousa

Advogada: **Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO nº 14.64**

Advogado: **Nilson Antonio A. dos Santos – OAB/TO nº 2.693**

Requerido: F.A.M

OBJETO: O juízo trabalhista informou que não há crédito a receber, devendo manifestar no prazo 10 (dez) dias se há interesse remanescente na presente causa.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.4445-5/0**

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: C.D.C

Advogado: **Geneton de Figueiredo Silva Junior – OAB/TO nº 33.330**

Requerido: F.T.R

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar-se sobre o parecer Ministerial.

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0011.8117-0/0**

Ação: Alimentos

Requerente: B.P.D.J.K e outro

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

Requerido: B.K

OBJETO: Comparecer na audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para 06 de dezembro de 2012 às 14h30min, devendo comparecer acompanhados de sua cliente, bem como no prazo 10 (dez) dias informar o numero da conta para o recebimento da pensão.

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0000.8776-7/0**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: C.D.S.D

Advogado: **José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº 1.722-A**

Requerido: A.D.C.D.L.D

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls 92/93. Imóvel a ser avaliado não localizado.

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0002.6832-8/0**

Ação: Inventário

Requerente: Iraene Rodrigues Ribeiro

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

Requerido: Esp. de Pedro Araujo Ribeiro e outros

OBJETO: Para no prazo 05 (cinco) dias prestar o compromisso, e em 20 (vinte) dias apresentar as primeiras declarações.

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0002.8060-1/0**

Ação: Divorcio consensual

Requerente: M.F.D.N.F e outro

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar se concordam com o valor opinado pelo Ministério Publico, equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0001.1069-2/0**

Ação: Alvará

Requerente: Iraci de Oliveira Neres

Advogado: **Adriano Miranda Ferreira OAB/TO 4586**

OBJETO: Para no prazo legal juntar aos autos documentos referentes aos grupos, eis que para apreciação de tal pedido de faz imprescindível a apresentação da documentação, uma vez que altera substancialmente a Sentença supra referida.

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0009.4282-7/0**

Ação: Exoneração de Obrigação Alimentos

Requerente: A.P.D.S

Advogado: **Josias Pereira da Silvae – OAB/TO nº 1677**

Requerido: L.D.S.S.

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias informar nos autos se realmente a requerida possui nível superior, devendo comprovar suas alegações.

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 0922/04**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: R.D.S.L

Advogado: **Ivan Loureço Diogo – OAB/TO nº 1.789-B**

Advogado: **Wilson Gonçalves Pereira Junior – OAB/TO nº 742-E**

Requerido: J.S.D.S

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls 144. Requerido não localizado no endereço indicado nos autos.

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0009.1553-4/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: P.H.P.D.S

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

Requerido: A.R.D.S

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls 100. Requerente não localizado no endereço indicado nos autos.

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0001.5579-5/0**

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: M.J.A.D.S

Advogado: **Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº 1440-A**

Requerido: V.D.A.D.S

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls 59. Requerido não localizado no endereço indicado nos autos.

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2006.0009.7433-1/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L.G.S.A

Advogado: **Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO nº 3889**

Requerido: V.D.A.D.S

OBJETO: Comparecer na audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para 18 de junho de 2013 às 16h00min, devendo comparecer acompanhado de seu cliente.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0004.1142-0/0**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: J.M.C

Advogado: **José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº 1.722-A**

Requerido: A.R.D.C

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias especificar as provas que pretendem produzir em audiência.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2008.0002.1104-0/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: C.H.R.B e outro

Advogado: **Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO nº 448-B**

Requerido: J.E.L.B

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias informar nos autos o endereço do requerido.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2008.0004.8215-0/0**

Ação: Regulamentação de Visitas

Requerente: W.L.C

Advogada: **Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119-B**Advogado: **Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO nº 2901**

Requerido: M.R.L

OBJETO: Comparecer na audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para 09 de julho de 2013 às 15h30min, devendo comparecer acompanhado de seu cliente.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0003.6577-1/0**

Ação: Anulatória

Requerente: M.D.S.S.M

Advogada: **Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO nº 1756**Advogada: **Viginia Silva Magalhães Ribeiro – OAB/TO nº 5.163**

Requerido: F.A.M

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias especificar as provas que pretendem produzir em audiência.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0007.0592-2/0**

Ação: Execução de Incompetência

Requerente: K.A.M

Advogado: **Glauton Almeida Rolim – OAB/TO nº 3275**

Requerido: J.N.D.F

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias informar nos autos o endereço do requerido.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0006.0527-0/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: T.D.D.S

Advogado: **Edesio do Carmo Pereira – OAB/TO nº 219-B**

Requerido: R.C.D.S

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls 17. Genitora do requerente não localizado no endereço indicado nos autos.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0009.4305-0/0**

Ação: Interdição

Requerente: M.D.J.M

Advogada: **Sandra Marcia Brito de Sousa – OAB/TO nº 2.261**

Requerido: R.D.J.M

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar sobre o laudo de exame Psiquiátrico de fls. 28/30.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0000.7023-4/0**

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: N.D.N.C

Advogado: **Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº 2.132-B**

Requerido: L.E.C.D

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls 17 verso. Requerido não localizado no endereço indicado nos autos.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.3461-1/0**

Ação: Inventário

Requerente: Edson da Silva Araujo e outros

Advogado: **José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº 1.722-A**

Requerido: Esp. de Manoel Leandro de Araujo e outros

OBJETO: Para no prazo 05 (cinco) dias prestar o compromisso, e em 20 (vinte) dias apresentar as primeiras declarações.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 17**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0006.1050-4/0**

Ação: Divorcio Consensual

Requerente: M.D.N.C.D.O.F

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes, devendo ainda o pai/alimentante **contribuir com 50% das despesas médico/hospitais e educação dos filhos, incluindo material escolar e uniforme, mediante comprovação dos gastos, sem prejuízo do valor da pensão**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de **MARIA DE NAZARE CARVALHO DE OLIVEIRA FERREIRA E MOISES ALVES FERREIRA**, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. A requerente voltará a assinar o nome de solteira. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0002.3135-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA (RESTAURAÇÃO DE AUTOS)**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: TÉLIO LEÃO AYRES

Requerido: SÔNIA MARIA CARVALHO DOS REIS

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

DESPACHO: Fls. 34 – "Promova a parte autora da ação originária e objeto da presente restauração de autos a juntada de cópia da petição inicial, caso a possua, em 10 (dez) dias. Após, VISTA ao duto órgão ministerial para, caso queira, pronunciar-se quanto a restauração postulada. Intime-se."

**Autos nº 2012.0005.1321-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 121 – "Ciência da informação retro (fls.) à Douta Defensoria Pública que assiste a parte autora para, caso queira, MANIFESTAR-SE a respeito, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**Autos nº 2011.0011.2214-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: GABRIEL MARQUES RODRIGUES DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 230 – "Ante as informações retro (fls. 220/229), VISTA ao duto órgão autor. Intime-se."

**Autos nº 2011.0003.2682-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: LUCINEIDE COSTA BEZERRA DA SILVA

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 296 – "Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se"

**Autos nº 2011.0000.4748-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: RENEY ALMEIDA BARBOSA

Advogado: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 58 – "Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se"

**Autos nº 2011.0002.3077-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: WESLEI JOSE DA SILVA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 75 – "Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se"

**Autos nº 2009.0005.7838-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA E OUTRA

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
 Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO  
 DESPACHO: Fls. 74 – “Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se”

**Autos nº 2011.0008.1551-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**  
 Requerente: IRALDO NOBRE MAUCHE  
 Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
 Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO  
 DESPACHO: Fls. 137 – “Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se”

**Autos nº 2011.0004.6483-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**  
 Requerente: MICHELLE SOUSA RAMOS  
 Advogado: FABRICIO SILVA BRITO  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
 Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO  
 DESPACHO: Fls. 117 – “Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se”

**Autos nº 2010.0012.2672-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**  
 Requerente: ANGELO CASSIO BEZERRA NASCIMENTO  
 Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
 Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO  
 DESPACHO: Fls. 7 175 – “Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se”

**Autos nº 2010.0010.5618-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**  
 Requerente: JAIANNE SOUSA BAIÃO  
 Advogado: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS  
 Requerido: DANIELA CASANOVA PEREIRA VELOSO  
 Advogado: RENATO ALVES SOARES  
 Requerido: HOSPITAL REGINAL DE ARAGUAÍNA  
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls.220 – “Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se”

**Autos nº 2012.0000.9758-0- AÇÃO DE COBRANÇA**  
 Requerente: CARLOS DONIZETE DA SILVA  
 Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
 Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO  
 DESPACHO: Fls. 40 – “Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se”

**Autos nº 2011.0011.4591-2 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**  
 Requerente: ODIMAR VIEIRA DE SOUSA  
 Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO  
 Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
 Advogado: RENATO ALVES SOARES  
 DESPACHO: Fls. 185 – “Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se”

**Autos nº 2011.0001.5612-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**  
 Requerente: RAIMUNDO ALVES DA SILVA  
 Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA  
 Requerido: DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO TOCANTINS  
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls. 134 – “Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se”

**Autos nº 2011.0003.0007-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**  
 Requerente: CELSO ARANHA PEREIRA  
 Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA  
 Requerido: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC  
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls. 91 – “Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se”

**Autos nº 2011.0002.6761-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
 Requerente: SINCLAIR RIBEIRO GONÇALVES  
 Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls.144 – “Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se”

**Autos nº 2012.0005.2330-0 – AÇÃO ORDINÁRIA**  
 Requerente: JOSEFA LOURENCO DE SOUZA SANTOS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls. 110 – “CIÊNCIA ao douto Defensor Público que assiste a parte autora dos termos da informação retro (fls. 104/109). Após, em face do objeto do pedido, VISTA ao douto órgão ministerial. Intime-se.”

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS** **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 172/2012**

Fica a vítima abaixo intimado, nos termos abaixo:

**Autos: n.2009.0010.8316-8**

Ação: Denúncia

Vítima: Maria de Jesus Alves Neres

Indiciado: Ricleyson Ricardo Alves Neres

**PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.**

DECISÃO: “Ante o exposto, conheço e dou provimento ao recurso manejado declarando as contradições da sentença nas fls. 133/150 nos seguintes tópicos e parágrafos que passam a ter a seguinte redação:..Araguaína-TO, 24 de setembro de 2008. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Titular.”

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0004.0062-3**

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Dr.JORGE MENDES FERREIRA NETO-OAB/TO-4217-Procurador do Município.

DESPACHO:Decreto a revelia do Estado do Tocantins.Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 dias dias.Araguaína, 06 de novembro de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juiza de Direito

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0005.2916-2**

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Dr.KLEDSON DE MOURA LIMA-OAB/TO-4111B-Procurador do Estado.

DESPACHO:Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, informarem se pretendem produzir provas, especificando-as, em caso positivo.Após decorrido o prazo,colha-se o parecer do Ministério Público.Araguaína,11 de outubro de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juiza de Direito.

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0001.9153-8**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido:MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

ADVOGADO: Dr.LEANDRO FERNANDES CHAVES-OAB/TO-2569-Procurador do Município

SENTENÇA:O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ingressou com

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA** contra o **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO**, alegando que o

Requerido vem negligenciando a oferta de educação infantil a diversas crianças pela insuficiência de vagas nos CEI's (centros de educação infantil), incapazes de atender plenamente a demanda manifesta verificada no âmbito da cidade.Informou, ainda, que tal situação é agravada também pelo sistemático e contínuo descumprimento das leis orçamentárias quanto à construção, manutenção, desenvolvimento de ensino, ampliação, estruturação da rede existente.Requereu a concessão de liminar para obrigar o Município de Nova Olinda/TO, até final julgamento da presente ação, à prestação do serviço público de educação infantil em creches e pré-escolas para crianças até 05 (cinco) anos de idade, em condição de igualdade, cujos pais desejem matriculá-las, quer por meio de rede pré-escolar própria, conveniada ou indireta, seja construindo ou alugando prédios, respeitados os princípios da universalidade e gratuidade, de modo a atender a toda a demanda manifesta, nos termos dos itens “b” e “e” dos pedidos da peça inicial.Requereu a fixação de multa em caso de descumprimento da decisão, a ser suportada pelo próprio patrimônio pessoal do Administrador Municipal, fixando prazo razoável para o cumprimento da tutela antecipada. Afirmou que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.Acostados à inicial vieram os documentos de fls. 38/102.Determinada a intimação do Requerido, este se manifestou apresentando contestação às fls. 108/133, alegando, preliminarmente,a inépcia da inicial, impossibilidade jurídica do pedido, carência da ação e ilegitimidade da parte, determinado a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267 c/c 269, do Código de Processo Civil.No mérito, requereu fosse julgada improcedente a presente ação, condenando o requerente ao pagamento da multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil, custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Requereu fosse remetida à Corregedoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, cópia da presente ação, para verificar ato abusivo, ilegal e contrário ao direito, bem como ao Conselho Nacional do Ministério Público.Juntou aos autos os documentos de fls. 134/177.A liminar foi deferida, conforme decisão acostada às fls. 179/187.O Município de Nova Olinda/TO acostou aos autos os documentos de fls. 194/199.O Ministério Público tomou ciência dos documentos juntados (fl. 204).O Ministério Público se manifestou nos autos requerendo o afastamento das preliminares argüidas pelo requerido.Requereu o julgamento do processo antecipadamente, em razão de não haver outras provas a serem produzidas.As preliminares argüidas pelo requerido foram rejeitadas (fls. 212/213).Determinada a intimação do Município de Nova Olinda/TO para informar se pretendia produzir provas, especificando-as em caso positivo, quedou-se inerte (fls. 218/219).É o relatório. **DECIDO.**Cuida-se de Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público em desfavor do Município de Nova Olinda/TO, para regularização do ensino infantil.No tocante à matéria de fato, os documentos juntados aos autos – relatórios do Conselho Tutelar de Nova Olinda e informações do CMDCA e da Secretaria Municipal de Educação – dão conta que há lista de espera de 30 (trinta) crianças e a atual creche não está inteiramente adaptada para uso das crianças.A documentação nos autos é farta no sentido de que faltam vagas para as crianças no ensino infantil na cidade de Nova Olinda.Segundo se verifica nos documentos juntados aos autos há flagrante desobediência às referidas normas constitucionais e infraconstitucionais, haja vista que parte das crianças residentes no Município de Nova Olinda/TO encontra-se privada de atendimento em creche e pré-escola.É certo que, segundo informado pelo requerido às fls. 194 e 199, foi providenciado curso de formação continuada semestralmente de 2009 a 2012 ao corpo docente responsável pela educação infantil do Município, bem a expansão da creche Criança Feliz, no entanto, ainda são necessárias algumas reformas para atendimento adequado das

crianças nos centros de ensino infantil. Observe-se que o Município de Nova Olinda informou à fl. 199 que foi necessária a abertura de uma extensão da Creche Municipal Criança Feliz, com vagas para 100 crianças, uma vez que a creche existente, que atende 230 crianças não era mais suficiente para atendimento da demanda do Município de Nova Olinda. No tocante às vagas para o berçário, o Plano Nacional de Educação (Lei 10.172/01) prevê que até o final de 2010 o Município deveria atender 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 a 3 anos, o que não está sendo cumprido pelo requerido. Diante do exposto, não pode o Poder Municipal, se furtar da obrigação que lhe é imposta, devendo garantir à criança que necessitar, o direito à creche ou pré-escola. Caso haja absoluta impossibilidade de atender a criança em estabelecimento público municipal destinado à educação infantil, deve a Municipalidade oferecer alternativas que possam garantir o desenvolvimento adequado desta criança. Com o advento da Constituição Federal de 1988, o direito à educação foi elencado como direito social, nos termos do artigo 6º, sendo-lhe conferido o *status* de direito fundamental e, portanto, abrangido pelas regras da auto-aplicabilidade e efetividade expressas no § 1º do artigo 5º da citada Constituição. Alexandre de Moraes argumenta que: *Direitos sociais são direitos fundamentais do homem, que se caracterizam como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida dos hipossuficientes visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado Democrático, pelo artigo 1º, IV, da Constituição Federal (Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo: Atlas Jurídico, 2.002, pág. 468).* No artigo 208 da Constituição Federal está previsto o dever estatal para com a educação, determinando seja ele efetivado, dentre outras medidas, através da garantia de atendimento em creches e pré-escolas às crianças entre zero a seis anos de idade. Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade. Verifica-se que a Constituição Federal determinou, de maneira inequívoca, a educação como sendo dever primordial do Estado, e mais, que neste dever está incorporada a garantia de atendimento em creches e pré-escola a todas as crianças compreendidas da faixa etária entre 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade. O legislador infraconstitucional corroborou a obrigação do Estado para com a educação, em especial, a educação infantil. O artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) explicita estar englobado neste dever a necessidade de se adotar as providências necessárias com vistas a conferir o acesso a creches e pré-escolas para crianças entre zero e seis anos. Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade. Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), prevê como obrigação do Estado prover o direito de acesso aos meios educacionais, estando aí incluído o acesso a creches e pré-escola. Art. 4º – O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: IV – atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade. Segundo os artigos 21 e 30 do citado diploma legal, o acesso às creches e pré-escolas compõe a denominada educação infantil, inserida na educação básica, e, portanto, incluída no sistema regular educacional brasileiro. Art. 21. A educação escolar compõe-se de: I – educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II – educação superior. Art. 30 – A educação infantil será oferecida em: I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II – pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade. Acrescenta-se que a Constituição da República, após a reforma introduzida pela Emenda Constitucional n. 14/1996, dispõe expressamente em seu art. 211, § 2º, que aos Municípios compete atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, impondo-lhes o dever de observar com primazia essas áreas educacionais (STF, RE n. RE 402.024/SP). A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal registra precedentes em que são reconhecidas obrigações mínimas a serem satisfeitas pelo Estado, ou seja, um mínimo social que gera imediatamente direito subjetivo a seu titular. Neste sentido, anota a doutrina que o Supremo Tribunal Federal não deixou dúvidas de que o direito à educação infantil, por meio do acesso de crianças de 0 a 6 anos de idade a creches e unidades de pré-escola (CF, art. 208, VI) constitui direito fundamental, que não pode ser postergado, uma vez que representa o grau mínimo do direito à educação. Neste sentido: **"CONSTITUCIONAL. ATENDIMENTO EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA. I. Sendo a educação um direito fundamental assegurado em várias normas constitucionais e ordinárias, a sua não-observância pela administração Pública enseja sua proteção pelo Poder Judiciário. II-Agravo não provido"** (RE nº 463.210/SP - AGR, Segunda Turma, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 3/2/06)". Pois bem, a matéria de direito está devidamente posta e é clarividente no sentido de que é obrigação do Município de Nova Olinda/TO ofertar ensino infantil às crianças de 0 a 6 anos, ali residentes. No que tange à aplicação da multa ao gestor público, cabe aqui mencionar a lição de Marinoni no tocante ao tema: *"É absurdo pensar que a multa não pode incidir em relação à autoridade pública, mas apenas em face da pessoa jurídica de direito público. O problema da efetividade do uso da multa em relação ao Poder Público repousa na sua própria natureza. Se a multa tem por objetivo compelir o réu a cumprir, é evidente que sua efetividade depende de sua capacidade de intimidação e, assim, somente pode incidir sobre uma vontade. Ora, não deveria ser preciso lembrar que somente o agente público tem vontade."* HUGO DE BRITO MACHADO, defende que quando seja parte no processo a Fazenda Pública, a multa prevista no parágrafo único do art. 14, do Código de Processo Civil, deve ser aplicada àquele que a corporifica, ao agente público, ao dirigente ou representante da pessoa jurídica ao qual caiba a conduta a ser adotada em cumprimento da decisão judicial. Não é razoável, diz o doutrinador, sustentar-se, que, sendo o Estado responsável pela prestação jurisdicional, cuja prestação lhe cabe preservar, tutelando e defendendo o interesse público primário, possa ele próprio, cometer um ato atentatório a dignidade da jurisdição. Quem comete esse ato na verdade é o servidor público que não está realmente preparado para o desempenho de suas atribuições em um Estado de Direito. A esse, portanto, cabe suportar a sanção correspondente. Esta a solução mais adequada, posto que infelizmente é comum o descumprimento das decisões judiciais, quando não fixada multa ao representante legal do Município. Portanto, entendendo perfeitamente cabível a aplicação de multa pessoal. Posto isto, **JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ação civil pública que o MINISTÉRIO PÚBLICO ajuizou em face do MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, para confirmar a decisão concessiva da tutela antecipada e, condenar o requerido ao cumprimento das seguintes obrigações:**a) incluir na Lei Orçamentária do ano de 2013, realizando adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, previsão de gastos para a realização das obras necessárias à criação do número de vagas nos centros de ensino infantis municipais, de maneira a atender o número mínimo de 330 crianças de 0 a 6 anos, obedecido o limite de vagas e a

dimensão mínima por criança em cada sala de aula; b) oferecer a partir de 1º de fevereiro de 2012, vagas para o ensino infantil a todas as crianças de 0 a 6 anos do município, cujos pais ou responsáveis mostrarem interesse no serviço; c) providenciar para a educação infantil 1. capacitação do corpo docente; 2. bebedouros de água gelada; 3. materiais pedagógicos, de expediente e de limpeza; 4. adaptação, na creche atual, dos banheiros, mesas, cadeiras, estantes, pias para uso das crianças. 5. reforma da instalação hidráulica e elétrica da creche municipal Criança Feliz, no prazo de seis meses; d) abster-se de encerrar as atividades do atual centro de ensino infantil do Município, denominado Creche Criança Feliz, com 230 (duzentos e trinta) vagas; Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Com fulcro no artigo 461, § 5º, do CPC c/c 213, § 2º do ECA, que confere ao juiz (a) poderes para determinar as medidas que julgar necessárias para a prestação de uma obrigação de fazer ou não fazer, fixo multa diária a Prefeita Municipal de Nova Olinda/TO, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, a ser recolhido ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei nº 8069/90, em caso de descumprimento da sentença. Intime-se pessoalmente, a Prefeita de Nova Olinda/TO, dos termos da presente sentença, para integral cumprimento, sob pena de incidência da multa diária. Encaminhe-se cópia da sentença à Secretaria Municipal de Educação e Câmara Municipal de Nova Olinda/TO para conhecimento. Publique-se. Registre-se e intime-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Estando a presente decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, por enquadrar na hipótese prevista no inciso II do art. 475 do CPC, decorrido o prazo do recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o reexame necessário, com as nossas homenagens. Araguaína/TO, 31 de outubro de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0004.9265-1**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: DR. SÉRGIO RODRIGO DO VALE-OAB/TO-547- PROCURADOR DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se as partes para apresentarem suas alegações finais, no prazo de cinco dias. Araguaína/TO, 03 de outubro de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivânia Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2012.0004.0486-6**

Ação: Previdenciária

Requerente: GENESIO ALVES DA SILVA

Adv. Dr. Marcos Paulo Fávoro OAB-TO 4128

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 24/38.

##### **Autos nº 2012.0002.4276-9**

Ação: Previdenciária

Requerente: ZENAIDE CASTRO COSTA

Adv. Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB-TO 3607

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 24/38.

##### **Autos nº 2012.0002.4253-0**

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: ELIZABETH COSTA SOUSA SANTOS

Adv. Dr. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243

Embargado: Hélio Santos Albuquerque

Fica o procurador da embargante intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a contestação apresentada.

Autos nº 1.558/02

Ação: Execução

Exequente: JUDITE MOREIRA TAVARES

Ad. Dr. Wellynton de Melo, OAB/TO 1437-B

Executado: SELEDÔNIO FERNANDES LIMA

**DESPACHO:** ...Intime-se a parte autora, pessoalmente e por intermédio de seu procurador, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Araguaína/TO, em 24 de maio de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2010.0012.2349-4**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Dano Moral e pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: ADAUTO DA GAMA LIMA

Adv. Dr. Lucas de Sousa Gama OAB-MA 10307

Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Adv. Dr. Philippe Bittencourt OAB-TO 1073

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000001-51.2010.827-2707, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguaína, 05 de novembro de 2012.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos Ação Penal nº 2008.0011.0083-8/0**

Réu: Fileto José Mendonça

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva-OAB/TO 285-A

INTIMAÇÃO: Fica o causídico supra intimado, para querendo, apresentar quesitos e indicar assistente Técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, para realização de exame psicológico da vítima Mayara Aparecida Silva Santos. Araguatins-TO. 05/11/2012. Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2011.0011.5738-4/0 – Negatória de Paternidade

Requerente: Antonio José Cardoso Mesquita.

Advogado: Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira OAB/TO 3414.

Requerido: J.V.G.M., representado por sua genitora Giselia Rodrigues Garcia.

Advogados: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243

INTIMAÇÃO: Para que a parte requerente se manifeste sobre o Laudo Pericial de fls. 36/40, no prazo de 05 (cinco) dias. Araguatins, 06 de novembro de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS Nº 4.074/05

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Marcelo Marcos Lima da Silva

Advogada: Miriam Nazário dos Santos – OAB/TO 1313-A

Requerido: José Reinaldo Sampaio

FINALIDADE: INTIMAR o requerente MARCELO MARCOS LIMA DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo procurador, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (05/11/2012). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**ARAPOEMA****1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma Ação Penal nº 2009.0012.9513-0, movida pelo Ministério Público Estadual contra o(a)s acusado(a)s: CLEIBE LIMA PINTO, sem qualificações e sem endereço, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para oferecer resposta aos termos da acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito) e ser ver processar criminalmente nos autos de ação penal 2009.0012.9513-0, (077/09), o qual se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 157, §2º, I e II do CPB, bem como promover sua defesa e ser ver notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Arapoema-TO., aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã Judicial, digitei o presente. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma Ação Penal nº 2009.0012.9507-6, movida pelo Ministério Público Estadual contra o(a)s acusado(a)s: DEJACI ALVES DA SILVA, vulgo "Madeira", sem qualificações e sem endereço, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para oferecer resposta aos termos da acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito) e ser ver processar criminalmente nos autos de ação penal 2009.0012.9507-6 (076/09), o qual se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 121, §2º, II do CP c/c as disposições da lei 8.072/90, bem como promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Arapoema-TO., ao primeiro dia (01) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã Judicial, digitei o presente. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

**ARRAIAS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0002.7044-8 – Ação Ordinária.**

Requerente: Wilson da Rocha Pereira.

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz - OAB/TO – 1654.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador(a): Fernanda Raquel de F. de S. Rolim

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de folhas 52/400".

**Autos: 2010.0001.9730-9 – Ação Ordinária.**

Requerente: Divino Osvaldo Soares.

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz - OAB/TO – 1654.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador(a): Sebastião Alves Rocha.

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de folhas 50/406".

**Autos: 2010.0001.9732-5 – Ação Ordinária.**

Requerente: Edivaldo da Silva Araújo.

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz - OAB/TO – 1654.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador(a): Jax James Garcia Pontes.

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de folhas 49/407".

**Autos: 2010.0001.5227-5 – Ação Ordinária.**

Requerente: José Batista Carvalho.

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz - OAB/TO – 1654.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador(a): Kledson de Moura Lima – OAB/TO – 4111/B.

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de folhas 52/401".

**Autos: 2010.0002.7040-5 – Ação Ordinária.**

Requerente: José de Moraes Júnior.

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz - OAB/TO – 1654.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador(a): Draene Pereira de Araújo Santos.

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de folhas 51/399".

**Autos: 2008.0002.7078-0 – Ação de Indenização por Danos Morais e/ou Materiais.**

Requerente: Arison Santos Souza e Nilza Dionisio dos Santos Souza.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira - OAB/TO – 202/A

Requeridos: Alcino Xavier Gomes.

Advogado: Defensoria Pública.

Despacho: "Recebo o presente recurso por estarem presentes os requisitos de admissibilidade. Após, intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 3º, da lei 9.099/95. Cumpra-se".

**Autos: 2012.0004.4566-0 – Ação de Locupletamento Ilícito c/c Danos Morais.**

Requerente: Marissol Coelho Costa.

Advogado: Drª. Vanda Alves Lopes - OAB/TO – 4795

Requeridos: Regina Márcia Rego Flores e Omar Ferreira Lima.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de Ação de Locupletamento Ilícito c/c Danos Morais manejada por Marissol Coelho Costa em face de, Regina Márcia Rego Flores Ferreira Lima, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de mercadorias adquiridas pela reclamada. Compulsando os autos, constato que as partes efetuarão acordo extrajudicial, tendo a reclamada se comprometido a ressarcir a reclamante, conforme atesta às fls.25/26. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Autos: nº. 2012.0001.0856-6 – Ação de Busca e Apreensão.**

Requerente: L.R.R.

Advogado: Dr. Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO – 618.

Advogado: Dr. Carlos Antonio do Nascimento – OAB/TO – 1555.

Requerido: A.R.B.G.M.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202/A.

Sentença: "Trata-se de ação cautelar de busca e apreensão de menor com pedido liminar proposta por L.R.R. em desfavor de A.R.B.G.M. genitor do menor, sob o poder de quem se encontra o filho do casal. Afirma a parte autora que possui a guarda de seu filho A.R.R.M. e que o requerido buscou o menor para passar com ele o período das férias escolares e desde então se recusa a entregá-lo à requerente. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/18. Proferida decisão, fls. 21/23, deferindo a liminar de busca e apreensão do menor A.R.R.M. e determinando que este fosse entregue aos cuidados de sua mãe. Expedido o necessário, fora a liminar devidamente cumprida. O requerido contestou a ação e apresentou documentos, fls. 25/174, oportunidade em que requereu a revogação da medida liminar. Mantida por seus próprios fundamentos a decisão que deferiu a medida cautelar satisfativa. Considerando o teor das petições de fls. 373 c 381/383 da ação de reconhecimento e dissolução de união estável n°.

2008.0001.7496-0 apensada aos presentes autos, dando conta que os genitores do menor entabularam acordo amigável referente à guarda deste, tendo sido acordado que a genitora do menor abriu mão da guarda do infante, passando este a ficar sob a guarda unilateral e definitiva do pai, estando a genitora isenta do pagamento de pensão alimentícia, tendo referido acordo sido devidamente homologado, conforme decisão de fls. 385 e 386. É o relatório do essencial. Decido. Inicialmente, devo ressaltar que a relação jurídico-processual para se constituir e se desenvolver validamente reclama o atendimento a determinadas condições, quais sejam: a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade ad causam e o interesse jurídico na obtenção da tutela jurisdicional, entendendo-se este não apenas na necessidade, mas também - e principalmente - na utilidade do processo como instrumento apto à aplicação do direito objetivo ao caso concreto. Assim, o interesse processual é condição da ação (CPC, art. 267, VI) e resulta do binômio necessidade-adequação. Conforme leciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery: "Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Movendo ação errada ou utilizando-se do procedimento incorreto, o provimento jurisdicional não lhe será útil, razão pela qual a inadequação procedimental acarreta a inexistência de interesse processual". (Código de Processo Civil Comentado, 6a ed., pág. 594, ed. RT). Como se verifica no presente caso, foi ajuizada a ação de busca e apreensão do menor A.R.R.M., por sua genitora. Deferida a liminar satisfativa, fora o menor entregue aos cuidados de sua genitora. Ocorre que as partes entabularam acordo em relação à guarda unilateral e definitiva do menor, sendo certo que a demandante abriu mão da guarda em favor do requerido, o que fora homologado, o que demonstra a ausência de interesse processual ocorrida superveniente. Deste modo, a presente demanda perdeu sua necessidade, se tornou inútil, o que resulta na ausência de interesse de agir, reconhecida tidamente como uma das condições da ação. Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC. Tendo em vista que a falta de interesse processual foi superveniente e motivada por conduta da requerente (princípio da causalidade) condono-a no pagamento das custas processuais c honorários advocatícios que arbitro no valor de RS 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.C.

**Autos: nº. 2012.0001.0879-5 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela.**

Requerente: Neuracy Ribeiro dos Santos

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743.

Requerido: FAI – Financeira Americanas Itaú S/A.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/GO – 9783.

Advogado: Dr. Guilherme Campos Coelho – OAB/DF – 27.810.

Sentença: Trata-se de **Ação de Declaração de Inexistência de Débitos** manejada por **Neuracy Ribeiro dos Santos** em face de **FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S/A** ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negatização do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega a autora que teve o seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. As fls. 16 e 17 foi concedida tutela antecipada a autora para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Por outro lado, citada a empresa reclamada contestou os fatos, alegando em síntese que a reclamante realizou o contrato e não tem direito a indenização por dano moral. Designada audiência de Conciliação, a mesma restou infrutífera. E o sucinto relatório. Decido. De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nitida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a celebração do contrato de compra e venda da empresa reclamada para com a autora. A autora comprovou que teve seu nome incluído nos cadastros do SPC, por comando da empresa reclamada. A autora negou ainda qualquer negócio jurídico com a empresa reclamada. Por outro lado, a empresa reclamada manifestou nos autos, aduzindo que não é legítima a pretensão da reclamante, requerendo a improcedência do feito. Com efeito, às empresas de crédito, cabe a juntada de todos os documentos comprobatórios que mantenha ou tenha mantido com o cliente, mas disso não desincumbiu a empresa reclamada, não trazendo aos autos nenhuma prova de que a autora tenha contratado o crédito, não comprovando a existência dos débitos que cobraram da autora, cabendo aqui a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII da Lei 8078/90. Casos como este têm sido frequentes. As empresas de créditos adotam critérios de desburocratização na prestação e aquisição dos seus produtos e serviços, oferecendo-os e fechando contratos por telefone, não exigindo apresentação de documentos, bem como a solicitação de comprovantes de endereço, deixando, portanto, de agir com segurança necessária quando da contratação, o que facilita a ações de terceiros fraudulentos. Dessa forma, considerando que a empresa reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, não demonstrando a relação negocial subjacente que ampararia a negatização levada a efeito em desfavor da autora, a ação de incluir o seu nome no cadastro de devedores do SPC não foi legítima, sendo certo que na inscrição indevida nos registros dos órgãos de restrição ao crédito, os danos morais são presumidos e independem de prova do prejuízo sofrido, devendo ser indenizados, porque inequívoco o transtorno ocasionado à pessoa, vez que consiste em verdadeiro atestado de má conduta financeira e descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo sua reputação, tolhendo-lhe o crédito e restringindo ou mesmo impedindo suas relações comerciais. Assim sendo, não resta dúvida que ao negatizar o nome da autora indevidamente, materializaram-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito, e o nexo causal entre um e outro. Estabelecida a obrigação de indenizar, passo a fixação do quantum indenizatório. Para tanto, devem ser consideradas as condições sócio-econômicas da ofendida, a capacidade financeira do ofensor em arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para a fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em RS 2.000,00 (Dois mil reais), o que reputo razoáveis já que o lançamento efetuado em desfavor da autora por ação da empresa reclamada, teve como suposto fato gerador o contrato de aquisição de crédito não comprovado pela empresa reclamada. Não obstante, face a situação fática ocorrida e considerando ainda a possibilidade de que a empresa reclamada possa ter sido induzida a erro por terceiros, o que de certo modo

diminui sua responsabilidade, é o bastante para considerar o valor indenizatório de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), como razoável para reparação do dano sofrido pela autora. Ademais, confirmo a decisão proferida em sede de tutela antecipada para que a empresa reclamada exclua definitivamente o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito em relação os débitos discutidos nestes autos. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos c, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X da Constituição Federal e 14 do Código de Defesa do Consumidor, condenar a empresa **FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S/A** a pagar a Sra. **Neuracy Ribeiro dos Santos**, a título de danos morais, a quantia de RS 2.000,00 (Dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IN PC, c com juros de 1% ao mês, desde a citação. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Autos: nº. 2011.0008.2157-4 – Ação de Manutenção de Posse.**

Requerente: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A.

Advogado: Drª. Andréia Gouveia Campelo – OAB/PE – 21543; Dr. João Vicente Jungmam de Gouveia – OAB/PE – 11427; Dr. Paulo Henrique Magalhães Barros – OAB/PE – 15131; Dr. George Cláudio Cavalcanti Mariano – OAB/PE – 14825; Drª. Fernanda Caldas Menezes – OAB/PE – 10140; Dr. Paulo Eduardo Moury Fernandes de Andrade Lima – OAB/PE – 17868;

Requerido: Henrimar Albermaz Rocha.

Advogado: Dr. Paulo Albermaz Rocha. – OAB/GO – 1901; Dr. Eduardo Batista Rocha. – OAB/GO – 11971; Dr. Paulo Albermaz Rocha Junior – OAB/GO – 11.130.

Decisão: "Trata-se de Embargos de Declaração opostos por HENRIMAR ALBERNAZ ROCHA, nos autos da ação de manutenção de posse, contra decisão de fls. 195/196, que negou seguimento ao recurso de apelação, por ausência de apresentação, no prazo legal, do original da petição apresentada inicialmente via fac-símile. Aduz que a decisão é contraditória. Requer, ao final, o acolhimento dos embargos de declaração, com efeito modificativo, para receber o recurso de apelação e determinar a intimação da recorrida para se manifestar e consequente remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. É o sucinto relatório. Em que pese as alegações da parte, a decisão não foi contraditória, ou seja, a prestação jurisdicional não possui nenhuma mácula a ser sanada via embargos de declaração, pois, restou claro na decisão as razões pelas quais fora negado seguimento ao recurso de apelação. Ademais, não merece acolhimento recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra, pois os embargos declaratórios são apelos de integração, não de substituição. Não procedem os embargos pois suas razões revelam tão-somente o intuito de reapreciação da decisão, o que não se admite com a objetividade do recurso manejado. Devo salientar que os embargos declaratórios não se prestam a rediscutir o julgado, pois possuem natureza integrativa, aclaratória, e não, substitutiva. Trata-se dos próprios efeitos dos embargos, que são reiterativos e não devolutivo. É do conhecimento deste magistrado que a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração é admitida apenas em caráter excepcional, e com rigor muito maior junto ao juízo de primeiro grau. Ora, os efeitos infringentes, quando existentes, conforme dito o são em caráter excepcional, ou, porque foi suprida a omissão do decisum original que lhe mudou todo o sentido (v.g. omissão sobre a alegação de prescrição), ou porque em função do saneamento da contradição existente, o resultado final é em sentido contrário da primeira decisão, o que efetivamente não ocorre no caso vertente. Deste modo, os Embargos de Declaração são recurso de índole particular, cujo objetivo é a declaração do verdadeiro sentido de uma decisão evitada de obscuridade, contradição ou omissão (artigo 535 do CPC), não possuindo natureza de efeito modificativo. Nesse sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não ocorrentes as hipóteses insertas no art. 535 do CPC, tampouco equivoco manifesto no julgado recorrido, não merecem acolhida os embargos que se apresentam com nitido caráter infringente, por via dos quais se objetiva rediscutir a causa, já devidamente decidida. 2. Embargos de declaração rejeitados. (E.Del no AgRg no Ag 723.162/SP, Rei. Min. FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, DJ 3.3.08). Não fosse isso, e apenas para esclarecer a situação aventada, conforme relatado na decisão, o recurso de apelação fora protocolado nesta Comarca via fac-símile no dia 02.05.2012, assim, o prazo final para apresentação do original se deu no dia 07.05.2012. Afirma ainda o embargante que o original da apelação fora recebido, pelo servidor do Tribunal de Justiça, no dia 08 de maio de 2012, no entanto, esqueceu de mencionar que referida correspondência fora recebida na Comarca de Colinas, conforme carimbo dos Correios e não nesta Comarca de Arraias e ainda, fora do prazo, pois este se encerrou no dia 07.05.2012. Nos termos do art. 4º da Lei 9.800/99, "quem fizer uso de sistema de transmissão toma-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário". Negritei. Desse modo, a responsabilidade pelo atraso na entrega da petição original referente àquela enviada por meio eletrônico, nos termos da lei que disciplina a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, somente pode ser imputada à parte que se utilizou de tal prerrogativa. Nesse sentido é a orientação, a exemplo dos julgados a seguir transcritos: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL INTEMPESTIVO. ALEGAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO VIA FAC-SIMILE. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE IDÔNEO. LEI 9.800/99. A nota emitida pelo aparelho de fac-símile da própria agravante não representa documento hábil a comprovar a transmissão do recurso. Conforme dispõe o art. 4º da Lei n. 9.800/99, 'quem fizer uso de sistema de transmissão toma-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário'. Portanto, o risco por eventual extravio corre por conta do recorrente. Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental. Improvimento." (EDcl no AgRg no Ag 537.987/MG, 4ª Turma, Rei. Min. BarrosMonteiro, DJde3.10.2005). negritei." PROCESSUAL CIVIL TRANSMISSÃO DE RECURSO VIA FAC-SIMILE. NECESSIDADE DE PROTOCOLIZAÇÃO DOS ORIGINAIS EM CINCO DIAS. ATRASO QUE SOMENTE SE PODE IMPUTAR À PARTE RECORRENTE E NÃO AOS CORREIOS, EX VI, DO ART. 4º DA LEI N. 98000/99. Omissis. O dies ad quem para a prática do ato de recorrer, in casu, era 6 de setembro p.p.. Todavia, os originais da transmissão via fac-símile foram protocolizados, neste Eg. Tribunal, somente em 14 de setembro seguinte, bem além dos cinco dias previstos na lei de regência. Diz a agravante que não deu causa à protocolização tardia, remetendo aos Correios a culpa pela demora. Nada obstante, a teor do disposto no art. 4º da Lei de regência, 'Quem fizer uso do sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário'. Noutras palavras, por expressa disposição normativa, a parte que opta pela utilização de sistema de transmissão de dados assume os riscos naturais dela decorrentes, bem como aqueles relativos à entrega dos originais no prazo

determinado. IV - Agravo regimental desprovido." (EDeI no AgRg no REsp 648.125/PR, 1a Turma, Rei. Min. Francisco Falcão, DJ de 13.12.2004) negritei. Assim, a demora na entrega motivada por falha na prestação do serviço postal pela ECT não caracteriza justa causa apta a ensejar a apreciação do recurso apresentado fora do prazo legal. Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração opostos pelo requerido e mantenho a decisão que negou seguimento ao recurso de apelação em razão da inobservância do prazo previsto no art. 2º da Lei 9.800/99, e ainda, por inexistência de omissões, contradições e obscuridade. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Intime-se.

**Autos: nº. 2012.0000.7459-6 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela.**

Requerente: Robério Aquino da Silva

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743.

Requerido: OTOCH Taguatinga-54

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/GO – 9783.

Advogado: Dr. Alessandro de Castro L. dos Santos – OAB/TO – 22.851.

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Roberio Aquino da Silva em face de OTOCH TAGUATINGA 54 ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negativação do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega a autora que teve o seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. As fls.16/17 foi concedida tutela antecipada a autora para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Em audiência de Conciliação às fls.79, a mesma restou infrutífera. Por outro lado, a empresa reclamada contestou os fatos, alegando em síntese, ilegitimidade passiva na demanda. E o sucinto relatório. Decido. Primeiramente, antes de adentrar ao mérito, passo ao estudo da preliminar argüida pela empresa reclamada, o qual sustenta que o processo deve ser julgado improcedente, na medida em que é manifesta sua ilegitimidade passiva. Razão não assiste à reclamada. As condições da ação devem ser a feridas *in status assertionis*, isto é, à vista das afirmações do demandante. No caso dos autos, a pertinência subjetiva da ação se mostra evidenciada. Isso por que, o autor alega ter sofrido dano moral em virtude da conduta da reclamada, que incluiu seu nome no serviço de proteção ao crédito de forma equivocada, o que se evidencia nos autos. A empresa reclamada, por sua vez, alega que não pode ser responsabilizada pelo contrato firmado com o autor, pois alega que a anotação do nome da reclamante nos órgãos de proteção ao crédito se deu pela empresa DEIB OTOCH S/A. No entanto, vale ressaltar que o autor responde por uma dívida a qual está evidente a logomarca OTOCH, onde o produto adquirido faz parte do conglomerado da empresa, possuindo assim responsabilidade. No caso dos autos, ainda que as reclamadas possuem razões sociais distintas, como sustentado em sua defesa, a teoria da aparência impõe a responsabilidade pelas transações ocorridas por esta modalidade de pagamento as lojas OTOCH TAGUATINGA-54, pois quem da azo à aparência, se obriga a responder pelo risco. Isso por que, no cadastro dos órgãos de restrição, o consumidor identifica, com facilidade e preponderância, a marca OTOCH TAGUATINGA-54. Assim, para o autor ficou a legítima impressão de estar sendo cobrada por uma dívida nas Lojas OTOCH TAGUATINGA-54 e não pela DEIB OTOCH E CIA LTDA, já que, se realçasse uma relação de consumo, o que não é o caso dos autos, o consumidor como parte hipossuficiente na relação jurídica de consumo, não tem obrigação de saber a que personalidade jurídica pertence a empresa fornecedora de produtos e serviços, o que não. Dessa forma, considerando a segurança, a lealdade e a eticidade que são fundamentos da teoria da aparência, a empresa reclamada deve responder aos termos da demanda, pois a participação da reclamada na inclusão do nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito gerou no reclamante uma legítima aparência de direito, que não pode ser transferida a terceiros. Ademais, a legitimidade passiva, como uma das condições da ação, é a pertinência subjetiva da ação, ou seja, deve ser endereçada a quem tem possibilidade, em sendo procedente o pedido, de suportar os efeitos oriundos da sentença. No caso dos autos, patente a legitimidade passiva, eis que inquestionável a participação da reclamada OTOCH TAGUATINGA-54, na inclusão do nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito. Com essas considerações, afastado a ilegitimidade mencionada, pois a tese esposada pela defesa ficou apenas no campo das alegações. Afastada a preliminar argüida, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, passo à análise do mérito. De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor para a fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), o que reputo razoáveis já que o lançamento efetuado em desfavor do autor por ação da empresa reclamada, teve como suposto fato gerador o contrato de aquisição de crédito não comprovado pela empresa reclamada. Não obstante, em face da situação fática ocorrida e considerando ainda a possibilidade de que a empresa reclamada possa ter sido induzida a erro por terceiros, o que de certo modo diminui sua responsabilidade, é o bastante para considerar o valor indenizatório de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), como razoável para reparação do dano sofrido pelo autor. Ademais, confirma a decisão proferida em sede de tutela antecipada para que a empresa reclamada exclua definitivamente o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito em relação os débitos discutidos nestes autos. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X da Constituição Federal e 14 do Código de Defesa do Consumidor, condenar a empresa **OTOCH TAGUATINGA-54** a pagar ao Sr. **Robério Aquino da Silva**, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde o seu arbitramento. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se"

**Autos: nº. 2012.0000.1783-8 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais.**

Requerente: Darlene Pereira da Silva

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743.

Requerido: Ativos S/A Cia Securit. Cred. Finac.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/GO – 9783.

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Darlene Pereira da Silva em face de ATIVOS S.A CIA SECURIT CRED FINAC ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negativação do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega a autora que teve o seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. Às fls.16 e 17 foi concedida tutela antecipada a autora para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Por outro lado, citada a empresa reclamada contestou os fatos, alegando em síntese que a reclamante realizou o contrato e não tem direito a indenização por dano moral. Designada audiência de Conciliação, a mesma restou infrutífera. E o sucinto relatório. Decido. De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a celebração do contrato de compra e venda da empresa reclamada para com a autora. A autora comprovou que teve seu nome incluído nos cadastros do SPC, por comando da empresa reclamada. A autora negou ainda qualquer negócio jurídico com a empresa reclamada. Por outro lado, a empresa reclamada manifestou nos autos, aduzindo que não é legítima a pretensão da reclamante, requerendo a improcedência do feito. Com efeito, às empresas de crédito, cabe a juntada de todos os documentos comprobatórios que mantenha ou tenha mantido com o cliente, mas disso não desincumbiu a empresa reclamada, não trazendo aos autos nenhuma prova de que a autora tenha contratado o crédito, não comprovando a existência dos débitos que cobraram da autora, cabendo aqui a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII da Lei 8078/90. Casos como este tem sido frequentes. As empresas de créditos adotam critérios de desburocratização na prestação e aquisição dos seus produtos e serviços, oferecendo-os c fechando contratos por telefone, não exigindo apresentação de documentos, bem como a solicitação de comprovantes de endereço, deixando, portanto, de agir com segurança necessária quando da contratação, o que facilita a ações de terceiros fraudadores. Dessa forma, considerando que a empresa reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, não demonstrando a relação negociai subjacente que ampararia a negativação levada a efeito em desfavor da autora, a ação de incluir o seu nome no cadastro de devedores do SPC não foi legítima, sendo certo que na inscrição indevida nos registros dos órgãos de restrição ao crédito, os danos morais são presumidos e independem de prova do prejuízo sofrido, devendo ser indenizados, porque inequívoco o transtorno ocasionado à pessoa, vez que consiste em verdadeiro atestado de má conduta financeira e descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo sua reputação, tolhendo-lhe o crédito e restringindo ou mesmo impedindo suas relações comerciais. Assim sendo, não resta dúvida que ao negar o nome da autora indevidamente, materializaram-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito, e o nexo causal entre um e outro. Estabelecida a obrigação de indenizar, passo a fixação do quantum indenizatório. Para tanto, devem ser consideradas as condições sócio-econômicas da ofendida, a capacidade financeira do ofensor com arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para a fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), o que reputo razoáveis já que o lançamento efetuado em desfavor da autora por ação da empresa reclamada, teve como suposto fato gerador o contrato de aquisição de crédito não comprovado pela empresa reclamada. Não obstante, face a situação fática ocorrida e considerando ainda a possibilidade de que a empresa reclamada possa ter sido induzida a erro por terceiros, o que de certo modo diminui sua responsabilidade, é o bastante para considerar o valor indenizatório de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), como razoável para reparação do dano sofrido pela autora. Ademais, confirmo a decisão proferida em sede de tutela antecipada para que a empresa reclamada exclua definitivamente o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito em relação os débitos discutidos nestes autos. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X da Constituição Federal e 14 do Código de Defesa do Consumidor, condenar a empresa **ATIVOS S.A CIA SECURIT CRED FINAC** a pagar a Sra. **Darlene Pereira da Silva**, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IN PC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

**Autos: nº. 2007.0001.0574-9 - Ação de Execução Fiscal.**

Exequente: União.

Procurador: Ailton Laboissiere Villela.

Executado: Ana Lúcia Alencar Marques.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO – 387/A.

Sentença: "Cuida-se de pedido formulado pela União, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, requerendo a extinção da execução em relação às Certidões da Dívida Ativa 14.2.07.000051-67 e 14.6.07.000093-40, em razão do adimplemento do débito, bem como o prosseguimento do feito, quanto à inscrição 14.6.07.000092-69, em razão do parcelamento do débito, pugando pela suspensão da execução por mais 6 (seis) meses. Decido. Ressai dos autos, que no curso da execução, a parte devedora procedeu à quitação de duas Cédulas da Dívida Ativa de n. 14.2.07.000051-67 e 14.6.07.000093-40, pugando a credora pela extinção do feito. Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, entendo que assiste razão à credora. Isto porque, a extinção do feito, segundo previsão legal, ocorrerá nas hipóteses em que houver o seu adimplemento, conforme pedido formulado pela União, pugando pela extinção com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Contudo, não obstante o adimplemento parcial da dívida, nada obsta o prosseguimento da execução até quitação total do débito, diferindo às condenações previstas na legislação processual para o final do feito. Ante o exposto, acolho os pedidos formulados pela União, para: Declarar extinta a execução em relação às inscrições na Dívida Ativa nº. 14.2.07.000051-67 e 14.6.07.000093-40, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento do feito em relação à inscrição n. 14.6.07.000092-69. Suspendo o presente feito pelo prazo de 6 (seis) meses, tendo em vista a informação de continuidade do parcelamento do débito executado, nos termos do artigo

791, inciso II, combinado com o artigo 265, inciso II e parágrafo 3º, ambos do Código de Processo Civil, findo o qual, os presentes autos deverão vir conclusos (Lei nº 6.830/80, art. 1º). Proceda-se às baixas e anotações necessárias, quanto à extinção da dívida em relação às inscrições n. 14.2.07.000051-67 e 14.6.07.000093-40. Intime-se. Cumpra-se”.

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Indenização Por Danos Morais.

**Processo nº 2008.0010.0500-2/0.**

Requerente: James Saraiva Ferreira.

Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa, inscrito na OAB-TO, sob o nº 2.838.

Requeridos: Armando Alencar da Silva, Reginaldo Pereira Silva, José Cássio dos Santos Costa e Antonio Alves Feitosa.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia 14 de novembro de 2012, às 13:40 horas, para audiência de instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização Por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela.

**Processo nº 2010.0003.8282-3/0.**

Requerente: Antonio Gonçalves de Sousa.

Defensoria Pública.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogada: Cristiane de Sá Muniz, inscrita na OAB/TO, sob o nº 4.361.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica a advogada da parte requerida, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia 14 de novembro de 2012, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização Por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela.

**Processo nº 2010.0003.8282-3/0.**

Requerente: Antonio Gonçalves de Sousa.

Defensoria Pública.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogada: Cristiane de Sá Muniz, inscrita na OAB/TO, sob o nº 4.361.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica a advogada da parte requerida, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia 14 de novembro de 2012, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação de Declaração de Inexistência de Relação Jurídica e Débito c/c Obrigação de Exclusão de Nome em Cadastros Restritivos de Crédito.

**Processo nº 2012.0001.4783-9/0.**

Requerente: Jorge da Silva.

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.234.

Requerido: César e Mendes Moveis e Eletrodomésticos Ltda, nome Fantasia Rede Eletro e CIA.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO**– Fica o advogado da parte requerente, intimado para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões, querendo.

Ação de Declaração de Inexistência de Relação Jurídica c/c Obrigação de Exclusão de Nome em Cadastros Restritivos c/c Indenização Por Danos Morais

**Processo nº 2012.0001.4784-7/0.**

Requerente: Paulo Alves da Silva.

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.234.

Requerido: Financiamento Itaú CBD S.A – Crédito, Financiamento e Investimento.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO**– Fica o advogado da parte requerente, intimado para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões, querendo.

Ação de Declaração de Inexistência de Débito, Cumulada com Obrigação de Exclusão de Nome em Cadastro Restritivo de Crédito, Cumulada com Indenização Por Danos Morais.

**Processo nº 2011.0009.8186-5/0.**

Requerente: Arudá Ferreira da Silva.

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.234.

Requerido: Nosso Lar Lojas de Departamento Ltda.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO**– Fica o advogado da parte requerente, intimado para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões, querendo.

Ação de Indenização Por Danos Materiais e Morais.

**Processo nº 2012.0001.3687-0/0.**

Requerente: Anacleto Gabriel de Alcântara.

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.234.

Requerida: Tam Linhas Aéreas S/A.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO**– Fica o advogado da parte requerente, intimado para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões, querendo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Retificação de Registro de Nascimento (processo nº 2011.0011.4121-6/0), tendo como Requerente Maria das Graças da Conceição e como requerida Justiça Pública, sendo o presente para INTIMAR a Requerente **MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO**, brasileira, lavradora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, II e III, do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 05 de novembro de 2012. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Declaratória, Cumulada com Pedido de Ratificação de Registro e Licenciamento de Veículo c/c de Liminar, Cumulada com Indenização Por Danos Morais.

**Processo nº 2010.0002.8469-4/0.**

Requerente: Elissiomar Ribeiro de Oliveira.

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.234.

Requeridos Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A, Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins – Detran/TO e Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – Detran/SP.

Advogados: Lázaro José Gomes Júnior, inscrito na OAB-TO, sob o nº 4.562-A, Mauricio F. D. Morgueta - Procurador do Estado do Tocantins

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Ficam os advogados da parte requerente e requeridos, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia 14 de novembro de 2012, às 09:10 horas, para audiência preliminar, redesignada nos autos em epígrafe.

### 2ª Vara Cível de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo nº 2006.0000.8244-9/0.**

Ação de Alimentos.

Requerente: R.S.C.T., representada por sua genitora SILVÂNIA LEITE DA COSTA.

Advogado: JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.234.

Requerido: SUDERLAN DUARTE TEIXEIRA.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica o advogado da requerente, intimado da respeitável decisão, a seguir transcrita: “Vistos etc. Ante o teor da certidão de fls. 64-v, determino que seja intimada a parte autora, através de seu patrono, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do CPC. No prazo acima alinhavado requeira às providências que entenda cabíveis ao regular deslinde do feito. Intime-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 18 de setembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

## AURORA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2011.0004.2390-0**

Ação: Reivindicatória de Imóvel c/c Perdas e Danos

Requerentes: Sinobilino Mano de Carvalho Filho, Dilma Rodrigues da Silva Mano e Ronimar de Alcântara Garrote

Advogados dos requerentes: Dr. Antoniel da Cruz Ramos e Dr. Junio César dos Santos

Requeridos: Euclésio Antonio Maggione, Neiva Maria Rosalis Maggione, Belmiro Catelan e Liane Elizabet Stuczynski Catelan

Advogado dos requeridos: Dr. Abel Cesar Silveira Oliveira, Dr. André Eduardo Oliveira e Dr. Marco Antonio Fernandes

**FINALIDADE:** Intimar os advogados das partes, acima especificados, para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se há possibilidade de transação (CPC, art. 331) sobre o direito posto a desate nos autos, intimando-os, também, para tomarem conhecimento quanto à parte dispositiva da decisão proferida às fls. 883/886, a seguir transcrita: “A simples alegação de inconvenientes ou suposta demora na prestação jurisdicional, aliás inevitáveis dentro do sistema do contraditório e ampla defesa, não podem, só por si, justificar a antecipação de tutela. Em suma-síntese, para antecipação de tutela atinente à pretensão reivindicatória, deve haver prova inequívoca da verossimilhança da alegação dos autores acerca do domínio da coisa perfeitamente identificada e da posse injusta dos réus. Tal injustiça, a meu ver, na fase me que se encontra o processo, ainda não se verifica apoiada de prova inequívoca da verossimilhança da alegação. Somente com a prova pericial é que poderá ser delimitada a área pertencente a cada uma das partes litigantes para, aí sim, haver a constatação sobre eventual posse. Forte em tais razões, INDEFIRO, por enquanto, os pedidos de tutela de urgência, em vista da ausência dos requisitos legais, a reclamar o prosseguimento do feito com a dilação probatória necessária. Indefiro ainda o pedido de nova audiência de justificação, eis que desprovido de amparo legal. Intimem-se as partes para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se há possibilidade de transação (CPC, art. 331) sobre o direito posto à desate nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 05 de novembro de 2012 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.”



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MIRIAM FERNANDES VARGAS, brasileira, solteira, nascida aos 19/08/1971, natural de Brasilândia – MG, filha de Oscar Fernandes Vargas e de Nair Lopes Vargas, residente e domiciliada na Rua Antônio Pereira de Souza, Centro, na cidade de Combinado/TO, para todos os atos da vida civil, em razão da limitação psicológica que a incapacita de gerir os próprios atos, tendo sido-lhe nomeado CURADOR, o seu irmão, JOSÉ FERNANDES VARGAS, brasileiro, casado, lavrador, nos autos de Interdição e Curatela, processo nº. 5000114-22.202.827.2711. Tudo de conformidade com a sentença, a seguir transcrita: I. Relatório. Trata-se de pedido de interdição e curatela de MIRIAM FERNANDES VARGAS, formulado por JOSÉ FERNANDES VARGAS, todos já qualificados na petição inicial, sob o argumento de que a interditanda, sua irmã, apresenta problemas mentais, de caráter permanente, o que a incapacita para os atos da vida civil. Requer seja decretada a interdição e nomeado curador. Instruiu a petição inicial com documentos (evento 1). A interditanda foi citada (evento 8) para comparecer em audiência de interrogatório, oportunidade em que foi inquirida. No mesmo ato, o Defensor Público, curador da interditanda, e o patrono do requerente dispensaram a prova pericial. Em seguida, foi aberto prazo para impugnação do pedido de interdição e determinada a remessa dos autos, posteriormente, ao Órgão Ministerial (evento 11). O curador da interditanda, em sua manifestação, requereu a procedência do pedido, face ao patente desequilíbrio emocional e psicológico dela, mostrando-se favorável à nomeação do autor, para o exercício da curatela (evento 16). Instado a se manifestar, o Ministério Público, em sede de Parecer, manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido inicial e a consequente interdição de Miriam Fernandes Vargas (evento 18). Vieram os autos conclusos. *Eis a súmula fática. Passo às razões de decidir.* II. Fundamentação. Trata-se de ação em que o autor requer a interdição de sua irmã, bem como sua nomeação para exercer a curatela desta, eis que ela se encontra incapaz de gerir os próprios atos. O vínculo familiar entre o autor e a interditanda pode ser observado nas cópias dos documentos destes, que instruem a petição inicial. A prova pericial, determinada pelo artigo 1.183 do Código de Processo Civil, foi devidamente suprida com os documentos apresentados no evento 1, dentre os quais Relatório assinado por profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina do Tocantins, onde se observa a afirmação de que a interditanda sofre de “*transtorno mental, delirante, confuso, falando coisas sem nexos, agitada e não tem condição mental para o trabalho, para exercer sua vida civil; e depende de terceiros. Quadro crônico. Faz uso constante de remédios.*” Por outro lado foram apresentadas cópias dos receituários, de controle especial, da medicação prescrita à interditanda. Ainda, na audiência de interrogatório, foi possível notar a limitação cognitiva da interditanda, restando comprovado, portanto, sua limitação psicológica que a incapacita para gerir, sozinha, seus próprios atos. O Código de Processo Civil prevê, *in verbis*: Art. 1.177. *A interdição pode ser promovida: I - pelo pai, mãe ou tutor; II - pelo cônjuge ou algum parente próximo; III - pelo órgão do Ministério Público.* O Órgão de Execução do Ministério Público, nesta Comarca, exarou parecer favorável ao pedido do autor, entendendo cabível a interdição da requerida, face às provas jungidas ao processo. A interdição visa, acima de tudo, garantir os cuidados àqueles que têm seu discernimento total ou parcial reduzido por moléstia física e/ou psíquica, sendo-lhes garantida a assistência, por curador. Em relação ao curador, este também poderá ser removido ou dispensado, caso não atenda os interesses do interditado ou deixe de administrar os seus bens adequadamente, conforme apontado no Codex Processual: Art. 1.194. *Incumbe ao órgão do Ministério Público, ou a quem tenha legítimo interesse, requerer, nos casos previstos na lei civil, a remoção do tutor ou curador. [...] Art. 1.197. Em caso de extrema gravidade, poderá o juiz suspender do exercício de suas funções o tutor ou curador, nomeando-lhe interinamente substituto.* Restando necessária a interdição, não vislumbro prejuízos à requerida, pois a pessoa que se propõe a ser nomeado curador é, em verdade, irmão daquela, restando demonstrado que o vínculo familiar e de afeto, o que é o mais importante, será mantido. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 1.177 e seguintes, 1.187 e seguintes, e 269, inciso I, todos do Código de Processo Civil, e em consonância com o parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de MIRIAM FERNANDES VARGAS, para todos os atos da vida civil, nomeando como seu curador o senhor JOSÉ FERNANDES VARGAS, seu irmão. O curador deverá ser intimado, para comparecer em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, e prestar compromisso, consoante art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Remeta-se cópia desta Sentença ao Cartório do Registro de Pessoas Naturais do Município de Aurora do Tocantins/TO, para que seja averbada no registro da interditada. A seguir, publique-se por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (conforme determina o artigo 1.184 do Código de Processo Civil). Sem custas, nem honorários advocatícios, diante do benefício da gratuidade da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as observâncias de praxe. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 24 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (24/10/2012). Eu, (Maria Lúcia Moreira Batista), Respondendo em substituição, digitei. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito.

**AXIXÁ****1ª Escrivania Cível****APOSTILA****PROCESSO Nº 2011.0003.4315-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DE SOUSA  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC

**PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

DESPAÇO: “1 – Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em audiência, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. 2 – Após, conclusos. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4320-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: MARIA LEODIVAN PEREIRA DA LUZ  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
 PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPAÇO: “1 – Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em audiência, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. 2 – Após, conclusos. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4347-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: MARIA DAS NEVES PINHEIRO  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
 PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPAÇO: “1 – Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em audiência, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. 2 – Após, conclusos. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2009.0001.5469-0/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

RECLAMANTE: FRANCISCO DE SOUSA  
 ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A  
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: WILKYSOM GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838  
 DESPAÇO: “1 – Diga o autor sobre a contestação e documentos, no prazo legal. 2 – Após, conclusos. Axixá do Tocantins-TO, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto – Respondendo.”

**PROCESSO Nº 2010.0000.2103-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AUXÍLIO DOENÇA**

REQUERENTE: ANA KLÉDINA GOMES DA COSTA  
 ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR FEDERAL: DANILO CHAVES LIMA  
 DESPAÇO: “I - Designo perícia na parte autora a ser realizada no dia 28 de novembro de 2012, às 15:10hs, junto ao Instituto Médico Legal (IML) de Augustinópolis/TO e nomeio perito o Dr. Carlos Henrique Moreira Pinto, CRM/TO 2400, dispensado termo por ser perito oficial. II – Expeça-se ofício ao Dr. Carlos Henrique Moreira Pinto, CRB/TO 2400, podendo ser localizado no Instituto Médico Legal (IML) de Augustinópolis/TO para tomar ciência da designação da perícia a ser realizada na parte autora, advertindo-o que o laudo pericial deverá ser entregue a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, constando inclusive as respostas dos requisitos feitos pelas partes e por este Magistrado, encaminhado-se cópia da inicial e documentos que a acompanham, bem como da contestação e dos quesitos de fls. 53/55 e dos quesitos da parte autora caso houver. III – Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer no Instituto Médico Legal (IML) de Augustinópolis/TO, no dia 28 de novembro de 2012, às 15:10hs a fim de realizar a perícia. IV – Intimem-se as partes para caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistente técnico e oferecer quesitos, sem prejuízo dos seguintes: a. O examinado apresenta algum tipo de doença ou lesão? Qual? b. Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho? Em caso positivo, especifique se definitivo ou temporário. c. O examinado está apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? d. O examinado está apto para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? e. O examinado está incapacitado para o trabalho ou para sua atividade habitual? Desde qual data? A incapacidade é total ou parcial? f. Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. Axixá do Tocantins-TO, 05 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2010.0003.3391-1/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE REATIVAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

REQUERENTE: MARINHO XAVIER DA SILVA  
 ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR FEDERAL: DANILO CHAVES LIMA  
 DESPAÇO: “I - Designo perícia na parte autora a ser realizada no dia 28 de novembro de 2012, às 14:10hs, junto ao Instituto Médico Legal (IML) de Augustinópolis/TO e nomeio perito o Dr. Carlos Henrique Moreira Pinto, CRM/TO 2400, dispensado termo por ser perito oficial. II – Expeça-se ofício ao Dr. Carlos Henrique Moreira Pinto, CRB/TO 2400, podendo ser localizado no Instituto Médico Legal (IML) de Augustinópolis/TO para tomar ciência da designação da perícia a ser realizada na parte autora, advertindo-o que o laudo pericial deverá ser entregue a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, constando inclusive as respostas dos requisitos feitos pelas partes e por este Magistrado, encaminhado-se cópia da inicial e documentos que a acompanham, bem como da contestação e dos quesitos de fls. 31/32 e dos quesitos da parte autora caso houver. III – Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer no Instituto Médico Legal (IML) de Augustinópolis/TO, no dia 28 de novembro de 2012, às 14:10hs a fim de realizar a perícia. IV – Intimem-se as partes para caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistente técnico e oferecer quesitos, sem prejuízo dos seguintes: a. O examinado apresenta algum tipo de doença ou lesão? Qual? b. Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho? Em caso positivo, especifique se definitivo ou

temporário. c. O examinado está apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? d. O examinado está apto para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? e. O examinado está incapacitado para o trabalho ou para sua atividade habitual? Desde qual data? A incapacidade é total ou parcial? f. Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. Axixá do Tocantins-TO, 05 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto."

**PROCESSO Nº 2010.0003.3362-8/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AUXÍLIO DOENÇA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR FEDERAL: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

DESPACHO: " I - Designo perícia na parte autora a ser realizada no dia 28 de novembro de 2012, às 14:30hs, junto ao Instituto Médico Legal (IML) de Augustinópolis/TO e nomeio perito o Dr. Carlos Henrique Moreira Pinto, CRM/TO 2400, dispensado termo por ser perito oficial. II – Expeça-se ofício ao Dr. Carlos Henrique Moreira Pinto, CRB/TO 2400, podendo ser localizado no Instituto Médico Legal (IML) de Augustinópolis/TO para tomar ciência da designação da perícia a ser realizada na parte autora, advertindo-o que o laudo pericial deverá ser entregue a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, constando inclusive as respostas dos requisitos feitos pelas partes e por este Magistrado, encaminhado-se cópia da inicial e documentos que a acompanham, bem como da contestação e dos quesitos formulados pelas partes, caso houver. III – Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer no Instituto Médico Legal (IML) de Augustinópolis/TO, no dia 28 de novembro de 2012, às 14:30hs a fim de realizar a perícia. IV – Intimem-se as partes para caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistente técnico e oferecer quesitos, sem prejuízo dos seguintes: a. O examinado apresenta algum tipo de doença ou lesão? Qual? b. Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho? Em caso positivo, especifique se definitivo ou temporário. c. O examinado está apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? d. O examinado está apto para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? e. O examinado está incapacitado para o trabalho ou para sua atividade habitual? Desde qual data? A incapacidade é total ou parcial? f. Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. Axixá do Tocantins-TO, 05 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto."

**PROCESSO Nº 2009.0009.6947-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ANTONIO RIBAMAR DE LIMA

ADVOGADO: DAVIO SOCRATES DE SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA Nº 7082 e  
CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS – OAB/MA Nº 7080

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A

DESPACHO: " I - Designo perícia na parte autora a ser realizada no dia 28 de novembro de 2012, às 14:20hs, junto ao Instituto Médico Legal (IML) de Augustinópolis/TO e nomeio perito o Dr. Carlos Henrique Moreira Pinto, CRM/TO 2400, dispensado termo por ser perito oficial. II – Expeça-se ofício ao Dr. Carlos Henrique Moreira Pinto, CRB/TO 2400, podendo ser localizado no Instituto Médico Legal (IML) de Augustinópolis/TO para tomar ciência da designação da perícia a ser realizada na parte autora, advertindo-o que o laudo pericial deverá ser entregue a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, constando inclusive as respostas dos requisitos feitos pelas partes e por este Magistrado, encaminhado-se cópia da inicial e documentos que a acompanham, fls. 10/19 bem como dos quesitos formulados às fls. 110. III – Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer no Instituto Médico Legal (IML) de Augustinópolis/TO, no dia 28 de novembro de 2012, às 14:20hs a fim de realizar a perícia. Axixá do Tocantins-TO, 05 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto."

**PROCESSO Nº 2011.0007.5970-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: VALDIONE DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: ROBSON ADRIANO B. DA CRUZ – OAB/TO Nº 3904

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A

DESPACHO: " I - Designo perícia na parte autora a ser realizada no dia 28 de novembro de 2012, às 14:00hs, junto ao Instituto Médico Legal (IML) de Augustinópolis/TO e nomeio perito o Dr. Carlos Henrique Moreira Pinto, CRM/TO 2400, dispensado termo por ser perito oficial. II – Expeça-se ofício ao Dr. Carlos Henrique Moreira Pinto, CRB/TO 2400, podendo ser localizado no Instituto Médico Legal (IML) de Augustinópolis/TO para tomar ciência da designação da perícia a ser realizada na parte autora, advertindo-o que o laudo pericial deverá ser entregue a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, constando inclusive as respostas dos requisitos feitos pelas partes e por este Magistrado, encaminhado-se cópia da inicial e documentos que a acompanham, bem como da contestação e dos quesitos formulados pelas partes, caso houver. III – Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer no Instituto Médico Legal (IML) de Augustinópolis/TO, no dia 28 de novembro de 2012, às 14:40hs a fim de realizar a perícia. IV – Intimem-se as partes para caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistente técnico e oferecer quesitos, sem prejuízo dos seguintes: a. O examinado apresenta algum tipo de doença ou lesão? Qual? b. Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho? Em caso positivo, especifique se definitivo ou temporário. c. O examinado está apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? d. O examinado está apto para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? e. O examinado está incapacitado para o trabalho ou para sua atividade habitual? Desde qual data? A incapacidade é total ou parcial? f. Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. Axixá do Tocantins-TO, 05 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto."

**PROCESSO Nº 2008.0005.3279-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AMPARO SOCIAL À PESSOA DEFICIENTE**

REQUERENTE: RAIMUNDA PRUDENCIO DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE – OAB/MA Nº 4803

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA FEDERAL: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO  
DESPACHO: " I - Designo perícia na parte autora a ser realizada no dia 28 de novembro de 2012, às 15:20hs, junto ao Instituto Médico Legal (IML) de Augustinópolis/TO e nomeio perito o Dr. Carlos Henrique Moreira Pinto, CRM/TO 2400, dispensado termo por ser perito oficial. II – Expeça-se ofício ao Dr. Carlos Henrique Moreira Pinto, CRB/TO 2400, podendo ser localizado no Instituto Médico Legal (IML) de Augustinópolis/TO para tomar ciência da designação da perícia a ser realizada na parte autora, advertindo-o que o laudo pericial deverá ser entregue a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, constando inclusive as respostas dos requisitos feitos pelas partes e por este Magistrado, encaminhado-se cópia da inicial e documentos que a acompanham, bem como da contestação e dos quesitos de fls. 36/37 e dos quesitos da parte autora caso houver. III – Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer no Instituto Médico Legal (IML) de Augustinópolis/TO, no dia 28 de novembro de 2012, às 15:20hs a fim de realizar a perícia. IV – Intimem-se as partes para caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistente técnico e oferecer quesitos, sem prejuízo dos seguintes: a. O examinado apresenta algum tipo de doença ou lesão? Qual? b. Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho? Em caso positivo, especifique se definitivo ou temporário. c. O examinado está apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? d. O examinado está apto para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? e. O examinado está incapacitado para o trabalho ou para sua atividade habitual? Desde qual data? A incapacidade é total ou parcial? f. Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. Axixá do Tocantins-TO, 05 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto."

**PROCESSO Nº 2008.0008.6998-4/0 – AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO E A SUA CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA**

REQUERENTE: RAIMUNDO BEZERRA DO VALE

ADVOGADO: HELLYDA LIRA DE ANDRADE – OAB/TO Nº 5.026

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL: FELIPE BITTENCOURT POTRICH

DESPACHO: " II - Designo perícia na parte autora a ser realizada no dia 28 de novembro de 2012, às 14:00hs, junto ao Instituto Médico Legal (IML) de Augustinópolis/TO e nomeio perito o Dr. Carlos Henrique Moreira Pinto, CRM/TO 2400, dispensado termo por ser perito oficial. II – Expeça-se ofício ao Dr. Carlos Henrique Moreira Pinto, CRB/TO 2400, podendo ser localizado no Instituto Médico Legal (IML) de Augustinópolis/TO para tomar ciência da designação da perícia a ser realizada na parte autora, advertindo-o que o laudo pericial deverá ser entregue a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, constando inclusive as respostas dos requisitos feitos pelas partes e por este Magistrado, encaminhado-se cópia da inicial e documentos que a acompanham, bem como da contestação e dos quesitos de fls. 56/57 e dos quesitos da parte autora caso houver. III – Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer no Instituto Médico Legal (IML) de Augustinópolis/TO, no dia 28 de novembro de 2012, às 14:00hs a fim de realizar a perícia. IV – Intimem-se as partes para caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistente técnico e oferecer quesitos, sem prejuízo dos seguintes: a. O examinado apresenta algum tipo de doença ou lesão? Qual? b. Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho? Em caso positivo, especifique se definitivo ou temporário. c. O examinado está apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? d. O examinado está apto para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? e. O examinado está incapacitado para o trabalho ou para sua atividade habitual? Desde qual data? A incapacidade é total ou parcial? f. Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. Axixá do Tocantins-TO, 05 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto."

**PROCESSO Nº 2011.0011.6442-2/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

RECLAMANTE: CLEONES LOPES DA SILVA

ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE – OAB/TO Nº 2.260

RECLAMADO: RESPLANDES E FARIAS LTDA

ADVOGADO: NADA CONSTA

SENTENÇA: "Posto isto, DECLARO DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO para apreciar o presente feito, e com fundamento no artigo 276, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Faculto a parte autora a retirada dos documentos que embasaram a presente ação, desde que os substitua por cópias devidamente conferidas pela Sra. Escrivã, devendo o ato ser certificado. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Axixá do Tocantins-TO, 105de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto."

**PROCESSO Nº 2011.0010.6414-9/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: JOÃO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: LEONIDE SANTOS SOUSA SARAIVA – OAB/MA Nº 9334

REQUERIDO: BANCO ITAÚ/BFB LEASING

ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A

DESPACHO: " I – Intime-se a parte autora para manifestar acerca da contestação e documentos juntados às fls. 29/94, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo."

**PROCESSO Nº 2011.0000.8902-4/0 – AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR**

REQUERENTE: JOÃO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: LEONIDE SANTOS SOUSA SARAIVA – OAB/MA Nº 9334

REQUERIDO: BANCO ITAÚ/BFB LEASING

ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3627 e  
NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO Nº 4311

DESPACHO: " I – Intime-se as partes para informarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo."

**PROCESSO Nº 2012.0001.2392-1/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

RECLAMANTE: ROSENI BARBOSA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO Nº 2059  
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: “ 1 – Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar à inicial, adequando o pedido e seus fundamentos, sob pena de extinção sem resolução de mérito (Arts. 284 e 267, ambos do CPC). 2 – Após, conclusos. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

**PROCESSO Nº 2011.0005.3173-8/0 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

REQUERENTE: MIGUEL VICENTE DE ARAÚJO  
 DVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA – OAB/TO Nº 4018  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: NADA CONSTA  
 DESPACHO: “ 1 – A parte ré citada não apresentou contestação. Entretanto, a revela contra a Fazenda Pública não induz presunção de veracidade dos fatos alegados (art. 320 do CPC). 2 – Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir em audiência, ou se deseja o julgamento antecipado da lide. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4353-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: LAUDECY PEREIRA RODRIGUES  
 DVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: NADA CONSTA  
 DESPACHO: “ 1 – A parte ré citada não apresentou contestação. Entretanto, a revela contra a Fazenda Pública não induz presunção de veracidade dos fatos alegados (art. 320 do CPC). 2 – Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir em audiência, ou se deseja o julgamento antecipado da lide. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4352-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA COSTA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: NADA CONSTA  
 DESPACHO: “ 1 – A parte ré citada não apresentou contestação. Entretanto, a revela contra a Fazenda Pública não induz presunção de veracidade dos fatos alegados (art. 320 do CPC). 2 – Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir em audiência, ou se deseja o julgamento antecipado da lide. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4355-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: MARIA ELIETE LOPES TEIXEIRA SOUZA  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: NADA CONSTA  
 DESPACHO: “ 1 – A parte ré citada não apresentou contestação. Entretanto, a revela contra a Fazenda Pública não induz presunção de veracidade dos fatos alegados (art. 320 do CPC). 2 – Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir em audiência, ou se deseja o julgamento antecipado da lide. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

**PROCESSO Nº 2011.0005.3208-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: ELIANA ALMEIDA DA SILVA GARCIA  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: NADA CONSTA  
 DESPACHO: “ 1 – A parte ré citada não apresentou contestação. Entretanto, a revela contra a Fazenda Pública não induz presunção de veracidade dos fatos alegados (art. 320 do CPC). 2 – Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir em audiência, ou se deseja o julgamento antecipado da lide. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

**PROCESSO Nº 2011.0010.6340-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: JUCIMAR HOLANDA SILVA  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: NADA CONSTA  
 DESPACHO: “ 1 – A parte ré citada não apresentou contestação. Entretanto, a revela contra a Fazenda Pública não induz presunção de veracidade dos fatos alegados (art. 320 do CPC). 2 – Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir em audiência, ou se deseja o julgamento antecipado da lide. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4321-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: DOMINGAS RIBEIRO SOARES VELOSO  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
 PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DSPACHO: “1 – Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em audiência, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. 2 – Após, conclusos. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4334-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: ERISVALDO CABRAL DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
 PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DSPACHO: “1 – Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em audiência, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. 2 – Após, conclusos. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4316-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: MARIA DE JESUS SILVA CAVALCANTE  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
 PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DSPACHO: “1 – Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em audiência, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. 2 – Após, conclusos. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4338-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: CLARICE MARIA FERREIRA  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
 PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DSPACHO: “1 – Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em audiência, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. 2 – Após, conclusos. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4332-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: POLYANA RIBEIRO CARDOSO  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
 PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DSPACHO: “1 – Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em audiência, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. 2 – Após, conclusos. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4351-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: LINO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
 PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DSPACHO: “1 – Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em audiência, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. 2 – Após, conclusos. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4312-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO PEREIRA LIMAS  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
 PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DSPACHO: “1 – Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em audiência, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. 2 – Após, conclusos. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4340-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: MARIA SUELY LOPES DE SOUSA  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
 PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DSPACHO: “1 – Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em audiência, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. 2 – Após, conclusos. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4333-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: MANOEL LOPES DE SOUSA  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
 PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DSPACHO: “1 – Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em audiência, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. 2 – Após, conclusos. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4344-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: ALZENIR DOS SANTOS DIAS MORAIS  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
 PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DSPACHO: “1 – Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em audiência, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. 2 – Após, conclusos. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.432574/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: MARIA NEIDE DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
 PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DSPACHO: “1 – Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em audiência, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. 2 – Após, conclusos. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4335-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ AMARÓ DA COSTA  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
 PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DSPACHO: “1 – Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em audiência, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. 2 – Após, conclusos. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4328-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: FRANCIVONE DE AGUIAR FERREIRA  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
 PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DSPACHO: “1 – Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em audiência, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. 2 – Após, conclusos. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4308-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: LUSILENE BARBOSA ALVES LIMA  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
 PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DSPACHO: “1 – Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em audiência, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. 2 – Após, conclusos. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4310-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: CLEONICE PEREIRA LIMA  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
 PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DSPACHO: “1 – Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em audiência, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. 2 – Após, conclusos. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4305-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: JOÃO DIAS NOLETO  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
 PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

DSPACHO: “1 – Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em audiência, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. 2 – Após, conclusos. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4327-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: FERNANDO DOMINGOS DA SILVA  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
 PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DSPACHO: “1 – Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em audiência, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. 2 – Após, conclusos. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2011.0003.4343-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: MARIA ALICE COSTA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
 PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DSPACHO: “1 – Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em audiência, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. 2 – Após, conclusos. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2012.0001.5299-9/0  
 AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR  
 EMBARGANTE : V. R. P. SILVA - ME - BONA CONFECÇÕES  
 Adv.: Fábiana Renata Borges Cavalcante OAB/TO 4688  
 EMBARGADO : BANCO DA AMAZONIA S/A  
 Adv.: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1.807-B  
 INTIMAÇÃO – SENTENÇA, fls. 34/36. Trata-se de EMBARGOS DO DEVEDOR interpostos pela V.R.P SILVA –ME – BONA CONFECÇÕES em desfavor do BANCO DA AMAZONIA S/A, já qualificados nos autos. Determinou-se a emenda da inicial para que a embargante, no prazo de 30 dias, adequasse o valor da causa ao proveito econômico pretendido, qual seja, o valor da execução, com o recolhimento das respectivas custas, sob pena de indeferimento (fl. 21). Apesar de devidamente intimada, a embargante deixou transcorrer o prazo in albis (fl. 24), juntando, a destempero, nos autos principais, o comprovante do recolhimento das custas com base no valor atribuído inicialmente à causa dos embargos (fls. 30/33). Decido. 1. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). 2. Incide, no caso em tela, o art. 257 do CPC, o qual dispõe que “será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada”. Registre-se que a extinção do feito prescinde de intimação pessoal da parte, conforme a jurisprudência: “O cancelamento da distribuição com apoio no art. 257 não depende da prévia intimação pessoal da parte (STJ, Corte Especial, ED no REsp 264.895, Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, maioria, DJU 15.4.02). Mais recentemente, com votação unânime: STJ- Corte Especial, ED no REsp 676.642, Min. Francisco Falcão, j. 5.11.08, DJ 4.12.08). Com isso, tende a ficar superado o entendimento no sentido da exigência da prévia intimação pessoal para o cancelamento da distribuição (p/ Esse entendimento, v. STJ 1ª Seção, ED no REsp 199.177; STJ 4ª T., REsp 264.895). Entendendo que se conta o prazo da intimação ao advogado da parte, feita pela imprensa oficial: RTRF 3ª Região 15/65”. 3. In casu, o embargante não promoveu o recolhimento das custas que lhe competia, nem justificou a sua condição de hipossuficiência, para que ficasse dispensado do recolhimento das custas. Com efeito, incide o art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, que diz: “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Igualmente, o embargante não atendeu ao disposto no Provimento n. 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins (Consolidação das Normas Gerais), item 2.18.1, que estabelece: “os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz do feito ou Diretor do Foro, a requerimento da pessoa interessada, diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízos do próprio sustento, ou de sua família (artigo 4º da Lei 1.060/50), exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante”. Por tais razões, o cancelamento da distribuição do feito é medida que se impõe. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 257 c/c 295 do CPC. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto.”

**EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS**

Autos n.: 5000362-79.2012.827.2713

Ação: **Usucapião Extraordinário**

Requerente: **Clemilson Pereira Lima e Vera Lúcia Laranjeira Sena**

Requerido: **Hudson Wanderley dos Santos e Anderson Wanderlei dos Santos**

**CITAÇÃO** de **HUDSON WANDERLEY DOS SANTOS** e **ANDERSON WANDERLEI DOS SANTOS**, e seus respectivos cônjuges, se houver, atualmente em local incerto e não

sabido, bem como **eventuais terceiros interessados**, para que em 15 dias ofereçam contestação, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial nos autos da ação de Usucapião em epígrafe que tem por objeto o seguinte **bem imóvel**, a saber: "Um lote urbano de nº 15, da quadra 76, sito à Avenida Natal, nesta cidade, com a área de 570,00 M2, medindo: 19,00 metros de frente para a Avenida Natal; 19,00 metros aos fundos, dividindo com o lote 13; por 30,00 metros nas laterais, dividindo à direita com lotes 01, 02 e à esquerda com o lote 14, achando-se devidamente registrado no CRI de Colinas do Tocantins-TO, matrícula nº M-4.112." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 9 de outubro de 2012. Eu Daiana Taise Pagliarini, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi. **VANDRÉ MARQUES E SILVA** Juiz Substituto – respondendo."

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS**

Autos n.: 5000452-87.2012.827.2713

Ação: **Usucapião Ordinário**

Requerente: **Maurice Gomes de Sousa**

Requerido: **Aida Maria de Souza**

**CITAÇÃO** de **eventuais terceiros interessados**, para que em 15 dias ofereçam contestação, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial nos autos da ação de Usucapião em epígrafe que tem por objeto o seguinte **bem imóvel**, a saber: "Um lote urbano de n. 01, Quadra M-31, situada na Rua Iporá, esquina com a Avenida Paraná, Bairro Santa Rosa, Colinas do Tocantins/TO com área territorial de 388m², achando-se devidamente registrado no CRI de Colinas do Tocantins-TO, no Livro n. 2, Ficha 01, Matrícula nº M-6.757." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 9 de outubro de 2012. Eu Daiana Taise Pagliarini, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi. **VANDRÉ MARQUES E SILVA** Juiz Substituto – respondendo."

### **2ª Vara Cível**

#### **DECISÃO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 906/12 |**

Fica a advogada dos autores, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0008.4642-7/0**

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: MARCELO RIBEIRO DA SILVA e outros

ADVOGADO: Dra. Maria do Carmo Bastos Pires OAB/TO 1873, e outros do Núcleo de Prática Jurídica

REQUERIDO: EWALDO BORGES PINTO DE REZENDE e outra

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Trata-se de ação de Usucapião Extraordinário, ajuizado por Marcelo Ribeiro da Silva e outros, em desfavor de Ewaldo Borges de Rezende e outra, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Consta à fl. 161 petição do patrono da parte autora, comunicando a renúncia ao mandato que lhe fora conferido, querendo, ainda, que se digne este juízo a intimar a referida parte dando-lhe ciência deste ato, a fim de que providencie, no prazo legal, a designação de novo causídico. Equivoca-se o nobre advogado ao incumbir tal ônus ao Poder Judiciário, uma vez que o art. 45, do Código de Processo Civil, de forma clara, estabelece que compete ao advogado renunciante cientificar o fato ao antigo mandante, a fim de que outro profissional prossiga na causa. É certo, também, que enquanto não demonstrar o advogado haver cientificado o mandante sobre a renúncia, reputa-se não efetivado o referido ato processual. Desta forma, intime-se o advogado para que supra a falta acima mencionada, no prazo de vinte (20) dias, sob pena de ser comunicado tal procedimento à Ordem dos Advogados do Brasil para as medidas cabíveis. Intime-se. Colinas do Tocantins, 16 de outubro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª vara cível Portaria nº278/2012 - DJ-e nº 2870 de 10/05/2012"

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2012.0002.4891/0 (AP. 3000/12) - KA**

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: KAIO CESAR DA SILVA VIEIRA

Dr(a). WASHINGTON AIRES, OAB/TO 2683.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO da r. decisão de fl. 60, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Posto isso, DEFIRO o pedido o requerente KAIO CESAR DA SILVA VIEIRA, para que compareça semestralmente no cartório criminal, desta Comarca, para informar e justificar suas atividades. Advirta-se ao acusado de que a desobediência da condição acima poderá dar ensejo à revogação do benefício, com a conseqüente expedição do mandado de prisão. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 01 de novembro de 2012. Ass. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Vara Criminal e Execução Penal."

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL nº. 2008.0004.0101-0/0 = 1830/08**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO - Meritíssimo Juiz Substituto em substituição automática na Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado JAMES DEAN GOUVEIA CAMINHA, brasileiro, solteiro, garçom, com 27 anos de idade, nascido em 26 de junho de 1980, filho de Urbano Fontes Caminha e Mariquinha Gouveia Caminha, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Consta do Inquerito Policial n.º

823/08 que no dia 06 de dezembro de 2007 por volta de 1:00h o denunciado James Dean Gouveia Caminha praticou o crime de Tentativa de Homicídio, contra a vítima Nilton Sousa Coutinho. O fato ocorreu na cidade de Bernardo Sayão, na avenida Antonio Pescon, próximo a um bar conhecido como TUTA...". INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 05/11/2012. (as) José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto em substituição automática na Vara Criminal.

### **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 702/12 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0006.0640-5 (4706)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: D. S. S. rep./genitora Francilene Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2511

Executado: Natalino de Jesus Sousa

DESPACHO: "Intimem-se pessoalmente os exequentes, para que no prazo de quarenta e oito horas, promovam o andamento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se."

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 699/12 – PK**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0001.3068-5 (8460/12)**

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: Geraldo Valeriano Arantes Neto e outro

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO n. 2569

DESPACHO: " Intime-se pessoalmente os requerentes, para que no prazo de quarenta e oito horas, promovam o andamento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se."

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 700/12 – PK**

Fica a advogada da parte abaixo identificada, intimada do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0010.2279-7 (7055/09)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Edmilson Pereira da Silva

Advogado: Dr. Darci Martins Marques, OAB/TO 1649

Requerida: Neura Borges Alves

Despacho: "Intime-se pessoalmente o requerente, para que no prazo de quarenta e oito horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se."

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 698/12 –PK**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0003.8272-7 (8729/12)**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: Damião Araújo de Sousa

Advogado: Dr. Abdon de Paiva Araújo– OAB/TO n. 5051

Requerido: Espólio de Abdon Araújo de Sousa

DESPACHO: "Nomeio o requerente para cargo de inventariante, mediante termo de compromisso a ser lavrado em Cartório, devendo apresentar as primeiras declarações no prazo de vinte dias, conforme os termos do artigo 993 do CPC.

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 701/12 – PK**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0000.4082-3 (5802/08)**

Ação: Arrolamento

Requerido: Espólio de Amália Abreu Valadares e outro

Dr. Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO 2493-B

DESPACHO: "Intime-se a inventariante, pessoalmente, para promover andamento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, especialmente para atender ao despacho de fls. 33 verso, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se".

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2875-8 –COBRANÇA**

RECLAMANTE: FERNANDO ALVES COSTA ESCLAVASSINI

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: LATICINIO ELDORADO LTDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 36: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95 e artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Em conseqüência deste *decisum* condeno o autor da demanda nas custas dos atos processuais, como preleciona o Enunciado 28 do FONAGE: Enunciado 28 – Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessário a condenação das custas. Publicada em audiência. Intime-se a requerida. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. Colinas do

Tocantins, 20 de junho de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECC.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2871-5 – COBRANÇA**

RECLAMANTE: FERNANDO ALVES COSTA ESCLAVASSINI

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: LATICINIO ELDORADO LTDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 34: “Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95 e artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Em consequência deste *decisum* condeno o autor da demanda nas custas dos atos processuais, como preleciona o Enunciado 28 do FONAGE: Enunciado 28 – Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessário a condenação das custas. Publicada em audiência. Intime-se a requerida. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECC.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2876-6 – COBRANÇA**

RECLAMANTE: FERNANDO ALVES COSTA ESCLAVASSINI

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: LATICINIO ELDORADO LTDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 32: “Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95 e artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Em consequência deste *decisum* condeno o autor da demanda nas custas dos atos processuais, como preleciona o Enunciado 28 do FONAGE: Enunciado 28 – Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessário a condenação das custas. Publicada em audiência. Intime-se a requerida. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECC.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0002.1037-9 - INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT**

RECLAMANTE: SANDRO SOUZA PINTO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4052 E/OU SUELENE GARCIA MARTINS

RECLAMADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Que foi designada o dia 21/11/2012 às 09:00 horas, para realização exame médico pericial do autor, a se realizar na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na Praça dos Girassóis, Palmas – TO.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0001.2979-4/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ANTÔNIO RODRIGUES ABREU

Rep. Jurídico: Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1.103

REQUERIDO: NORTE MOTOS LTDA

Rep. Jurídico: Zeno Vidal Santin OAB/TO 279-B

Ficam os supracitados advogados acima mencionados do **DESPACHO (fl 153)**: “Designo o dia **22 de novembro de 2012, às 08:00H, para ter lugar a audiência de instrução**. Intimem-se as partes, as quais devem comparecer ao ato munidas de todas as provas de que dispuserem, bem como **acompanhadas de testemunhas**, em número máximo de 3 (três). Intimem-se tão somente as testemunhas em relação às quais haja pedido expresso nesse sentido, Cumpra-se”. Cristalândia; 31 de outubro de 2012. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** - Juíza de Direito.

**AUTOS Nº 2011.005.8179-40**

**PEDIDO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

REQUERENTE: ADEUVALDO PORTILHO COELHO

ADVOGADO: Dr. João Rodrigues Neto - OAB/TO nº 3.976

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 56 dos referidos autos a seguir transcrito: “Despacho - Em razão da participação desta magistrada em mestrado, promovido pela ESMAT, REDESIGNO a audiência à fl. retro para o dia **06 de dezembro de 2012 às 13h:30m**”.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0002.1902-3/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Cícero Antonio da Silva

Advogado: Dra. Amanda Marra Saldanha OAB/PA nº 15.158

INTIMAÇÃO: Fica a Advogada constituída, supramencionada, intimada da parte dispositiva da r. Decisão: “Dessa maneira, considerando a ausência, **por ora**, dos requisitos para a manutenção da custódia, **REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA** decretada nos autos, devendo ser o acusado **CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA** colocado imediatamente em

liberdade e **advertido de que poderá ser novamente decretada a prisão se ele mudar de domicílio sem comunicação a este juízo**. (...)Designo o dia **19 DE MARÇO DE 2013, ÀS 10:00H**, para realização da audiência una de instrução e julgamento, consoante previsão contida no artigo 400 do Código de Ritos. Intime-se o acusado para, querendo, comparecer à audiência. À ocasião serão ouvidas a vítima e as testemunhas arroladas pelo Ministério Público. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa, bem como o interrogatório do acusado. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. **SERVEVA PRESENTE DECISÃO COMO ALVARÁ DE SOLTURA, TERMO DE ADVERTÊNCIA e MANDADO DE INTIMAÇÃO**. Cristalândia, 5 de novembro de 2012. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** – Juíza de Direito. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

### **Cartório de Família, Infância e Juventude e 2ª cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0001.3048-2/0**

**AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Sergio Fontana – OAB/TO 701

REQUERIDO: CLEMAR ANTONIO PREUSSLER

INTIMAÇÃO: Fica Intimado o advogado da parte autora em cumprimento ao ofício oriundo do Cartório do Cível, Comércio e Anexos, datado de 17/10/12 da Comarca de Assis Chateaubriand – PR, a fim de providenciar no prazo legal o pagamento das custas do Escritório no importe de R\$180,40 (cento e oitenta reais e quarenta centavos) e do distribuidor no importe de R\$51,56 (cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), perante a Comarca do Juízo Deprecado para cumprimento da precatória de citação do requerido. Para maiores esclarecimentos fazer contato via telefone (44) 3528-6405, precatória nº 2467-64.2012.16.0048 (133/12).

**AUTOS Nº. 2006.0007.9527-5/0.**

**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

IMPUGNANTES(S): VALENTIM VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO PIZZONI.

ADVOGADO(S): Drs. Isau Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065 e Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812 e Ana Alaide Castro Amaral Brito - OAB/TO 4063.

IMPUGNADO(S): ANTONIO PEREIRA MARINHO e CIDINEIS PEREIRA MARINHO

ADVOGADO(S): Dra. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1103.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados do teor da ocorrência contida no termo de audiência de tentativa de conciliação de 18/09/12 às fls. 14/16 a seguir transcrito: “... As testemunhas presentes são partes em processos que envolvem os ora requerentes, todos relacionados a ações de usucapião e reintegração de posse. Na tentativa de promover a conciliação entre todos os litigantes, tanto no presente feito como naqueles envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni, as partes manifestaram anuência à realização de nova audiência, com a presença de todas as partes envolvidas (cerca de doze processos envolvendo as partes), com o fito de promoverem composições civis, dando fim a tais litígios. O advogado dos requerentes comprometeu-se a entrar em contato com a advogada dos requeridos, a fim de, inicialmente, minutar as possibilidades de acordo.” Despacho: “... Apensem-se todos os feitos envolvendo “litígios de terra” tendo como partes Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. Designo audiência para tentativa de conciliação, a ocorrer no dia 19 de fevereiro de 2013 às 09:00H. Intimem-se todas as partes dos feitos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. A intimação das partes deve ser pessoal. Promova-se, ainda, a intimação via Diário da Justiça. A publicação no Diário da Justiça deve conter, expressamente, os termos desta ata de audiência (item 3). Junte-se cópia da presente ata a todos os processos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni relacionados a litígios de terra. Saem os presentes intimados. À fl. 17 dos autos acima identificado foi exarado o seguinte despacho: “... Em razão da participação desta magistrada em mestrado promovido pela ESMAPE, **redesigno a audiência à fl. retro para o dia 13 de março de 2013, às 09:00h**. Renovem-se as diligências, nos exatos termos do despacho às fls. 14/16. Intimem-se. Cristalândia, 11 de outubro de 2012...”

**AUTOS Nº. 2006.0007.9513-5/0**

**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

IMPUGNANTES(S): VALENTIM VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO PIZZONI.

ADVOGADO(S): Drs. Isau Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065 e Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812 e Ana Alaide Castro Amaral Brito - OAB/TO 4063.

IMPUGNADO(S): ANTONIO PEREIRA MARINHO e CIDINEIS PEREIRA MARINHO

ADVOGADO(S): Dra. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1103.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados do teor da ocorrência contida no termo de audiência de tentativa de conciliação de 18/09/12 às fls. 22/24 a seguir transcrito: “... As testemunhas presentes são partes em processos que envolvem os ora requerentes, todos relacionados a ações de usucapião e reintegração de posse. Na tentativa de promover a conciliação entre todos os litigantes, tanto no presente feito como naqueles envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni, as partes manifestaram anuência à realização de nova audiência, com a presença de todas as partes envolvidas (cerca de doze processos envolvendo as partes), com o fito de promoverem composições civis, dando fim a tais litígios. O advogado dos requerentes comprometeu-se a entrar em contato com a advogada dos requeridos, a fim de, inicialmente, minutar as possibilidades de acordo.” Despacho: “... Apensem-se todos os feitos envolvendo “litígios de terra” tendo como partes Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. Designo audiência para tentativa de conciliação, a ocorrer no dia 19 de fevereiro de 2013 às 09:00H. Intimem-se todas as partes dos feitos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. A intimação das partes deve ser pessoal. Promova-se, ainda, a intimação via Diário da Justiça. A publicação no Diário da Justiça deve conter, expressamente, os termos desta ata de audiência (item 3). Junte-se cópia da presente ata a todos os processos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni relacionados a litígios de terra. Saem os presentes intimados. À fl. 25 dos autos acima identificado foi exarado o seguinte despacho: “... Em razão da participação desta magistrada em mestrado promovido pela ESMAPE, **redesigno a audiência à fl. retro**

para o dia 13 de março de 2013, às 09:00h. Renovem-se as diligências, nos exatos termos do despacho às fls. 22/24. Intimem-se. Cristalândia, 11 de outubro de 2012..."

#### **AUTOS Nº 2006.0007.9526-7/0**

##### **AÇÃO DE USUCAPÍÃO**

REQUERENTE(S): ANTONIO PEREIRA MARINHO e CIDINEIS PEREIRA MARINHO

ADVOGADO(S): Dra. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1103.

REQUERIDO(S): VALENTIM VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO PIZZONI.

ADVOGADO(S): Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A, Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812 e Ana Alaíde Castro Amaral Brito – OAB/TO 4063.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados do teor da ocorrência contida no termo de audiência de tentativa de conciliação de 18/09/12 às fls. 246/248 a seguir transcrito: "... As testemunhas presentes são partes em processos que envolvem os ora requerentes, todos relacionados a ações de usucapião e reintegração de posse. Na tentativa de promover a conciliação entre todos os litigantes, tanto no presente feito como naqueles envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni, as partes manifestaram anuência à realização de nova audiência, com a presença de todas as partes envolvidas (cerca de doze processos envolvendo as partes), com o fito de promoverem composições civis, dando fim a tais litígios. O advogado dos requerentes comprometeu-se a entrar em contato com a advogada dos requeridos, a fim de, inicialmente, minutar as possibilidades de acordo." Despacho: "... Apensem-se todos os feitos envolvendo "litígios de terra" tendo como partes Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. Designo audiência para tentativa de conciliação, a ocorrer no dia 19 de fevereiro de 2013 às 09:00H. Intimem-se todas as partes dos feitos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. A intimação das partes deve ser pessoal. Promova-se, ainda, a intimação via Diário da Justiça. A publicação no Diário da Justiça deve conter, expressamente, os termos desta ata de audiência (item 3). Junte-se cópia da presente ata a todos os processos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni relacionados a litígios de terra. Saem os presentes intimados. À fl. 249 dos autos acima identificado foi exarado o seguinte despacho: "... Em razão da participação desta magistrada em mestrado promovido pela ESMAPE, **redesigno a audiência à fl. retro para o dia 13 de março de 2013, às 09:00h.** Renovem-se as diligências, nos exatos termos do despacho às fls. 246/248. Intimem-se. Cristalândia, 11 de outubro de 2012..."

#### **AUTOS Nº 2006.0004.7228-0/0**

##### **AÇÃO DE USUCAPÍÃO**

REQUERENTE(S): MANOEL FRANCISCO DAS CHAGAS LUZ SANTOS e MARIA LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dra. Vanderlita Fernandes de Sousa – OAB/TO 1892

REQUERIDO(S): VALENTIM VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO PIZZONI.

ADVOGADO(S): Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A, Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812 e Ana Alaíde Castro Amaral Brito – OAB/TO 4063.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados do teor da ocorrência contida no termo de audiência de tentativa de conciliação de 18/09/12 às fls. 160/162 a seguir transcrito: "... As testemunhas presentes são partes em processos que envolvem os ora requerentes, todos relacionados a ações de usucapião e reintegração de posse. Na tentativa de promover a conciliação entre todos os litigantes, tanto no presente feito como naqueles envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni, as partes manifestaram anuência à realização de nova audiência, com a presença de todas as partes envolvidas (cerca de doze processos envolvendo as partes), com o fito de promoverem composições civis, dando fim a tais litígios. O advogado dos requerentes comprometeu-se a entrar em contato com a advogada dos requeridos, a fim de, inicialmente, minutar as possibilidades de acordo." Despacho: "... Apensem-se todos os feitos envolvendo "litígios de terra" tendo como partes Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. Designo audiência para tentativa de conciliação, a ocorrer no dia 19 de fevereiro de 2013 às 09:00H. Intimem-se todas as partes dos feitos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. A intimação das partes deve ser pessoal. Promova-se, ainda, a intimação via Diário da Justiça. A publicação no Diário da Justiça deve conter, expressamente, os termos desta ata de audiência (item 3). Junte-se cópia da presente ata a todos os processos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni relacionados a litígios de terra. Saem os presentes intimados. À fl. 163 dos autos acima identificado foi exarado o seguinte despacho: "... Em razão da participação desta magistrada em mestrado promovido pela ESMAPE, **redesigno a audiência à fl. retro para o dia 13 de março de 2013, às 09:00h.** Renovem-se as diligências, nos exatos termos do despacho às fls. 160/162. Intimem-se. Cristalândia, 11 de outubro de 2012..."

#### **AUTOS Nº 2006.0004.7224-7/0**

##### **AÇÃO DE USUCAPÍÃO**

REQUERENTE(S): ANTONIO LEITE DE SOUSA

ADVOGADO(S): Dra. Vanderlita Fernandes de Sousa – OAB/TO 1892

REQUERIDO(S): VALENTIM VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI.

ADVOGADO(S): Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A, Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812 e Ana Alaíde Castro Amaral Brito – OAB/TO 4063

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados do teor da ocorrência contida no termo de audiência de tentativa de conciliação de 18/09/12 às fls. 142/144 a seguir transcrito: "... As testemunhas presentes são partes em processos que envolvem os ora requerentes, todos relacionados a ações de usucapião e reintegração de posse. Na tentativa de promover a conciliação entre todos os litigantes, tanto no presente feito como naqueles envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni, as partes manifestaram anuência à realização de nova audiência, com a presença de todas as partes envolvidas (cerca de doze processos envolvendo as partes), com o fito de promoverem composições civis, dando fim a tais litígios. O advogado dos requerentes comprometeu-se a entrar em contato com a advogada dos requeridos, a fim de, inicialmente, minutar as possibilidades de acordo." Despacho: "... Apensem-se todos os feitos envolvendo "litígios de terra" tendo como partes Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. Designo audiência para tentativa de conciliação, a ocorrer no dia 19 de fevereiro de 2013 às 09:00H. Intimem-se todas as

partes dos feitos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. A intimação das partes deve ser pessoal. Promova-se, ainda, a intimação via Diário da Justiça. A publicação no Diário da Justiça deve conter, expressamente, os termos desta ata de audiência (item 3). Junte-se cópia da presente ata a todos os processos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni relacionados a litígios de terra. Saem os presentes intimados. À fl. 145 dos autos acima identificado foi exarado o seguinte despacho: "... Em razão da participação desta magistrada em mestrado promovido pela ESMAPE, **redesigno a audiência à fl. retro para o dia 13 de março de 2013, às 09:00h.** Renovem-se as diligências, nos exatos termos do despacho às fls. 142/144. Intimem-se. Cristalândia, 11 de outubro de 2012..."

#### **AUTOS Nº 2006.0008.9025-1/0**

##### **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE(S): ANTONIO PEREIRA MARINHO e DORALICIA DE MORAES MARINHO

ADVOGADO(S): Dra. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1103.

REQUERIDO(S): VALENTIM VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI.

ADVOGADO(S): Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A, Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812 e Ana Alaíde Castro Amaral Brito – OAB/TO 4063.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados do teor da ocorrência contida no termo de audiência de tentativa de conciliação de 18/09/12 às fls. 411/413 a seguir transcrito: "... As testemunhas presentes são partes em processos que envolvem os ora requerentes, todos relacionados a ações de usucapião e reintegração de posse. Na tentativa de promover a conciliação entre todos os litigantes, tanto no presente feito como naqueles envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni, as partes manifestaram anuência à realização de nova audiência, com a presença de todas as partes envolvidas (cerca de doze processos envolvendo as partes), com o fito de promoverem composições civis, dando fim a tais litígios. O advogado dos requerentes comprometeu-se a entrar em contato com a advogada dos requeridos, a fim de, inicialmente, minutar as possibilidades de acordo." Despacho: "... Apensem-se todos os feitos envolvendo "litígios de terra" tendo como partes Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. Designo audiência para tentativa de conciliação, a ocorrer no dia 19 de fevereiro de 2013 às 09:00H. Intimem-se todas as partes dos feitos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. A intimação das partes deve ser pessoal. Promova-se, ainda, a intimação via Diário da Justiça. A publicação no Diário da Justiça deve conter, expressamente, os termos desta ata de audiência (item 3). Junte-se cópia da presente ata a todos os processos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni relacionados a litígios de terra. Saem os presentes intimados. À fl. 414 dos autos acima identificado foi exarado o seguinte despacho: "... Em razão da participação desta magistrada em mestrado promovido pela ESMAPE, **redesigno a audiência à fl. retro para o dia 13 de março de 2013, às 09:00h.** Renovem-se as diligências, nos exatos termos do despacho às fls. 411/413. Intimem-se. Cristalândia, 11 de outubro de 2012..."

#### **AUTOS Nº 2006.0004.7225-5/0**

##### **AÇÃO DE USUCAPÍÃO**

REQUERENTE(S): JOÃO PAULO LEITE DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. Roney Ferreira de Oliveira OAB/TO 2970.

REQUERIDO(S): VALENTIM VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI.

ADVOGADO(S): Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A, Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812 e Ana Alaíde Castro Amaral Brito – OAB/TO 4063.

REQUERIDO(S): JOSÉ ABRAHÃO DE MORAES.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados do teor da ocorrência contida no termo de audiência de tentativa de conciliação de 18/09/12 às fls. 144/146 a seguir transcrito: "... As testemunhas presentes são partes em processos que envolvem os ora requerentes, todos relacionados a ações de usucapião e reintegração de posse. Na tentativa de promover a conciliação entre todos os litigantes, tanto no presente feito como naqueles envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni, as partes manifestaram anuência à realização de nova audiência, com a presença de todas as partes envolvidas (cerca de doze processos envolvendo as partes), com o fito de promoverem composições civis, dando fim a tais litígios. O advogado dos requerentes comprometeu-se a entrar em contato com a advogada dos requeridos, a fim de, inicialmente, minutar as possibilidades de acordo." Despacho: "... Apensem-se todos os feitos envolvendo "litígios de terra" tendo como partes Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. Designo audiência para tentativa de conciliação, a ocorrer no dia 19 de fevereiro de 2013 às 09:00H. Intimem-se todas as partes dos feitos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. A intimação das partes deve ser pessoal. Promova-se, ainda, a intimação via Diário da Justiça. A publicação no Diário da Justiça deve conter, expressamente, os termos desta ata de audiência (item 3). Junte-se cópia da presente ata a todos os processos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni relacionados a litígios de terra. Saem os presentes intimados. À fl. 147 dos autos acima identificado foi exarado o seguinte despacho: "... Em razão da participação desta magistrada em mestrado promovido pela ESMAPE, **redesigno a audiência à fl. retro para o dia 13 de março de 2013, às 09:00h.** Renovem-se as diligências, nos exatos termos do despacho às fls. 144/146. Intimem-se. Cristalândia, 11 de outubro de 2012..."

#### **AUTOS Nº 2006.0004.7223-9/0**

##### **AÇÃO DE USUCAPÍÃO**

REQUERENTE(S): EDES LUIZ GOMES DA SILVA e DIDI TEIXEIRA CARLOS

ADVOGADO(S): Drs. Vanderlita Fernandes de Sousa – OAB/TO 1892 e Roney Ferreira de Oliveira OAB/TO 2970.

REQUERIDO(S): VALENTIM VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI.

ADVOGADO(S): Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A, Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812 e Ana Alaíde Castro Amaral Brito – OAB/TO 4063.

REQUERIDO(S): JOSÉ ABRAHÃO DE MORAES e S/M.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados do teor da ocorrência contida no termo de audiência de tentativa de conciliação de 18/09/12 às fls. 187/189 a seguir transcrito: "... As testemunhas presentes são partes em processos que

envolvem os ora requerentes, todos relacionados a ações de usucapião e reintegração de posse. Na tentativa de promover a conciliação entre todos os litigantes, tanto no presente feito como naqueles envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni, as partes manifestaram anuência à realização de nova audiência, com a presença de todas as partes envolvidas (cerca de doze processos envolvendo as partes), com o fito de promoverem composições civis, dando fim a tais litígios. O advogado dos requerentes comprometeu-se a entrar em contato com a advogada dos requeridos, a fim de, inicialmente, minutar as possibilidades de acordo." Despacho: "... Apensem-se todos os feitos envolvendo "litígios de terra" tendo como partes Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. Designo audiência para tentativa de conciliação, a ocorrer no dia 19 de fevereiro de 2013 às 09:00H. Intimem-se todas as partes dos feitos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. A intimação das partes deve ser pessoal. Promova-se, ainda, a intimação via Diário da Justiça. A publicação no Diário da Justiça deve conter, expressamente, os termos desta ata de audiência (item 3). Junte-se cópia da presente ata a todos os processos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni relacionados a litígios de terra. Saem os presentes intimados. À fl. 190 dos autos acima identificado foi exarado o seguinte despacho: "... Em razão da participação desta magistrada em mestrado promovido pela ESAPE, **redesigno a audiência à fl. retro para o dia 13 de março de 2013, às 09:00h.** Renovem-se as diligências, nos exatos termos do despacho às fls. 187/189. Intimem-se. Cristalândia, 11 de outubro de 2012..."

**AUTOS Nº 2006.0004.7226-3/0****AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE(S): DANIEL ESTALINO PINHEIRO

ADVOGADO(S): Drs. Vanderlita Fernandes de Sousa – OAB/TO 1892 e Roney Ferreira de Oliveira OAB/TO 2970.

REQUERIDO(S): VALENTIM VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI.

ADVOGADO(S): Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A, Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812 e Ana Alaide Castro Amaral Brito – OAB/TO 4063.

REQUERIDO(S): JOSÉ ABRAHÃO DE MORAES.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados do teor da ocorrência contida no termo de audiência de tentativa de conciliação de 18/09/12 às fls. 163/165 a seguir transcrito: "... As testemunhas presentes são partes em processos que envolvem os ora requerentes, todos relacionados a ações de usucapião e reintegração de posse. Na tentativa de promover a conciliação entre todos os litigantes, tanto no presente feito como naqueles envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni, as partes manifestaram anuência à realização de nova audiência, com a presença de todas as partes envolvidas (cerca de doze processos envolvendo as partes), com o fito de promoverem composições civis, dando fim a tais litígios. O advogado dos requerentes comprometeu-se a entrar em contato com a advogada dos requeridos, a fim de, inicialmente, minutar as possibilidades de acordo." Despacho: "... Apensem-se todos os feitos envolvendo "litígios de terra" tendo como partes Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. Designo audiência para tentativa de conciliação, a ocorrer no dia 19 de fevereiro de 2013 às 09:00H. Intimem-se todas as partes dos feitos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. A intimação das partes deve ser pessoal. Promova-se, ainda, a intimação via Diário da Justiça. A publicação no Diário da Justiça deve conter, expressamente, os termos desta ata de audiência (item 3). Junte-se cópia da presente ata a todos os processos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni relacionados a litígios de terra. Saem os presentes intimados. À fl. 168 dos autos acima identificado foi exarado o seguinte despacho: "... Em razão da participação desta magistrada em mestrado promovido pela ESMAPE, **redesigno a audiência à fl. retro para o dia 13 de março de 2013, às 09:00h.** Renovem-se as diligências, nos exatos termos do despacho às fls. 163/165. Intimem-se. Cristalândia, 11 de outubro de 2012..."

**AUTOS Nº 2007.0009.4288-8/0****AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE(S): JANIO CAMPOS DA SILVA e MARIA LEIDIA LEITE DA SILVA

ADVOGADO(S): Drs. Vanderlita Fernandes de Sousa – OAB/TO 1892 e Roney Ferreira de Oliveira OAB/TO 2970.

REQUERIDO(S): VALENTIM VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI.

ADVOGADO(S): Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A, Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812 e Ana Alaide Castro Amaral Brito – OAB/TO 4063.

REQUERIDO(S): JOSÉ ABRAHÃO DE MORAES e NILBERTO SINDEAUX BRASIL e S/M MARIA REGINA BRENDA BRASIL.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados do teor da ocorrência contida no termo de audiência de tentativa de conciliação de 18/09/12 às fls. 163/165 a seguir transcrito: "... As testemunhas presentes são partes em processos que envolvem os ora requerentes, todos relacionados a ações de usucapião e reintegração de posse. Na tentativa de promover a conciliação entre todos os litigantes, tanto no presente feito como naqueles envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni, as partes manifestaram anuência à realização de nova audiência, com a presença de todas as partes envolvidas (cerca de doze processos envolvendo as partes), com o fito de promoverem composições civis, dando fim a tais litígios. O advogado dos requerentes comprometeu-se a entrar em contato com a advogada dos requeridos, a fim de, inicialmente, minutar as possibilidades de acordo." Despacho: "... Apensem-se todos os feitos envolvendo "litígios de terra" tendo como partes Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. Designo audiência para tentativa de conciliação, a ocorrer no dia 19 de fevereiro de 2013 às 09:00H. Intimem-se todas as partes dos feitos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. A intimação das partes deve ser pessoal. Promova-se, ainda, a intimação via Diário da Justiça. A publicação no Diário da Justiça deve conter, expressamente, os termos desta ata de audiência (item 3). Junte-se cópia da presente ata a todos os processos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni relacionados a litígios de terra. Saem os presentes intimados. À fl. 166 dos autos acima identificado foi exarado o seguinte despacho: "... Em razão da participação desta magistrada em mestrado promovido pela ESMAPE, **redesigno a audiência à fl. retro**

**para o dia 13 de março de 2013, às 09:00h.** Renovem-se as diligências, nos exatos termos do despacho às fls. 163/165. Intimem-se. Cristalândia, 11 de outubro de 2012..."

**AUTOS Nº 2009.0000.0038-2/0****AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO**

REQUERENTE: VALENTIM VIEIRA PIZZONI, CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI JOSÉ

ADVOGADO(S): Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A, Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812 e Ana Alaide Castro Amaral Brito – OAB/TO 4063.

REQUERIDO(S): JOSÉ ANTONIO DA SILVA e ROSIRENE ALVES DE SENA SILVA

ADVOGADO(S): Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados do teor da ocorrência contida no termo de audiência de tentativa de conciliação de 18/09/12 às fls. 73/75 a seguir transcrito: "... As testemunhas presentes são partes em processos que envolvem os ora requerentes, todos relacionados a ações de usucapião e reintegração de posse. Na tentativa de promover a conciliação entre todos os litigantes, tanto no presente feito como naqueles envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni, as partes manifestaram anuência à realização de nova audiência, com a presença de todas as partes envolvidas (cerca de doze processos envolvendo as partes), com o fito de promoverem composições civis, dando fim a tais litígios. O advogado dos requerentes comprometeu-se a entrar em contato com a advogada dos requeridos, a fim de, inicialmente, minutar as possibilidades de acordo." Despacho: "... Apensem-se todos os feitos envolvendo "litígios de terra" tendo como partes Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. Designo audiência para tentativa de conciliação, a ocorrer no dia 19 de fevereiro de 2013 às 09:00H. Intimem-se todas as partes dos feitos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. A intimação das partes deve ser pessoal. Promova-se, ainda, a intimação via Diário da Justiça. A publicação no Diário da Justiça deve conter, expressamente, os termos desta ata de audiência (item 3). Junte-se cópia da presente ata a todos os processos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni relacionados a litígios de terra. Saem os presentes intimados. À fl. 76 dos autos acima identificado foi exarado o seguinte despacho: "... Em razão da participação desta magistrada em mestrado promovido pela ESMAPE, **redesigno a audiência à fl. retro para o dia 13 de março de 2013, às 09:00h.** Renovem-se as diligências, nos exatos termos do despacho às fls. 73/75. Intimem-se. Cristalândia, 11 de outubro de 2012..."

**AUTOS Nº 2006.0007.9525-9/0****AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DA SILVA e ROSIRENE ALVES DE SENA SILVA

ADVOGADO(S): Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103.

REQUERIDO(S): VALENTIM VIEIRA PIZZONI, CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI.

ADVOGADO(S): Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A, Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812 e Ana Alaide Castro Amaral Brito – OAB/TO 4063.

REQUERIDO(S): JOSÉ PRÓSPERO DE CARVALHO GRISI, IRENE VERBAN GRISI, JRP – PLANEJAMENTO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS S/C LTDA e JOSÉ RONOEL PICCIN e S/ ESPOSA.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados do teor da ocorrência contida no termo de audiência de tentativa de conciliação de 18/09/12 às fls. 194/196 a seguir transcrito: "... As testemunhas presentes são partes em processos que envolvem os ora requerentes, todos relacionados a ações de usucapião e reintegração de posse. Na tentativa de promover a conciliação entre todos os litigantes, tanto no presente feito como naqueles envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni, as partes manifestaram anuência à realização de nova audiência, com a presença de todas as partes envolvidas (cerca de doze processos envolvendo as partes), com o fito de promoverem composições civis, dando fim a tais litígios. O advogado dos requerentes comprometeu-se a entrar em contato com a advogada dos requeridos, a fim de, inicialmente, minutar as possibilidades de acordo." Despacho: "... Apensem-se todos os feitos envolvendo "litígios de terra" tendo como partes Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. Designo audiência para tentativa de conciliação, a ocorrer no dia 19 de fevereiro de 2013 às 09:00H. Intimem-se todas as partes dos feitos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. A intimação das partes deve ser pessoal. Promova-se, ainda, a intimação via Diário da Justiça. A publicação no Diário da Justiça deve conter, expressamente, os termos desta ata de audiência (item 3). Junte-se cópia da presente ata a todos os processos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni relacionados a litígios de terra. Saem os presentes intimados. À fl. 200 dos autos acima identificado foi exarado o seguinte despacho: "... Em razão da participação desta magistrada em mestrado promovido pela ESMAPE, **redesigno a audiência à fl. retro para o dia 13 de março de 2013, às 09:00h.** Renovem-se as diligências, nos exatos termos do despacho às fls. 194/196. Intimem-se. Cristalândia, 11 de outubro de 2012..."

**AUTOS Nº 2006.0006.5866-9/0****AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE: VALENTIM VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI

ADVOGADO(S): Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A, Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812 e Ana Alaide Castro Amaral Brito – OAB/TO 4063.

REQUERIDO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA e PEDRO RODRIGUES LIMA.

ADVOGADO(S): Drs. Vanderlita Fernandes de Sousa – OAB/TO 1892, José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO 1132, Roney Ferreira de Oliveira – OAB/TO 2970.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados do teor da ocorrência contida no termo de audiência de tentativa de conciliação de 18/09/12 às fls. 224/226 a seguir transcrito: "... As testemunhas presentes são partes em processos que envolvem os ora requerentes, todos relacionados a ações de usucapião e reintegração de posse. Na tentativa de promover a conciliação entre todos os litigantes, tanto no presente feito como naqueles envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni, as partes manifestaram anuência à realização de nova audiência, com a presença de todas as partes envolvidas (cerca de doze processos envolvendo as partes), com o fito de promoverem composições civis, dando fim a tais litígios. O advogado dos requerentes comprometeu-se a entrar em contato com a advogada dos requeridos, a fim de, inicialmente, minutar as possibilidades de acordo." Despacho: "... Apensem-se



todos os feitos envolvendo "litígios de terra" tendo como partes Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. Designo audiência para tentativa de conciliação, a ocorrer no dia 19 de fevereiro de 2013 às 09:00h. Intimem-se todas as partes dos feitos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. A intimação das partes deve ser pessoal. Promova-se, ainda, a intimação via Diário da Justiça. A publicação no Diário da Justiça deve conter, expressamente, os termos desta ata de audiência (item 3). Junte-se cópia da presente ata a todos os processos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni relacionados a litígios de terra. Saem os presentes intimados. À fl. 227 dos autos acima identificado foi exarado o seguinte despacho: "... Em razão da participação desta magistrada em mestrado promovido pela ESMape, **redesigno a audiência à fl. retro para o dia 13 de março de 2013, às 09:00h.** Renovem-se as diligências, nos exatos termos do despacho às fls. 224/226. Intimem-se. Cristalândia, 11 de outubro de 2012..."

**AUTOS Nº 2008.0001.2748-1/0****AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

IMPUGNANTE(S): ROBERTO DE ALMEIDA CORSINI

ADVOGADO(S): Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103.

IMPUGNADO(S): VALENTIM VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI

ADVOGADO(S): Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A, Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812 e Ana Alaide Castro Amaral Brito – OAB/TO 4063.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados do teor da ocorrência contida no termo de audiência de tentativa de conciliação de 18/09/12 às fls. 34/36 a seguir transcrito: "... As testemunhas presentes são partes em processos que envolvem os ora requerentes, todos relacionados a ações de usucapião e reintegração de posse. Na tentativa de promover a conciliação entre todos os litigantes, tanto no presente feito como naqueles envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni, as partes manifestaram anuência à realização de nova audiência, com a presença de todas as partes envolvidas (cerca de doze processos envolvendo as partes), com o fito de promoverem composições civis, dando fim a tais litígios. O advogado dos requerentes comprometeu-se a entrar em contato com a advogada dos requeridos, a fim de, inicialmente, minutar as possibilidades de acordo." Despacho: "...Apensem-se todos os feitos envolvendo "litígios de terra" tendo como partes Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. Designo audiência para tentativa de conciliação, a ocorrer no dia 19 de fevereiro de 2013 às 09:00h. Intimem-se todas as partes dos feitos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. A intimação das partes deve ser pessoal. Promova-se, ainda, a intimação via Diário da Justiça. A publicação no Diário da Justiça deve conter, expressamente, os termos desta ata de audiência (item 3). Junte-se cópia da presente ata a todos os processos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni relacionados a litígios de terra. Saem os presentes intimados. À fl. 37 dos autos acima identificado foi exarado o seguinte despacho: "... Em razão da participação desta magistrada em mestrado promovido pela ESMape, **redesigno a audiência à fl. retro para o dia 13 de março de 2013, às 09:00h.** Renovem-se as diligências, nos exatos termos do despacho às fls. 34/36. Intimem-se. Cristalândia, 11 de outubro de 2012..."

**AUTOS Nº 2008.0001.2747-3/0****AÇÃO REINVIDICATÓRIA**

REQUERENTE: VALENTIM VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI

ADVOGADO(S): Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A, Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812, Ana Alaide Castro Amaral Brito – OAB/TO 4063.

REQUERIDO(S): GESION RODRIGUES COELHO, SIDINEIS PEREIRA MARINHO, ROBERTO DE ALMEIDA CORSINI, EDMUNDO ROTONDARO CORSINI, SEBASTIÃO LUCAS DE CASTRO E OUTROS.

ADVOGADO(S): Drs. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103, Joel Antonio de Souza – OAB/GO 4281, Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B, Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B e Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados do teor da ocorrência contida no termo de audiência de tentativa de conciliação de 18/09/12 às fls. 454/456 a seguir transcrito: "... As testemunhas presentes são partes em processos que envolvem os ora requerentes, todos relacionados a ações de usucapião e reintegração de posse. Na tentativa de promover a conciliação entre todos os litigantes, tanto no presente feito como naqueles envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni, as partes manifestaram anuência à realização de nova audiência, com a presença de todas as partes envolvidas (cerca de doze processos envolvendo as partes), com o fito de promoverem composições civis, dando fim a tais litígios. O advogado dos requerentes comprometeu-se a entrar em contato com a advogada dos requeridos, a fim de, inicialmente, minutar as possibilidades de acordo." Despacho: "...Apensem-se todos os feitos envolvendo "litígios de terra" tendo como partes Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. Designo audiência para tentativa de conciliação, a ocorrer no dia 19 de fevereiro de 2013 às 09:00h. Intimem-se todas as partes dos feitos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. A intimação das partes deve ser pessoal. Promova-se, ainda, a intimação via Diário da Justiça. A publicação no Diário da Justiça deve conter, expressamente, os termos desta ata de audiência (item 3). Junte-se cópia da presente ata a todos os processos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni relacionados a litígios de terra. Saem os presentes intimados. À fl. 458 dos autos acima identificado foi exarado o seguinte despacho: "... Em razão da participação desta magistrada em mestrado promovido pela ESMape, **redesigno a audiência à fl. retro para o dia 13 de março de 2013, às 09:00h.** Renovem-se as diligências, nos exatos termos do despacho às fls. 454/456. Intimem-se. Cristalândia, 11 de outubro de 2012..."

## DIANÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2012.0000.8981-2 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: EDSON PEREIRA PIAUY

Advogado: DR JALES JOSE COSTA VALENTE

Requeridos: AMERICEL S/A E CLARO S/A

Advogados: DR JEFFERSON POVOA FERNANDES, Dra EDNA DOURADO BEZERRA E DR JOAO MARCELO MOREIRA DE OLIVEIRA DIAS

SENTENÇA: "...Diante disso, expeça-se em favor do reclamante EDSON PEREIRA PIAUY, o competente alvará para levantamento do numerário depositado às fls. 98, observando-se as alterações promovidas pelo art. 1º do Provimento 004/2005 do CGJ no item 2.13.3.1 do Provimento 036/2002, referente a dispensa de formalidades, bem como determino o imediato desbloqueio, em favor da reclamada, do valor bloqueado às fls. 86. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 31 de outubro de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

**AUTOS nº 2007.0001.0215-4 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: WILSON ANTONIO ARAUJO

Advogada: DR ADRIANO TOMASI

Requerido(a): KLININVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado: DR JEFFERSON POVOA FERNANDES E DR ALEXANDRE GRONOWICZ FANCIO

DECISÃO: "...Sendo assim, defiro a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, para determinar a penhora da importância descrita as fls. 314. Intime-se o devedor acerca da penhora, para, querendo oferecer embargos. (enunciado 142 do FONAJE). Dianópolis-TO, 24 de setembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, MAGISTRADO".

**Autos nº 2012.0000.1579-0 – QUEIXA - CRIME**

Querelante: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA

Adv: DR HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

Querelado: TALES WEBER COSTA VALENTE

Adv: DR JALES JOSE COSTA VALENTE, DR JEFFERSON POVOA FERNANDES E DR MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

OBJETIVO: Intimar da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 19 de dezembro de 2012, às 16h.

**Autos nº 2012.0000.1577-0 – QUEIXA - CRIME**

Querelante: ELACY SILVA DE OLIVEIRA GUIMARAES

Adv: DR HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

Querelado: TALES WEBER COSTA VALENTE

Adv: DR JALES JOSE COSTA VALENTE, DR JEFFERSON POVOA FERNANDES E DR MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

OBJETIVO: Intimar da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 19 de dezembro de 2012, às 14h.

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2012.0001.4553-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv.: WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO OAB/TO 4950

Requerido: CRISTIANO AIRES PIRES

Adv. NÃO CONSTA

DECISÃO

Posto isso, não existindo na sentença omissão e contradição, nego provimento aos presentes embargos, e mantenho a sentença na íntegra. Decorrido o prazo recursal, archive-se.

Dianópolis-TO, 19 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei

**Autos n. 2008.0000.8340-9/0 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: BANCO BMC S/A

Adv.: HAIKA M. AMARAL BRITO OAB/TO 3785

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.:

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 108/157. Dianópolis, 06/11/2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, técnica Judiciária, digitei.

**Autos n. 2012.0002.9110-7/0 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA**

Requerente: MANOEL DO NASCIMENTO SANTOS

Adv.: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS

Adv.:

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 19/26. Dianópolis, 06/11/2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, técnica Judiciária, digitei.

**Autos n. 2012.0002.9109-3/0 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA**

Requerente: WAGNA DINIZ ALVES

Adv.: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS

Adv.:

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 38/56. Dianópolis, 06/11/2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, técnica Judiciária, digitei.

**AUTOS Nº. 3.844/99 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007

Executado: PERY COSTA PÓVOA NETO – CÊ QUI SABIPIZZARIA

Adv. SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA OAB/TO 2.301-A  
DESPACHO

1. Sendo a penhora realizada em 4.12.199 e não havendo nos autos informação de que a constrição judicial foi averbada na matrícula, intime-se o credor para em 10 (dez) trazer aos autos certidão imobiliária atualizada dos imóveis.

2. Após, expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados as fls.35/36 e sem seguida intime-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação em cinco dias.

3. Após, voltem os autos conclusos.

Dianópolis-TO, 27 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

#### **AUTOS Nº. 4.961/01 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: ARAÚJO E RODRIGUES LTDA

Adv.: FERNANDO RAMOS OAB/TO 1965

Requerido: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓEO IPIRANGAM NACHESTER OIL DISTRIBUIÇÃO E CIMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, PETROSSUL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Adv. ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO OAB/BA 10.447

Requerido: PETRÓLEO BRASILEIRO AS PETROBRAS

Adv.: DIRCEU MARCELO HOFFMANOAB/16.538

#### **INTIMAÇÃO**

1. Intime-se o Requerente para no prazo de 5 (cinco) dias informar o CPF/CNPJ do requerido.

2. Intime-se.

3. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 18 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

#### **AUTOS Nº. 3.612/98 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeqüente: BB FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv.: ADRIANO TOMASI OAB/TO 1.007

Executado: MARCLES CLEISON ALMEIDA RODRIGUES

Adv. SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA OAB/TO 2301-A

#### **INTIMAÇÃO**

1. Intime-se o exeqüente BANCO DO BRASIL S/A para se manifestar em 5 (cinco) dias, pois decorrido o prazo de suspensão. Dianópolis-TO, 10 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

#### **AUTOS Nº. 5.505/2003 – PROTESTO PARA INTERRUÇÃO DE PRESCRIÇÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: MILLER FERREIRA MENEZES OAB/TO 3.060 E NATÁLIA SILVA UCHÔA OAB/TO 879-E

Requerido: SUPERMERCADO AGRO-LIMA LTDA

Adv. : NÃO CONSTA

#### **DESPACHO**

1. Certifique a Escrivania a tempestividade do recurso de apelação e após das contra-razões à apelação.

2. Recebo o recurso de apelação, se tempestivo, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante.

3. Intime-se o apelado(a) para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal (art.518 do Código de Processo Civil).

4. Após, com ou sem as contra-razões remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nossas homenagens. Dianópolis-TO, 30 de março de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, técnica Judiciária, digitei.

## **FILADÉLFIA**

### **Diretoria do Foro**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 302/2012.**

Tipo: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Representante: PEDRO FILHO BRINGEL

Advogado: Marques Elex Silva Carvalho, OAB/TO 1.971

Representado: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMEIRANTE-TO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do representante, o Dr. Marques Elex Silva Carvalho, OAB/TO 1.971, intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo n.º 302/2012.

DECISÃO: Vistos etc., Cuida-se de pedido de retificação de registro de imóvel formulado por PEDRO FILHO BRINGEL, via advogado devidamente constituído, através do qual pretende a retificação da área referente à Fazenda Recreio I e II, respectivamente lote 126 e 128, localizada no município de Palmeirante, ao fundamento de que a área registrada foi de 852,5376 quando na verdade deveria ser de 975,2592 há. Em manifestação de fls. 25/30 a oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Palmeirante informou que realmente ocorreu uma impropriedade no registro, sendo necessária a devida correção do erro material, mas em momento oportuno, por depender a questão da correção de outras duas impropriedades. Pelo que consta, não mais é possível a unificação das duas áreas, por não mais serem contíguas, eis que atualmente encontram-se separadas por uma faixa de terras transferida para a Valec Engenharia, num total de 16,6835 há, já devidamente matriculada, e por não ter o Lote de terras 126 sido novamente medido após a transferência de área para a Valec Engenharia, para fins de averbação da área remanescente. Em parecer de fls. 54/55 o Ministério Público manifestou-se pela adoção das providências referidas na manifestação da Oficiala Titular do CRI de Palmeirante-TO. É no necessário o relatório, DECIDO. Analisando os autos verifico assistir razão à Titular do Cartório de Registro de Imóveis e ao Ministério Público, pois não mais é possível a unificar áreas dos imóveis por atualmente não se tratarem de áreas contíguas, sob pena de violação do disposto no art. 234 da Lei de Registro Público. Ao que percebo, a

retificação pretendida também encontra óbice no fato de parte da área do Lote I ter sido vendida à Valec Engenharia, e já constar de nova matrícula, sem que se procedesse a nova medição do Lote I para fins de averbação da área remanescente. Pois bem, atuou de forma legítima a Oficiala do CRI de Palmeirante ao indeferir o registro do georeferenciamento e a unificação das áreas, pois o contrário implicaria na violação da Lei de Registro Público, culminando em sobreposição de áreas. Portanto, deve o requerente requerer a retificação de área, sem pretensão de unificação, mediante o preenchimento das exigências do art. 213 e demais da Lei n.º 6.015/73, devidamente especificadas às fls. 30. ISTO POSTO, acolho as razões constantes da manifestação da Oficiala Titular do CRI de Palmeirante (fls. 5/30) e do Ministério Público (fls.54/55), e INDEFIRO o requerido às fls. 02/03. Intimem-se. Filadélfia-TO. 30 de outubro de 2012. Fabiano Ribeiro, Juiz Titular.

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: 2009.0009.0557-1**

Ação: Ação de Indenização

Requerente: Raimunda Silva Sousa

Advogado: Dr. Anáira Oliveira Santos – OAB –TO nº. 5.176

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida - OAB - SC nº. 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB – SC nº. 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ficam os advogados acima citados intimados da sentença do teor seguinte: “Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados da forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Cumpra-se. Filadélfia, 31 de outubro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**Processo: 2009.0007.7867-7**

Ação: Ação de Indenização

Requerente: Maria Helena Miranda de Sousa e Outros

Advogado: Dr. Anáira Oliveira Santos – OAB –TO nº. 5.176

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida - OAB - SC nº. 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB – SC nº. 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ficam os advogados acima citados intimados da sentença do teor seguinte: “Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados da forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Cumpra-se. Filadélfia, 31 de outubro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

O Dr. Fabiano Ribeiro, MM. Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em observância ao disposto do artigo 426 da Lei 11.689/2008, foram alistados na LISTA GERAL PROVISÓRIA DOS JURADOS para o ano de 2013 os seguintes cidadãos e cidadãs:

N.º	NOME	PROFISSÃO
1	ADILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
2	ALERCIO BATISTA DE LIMA	ESTUDANTE
3	ALFREDO CARLOS DE MATOS	ESTUDANTE
4	ANA DELÍCIA PEREIRA DA SILVA E. SANTO	PROFESSORA
5	ANA PAULA DIAS CARDOSO	SECRETARIA
6	ANA PEREIRA BRAGA	PROFESSORA
7	ANDREIA NOGUEIRA RAMOS DE SÁ	FUNCIONARIA PUBLICA
8	ANEMARY LEITE CRUZ BRITO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
9	ANGELA MARIA GUEDES RIBEIRO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
10	ANGELA SOUZA OLIVEIRA	DO LAR
11	ANTONIA CASTRO OLIVEIRA	PROFESSORA
12	ANTONIO ALMEIDA CAMARÁ	PESSOER
13	ANTONIO COSTA FILHO	TÉCNICO EM AGRONOMIA
14	ANTONIO OLIVEIRA RAMOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
15	BERNARDINO CAVALCANTE E. SANTO	FAZENDEIRO
16	CARLA SILVA SANTOS	PROFESSORA
17	CÉLIA MARIA MEDEIROS FREITAS	ESTUDANTE
18	CLARA MÔNICA COSTA DE CARVALHO	PROFESSORA
19	CLAUDETE REGINA FRITZEN ROSLER	PROFESSORA
20	CLÁUDIO BEZERRA MORAIS	FUNCINOARIO PÚBLICO
21	CLÉCIA DA SILVA BEZERRA RODRIGUES	SECRETÁRIA
22	CLEURACI CONCEIÇÃO DE BRITO	BALCONISTA
23	DANILO BURJACK SILVA	ESTUDANTE
24	DARLAN DIAS BENTO FAZENDEIRO	
25	DELSIMON PAZ DE OLIVEIRA	PUBLICITÁRIO
26	DINAI DINIZ PEREIRA	AUTÔNOMO
27	DINAIR BARBOSA CARVALHO	PROFESSORA
28	DULCICLÉIA BENTO DA NÓBRGA AIRES	FUNCIONÁRIA PUBLICA
29	EDA CARVALHO PARENTE	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
30	EDIVALDO DAS CANDEIAS SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
31	EDIVAN GUIMARÃES ARAÚJO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
32	EDUARDO RODRIGUES NASCIMENTO	SERVIÇOS GERAIS

33	EGIZANA MOTA DIAS	ESTUDANTE
34	ELIDA SARROS DA SILVA	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
35	ELZILEIDE CARVALHO DE ARAÚJO	SECRETÁRIO
36	ERCIA SOUSA DIAS	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
37	ERCILENE PEREIRA DE ARAÚJO	SECRETARIA
38	FÁBIO EURIPEDES BARROS ALMEIDA	ESTUDANTE
39	FLÁVIA ALVES DA CRUZ ALMEIDA	ESTUDANTE
40	FRED LIMA AMORIM	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
41	GARDENHA DA SILVA BEZERRA	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
42	GEQUISON BATISTA FERREIRA	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
43	GERSON DIAS DA LUZ SOUSA	ATENDENTE COMERCIAL
44	GILBERTO DA CONCEIÇÃO BACELAR	AUTÓNOMO
45	GILVAN AIRES DA SILVA	PEDREIRO
46	HELBER SILVA SOARES	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
47	HERMISIO ALECRIM AIRES	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
48	HUMBERTO DA COSTA DOS SANTOS	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
49	JAIR FERNANDES DA MOTA	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
50	JOÃO DE SOUSA RODRIGUES	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
51	JOAQUINA FERREIRA DOS SANTOS	DO LAR
52	JOSÉ ARINALDO PEREIRA DE SOUSA	PROFESSOR
53	JOSÉ BENILSON PEREIRA RODRIGUES	PROFESSOR
54	JOSÉ CARLOS FERREIRA MONTEIRO	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
55	JOSÉ CARLOS SILVA AQUINO	MOTORISTA
56	JOSÉ TENORIO SILVA PROFESSOR	
57	JOSIANE ARRUDA DE AQUINO FRAGOSO	DO LAR
58	JULIANA SANTOS LIMA	LAVRADORA
59	KALINE REIS SOARES	ESTUDANTE
60	KATELIENY COSTA ALMEIDA	PROFESSORA
61	LIA REGINA NOLETO ARAÚJO	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
62	LINDINALVA PEREIRA DE SOUSA	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
63	LINDOMAR PEREIRA DA SILVA	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
64	LIONEL PEREIRA DA SILVA	COMERCIANTE
65	LUCILENE DE OLIVEIRA LEITE	PROFESSORA
66	LUCINETE MENDES DE SOUSA	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
67	LUSIROSA ALVES SOUSA	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
68	LUZIA MARIA MOURA CAVALCANTE QUIRINO	PROFESSORA
69	MANOEL MOURA DE SOUSA	FAZENDEIRO
70	MÁRCIA SANTOS DE ALMEIDA	PROFESSORA
71	MÁRCIO AMÉRICO MARANHÃO AIRES	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
72	MÁRCIO SANTOS MORAES	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
73	MARIA ALICE RIBEIRO A. E. SANTO	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
74	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA	ESTUDANTE
75	MARIA DAS GRAÇAS ALVES	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
76	MARIA DE LURDES PEREIRA BRITO NERES	DO LAR
77	MARIA GORETE COLÉLHO DA SILVA	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
78	MARIA MAGALI DIAS CARDOSO	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
79	MARIA NEILA DOURADO RIBEIRO	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
80	MARIA ROSILENE AGUIAR DA SILVA	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
81	MARIA ROZIRENE RIBEIRO SILVA	PROFESSORA
82	MARIA VANUSA B. DE SOUSA	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
83	MARILENE COELHO LIMA	PROFESSORA
84	MARINALVA CARNEIRO BARROS AQUINO	PROFESSORA
85	MARISTELA MARTINS MILHOMEM	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
86	MICHELE FRAGOSO SANTOS	PROFESSORA
87	MOISÉIS LUÍS PONTES	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
88	NELZIVAN LIMA DA SILVA	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
89	NILMA PEREIRA DA CUNHA	PROFESSORA
90	ODEQUES MAIA DA COSTA	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
91	OLANDA GAMA AGUIAR	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
92	ORLANDO MEDEIROS FILHO	CONTADOR
93	OSICLEIA PEREIRA MATOS	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
94	PATRICIA MEDEIROS FREITAS	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
95	PAULO DE TARSO OLIVEIRA	MOTORISTA PIPES
96	PAULO VINÍCIUS SARDINHA MARINHO	ESTUDANTE
97	PEDRO MARTISN LIRA	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
98	PERPÉDIGNA BURJACK MACIEL	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
99	RAFAEL COSTA BENTO	ESTUDANTE
100	RAIMUNDA FARIAS GOMES	ESTUDANTE
101	RAIMUNDO BENTO ALVES QUEIROZ	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
102	RAIMUNDO SOARES MACEDO	GERENTE
103	RAYANE COELHO LUCENA	DONA DE CASA
104	RICK EVERSON DINIZ AIRES	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
105	ROGÉRIO DOMINGOS DOS SANTOS	PROFESSOR
106	SANTANA GOMES LUZ MARANHÃO	PROFESSORA
107	SARA ALVES NUNES DE ABREU	ESTUDANTE
108	SAVIO GOMES ESPIRITO SANTO	COMERCIANTE
109	SIDINEI SILVA FRAGOSO	SOLDADOR
110	SILVIO NOGUEIRA DE AGUIAR	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
111	SÔNIA TRINDADE NUNES KLEIN	DENTISTA
112	TATIANA RIBEIRA DA LUZ	PROFESSORA
113	TEREZA AIRES DA SILVA	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
114	URANA PEREIRA DA SILVA	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
115	VALDELICE PEREIRA DA SILVA VIANA	ESTUDANTE
116	VALMIR AMORIM RIBEIRO	MOTORISTA
117	VITOR HUGO AFONSO ESPÍRITO SANTO	ESTUDANTE
118	WASHIGTON LUZ DOS SANTOS	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
119	WEYLANE RIBEIRO MACHADO	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
120	ZENIR MACHADO DE AGUIAR	DO LAR
121	ZILMA DIAS DE BRITO	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA

E para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja Segunda via é fixada no placar do Fórum, podendo a lista ser alterada de ofício ou mediante reclamação de

qualquer do povo ao juiz até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva, consoante as disposições do artigo 426, parágrafo 1º da Lei 11.689/2008.

Lei 11.689/2008

Seção VIII

Da Função do Jurado

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º O Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

- os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

- os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requeierem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo- o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze. (15/10/2012). Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã do Crime, digitei e subscrevi. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Escrivania Criminal

#### SENTENÇA

**Autos: Execução Penal nº 2010.4.5804-8**

Réu: Cloves Dias Carneiro

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença. Vistos, etc. Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade a pena do condenado Cloves Dias Carneiro, em face do seu cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRI. Formoso do Araguaia, 01.11.2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi-Juiza de Direito. Eu Edimé Rosal Campelo, Técnico Judiciário, digitei.

#### Cartório da Família e 2ª Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0000.9196-9/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Paula Rodrigues da Silva OAB/SP 221.271 - OAB/TO 4573-A

Karina de Almeida Batistuci OAB/SP 178.033

Requerido: Amanda Guedes Ferreira

Advogado (a) : não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as Procuradoras do requerente intimadas da designação de praça: 1ª praça dia 03/dezembro/2012 e a 2ª praça 13/dezembro/2012 das 8h00min às 18h00min, bem como para retirar em Cartório o Edital para a devida publicação. Formoso do Araguaia/TO., 06 de novembro de 2012- Luciano Rostirolla–Juiz de Direito.

**AÇÃO: Regulamentação de Guarda... – 2009.0005.1040-2/0**

Requerente: Neusa Soares da Cruz

Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos OAB/TO 2079

Requerido: Gilson Alves Fragoso e outra

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora da requerente intimada da sentença de fls. 41 a seguir transcrito: Trata-se de ação de Guarda, ajuizada por Neusa Soares da Cruz em face de Gilson Alves Fragoso e Ercilene Barbosa da Cruz, objetivando a regulamentação de guarda com pedido de tutela antecipada. Intimado para impulsionar o feito (fls.35 verso), a autora quedou-se inerte, consoante certidão de fls.39. É o sintético relatório. Decido. Segundo o art. 267, III, do CPC, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta (30) dias. Ocorre que, do prazo para atender ao comando especificado na intimação de (fls.35 verso) até a presente data, decorreu interregno superior a 30 (trinta) dias, restando, portanto, caracterizado o abandono da causa pela parte autora, por não promover os atos e diligências que lhe competia, impondo-se a extinção do feito. Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Formoso do Araguaia/TO., 10 de outubro de 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Carta Precatória Inquiritória – 2011.0005.0857-4/0**

Requerente: Ibanor Oliveira

Advogado (a): Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B

Requerido: Anelissa Ortiz Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fls.84 a seguir transcrito: Diante da juntada de atestado médico do Procurador redesigno audiência para o dia 21 de novembro de 2012 às 14h. Oficie-se o MM. Juiz Deprecante e intime-se o Procurador/requerente e expeça-se mandado de intimação à testemunha. Formoso do Araguaia/TO., 31 de outubro de 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Divórcio Direto Litigioso – 2012.0004.5727-0/0**

Requerente: Ana Regina de Moraes

Advogado (a): Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B

Requerido: Aparecido Cardoso Lopes

Advogado (a): Defensora Pública

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da requerente intimado do inteiro teor do despacho de fls.32 a seguir transcrito: Intime-se a autora, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos acerca da concordância de partilha dos bens em momento posterior ao divórcio, conforme pugnou o requerido na contestação de fls. 17/19. Cumprase. Formoso do Araguaia/TO., 29 de outubro de 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Retificação de Certidão de Nascimento... – 2012.0004.5727-0/0**

Requerente: João José Guede de Sousa

Advogado (a): Aeliton de Aquino Gomes OAB/TO 929

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fls.18 a seguir transcrito: I- defiro os benefícios da justiça gratuita, Lei 1060/1950; II- Intime-se, via Diário da Justiça, o advogado do requerente para, no prazo de dez dias, arrolar testemunhas ( art.109, Lei 6.015/1973). III- Solicite-se certidão negativa do Requerente ao cartório criminal da Comarca e junto ao sistema Infoseg. IV- Com os documentos, dê vista ao Ministério Público para se manifestar. V- Após venham os autos conclusos para decisão ou, se for o caso, designar audiência de instrução. Formoso do Araguaia/TO., 19 de junho de 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito .

**AÇÃO: Indenização por dano Morais ... – 2012.0003.3085-4/0**

Requerente: Sandra Araújo dos Santos

Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos OAB/TO 2079

Requerida : Companhia Pernambucana de Saneamento \_ COMPESA

Advogado (a): Marizze Fernanda Martinez OAB/PE 25.867

Wesley Pereira da Silva OAB/TO 5133

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores da requerente e requerida intimados do inteiro teor do despacho de fls. 76 vº a seguir transcrito: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. Formoso do Araguaia/TO., 19 de setembro de 2012- Luciano Rostirolla –Juiz de Direito .

**AÇÃO: Declaratória de Nulidade... – 2011.0012.4183-0/0**

Requerente: Aroldo Alves Resende

Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos OAB/TO 2079

Requerida : CIA de Energia Elétrica do estado do Tocantins – Celtins

Advogado (a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB/TO 2245

Cristiana Lopes Vieira OAB/TO 2608

INTIMAÇÃO: Ficam as Procuradoras da requerida intimadas do inteiro teor da sentença de fls.267/273 parte dispositiva a seguir transcrito :Isso posto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, Julgo Procedente o pedido de declaração da existência de relação jurídica havida entre as partes, em decorrência da celebração de contrato de adesão n. 4876, DPL01, Grupo n. 1772GU, MI- 1827 e Improcedente o pedido de condenação da requerida ao pagamento do ressarcimento por enriquecimento sem causa, dada a prescrição operada à luz do quanto disposto no art. 206, § 3º, IV, do Código Civil e, por consequência, extingo o processo com resolução do mérito. Diante da sucumbência recíproca, as custas e despesas processuais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada qual com os honorários de seus respectivos patronos. Com o trânsito em julgado, solvidas as custas e despesas, lançadas as informações nos sistemas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I. Formoso do Araguaia/TO., 03 de outubro de 2012- Giseli Pereira de Assunção Veronezi- Juíza Substituta.

**AÇÃO: Declaratória de Nulidade ... – 2011.0012.4165-2/0**

Requerente: Antonia Barbosa Soares

Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos OAB/TO 2079

Requerida : CIA de Energia Elétrica do estado do Tocantins – Celtins

Advogado (a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB/TO 2245

Cristiana Lopes Vieira OAB/TO 2608

INTIMAÇÃO: Ficam as Procuradoras da requerida intimadas do inteiro teor da sentença de fls.255/265 parte dispositiva a seguir transcrito :Isso posto, com base no art. 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, Julgo Improcedentes os pedidos aforados por Antonia Barbosa Soares, em face da Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Celtins e, por consequência, extinto o processo, com resolução do mérito. Diante da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa, na forma do art. 20, do CPC, a considerar o julgamento antecipado da lide, o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a baixa complexidade e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo mínimo exigido para o seu serviço. Com o trânsito em julgado, solvidas as custas e despesas, lançadas as informações nos sistemas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I. Formoso do Araguaia/TO., 02 de outubro de 2012- Giseli Pereira de Assunção Veronezi- Juíza Substituta.

**AÇÃO: Declaratória de Nulidade ... – 2011.0012.4163-6/0**

Requerente: Manoel Vargas de Souza

Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos OAB/TO 2079

Requerida : CIA de Energia Elétrica do estado do Tocantins – Celtins

Advogado (a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB/TO 2245

Cristiana Lopes Vieira OAB/TO 2608

INTIMAÇÃO: Ficam as Procuradoras da requerida intimadas do inteiro teor da sentença de fls.339/349 parte dispositiva a seguir transcrito :Isso posto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, Julgo Improcedentes os pedidos aforados por Manoel Vargas de Souza, em face da Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Celtins e, por consequência, extinto o processo, com resolução do mérito. Diante da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa, na forma do art. 20, do CPC, a considerar o julgamento antecipado da lide, o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a baixa complexidade e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo mínimo exigido para o seu serviço. Com o trânsito em julgado, solvidas as custas e despesas, lançadas as informações nos sistemas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I. Formoso do Araguaia/TO., 03 de outubro de 2012- Giseli Pereira de Assunção Veronezi- Juíza Substituta.

**AÇÃO: Cobrança – 2009.0002.7596-9/0**

Requerente: José Rodrigues da Silva

Advogado (a): Defensoria Pública

Requerida : Misael Rodrigues da Silva

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado do inteiro teor da sentença de fls. 32/33 parte dispositiva a seguir transcrito: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na peça inicial e, por consequência, condeno a parte reclamada Misael Rodrigues da Silva, qualificado nos autos, a pagar a importância de R\$ 144,08 (cento quarenta e quatro reais e oito centavos), acrescidos de correção monetária, pelo INPC, desde o ajuizamento da ação e juros a partir da citação válida. Sem custas, a teor do que dispõe o art. 55, parte inicial, da Lei n. 9.099/95. Com o trânsito em julgado e, caso não haja requerimento para execução no prazo de 06 (seis) meses, archive-se com as devidas baixas art. (475J, parágrafo 5º CPC). P.R.I. Formoso do Araguaia/TO., 11 de julho de 2012-Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Cancelamento de Protestos... – 2006.0009.2319-2/0**

Requerente: José da Penha Oliveira

Advogado (a): Fábio Leonel de Brito Filho OAB/TO 3512.

Requerida : Rodoclima Serviço de Refrigeração Ltda.

Advogado (a): Ana Paula Cavalcante OAB/TO 4.072

Glenda Carvalho Wanderley OAB/TO 2.688

INTIMAÇÃO: Ficam as Procuradoras do requerido intimadas do inteiro teor do despacho de fls. 73 a seguir transcrito: Vistos etc. Intime-se a parte requerida para manifestar a intenção em produzir provas. Decorrido o prazo venham os autos conclusos. Formoso do Araguaia/TO., 14 de junho de 2012-Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Divórcio Direto Litigioso – 2011.0005.0799-3/0**

Requerente: Maria da Paz Costa Lima

Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB/TO 993.

Requerida : Mariano Juvenal de Lima

Advogado (a): Defensora Pública

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da requerente intimado do inteiro teor sentença de fls.26/27, parte dispositiva a seguir transcrito: Desta forma, descipienda é a discussão sobre causas do divórcio. Assim, satisfeitos os requisitos legais exigidos pelo artigo 226, § 6º, da Constituição federal, qual seja, a vontade da parte, inexistindo bens a partilhar ou filhos, decreto o divórcio do casal, restando os cônjuges Maria da Paz Costa Lima e Mariano Juvenal de Lima, igualmente divorciados, voltando a mulher a usar seu nome de solteira. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação junto ao cartório de Registro Civil competente. Sem custas e honorários. Oportunamente, arquivem-se. P. R.I. Formoso do Araguaia/TO., 29 de setembro de 2012-Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Divórcio Direto Consensual – 2010.0008.6367-8/0**

Requerente: Renato Coelho de Sá e Suyane Pereira Aguiar de Sá

Advogado (a): Claudinéia Mian Cardoso OAB/TO 613

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora dos requerentes intimada do inteiro teor sentença de fls.17/18 parte dispositiva a seguir transcrito: Assim, satisfeitos os requisitos legais exigidos pelo artigo 226, § 6º, da Constituição federal, qual seja, a vontade das partes, homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes e decreto o divórcio do casal, restando os cônjuges Renato Coelho de Sá e Suyane Pereira Aguiar de Sá, voltando a mulher a usar seu nome de solteira. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Estadual. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação junto ao Cartório de registro Civil competente. Sem honorários e custas por se encontrarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, que ora defiro. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Formoso do Araguaia/TO., 15 de outubro de 2012-Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Alvará Judicial – 1.492/2003**

Requerente: Antonio Selvino Duarte e outros

Advogado (a): Nair R. Freita caldas OAB/TO 1047  
**INTIMAÇÃO:** Fica a Procuradora do requerente intimada do inteiro teor sentença de fls.39, parte dispositiva a seguir transcrita: Passo a decidir. Analisando detidamente os presentes autos, observa-se, de fato, o abandono da causa pela parte requerente, o que inviabiliza a adoção de medidas ulteriores que o caso requer e, via de consequência, determina a extinção da demanda, nos termos da lei processual civil. Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fomoso do Araguaia/TO., 29 de setembro de 2012-Luciano Rostirolla-Juiz de Direito...

#### **AÇÃO: Execução – 826/2000**

Requerente: Tocantins Borracha e Peças Ltda.  
 Advogado (a): Welton Charles Brito Macedo OAB/TO 1351-B  
 Requerido: Nelson Toledo  
 Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644  
**INTIMAÇÃO:** Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor sentença de fls. 66/67 parte dispositiva a seguir transcrita: Sendo assim, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo acima referido, e, de consequência, com fulcro no art. 269, III, do CPC, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, determinando sei arquivamento, observadas as formalidades legais. Eventuais custas remanescentes, cargo da parte requerida. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, conforme determinado no acordo de fls.62/63. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Fomoso do Araguaia/TO., 25 de outubro de 2012-Luciano Rostirolla-Juiz de Direito

#### **AÇÃO: Execução – 764/2000**

Requerente: Sônia Maria Campos Silveira Machado  
 Advogado (a): João Gaspar Pinheiro de Sousa OAB/TO 41-A  
 Hainer Maia Pinheiro OAB/TO 2.929  
 Requerido: Nelson Toledo  
 Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644  
**INTIMAÇÃO:** Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor sentença de fls. 75, a seguir transcrita: Vistos etc., No compulsar dos autos, observo que a parte autora postulou pela extinção do processo em razão do adimplemento da obrigação (fl.74). Desse modo, homologo, por sentença, o pedido de desistência e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C. Eventuais custas remanescentes pelo requerido. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Fomoso do Araguaia/TO., 25 de outubro de 2012-Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

#### **AÇÃO: Execução – 316/98**

Requerente: José Carlos Costa Ribeiro  
 Advogado (a): Nair R. Freita caldas OAB/TO 1047  
 Requerido: Espólio- Nelson Toledo  
 Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644  
**INTIMAÇÃO:** Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor sentença de fls. 22/23, parte dispositiva a seguir transcrita: Sendo assim, homologo por sentença para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo acima referido, e, de consequência, com fulcro no art. 269, III, do CPC, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, determino seu arquivamento, observadas as formalidades legais. Eventuais custas remanescentes, a cargo da parte requerida. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, conforme determinado no acordo de fls. 20/21. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fomoso do Araguaia/TO., 25 de outubro de 2012-Luciano Rostirolla-Juiz de Direito

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos nº 2007.0001.7227-6/0 (2591/07) – Execução Provisória de Sentença – parte líquida**

Exequentes: Iakov Kalugin e Anastácia Kalugin  
 Adv: Sérgio dos Reis Júnior Ferradoza, OAB/TO nº 3.241  
 Executados: Pedro Hunger Zaltron e Valéria Balensiefer Zaltron  
 Adv: Sidney de Melo, OAB/TO nº 2017-B

**INTIMAÇÃO:** dos advogados e partes para conhecimento do Despacho Judicial a seguir transcrito: Nomeio como peritos João Carlos Noleto Rizomo, Engenheiro Florestal, com endereço no Plano Diretor Sul, Quadra 403-Sul, QI-23, Alameda 29, Lote 04, casa "B", Palmas/TO, CEP: 77.015.598 e Armando Alves Nunes, com endereço arquivado neste Fórum, a fim de realizar perícia no imóvel em litígio, que deverá se realizar no dia 19/11/2012 às 09h00min. Intime-se os peritos, para indicarem o valor da perícia. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos. Durante a perícia as partes não deverão estar no local, a fim de evitar problemas, dados os ânimos dos mesmos, devendo, para tanto serem representados por seus assistentes técnicos e por seus advogados. Intimem-se. Goiatins /TO, 01 de novembro de 2012.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0001.0182-2/0 – Retificação de Registro de Nascimento**

Requerente: Devart Rocha Júnior  
 Adv. Dra. Verônica A. de A. Buzachi – OAB/TO 2325  
**INTIMAÇÃO:** Fica a advogada Dra. Verônica A. de Alcântara Buzachi INTIMADA, a tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte autora, sem resolução do mérito (art. 267, III, do CPC). Custas processuais a serem suportadas pela parte autora, as quais ficarão suspensas, inteligência do art. 12, da Lei de Assistência Judiciária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos observadas as cautelas de praxe. Goiatins, 06 de novembro de 2012.

**Autos nº 2007.0001.7227-6/0 (2591/07) – Execução Provisória de Sentença – parte líquida**

Exequentes: Iakov Kalugin e Anastácia Kalugin  
 Adv: Sérgio dos Reis Júnior Ferradoza, OAB/TO nº 3.241  
 Executados: Pedro Hunger Zaltron e Valéria Balensiefer Zaltron  
 Adv: Sidney de Melo, OAB/TO nº 2017-B

**INTIMAÇÃO:** dos advogados e partes para conhecimento do Despacho Judicial a seguir transcrito: Nomeio como peritos João Carlos Noleto Rizomo, Engenheiro Florestal, com endereço no Plano Diretor Sul, Quadra 403-Sul, QI-23, Alameda 29, Lote 04, casa "B", Palmas/TO, CEP: 77.015.598 e Armando Alves Nunes, com endereço arquivado neste Fórum, a fim de realizar perícia no imóvel em litígio, que deverá se realizar no dia 19/11/2012 às 09h00min. Intime-se os peritos, para indicarem o valor da perícia. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos. Durante a perícia as partes não deverão estar no local, a fim de evitar problemas, dados os ânimos dos mesmos, devendo, para tanto serem representados por seus assistentes técnicos e por seus advogados. Intimem-se. Goiatins /TO, 01 de novembro de 2012.

## **GUARAÍ**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**(6.4.c) DECISÃO Nº 02/11**

Processo Físico: 2012.0005.2460-8  
 Ação: Restituição c/c indenização  
 Requerente: CICERA GONÇALVES DA COSTA  
 Advogado: Sem assistência  
 Requerido: BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - BANCO FINASA BMC S.A.  
 Advogados: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira (OAB/TO 5.215) Dr. Renato Chagas Correa da Silva (OAB/TO 4867-A) Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich (OAB/TO 5.143-B)

Nos presentes autos foi designado o dia 30.10.2012 para a publicação da sentença. No entanto, o conjunto de documentos anexados à inicial, bem como, a juntada de documentos novos pelo Requerido após a realização da audiência unificada, impede o julgamento deste processo. Assim, transformo o julgamento em diligência para:a) Designar nova audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14.11.2012, às 14h30min. Determino que o Banco Requerido apresente em audiência a correspondente ERISLENE SOUZA DA SILVA que, segundo a informação repassada pelo próprio Banco, foi a responsável pela contratação supostamente firmada com a Autora. b) Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas.c) Determino que o INSS se abstenha de proceder aos descontos do benefício previdenciário da autora CICERA GONÇALVES DA COSTA (NB 1336815466), no valor de R\$23,10, cada parcela, oriundo do contrato 597360871 do Banco BMC - Banco Bradesco Financiamentos S.A., até decisão final deste processo. Fixo multa cominatória diária no valor de R\$100,00 (cem reais) em caso de descumprimento. Publique-se. Intimem-se. Sirva cópia da presente como ofício ao INSS. Guaraí, 1º de novembro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO –2007.0004.7341-1**

Requerente: Wesley de Abreu Silva  
 Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB/TO 2.428 e Wellington Paulo Torres OAB/TO 3.929  
 Requerido(a): Banco Panamericano S.a  
 Advogado(a): Joao Loyo de Meira Lins OAB/PE 21.415 e Mariana Motta de Ferreira Lima OAB/PE 30.428

**INTIMAÇÃO:** DECISÃO: "... Sendo assim, rejeito a presente impugnação e mantenho o valor da multa fixada a título de "astreintes". Quanto ao pedido de intimação do Banco para pagamento do valor reajustado, indefiro, desde já, tendo em vista que o objetivo almejado pela multa já foi alcançado. Qual seja: o cumprimento das determinações judicial emanadas desde juízo. Revogo a decisão de fls. 170, que atribuiu o efeito suspensivo a impugnação em tela, e autorizo a expedição de alvará, mediante a prestação de caução real nos autos. Intime-se. Cumpra-se. Gpi, 30/10/2012, Adriano Morelli, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Ordinária Declaratória de Inexibibilidade de Obrigação c/c Anulação de Crédito – 6580/07**

Requerente: Cometa Cial de Derivados de Petróleo Ltda.  
 Advogado(a): Valdivino Passos OAB-TO 4372  
 Requerido: SB Truck Serviço Ltda.  
 Advogado(a): Edson Barbosa da Silva Júnior OAB-GO 16.312  
**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: "Do retorno destes autos intime-se as parte. Caso não haja requerimentos no prazo de 30 (trinta) dias, arquite-se sem baixas. Transcorridos 06 (seis) meses arquite-se com baixas e anotações intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito".

**Ação: Cautelar de Sustação de Protesto – 6564/07**

Requerente: Cometa Cial de Derivados de Petróleo Ltda.

Advogado(a): Valdivino Passos OAB-TO 4372

Requerido: SB Truck Serviço Ltda.

Advogado(a): Edson Barbosa da Silva Júnior OAB-GO 16.312

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da pesquisa Renajud, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito".

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Tutela Antecipada – 2012.0002.6822-9**

Requerente: Coelho e Vichmeyer Ltda

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

Requerido(a): BR Eletron Tocantins Comercial Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc. A requerente peticionou requerendo a desistência da ação, com consequente extinção do feito. O requerido devidamente citado não se manifestou. Sendo assim, julgo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. PRI. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito".

**Ação: Execução de Título Extrajudicial- 2011.0010.4506-3**

Requerente: Romero Ferreira de Araújo

Advogado(a): Havane Maia Pinheiro – OAB-TO 2123

Requerido(a): 4 M Locação de Máquinas e Construção e Terraplanagem Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc. Trata-se de Ação de Execução proposta por Romero Ferreira de Araújo em face de 4M Locação de Máquinas e Construção Ltda, na qual o autor foi devidamente intimado a efetuar o preparo. Mesmo intimado da decisão, que inclusive transitou em julgado, o autor não efetuou o recolhimento. Sendo assim, tendo em vista a falta de preparo, determino o cancelamento da distribuição destes autos, com fulcro no art. 257 CPC. Autorizo desde já, eventual pedido de desentranhamento dos documentos acostados, mediante cópia e termo nos autos. Sem honorários. PRI. Transitado em julgado, dê-se as baixas e anotações necessários. Após arquivem-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito".

**Ação: Busca e Apreensão – 2012.0004.9291-9**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Hudson José Ribeiro - OAB-TO 4998-A e Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A

Requerido(a): José Luiz Mendes

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em que pese o pedido de purgação da mora ser extemporâneo, determino a intimação da requerente para que se manifeste sobre o referido pedido, e, caso tenha interesse, apresente calculo atualizado para purgação da mora. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito".

**Ação: Anulatória de Negócio c/c Adjudicação Compulsória e Pedido de Liminar – 2012.0004.3304-1**

Requerente: Castelo Forte Materiais para Construção Ltda

Advogado(a): Juliano Marinho Scotta OAB-TO 2441

Requerido(a): Ricardo Rêquia Guimarães, Viviane Oliveira de Souza Guimarães e Décio Barbosa de Sousa

Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO 1895

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc. Por corolário, JULGO EXTINTOS OS REFERIDOS PROCESSOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Fica a Escritania autorizada a expedir os necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuados as necessárias baixas e comunicações de estilo. Translate-se cópia da presente sentença para os autos em apenso. Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito".

**Ação: Execução – 2011.0004.3325-6**

Exequente: Raimundo Silva Almeida

Advogado(a): Josemar Salgado Tavares OAB-PA 17216

Executado: BV Financeira S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Defiro o pedido de fls. 21 em face do que julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 267, VIII do CPC. PRI e arquivem-se. Gurupi 26/10/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Execução – 2012.0004.8822-9**

Exequente: Exitó Factoring GURUPI Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Havane Maia Pinheiro OAB-TO 2123

Executado: Sintel Serralheria Indústria e Comércio de Telas Ltda., Sebastião Rodrigues Tinoco e Rodrigo Lucas Furtado Tinoco

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Em face do pedido retro, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 794, I do CPC. PRI. Pagas as custas, ao arquivo. PRI. Gurupi 26/10/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Execução 2010.0004.4138-2**

Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Executado: Rodinei Antunes da Rocha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Considerando o pedido de desistência como quitação do débito e julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 794, I do CPC. Pagas as custas, arquivem-se. PRI. Gurupi 26/10/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2012.0000.6316-3**

Exequente: Crédito Fácil Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO 2535

Executado: Liosvaldo Pereira Paiva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Noticiado o pagamento do débito, julgo extinta a execução com fulcro no art. 794, I do CPC. PRI e arquivem-se as custas. Gurupi 26/10/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0008.0598-8**

Requerente: Panamericano S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-TO 4626-A

Requerido: Carlos Roberto Dias Feitosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Apesar da desistência ser unilateral, não havendo nos autos contestação, julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. PRI pagas as custas, arquivem-se. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão – 2008.0011.18141**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

Requerido: Nilma Vasconcelos de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Em face do pedido de desistência formulado pela autora e da manifestação concordância da ré, julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Oficie-se ao Detran/Ciretran, noticiando a baixa no gravame. Autorizo o desentranhamento do documentos desde que substituído por cópia. PRI e arquivem-se. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito – 2011.0007.1132-9**

Requerente: Espedito Pedro de Vasconcelos

Advogado(a): Denise R S Fonseca OAB-TO 1489

Requerido: Net Serviços de Comunicação S/A

Advogado(a): Hamilton de Paulo Bernardo OAB-TO2622-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isso, julgo procedente o pedido inicial formulado por Expedito Pedro de Vasconcelos em face de Net Serviços de Comunicação S/A, para: a) Reconhecer o nexo causal entre a ação ilícita da demandada e os danos morais suportados pelo demandante; b) Declarar inexistentes os contratos celebrados em nome do autor; c) Condenar o requerido no pagamento de indenização pelos danos morais, no valor de R\$ 31.000,00(trinta e um mil reais), acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e correção monetária, com base na tabela do TJ-TO, a partir desta arbitramento(Súmula 362 do STJ). Tomo definitiva a tutela antecipada concedida na decisão de fls. 20/21 dos autos. Oficie-se junto ao SPC e SERASA, a fim que proceda imediatamente a baixa da restrição em nome do autor, informando em 05(cinco) dias o cumprimento da referida medida, em caso negativo expeça-se mandado. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gurupi 26 de outubro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Despejo por Infração Legal – 2012.0005.6292-5**

Requerente: José Loreno Oliva Machado

Advogado(a): Anderson Luiz Alves da Cruz OAB-TO 4445

Requerido: L C da S Antunes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi 26 de outubro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Execução -2012.0001.6735-0**

Exequente: Franklin da Costa

Advogado(a): Adriano Fernandes Moreira OAB-TO 1772

Executado: Luciano Pereira Aguiar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi 26 de outubro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Execução Forçada – 2011.0001.2866-6**

Exequente: Alpha Comércio de Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156

Executado: Américo Souza de Melo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi 26 de outubro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Despejo de Imóvel – 2012.0000.6098-9**

Requerente: Espólio de Mário de Soares Alencar Representante Pela Inventariante Raimunda Monteiro Alencar

Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho

Requerido: João Batista de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi 26 de outubro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Monitoria – 2012.0000.5527-6**

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogado(a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725  
 Requerido: Christianne Oliveira Honório  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi 26 de outubro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Monitoria – 2012.0004.3291-6**

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogado(a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725  
 Requerido: Daniela Bezerra de Souza  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi 26 de outubro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0000.4725-7**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP 84206  
 Requerido: Marcos Aurélio Fernandes da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi 26 de outubro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Reintegração de Posse – 2011.0009.2691-0**

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
 Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314  
 Requerido: Maurina Lourenço Costa  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi 26 de outubro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Execução – 2012.0000.5484-9**

Exequente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Osmarindo José de Melo OAB-TO 779  
 Executado: Edivania Vieira Machado  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi 26 de outubro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão – 2012.0002.6574-2**

Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597  
 Requerido: Humberto Alves Reis  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi 26 de outubro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão – 2012.0002.7134-3**

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcio Ltda.  
 Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP 84.206  
 Requerido: Maria Benta Mendes Mota  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi 26 de outubro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2012.0000.5846-1**

Requerente: Exito Factoring Fomento Mercantil Ltda.  
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929  
 Requerido: Romero Ferreira de Araújo e Nelsimar Canhete da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Por colorário, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica a Escritania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessário ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuados as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi 26 de outubro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0007.6242-8**

Requerente: Exito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929  
 Requerido: Francisco Sanches Jorqueira  
 Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Por colorário, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica a Escritania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessário ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuados as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi 26 de outubro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Despejo – 2012.0002.6857-1**

Requerente: Fernando de Oliveira Borges  
 Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO 1209  
 Requerido: Maurício Tavares Moreira  
 Advogado(a): Maurício Tavares Moreira OAB-TO 4013-A  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Por colorário, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica a Escritania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessário ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuados as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi 26 de outubro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Declaratória de Rescisão – 2011.0001.2747-3**

Requerente: Carlos Roberto Pereira de Souza e Antônia Pereira de Souza  
 Advogado(a): Sábio Barbalho OAB-TO 747  
 Requerido: Scorpius Incorporadora e Construtora Ltda.  
 Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Por colorário, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica a Escritania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessário ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuados as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi 26 de outubro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Despejo – 2012.0000.5487-3**

Requerente: José Salustiano Leal (Espólio)  
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53  
 Requerido: Fernandes e Azevedo Ltda – ME  
 Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Por colorário, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica a Escritania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessário ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuados as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi 26 de outubro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Declaratória de Inexistência – 2010.0005.7107-3**

Requerente: Manoel Messias Cardoso de Cirqueira  
 Advogado(a): Ivanilson S Marinho OAB-TO 3298  
 Requerido: City Lar – Dimobras Imp. Exp. E Dist. Móveis Eletr. Ltda. e Losango Promoções de Vendas Ltda.  
 Advogado(a): Fábio Luiz de Mello Oliveira OAB-MT 6848 e Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1536  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Por colorário, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica a Escritania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessário ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuados as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi 26 de outubro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Despejo – 2012.00000.5488-1**

Requerente: José Salustiano Leal (Espólio)  
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53  
 Requerido: Defante e Lara Ltda  
 Advogado(a): Tiago Barzotto Wegener OAB-TO 4737  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Por colorário, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica a Escritania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessário ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuados as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi 26 de outubro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Cautelar de Arresto – 2012.0001.6505-5**

Requerente: Lebam Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.  
 Advogado(a): Raphael Brandão Pires OAB-TO 4094  
 Requerido: Ponciano e Alves Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Por colorário, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica a Escritania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessário ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuados as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi 26 de outubro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Reintegração de Posse - 2009.0007.6232-0**

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311  
 Requerido: José Mauro Alves Dias  
 Advogado(a): Iomar Sousa Santos OAB-GO 25.519  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Por colorário, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica a Escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessário ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuados as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi 26 de outubro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão – 2012.0004.8655-2**

Requerente: BV Financeira – Crédito Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Hudson José Ribeiro OAB-TO 4998  
 Requerido: Eurípedes Cardoso de Godoi  
 Advogado(a): Josserrand Massimo Volpon OAB-GO 30.669  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Por colorário, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica a Escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessário ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuados as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi 26 de outubro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Monitoria – 2012.0002.7028-2**

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogado(a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725  
 Requerido: Maria Elza Ramos  
 Advogado(a): Maria Elza Ramos  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Por colorário, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica a Escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessário ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuados as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi 26 de outubro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**2ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2007.0006.1473-2/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Santander Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon  
 Requerido(a): Eduardo Paczkoski  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 100.

**Autos n.º: 2012.0004.9408-3/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Panamericano S.A.  
 Advogado(a): Dr. Hudson José Ribeiro  
 Requerido(a): Ruy Celio de Souza Freitas  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 34.

**Autos n.º: 2009.0007.9150-9/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogado(a): Dra. Kárita Barros  
 Executado(a): Márcia Mendonça de Abreu Alves  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 56.

**Autos n.º: 2010.0000.9887-4/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Geraldo Rodrigues da Silva  
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
 Requerido(a): Itaú Seguros S.A.  
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data para realização da perícia no autor, a qual foi designada para o dia 24/11/2012, às 09:30 horas, nas dependências do Hospital e Maternidade São Francisco, localizado na Espirito Santo, n.º 1367, ficando o autor ciente que deverá comparecer munido de todos os exames, relatórios e/ou laudos médicos, radiografias e prontuários relacionados à perícia.

**Autos n.º: 2012.0005.9064-3/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Itaú Unibanco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira  
 Requerido: Catiane Sunta Rech Taube  
 Advogado(a): Dr. Valdeon Roberto Glória  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 40/50.

**Autos n.º: 2012.0005.9064-3/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Itaú Unibanco S.A.

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira  
 Requerido: Catiane Sunta Rech Taube  
 Advogado(a): Dr. Valdeon Roberto Glória  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 40/50.

**Autos n.º: 6966/02**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
 Executado(a): Gurumáquinas Máquinas Agrícolas Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Mário Antonio Silva Camargos  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 222,72 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 2008.0007.4933-4/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Jozias Figueiredo  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 Requerido(a): Pedro Menezes da Silva  
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, e 927 ambos do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, determinando a expedição do competente mandado de reintegração de posse sobre a área esbulhada, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a contar do trânsito em julgado, limitado ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, que suspendo em razão do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Gurupi, 30 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0002.7201-3/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito  
 Requerente: Raquel Mendes Pereira  
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Martins de Almeida  
 Requerido (a): Elektro Eletricidade e Serviços Ltda.  
 Advogado(a): Dr. André de Almeida  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno o ato para o dia 05/12/12 às 15:00 horas. Gurupi, 30/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7218/04**

Ação: Execução  
 Exequente: Bunge Fertilizantes S.A.  
 Advogado(a): Dr. Irazon Carlos Aires Júnior  
 Executado(a): José Roberto Roque Júnior  
 Advogado(a): Dr. Eugênio Augusto Beça  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Oficie-se ao Banco Central e CNJ os fatos noticiados no petição retro. Quanto ao pedido retro não é possível atender porque não há prova que o valor mencionado na conta esta à disposição deste Juízo. Gurupi, 29/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0009.2734-8/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Pedro Hilário Ribeiro  
 Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho  
 Requerido: Lorena Lopes da Silva Valadares  
 Advogado(a): Dra. Suelene Inácio Vieira Roxadelli  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno o ato para o dia 16/02/13 às 16:00 horas. Gurupi, 30/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7808/07**

Ação: Usucapião  
 Requerente: Rosa Maria Pereira dos Santos  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 Requerido(a): Edmundo Pires de Lima  
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, última parte do Código de Processo Civil, ante a ausência do requisito da posse ininterrupta. Condeno a autora em custas e honorários de advogado, no patamar de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que suspendo nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1060/50. Após o trânsito em julgado, determino a imissão do requerido na posse do imóvel. Gurupi, 29/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0010.5050-4/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Luciano Raveli de Godoi  
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva  
 Requerido(a): Elizabete Barbosa de Freitas Gomes  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias especificarem provas, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Não que se falar em tentativa de conciliação porque só houve a citação ficta. Gurupi, 30/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0002.7369-9 – Ação Penal**  
 Acusado: Casciano Barbosa de Souza



Advogado: Ricardo Bueno Pará OAB-TO 3922-B  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado da audiência de Instrução designada para o dia 06 de dezembro de 2012, às 15h na sala de audiência da 1ª Vara Criminal..

**AUTOS: 2012.0001.7121-7 – Ação Penal**

Acusado: Sebastião Ribeiro Borges  
 Advogado: Millena Correa Borges OAB-TO 4870  
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado intimada da audiência designada para o dia 28 de novembro de 2012, às 14h, bem como da expedição de carta precatória para comarca de Jaraguá-GO.

**2ª Vara Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 2011.0001.2571-3  
 REQUERENTE/ACUSADO(S): ADELI MAURO GUILHERME  
 VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA  
 TIPIFICAÇÃO: Art. 14, caput, da Lei 10.826/03  
 ADVOGADO(A)(S): DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO OAB/TO 3812  
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que apresente, no prazo de (05 dias), seus memoriais nos autos em epigrafe. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e fiz inserir.

**1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: 2012.0004.9811-9/0**  
 Autos: ALVARA JUDICIAL  
 Requerentes: BELCHIOR ALVES PEREIRA e outro  
 Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3.685-B  
 Espólio de RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado para apresentar nos autos a relação dos herdeiros não representados bem como as suas qualificações pessoais e endereço. DESPACHO: "Citem-se os herdeiros não representados. Gpi., 17.09.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**Processo: 2010.0011.0539-4/0**  
 Autos: INVENTÁRIO  
 Requerente: JOSE ROBERTO LAFORGA  
 Advogado: Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO – OAB/TO nº 1022  
 Espólio de LUCIRENE DIAS QUIXABEIRA LAFORGA  
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada intimada para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de avaliação dos bens do espólio.

**Processo: 2011.0010.5397-0/0**  
 Autos: ABERTURA DE INVENTÁRIO  
 Requerente: JANETH SANTANA MARTIN  
 Advogado: Dr. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1648  
 Espólio de ELUILSON MATIAS DE MOURA  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de avaliação de uma motocicleta marca Honda/XR 250 Tornado, MWG-3083, bem como informar o local aonde a mesma pode ser localizada.

**AUTOS N.º 2011.0007.1364-0/0**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: L. C. DA S.  
 Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Executado (a): C. M. P. DA S.L  
 Advogado (a): Dr. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 3.929  
 INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequente e executada, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epigrafe, às fls. 43, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos noticiam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I. Gurupi, 19 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2011.0007.1547-2/0**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA  
 Exequente: J. F. DA S.  
 Advogado (a): Dra. REGIANE SOARES DOS SANTOS RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.848  
 Executado : J. DE A. J.  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
 Objeto: Intimação da advogada da parte exequente do despacho proferido às fls. 25. DESPACHO: "Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Escoad o prazo, diga a parte autora. Gurupi, 13 de setembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS Nº: 2011.0000.6718-7/0**  
 Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA C/C PETIÇÃO DE HERANÇA E ANULAÇÃO DE ESCRITURA DE INVENTÁRIO C/ PEDIDO DE LIMINAR  
 Requerente: MARIZETE CERQUEIRA DOS SANTOS  
 Requerido: JOSÉ PINTO CERQUEIRA E OUTROS  
 FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de GLEIDSON RESENDE RODRIGUES, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº 4.488.583 DGPC-GO e do CPF nº 005.582.351-31, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos

como verdadeiros os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo nos termos do despacho exarado nos autos em epigrafe.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0004.8622-6 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**  
 Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
 Advogado (a): LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288  
 Requerido: JOAO LOURENÇO DE GOUVEA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência da certidão de fls. 20, referente à citação do Requerido.

**AUTOS: 2011.0001.2611-6 – AÇÃO DE REINDEBITO - CÍVEL**  
 Requerente: MARIA APARECIDA RIBEIRO LIMA CESAR E OUTROS  
 Advogado: HAGTON HONORATO DIAS – OAB/TO 1838  
 Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI  
 Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal.

**AUTOS: 2010.0003.1659-6 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL**  
 Requerente: ALENE DE CASSIA BARBOSA RODRIGUES E OUTROS  
 Rep. Jurídico: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255  
 Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
 Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 286, segue transcrito: "Intime-se derradeiramente os autores para informar se a decisão de fls. 217/218 foi cumprida e se ainda mantem interesse na causa. Prazo de 05 (uno) dias, pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi – TO, 24/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0009.6752-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
 Requerente: MIRIAN ALVES DA SILVA  
 Rep. Jurídico: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES  
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG  
 Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que tome ciência da sentença de fls. 68/70, segue transcrita a parte dispositiva: " Vistos... Ex positis, escorado na fundamentação supra e diante da ausência da verossimilhança do alegado, confirmo o indeferimento do pedido de antecipação de tutela, convalidando-o em definitivo. Transitada em julgado,arquite-se. Sem custas, despesas e honorária pela requerente, diante da gratuidade processual. P.R.Intimem-se.Cumpra-se. Expeça-se o necessário servindo cópia como mandado.Em Gurupi, 10 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud."

**AUTOS: 2011.0004.3935-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**  
 Requerente: VANDERLEI LOPES DE OLIVEIRA  
 Rep. Jurídico: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI TOCANTINS  
 Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 88/89, segue transcrito: " Vistos, etc... Tendo em vista o requerimento de extinção de feito por parte da autora assim, com fulcro no art. 267, IX do CPC, julgo extinto o processo tendo em vista que a ação é considerada intransmissível por disposição legal. Sem custas por expressa disposição legal e honorária. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.Cumpra-se. Em Gurupi, 26 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud."

**AUTOS: 2008.0000.8470-7 – AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR**  
 Requerente: BANCO MATONE S.A  
 Rep. Jurídico: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15664  
 Requerido: MUNICÍPIO DE ALIANÇA TOCANTINS  
 Rep. Jurídico: ROGER DE MELLO OTTAÑO - OAB/TO 2583;  
 Requerido: VALTER ARAÚJO RODRIGUES  
 Rep. Jurídico: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB/TO 37

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 123-v, segue transcrito: " Vistos etc. Suspenda-se até cumprimento do acordo conforme requer em fls. 121 (90 dias). Intimem-se. Gurupi/TO, 01/10/12. Odete Batista Dias Almeida."

**AUTOS: 2007.0008.0875-8 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**  
 Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
 Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288  
 Requerido: PAULA VERCOSA MARTINS PINTO  
 Requerido: SÉRGIO MARTINS PINTO FILHO  
 Rep. Jurídico: ADRIANO JOSÉ DE QUEIROZ SPITALE OAB/MG 74418

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 138/143, segue transcrita a parte dispositiva: "Isto posto, estando rejeitados os embargos do Requerido (art. 1.102 "c", parágrafo terceiro, do CPC), julgo procedente a ação monitoria, constituindo, de pleno direito, em título executivo judicial consistente nos termos constantes da inaugural o cheque prescrito apresentado e com montante atualizado conforme lá se encontra delineado, bem como o condenando ao pagamento de custas, despesas processuais e verba honorária, que arbitro em 15% do valor dado à causa, segundo o teor do art. 20 do CPC. Seguindo-se os autos principais, intemem-se os devedores para pagar ou nomear bens à penhora, quando tal providência for solicitada pelo credor.P.R.I.C. Gurupi-TO, 29/10/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2012.0000.6379-1 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL**

Requerente: MANOEL PEREIRA DA SILVA  
Rep. Jurídico: DULCE ELAINE COSCIA OAB/TO 2795  
Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome ciência do despacho de fls. 78, segue transcrito: "Do pedido de arquivamento por perda do objeto, intime-se a requerente. I. C. Gurupi-TO, 27 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0000.9989-7 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL**

Impetrante: JOZANE NUNES SANTIAGO  
Rep. Jurídico: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB/TO 4417  
Impetrado: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA – OAB/TO 2649

INTIMAÇÃO: Intimo o Impetrante para que tome ciência do despacho de fls. 108-v, segue transcrito: " Sobre a manifestação da UNIRG de fls. 98, intime-se a Impetrante para se manifestar em 10 dias."

**AUTOS: 2011.0000.6649-0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Advogado: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306  
Requerido: SONIA MARIA DA SILVA E OUTRO  
Rep. Jurídico: AREOBALDO PEREIRA DA LUZ OAB/SP 55261

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 83/85, segue transcrito: "(...) julgo improcedente os Embargos a Monitoria, e desta forma, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, conforme pugnado na inicial (...) I.C. Gurupi-TO, 17 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0007.1217-3 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL**

Impetrante: DORALICE MARIA DA GAMA LUSTOSA  
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO  
Impetrado: CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP ULBRA  
Rep. Jurídico: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245  
Impetrado: TUTURA DO ENSINO A DISTANCIA E DIRETORA  
Rep. Jurídico: JOSE ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB/TO 1378

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 211/212, segue transcrito: "(...) declaro a incompetência deste juízo no trato da presente ação. (...) IC. Gurupi-TO, 28 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0010.5549-2 – REQUERIMENTO - CÍVEL**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B  
Requerido: TINSPECTRO – DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA.  
Rep. Jurídico: JEFFERSON BARBOSA NOBRE OAB/SP 152.963 OAB/MS 4743

INTIMAÇÃO: Intimo o requerente para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal.

**AUTOS: 2011.0010.5549-2 – REQUERIMENTO - CÍVEL**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B  
Requerido: TINSPECTRO – DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA.  
Rep. Jurídico: JEFFERSON BARBOSA NOBRE OAB/SP 152.963 OAB/MS 4743

INTIMAÇÃO: Intimo o requerente para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal.

**AUTOS: 12.526/2004 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CÍVEL**

Requerente: MARIA JOAQUINA DIAS FURTADO  
Rep. Jurídico: JOSÉ TITO DE SOUSA OAB/TO 489  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça para providências de mister.

**AUTOS: 9778/01 – INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - CÍVEL**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B  
Requerido: NANIO TADEU GONÇALVES E OUTOS  
Rep. Jurídico: NIVAIR VIEIRA BORGES OAB/TO 1017

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerida para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 457/465.

**AUTOS: 2011.0007.1093-4 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL**

Requerente: ADELICIA MARTINS TAVARES E OUTROS  
Rep. Jurídico: DANIEL DE ARAUJO BORGES OAB/GO 32037  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes se pretendem produzir provas, especificando-as, prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2012.0000.5685-0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306  
Requerido: ANDRIGZON BORGES GOSMAO E OUTRO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 22/23, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) com fulcro no art. 269 do CPC, julgo extinto o processo

com resolução de mérito posto que o réu reconheceu a dívida e efetuou o pagamento. (...) PRIC. Gurupi-TO, 26 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0004.8606-4 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649  
Requerido: LAYLA JANAINA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 13, segue transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Em relação à suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**AUTOS: 2012.0000.5447-4 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306  
Requerido: MABIA CRISTINA PINTO E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 37/38, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) confulcro no art. 269, III do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito pelo adimplemento da dívida. (...) PRIC. Gurupi-TO, 12 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**Vara de Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL:2012.0005.6456.8 (5001026.83.2012.827.2722)**

Autor: MPE  
Acusado: Fabio Ramos Calheiros Barbosa, Marco Aurelio Afonso Caetano e Marcelo Souto Silveira  
Vítima: Ronaldo Rodrigues dos Santos, Edvan Alves Lemos e Amarildo Cordeiro Duarte  
Advogado: Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1901 e Fernando Palma Pimenta Fulan OAB-TO 1530  
Despacho: Fica a defesa intimada que o processo foi digitalizado e incluído no Sistema E-proc, devendo comparecer na escrivania para receber a chave dos autos.

**AÇÃO PENAL:2012.0004.2179.5 (5000862.21.2012.827.2722)**

Autor: MPE  
Acusado: Daniel Teixeira da Silva  
Vítima: Tiago Pereira Rodrigues  
Advogado: Flavio Vieira Araujo OAB-TO 3813  
Despacho: Fica a defesa intimada da audiência designada para o dia 17/12/2012 às 16h00min. Fica ainda intimada que o processo foi digitalizado re incluído no Sistema Eproc, devendo comparecer na escrivania para receber a chave dos autos.

**AÇÃO PENAL:2010.0008.9100.0 (5000004.24.2011.827.2722)**

Autor: MPE  
Acusado: Denis Cley Mourão  
Vítima: Lilia Ferreira de Oliveira  
Advogado: José Augusto Bezerra Lopes OAb-RO 2308  
Despacho: Fica a defesa intimada da audiência designada para o dia 19/11/2012 às 16h00min. Fica ainda intimada que o processo foi digitalizado e incluído no sistema E-proc, devendo comparecer na escrivania para receber a chave dos autos.

**AÇÃO PENAL:2012.0005.6231.3 (500986.04.2012.827.2722)**

Autor: MPE  
Acusado: Adevan Soares Borges  
Vítima: Maria Marcileide Torres Bezerra  
Advogado: Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000  
Despacho: Fica a defesa intimada da audiência designada para o dia 11/12/2012 às 8h10min. Fica ainda intimada que o processo foi digitalizado e incluído no sistema E-proc, devendo comparecer na escrivania para receber a chave dos autos.

**AÇÃO PENAL:2012.00022.7136.0**

Autor: MPE  
Acusado: Joaquim Pinto Filho  
Vítima: Marta Vidal  
Advogado: Valter Sousa Nascimento Oab-TO 1377  
Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2º, II c/c artigo 14 do CP  
Despacho: Ante o exposto, **PRONUNCIO** o acusado **Joaquim Pinto Filho** sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso na sanção do artigo 121, § 2º, inciso II (futilidade c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Quanto à prisão do acusado, entendo que a mesma não mais se justifica como garantia da ordem pública, haja vista, felizmente, a pouca gravidade do delito praticado. Observando-se que a vítima afirmou que convive com o acusado há 30 anos e que nunca havia sido agredida por ele, embora haja versão em contrário. Seja qual for a verdade real é certo que a vítima não se separou do acusado, conforme confessado em seu depoimento judicial. Logo, presumidamente, perdoou o acusado pela agressão. Assim, substituo a prisão preventiva do acusado consistente na obrigação de comparecer em juízo para atualizar seus dados cadastrais até o quinto dia útil de cada mês. Determino à serventia: Expeça-se o alvará de soltura; Requisite-se o réu para ser apresentado, se possível, na data de amanhã (segunda-feira); Transitada em julgado esta decisão e/ou sendo mantida em caso de recurso, intime-se a representante do Ministério Público e o Defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, no máximo de 5 (cinco), podendo ainda, juntar documentos e requerer diligência. Art. 422/CPP; Intime-se a Defensoria dando-lhe conhecimento da constituição de advogado; Intime-se o MP e Defesa; Intime-se o acusado pessoalmente (art. 420, I/CP). Gurupi, 4 de novembro de 2012. Ademar Alves de Souza Filho

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0008.8074-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**  
Exequente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
 Executado: EDILENE ARAUJO RIBEIRO  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 7 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0008.0443-2 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: VALDEIA AIRES BEZERRA  
 Advogados: DR. BRAULIO GLORIA DE ARAÚJO  
 Requerido: BANCO SANTANDER  
 Advogados: DR. LEANDRO RÓEGERES LORENZI OAB TO 2170  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se as partes sobre a sentença de fl. 98/103. Tendo em vista a petição à fl. 105 informando que a requerida promoveu a renúncia do contrato de prestação de serviços advocatícios revogando o mandato judicial, intime-se a requerida pessoalmente por meio de seus representantes. Registre-se a sentença, certifique-se o seu trânsito em julgado e após, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi , 06 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

**Autos: 2011.0008.8190-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: M. J LIMA DE ASSIS  
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376  
 Requerido: ROSSANDRO SOBREIRA ALVES  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículos em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi , 11 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Requerente: ELIENE AZEVEDO DA SILVA  
 Advogados: DRA. JEANE JACQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882  
 Requerido: PENHA FABIOLA ABREU  
 Advogados: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB TO 4311, DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 17 de janeiro de 2013, às 14:50h." Gurupi, 08 de outubro de 2012."

**Autos: 2011.0011.1301-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES ROSA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Executado: CELTINS  
 Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I, do CPC, julgo extinta. I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95.. P.R.I. Após trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 03 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0011.1336-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: ANTONIO LUIS ARAUJO DOS REIS  
 Advogados: DR. WELLINTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929  
 Requerido: MARISA PEREIRA SILVA  
 Advogados: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530  
 INTIMAÇÃO: "Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial, e intime-se a parte exequente a comparecer em cartório para receber. Intime-se a executada para que indique bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da multa do art. 600, II, c/c com o art. 61, ambos do CPC. Gurupi, 22 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago."

**Autos: 2011.0002.1688-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: LUCYWALDO DO CARMO RABELO  
 Advogados: LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331  
 Executado: RAIMUNDA FIGUEIRA MILHOMEM, RANYEETH FIGUEIRA MILHOMEM  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,II, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo firmado entre o Exequente e a segunda Executada. E, com fulcro no Art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo por falta de interesse processual em relação à primeira Executada. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 28 de setembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0002.9928-0 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: LÍLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA  
 Advogados: DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075  
 Requerente: ANDRE HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
 Advogados: DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075  
 Requerido: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA  
 Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO OAB DF 9593  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/11/2012 às 16 horas. Intime. Gurupi , 29 /09/ 2012. Edimar de Paula - Juiz de Direito."

**Autos: 2011.0011.1281-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: PEDRO ROBERTO DA SILVA  
 Advogados: DR. NADIN EL HAGE OAB TO 19  
 Executado: LC DE CAMARGO E CIA LTDA  
 Advogados: DR. MICHAEL BORGES FERREIRA OAB TO 4831-B  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,II, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0003.2063-8 – DECLARATÓRIA**

Requerente: GERALDO COELHO PIMENTEL.  
 Advogados: DR. LELIO BEZERRA PIMENTEL OAB TO 3639  
 Requerido: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA – MULTIMARCAS CONSÓRCIOS  
 Advogados: DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB TO 3054  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 3º, I, e Art. 51, II, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito por incompetência deste juizado. Sem custas e honorários face ao Art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO,27 de setembro 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0002.9908-6 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: SEBASTIÃO LACERDA LOPES JUNIOR.  
 Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331  
 Requerido: BRASIL TELECOM  
 Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA M. VICHMEYER OAB TO 2245  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 48, da lei 9.099/95. Recebo os embargos declaratórios e nego provimento pára julgar extinto o processo sem julgamento de mérito por ilegitimidade ativa e ausência de interesse de agir. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-e. Registre-se. Intimem-se.... Gurupi-TO ,28 de setembro 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0002.9907-8 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ROSALVO LOPES DA SILVA NETO.  
 Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331  
 Requerido: BRASIL TELECOM S.A.  
 Advogados: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB TO 69, DRA. JAKELINE MORAIS E OLIVEIRA SNATOS OAB TO 1634  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 48, da lei 9.099/95. Recebo os embargos declaratórios e nego provimento para julgar extinto o processo sem julgamento de mérito por ilegitimidade ativa e ausência de interesse de agir. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.... Gurupi-TO ,28 de setembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0011.9903-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA  
 Advogados: DR.FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Requerido: EDIVAN DA SILVA SOUZA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi , 02 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3397-3 – EXECUÇÃO**

Requerente: BARSANULFHO E MOREIRA LTDA -ME  
 Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789  
 Requerido: UNIREDE ENERGIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 33-verso, bem como para indicar o correto endereço da parte executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção Gurupi , 11 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3397-3 – EXECUÇÃO**

Requerente: BARSANULFHO E MOREIRA LTDA -ME  
 Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789  
 Requerido: UNIREDE ENERGIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Recebo o pedido de execução da sentença em relação ao valor da condenação, quanto à multa do art. 475-J do CPC indefiro por ora, uma vez que a orientação do STJ é de que a parte executada deve ser primeiramente intimada para que pague ou comprove o pagamento da condenação. Somente após os 15 (quinze) dias, sem o devido cumprimento, incidirá a multa de 10%. Acrescente-se o novo registro e conste na contracapa. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens suficientes para garantir a execução, ou seja, o valor de R\$ 4.752,60 (quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos). Gurupi , 25 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

**Autos: 2011.0011.9960-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3807  
 Requerido: NEUZIRENE ALVES DOS SANTOS  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi à verificação no Sistema Renajud e localizei veículo em nome do executado, mas que já contém restrição, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável, posto que não é eficaz restrição e penhora do bem com restrição anterior ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi , 02 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

**Autos: 2012.0002.1695-4 – RECLAMAÇÃO**

Requerente: CORDINALE ALVES MARTINS  
 Advogados: DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO OAB TO 2507  
 Requerido: BRASIL BIONERGÉTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ALCOOL E AÇUCAR LTDA  
 Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 31, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi , 11 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

**Autos: 2011.0009.5632-1 – EXECUÇÃO**

Requerente: LUZINETE MOREIRA DE ALMEIDA  
 Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775  
 Requerido: GUSTAVO PIMENTEL FLORENTINO FERREIRA  
 Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 49, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 11 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3457-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: VALDINA REIS AIRES DOS SANTOS  
 Advogados: DRA. LÍVIA LAYS AIRES SOUSA OAB TO 4644  
 Requerido: LEILA PIRES MOURÃO LINO  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Determino a suspensão da execução até o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o réu da sentença, bem como requerendo interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 18 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3457-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: VALDINA REIS AIRES DOS SANTOS  
 Advogados: DRA. LÍVIA LAYS AIRES SOUSA OAB TO 4644  
 Requerido: LEILA PIRES MOURÃO LINO  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, e Art. 269, I, e Art. 333, II, do CPC, julgo parcialmente procedente a ação de cobrança, e condeno a Reclamada Leila Pires Mourão a pagar a Autora Valdina Aires dos Santos a Quantia de R\$ 91,53 (noventa e um reais e cinquenta e três centavos), acrescidos de juros moratórios de 1% a.m. a partir da citação, isto é, 20/03/2012, e correção monetária a partir do arbitramento. Julgo improcedente pedido contraposto de indenização por dano moral, material e lucros cessantes da parte Reclamada Leila Pires Mourão. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do Art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei n. 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 29 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0000.3618-2 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: WANCICLEIA DE JESUS MONTEIRO  
 Advogados: DR. HEDGARD SILVA CASTRO OAB TO 3926  
 Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
 Advogados: DRA. ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA OAB GO 8.570  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 19, § 2º e art. 51, inc. I, da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO, 07 de setembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0011.9995-8 – COBRANÇA**

Requerente: LILIAN MARY VAZ.  
 Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838  
 Requerido: PINHEIRO MOTOS LTDA E J TOLEDO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO E VEICULOS LTDA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VII, do Código de Por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei n. 9.099/95.P.R.I. Desmarque-se audiência já designada. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.... Gurupi-TO, 27 de setembro 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0009.5629-1 – EXECUÇÃO**

Requerente:FABIANA MARTINS NUNES DE FARIA  
 Advogados: DR. ELYEDSON PEDRO RODIGUES SILVA OAB TO 4389  
 Requerido: AMERICANAS. COM  
 Advogados: DR. RODRIGO HENRIQUE COLNAGO OAB SP 145.521  
 INTIMAÇÃO: "Indefiro, por ora, o pedido da parte exequente na petição anexa à fl. 122/123. Intime-se a requerida no prazo de 15 (quinze) dias a apresentar embargos ou manifestar se o depósito à fl. 118 é para pagamento. Após, façam os autos conclusos para análise da petição suso mencionada. Gurupi, 11 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0003.2066-2 – INDENIZAÇÃO**

Exequente: CLEONILTON ALVES DA SILVA  
 Advogados: DR. LUÍS CLÁUDIO BRBOSA OAB TO 3337  
 Executado: ELETROBRAZ ELETRO ELETRÔNICOS LTDA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO 18 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0011.9995-8 – COBRANÇA**

Requerente: LILIAN MARY VAZ.  
 Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838  
 Requerido: NÚBIA BARROS FONSECA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51. inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues com as cautelas de estilo... Gurupi-TO, 16 de OUTUBRO 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0000.3465-1 – COBRANÇA**

Exequente: RIO ÓTICA  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Executado: ELENICE MAGALHÃES SILVA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO 15 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Cepema****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2006.0006.3699-1  
 REEDUCANDO: JOSUÉ ARAÚJO DA SILVA  
 ADVOGADO: Dr. Javier Alves Japiassú - OAB/TO n.º 905  
 DECISÃO: "Isto posto, **julgo extinta** a pretensão executória imposta ao reeducando **Josué Araújo da Silva**, nos termos do art. 66, II, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal). Gurupi, 10 de outubro de 2012, Ademir Alves de Souza Filho, Juiz de Direito." Eu, Dhiego R. Oliveira, Técnico Jurídico CEPEMA, lavrei o presente e o inseri.

**ITACAJÁ****1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias- -Autos nº 2006.0005.5739-0– Ação Penal - Acusados: RONILDO CONCEIÇÃO SILVA.O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos de penal nº 2010.0002.1504-8, tendo como denunciado, a saber: CITAR RONILDO CONCEIÇÃO SILVA, brasileiro, solteiro, artesão, nascido em 10/05/1988, natural de Imperatriz/MA, filho de Jonaldo Paulino da Silva e Maria Ivonete da Conceição. para tomar conhecimento do teor da DENUNCIA a seguir: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso I, da Constituição Federal e 24 do Código de Processo Penal, tendo por base o Inquérito Policial em anexo, vem, à presença de Vossa Excelência, para oferecer DENUNCIA em desfavor de FRANCISCO VAJLDECI DA SILVA, brasileiro, casado, artesão, nascido em 15.07.1.956, natural de Itapipoca/CE, filho de Raimundo Nonato da Silva e de Maria do Carmo da Silva, portador da carteira de identidade RG n.º 027916542004-3 SSP/MA, residente no Povoado Bela Vista, município de São Miguel /TO, e RONILDO CONCEIÇÃO SILVA, brasileiro, solteiro, artesão, nascido em 10.05.1.988, natural de Imperatriz/MA, filho de Jonaldo Paulino da Silva e Maria Ivonete da Conceição, residente na rua nova, s/n.º, Beira Rio, Imperatriz /MA, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostosConsta dos inclusos autos de inquérito policial que no dia 15 de maio de 2.006, na cidade de Itapiratins, os denunciados, agindo em co-autoria, caracterizada pela unidade de designios e divisão de tarefas, visando um objetivo comum, obtiveram para si vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante meio fraudulento.Apurou-se que, nas circunstâncias de tempo e local já referidas, os denunciados dirigiram-se até à residência da vítima, sra. Marivalda Lopes dos Santos, e induzindo-a em erro, solicitaram que contribuísse com a importância de R\$ 2,00 (dois reais) que seriam destinados ao tratamento de uma pessoa com câncer, deixando com ela alguns panfletos e dizendo que retomariam mais tarde a fim de arrecadarem a colaboração.Conforme averçado, os denunciados retomaram horas depois à residência da vítima Marivalda Lopes dos Santos, tendo esta contribuído, conforme requerido, para o suposto tratamento de câncer de terceira pessoa, desconhecendo que se tratava de engodo utilizado pelos meliantes para induzi-la em erro, restando, portanto, evidente que a vítima sofreu prejuízo econômico, em decorrência da fraude perpetrada pelos denunciados, uma vez que, conforme eles próprios declararam, inexistia qualquer pessoa com câncer a quem seria destinada a ajuda.Restou demonstrado que ao chegarem na cidade de Itapiratins, os denunciados hospedaram-sc no Hotel Tocantins, de propriedade da também vítima, sra. Anaiza Barbosa Fonseca, que em razão dos argumentos fraudulentos empregados pelos mesmos de que estariam arrecadando dinheiro para prover o tratamento de câncer de terceira pessoa, permitiu que os denunciados ficassem hospedados gratuitamente em seu hotel, sofrendo, desta forma, prejuízo econômico, pois deixou de cobrar-lhes a importância referente às diárias.Extrai-se dos autos que os denunciados aplicaram o mesmo golpe em vários moradores da cidade de Itapiratins, sendo que eles próprios, quando presos em flagrante delito, confessaram terem obtido ilicitamente a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo sido apreendidos em seu poder R\$ 204,97 (duzentos e quatro reais e noventa e sete centavos).Os indícios de autoria e a materialidade dos delitos estão suficientemente comprovados conforme Auto de Prisão em Flagrante Delito, de fls. 02/10, Termo de Exibição e Apreensão, de fls. 13, e declarações de fl. 14.Ante o exposto, estão os denunciados, FRANCISCO VALDECI DA SILVA e RONILDO CONCEIÇÃO SILVA, incurso no art. 171,caput, combinado com o art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro, razão pela qual requer o Ministério Público o recebimento da presente denúncia, a instauração do devido processo penal, observando-se o rito previsto nos arts. 394/405 e 498/502, do Código de Processo Penal, e a citação dos denunciados para interrogatório e, também, para acompanharem o processo até final julgamento e condenação, sob pena de revelia.Requer, ainda, a notificação das vítimas e das testemunhas arroladas abaixo para virem depor em juízo, sob as cominações legais.VÍTIMAS:ANAIZA BARBOSA FONSECA, brasileira, casada, comerciante, residente no Hotel Tocantins, s/n.º, Itapiratins/TO;MARIVALDA LOPES DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, residente na rua Benedito Pires, s/n.º, Itapiratins/TO.ROL DE TESTEMUNHAS:LUÍS CARLOS ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, funcionário público. estadual (Policial Militar), podendo ser encontrado no destacamento da Polícia Militar, na cidade de Itapiratins/TO;ADALBERTO MASCARENHAS DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público estadual (Policial Militar), podendo ser encontrado no destacamento da Polícia Militar, na cidade de Itapiratins/TO;E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, vinte e cinco dias de outubro de 2012. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário.Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias.** Autos nº 2009.0009.2963-2.- Ação Penal - Acusado: SEBASTIAO SILVA DE SOUSA. - O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLA, Juiz de Direito Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos de penal nº 2009.0009.2963-2, tendo como denunciado, a saber: CITAR SEBASTIAO SILVA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de Balsas-MA, nascido aos 19/11/1982, filho de Domingos Alves de Sousa e de Maria Anunciação Silva de Sousa, residente na Avenida Benedito Pires, centro, Itapiratins-TO. para tomar conhecimento do teor da DENUNCIA a seguir: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, com fulcro nos artigos 129, I, da CF/88, 24 e 41, do Código de Processo Penal, e fundado nos autos do incluso procedimento policial, vem, perante Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em desfavor de:SEBASTIÃO SILVA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de Balsas-MA, nascido aos 19.11.1982, filho de Domingos Alves de Sousa e de Maria Anunciação Silva de Sousa, residente e domiciliado na Avenida Benedito Pires, Centro, Itapiratins-TO, atualmente em local incerto e não sabido,pela prática dos fatos delituosos que passa a descrever.Conforme apurado nos presentes autos de inquérito policial, o denunciado SEBASTIÃO SILVA DE SOUSA, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de tal prática, constrangeu a vítima MILCIARIA DE SOUZA CIRQUEIRA, mediante violência presumida, a ter conjunção carnal, em duas oportunidades. Segundo investigado, o acusado vinha seduzindo a vítima, enviando-lhe recados através da adolescente Sarah Teixeira Mascarenhas, nos meses que antecederam a prática dos delitos.A vítima, adolescente com 13 (treze) anos de idade na época dos fatos, seduzida pelo algoz, acreditando estar namorando com o mesmo, praticou com ele, em duas oportunidades, 15.06.2009 e 20.06.2009, na casa do acusado, relações sexuais com coito vaginal, iniciando, prematuramente, a sua vida sexual, uma vez que era virgem antes da primeira conjunção carnal com o acusado.O laudo de exame de conjunção carnal de fl. 16 confirma a materialidade dos crimes.As condutas perpetradas pelo denunciado encontram adequação típica nos artigos 213 c.c. 224, "a", ambos do Código Penal (com a redação anterior à Lei nº 12.015/2009), cuja pena é de reclusão de seis a dez anos, majorada de metade, conforme artigo 9º, da Lei nº 8.072/90, Lei dos Crimes Hediondos.Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denuncia SEBASTIÃO SILVA DE SOUSA como incurso nas sanções dos artigos 213 c.c. 224, "a", ambos do Código Penal (com a redação anterior à Lei nº 12.015/2009), por duas vezes, em continuidade delitiva, artigo 71, *caput*, do Código Penal, com as consequências da Lei nº 8.072/90, pelo que requer o recebimento e autuação da presente, sendo instaurado o devido processo penal, sob o rito ordinário, citando-se o denunciado para apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, seguindo o novel rito processual trazido pela Lei nº 11.719/2008 (artigos 394 e seguintes do CPP). VITIMA:1) MILCIÁRIA DE SOUZA CIRQUEIRA, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 25.09.1995, natural de Pedro Afonso-TO, filha de Ivanilson Bezerra Cirqueira e de Milcilene de Souza Brito, Cl. nº 1.102.100 - SSP/TO, residente e domiciliada na Avenida Tocantins, s/nº, Centro, Itapiratins-TO.ROL DE TESTEMUNHAS:IVANILSON BEZERRA CIRQUEIRA, brasileiro, em união estável, lavrador, Cl. nº 27.052 - SSP/TO, nascido aos 11.09.1968, natural de Itacajá-TO, filho de Antônio Bezerra Cirqueira e de Tereza Bezerra Cirqueira, residente na Fazenda Chapada da Tiúba, zona rural de Itapiratins-TO;JOSÉ VIEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 22.11.1980, natural de Pedra Branca-CE, filho de Sebastião Rodrigues de Oliveira e de Gessina Vieira de Oliveira, Cl. nº 459.286 - SSP/TO, residente na Fazenda Chapada da Tiúba, zona rural de Itapiratins-TO;RAIMUNDO BEZERRA CIRQUEIRA, brasileiro, divorciado, lavrador, Cl. nº 1.102.195 -SSP/TO, nascido aos 18.03.1959, natural de Itacajá-TO, residente na Fazenda Malhada Alta, zona rural de Itapiratins-TO;SARAH TEIXEIRA MASCARENHAS, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 10.01.1995, natural de Colinas do Tocantins-TO, filha de Robson Araújo Mascarenhas e de Deuselina dos Santos Mascarenhas, residente na zona urbana de Itapiratins-TO.Rua C, s/nº, Centro, Itacajá-TO - Edifício do Fórum - CEP 77620-000 - Tel: (63) 3439-1782. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, vinte e cinco dias de outubro de 2012. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário.Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 dias

Autos nº 2010.0002.1504-8- Ação Penal. Acusado: ANTONIO ALVES DOS SANTOS.O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLA, Juiz de Direito Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos de penal nº 2010.0002.1504-8, tendo como denunciado, a saber: CITAR ANTONIO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, filho de Francisco Ferreira Santo e de Edna Alves Santos, portador do RG nº 853.814 SSP/TO, nascido aos 13/06/1987, para tomar conhecimento do teor da DENUNCIA a seguir: O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem oferecer *DENÚNCIA em desfavor de ANTONIO ALVES DOS SANTOS* RG 853.814 SSP/TO, filho de Francisco Ferreira Santo e Edna Alves Santos, nascido ao 13/06/1987 pela prática dos fatos delituosos a seguir descritos: FATOS DELITUOSOS. Do caderno inquisitivo deflui-se que, no dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 2008, por volta das 0h00min, no salão do estabelecimento "Juá", durante uma festa, situado no Povoado Gurita, Itaperatins/TO, o denunciado ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, assumindo o risco de produzir o resultado de sua ação e agindo com total consciência da ilicitude de tal prática, ceifou a vida da vítima JUVELINO SANTOS DE OLIVEIRA Consta dos autos administrativos que a vítima adentrou ao estabelecimento comercial, aparentemente, embriagada, por volta de 00h30min.Pouco depois, o denunciado e a vítima entraram em luta corporal, ambos municiados de armas brancas, o primeiro com uma faca, e o segundo, a vítima, com um canivete.Na seqüência, a vítima caiu no chão e o denunciado, assumindo o risco de produzir o resultado morte, desferiu um único golpe de faca, na região torácica esquerda da vítima, lesão descrita no laudo cadavérico de fls. 14/27, ação que a levou ao óbito. Após o fato, o denunciado empreendeu fuga, não sendo mais localizado pelas autoridades policiais. CAPITULAÇÃO Nestas condições, a conduta perpetrada pelo denunciado encontra adequação típica no art. 121, *caput*, do Código Penal. REQUERIMENTO. Por todo o exposto, requer o recebimento da denúncia, instaurando-se o devido processo legal, observando-se, neste aspecto, o procedimento especial previsto no Código de Processo Penal para os crimes dolosos contra a vida e a eles conexos. Bem como requerendo ainda, a citação e notificação do denunciado, para responder aos termos desta e acompanhá-la até decisão

interlocutória de pronúncia, para, ao final, se ver julgado pelo Egrégio Tribunal Popular desta Comarca, até final condenação.Requer por fim a oitiva das testemunhas adiante arroladas. Itacajá-TO; Francisco J. F. Brandes, Promotor de Justiça. ROL DE TESTEMUNHAS: HÉLIO DA SILVA MILHOMEM, brasileiro, solteiro, lavrador, RG nº 431.553, SSP/TO nascido aos 01/03/1980, natural de Colinas do Tocantins-TO, filho de Emiliano Alves Milhomem e Josiana da Silva Milhomem, residente na Fazenda Real, Itapiratins/TO, qualificado à fl. 06; RENATO MILHOMEM DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, RG nº 167.796, SSP/TO, nascido aos 30/04/1977, natural de Itacajá/TO, filho de Lorival Pires da Silva e Raimunda Milhomem da Silva, residente na Rua "P" nº 113, Centro, Itapiratins/TO, qualificado à fl. 07; ANA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, estudante, RG nº 3129258-2, SSP/GO, nascida aos 25/04/1972, natural de Uruaçu-GO, filha de José Alves de Oliveira e Perpetuo Socorro, residente na Rua Jorge Amado, nº 1.730, Jardim Paulista, Paraíso/TO, qualificada à fl. 08.MELQUISEDEQUE QUEROZ DE LIMA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 24/05/1994, natural de Brasília-DF, filho de Francisco Rosival de Lima e Heloisa Ribeiro Queiroz, residente na Fazenda Bacaba, Itapiratins/TO, qualificado à fl. 10.E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, vinte e cinco dias de outubro de 2012. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário.Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

## ITAGUATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

##### **AUTOS: 2011.0005.2574-6/0 – Ação de Alimentos**

Requerente: I.C.S.C, representada por sua mãe Iranete Barros Silva

Requerido: Moisés Kleidione Alves Campos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... **Isto Posto**, mais que dos autos constam, nos termos do artigo retrocitado e artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil do Julgo Procedente o pedido para condenar o requerido Moisés Kleidiane Alves Campos, a pagar pensão de alimentos, mensalmente, em favor de Ihsamym Caroline Campos, no valor de 30% do salário mínimo vigente. Intime-se o promovido, pessoalmente e via mandado, de todo teor desta decisão e para comprovar o pagamento da pensão, inclusive com relação aos alimentos provisórios, em três dias, sob pena de prisão, a teor do art. 733 e ss. Do CPC. Itaguatins 26 de outubro de 2009. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito". Despacho: Intime-se o Requerido da sentença por edital. Após, Arquite-se. Em 04.09.2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

##### **AUTOS: 2008.0009.4919-8/0 – Reconhecimento e Dissolução de União Estável**

Requerente: Maria Antonia da Silva Alves

Advogada: Maria Antonieta Torres Ribeiro OAB/MA 7.859

Requerido: Rozivaldo Luz Neves

DESPACHO "Designo audiência de conciliação. Inclua em pauta e intímim-se. Itaguatins, 24/08/20110. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Audiência de conciliação para o **21/11/2012, às 13h50min.**

### Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

#### DECISÃO

##### **AUTOS: Nº 2012.0000.1427-8 /0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: MINISTERIO PÚBLICO

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS/TO

Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

FICAM A as partes e seus advogados intimados da r. decisão exarada às fls.107 de teor a seguir transcrita DECISÃO: Decreto a Revelia do Requerido com a ressalva de que não se reputarão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 320, II, do CPC). Sentido: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. **REVELIA. EFEITOS. FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE. ART. 320, INCISO II, DO CPC. 1. Não se aplica à Fazenda Pública o efeito material da revelia – presunção de veracidade dos fatos narrados pelo autor – pois seus bens e direitos são considerados indisponíveis, aplicando-se o artigo 320, II do CPC. 2. agravo regimental não provido. (STJ, AgRg nos Edcl no REsp 1288560 /MT AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2011/0252049-6, 2ª Turma, julgado em 19.06.2012 e publicação de 03.08.2012)**

#### DESPACHO

##### **AUTOS: Nº 2009.0007.2065-2 /0 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: VALDY FERNANDES DE SOUZA

Advogada: DURCIRENE MARINHO MONTEIRO SILVA OAB/CE 9729

Requerido: BANCO DIBENS LEASING

Advogado: CELSO MARCONE OAB/TO 4009-A

Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627

Advogada: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: Ficam o requerente e sua advogada intimados da proposta realizado em audiência do seguinte teor: **Proposta de acordo de quitação no valor de R\$ 126.191,11 em duas parcelas de igual valor. A primeira para 20 dias e a segunda para trinta dias para quitação dos débitos, caso positivo, o requerente informar e-mail para emissão de boletos.** O prazo para se manifestar sobre a proposta é de 5 (cinco) dias. Caso não haja acordo, de já fica redesignada audiência de conciliação, instrução e julgamento para **11 de dezembro de 2012, às 16h00min**, tudo em conformidade ao termo de audiência juntadas às fls. 158 nos autos acima epigrafados.

**AUTOS: Nº 2012.0000.1427-8 /0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS/TO

Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

FICAM as partes e seus advogados intimados do r. de teor a seguir transcrito DESPACHO: DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins, 24 de setembro de 2012. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

**MIRACEMA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2008.0009.2044-0 (4244/08)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: SILVESTRE MENDES DO CARMO

ADVOGADO: DR. CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Após o transitu em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins/TO, 15 de outubro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de direito".

**AUTOS Nº: 2008.0002.6509-4 (4129/08)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Após o transitu em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins/TO, 18 de outubro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de direito".

**AUTOS Nº: 2008.0002.6513-2 (4134/08)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS GOMES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DR. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Após o transitu em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins/TO, 15 de outubro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de direito".

**1ª Vara Criminal****EDITAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS 2013**

**ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS**, Rua 25 de agosto, nº 360, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, **ADRIANA DA SILVA DIAS**, Rua 1º de janeiro nº 847 – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, **ALAIZE BARBOSA VIEIRA**, Rua 41, nº 349, Setor Universitário, podendo ser encontrada na ACIAM, **ALDECI APARECIDA LOPES BRITO**, Rua 7 de setembro nº 664 – centro, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino, **ALDO MOTA RODRIGUES**, podendo ser encontrado no estabelecimento comercial denominado "Parafusão", **ALEX JOSÉ DE OLIVEIRA**, Diretor Administrativo, podendo ser encontrado no Hospital de Referências local, **ALINE DANTAS DE ALMEIDA LIMA**, Av. Francisco Carneiro, nº 260, Setor Universitário – acadêmica/UFT, **ANA MARIA LUCCA**, funcionária pública, podendo ser encontrada no colégio Tocantins, nesta cidade, **ANDRÉ MOREIRA CAREIRO**, Avenida B nº 1751, Setor Flamboyant I, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, **ANDRÉA SUYANA D. DO NASCIMENTO** – Rua Presidente Costa e Silva nº 288 – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, **ANA LUISA NOBRE DE SOUSA** : Rua 35, Nº 660, St. Universitário, nesta, **ANA PAULA LANDIM**, Avenida Zeca Pereira nº 363, Setor Santa Filomena, podendo ser encontrada no Hospital de Referência, **ARONE LUSTOSA DE SOUZA**, Avenida irmã Emma Rodolfo Navarro, podendo ser encontrado no INSS, local, **AUREANE DE PAULA CARVALHO COSTA**, Rua 13 de maio, nº 153, centro, podendo ser encontrado na Depol local, **CARLOS CÉSAR CANDIDO DE QUEIROZ**, Av. Getúlio Vargas, nº 1.526 –Celtins, **CESAR MOREIRA DE MORAIS**, comerciante, podendo ser encontrado na Portal Material de Construção, nesta cidade, **CÍCERO VALDIER PEREIRA**, Rua Domingos Pereira Matos, nº 441, Setor Rodoviário podendo ser encontrado na UFT, **CRISTINA TOLENTINO**, podendo ser encontrada no estabelecimento Comercial Cimento Tolentino, nesta cidade, **CRISTIANE COSTA TEIXEIRA**, Av: Salvador Noleto, nº 1050, setor Universitário, nesta cidade, **COSMA**

**CARVALHO DA SILVA**, Avenida Getúlio Vargas s/n podendo ser encontrada no Hospital de Referência, **DANIELA DE ABREU SOUSA**, Rua Maranhão, nº 1.238, centro, **DANIELA PEREIRA FARNESE**, Avenida Zeca Pereira, nº 335, Setor Santa Filomena, **DANUCY DE CAMPOS SANTANNA**, Rua Osvaldo Vasconcelos nº 1.545, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, **DELTA ALVES DE SOUSA**, Rua 1º de janeiro nº 924, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, **DEUSELI PINTO DE SOUSA AGUIAR**, Av. Zeca Pereira, nº 463, Setor Flamboyant I, **DIOGO FERRAZ BRITO LINS**, Rua 1º de janeiro, nº 249, centro, **DIVINA BARBOSA DOS SANTOS**, Avenida Salvador Noleto, nº 105, Setor Flamboyant, **DOMINGOS PEREIRA DA SILVA**, Travessa Pedro Teixeira nº 415, centro, podendo ser, **DOMINGOS S. DE OLIVEIRA**, Avenida Tocantins nº 900, centro, **DONIZETE PEREIRA DA SILVA**, Rua 07 de setembro, nº 482, centro, **DORISVAN MOREIRA**, Rua João Dias, nº 242, Setor Santa Filomena, podendo ser encontrado na UFT, **EDGAR ALBERTO BARBOSA DA SILVA**, Rua Maranhão nº 1104 – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, **EDSON SOARES MACIEL**, Rua 01, nº 584, Setor Flamboyant I, podendo ser encontrado na Ruraltins, nesta, **EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA PINHEIRO**, Rua 25 de agosto, centro, podendo ser encontrado no hospital de Referências desta cidade, **ELAINE ALVES DE ARAÚJO CAMPOS FERREIRA**, Av. Irmã Emma nº 1.214 – Flamboyant II, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, **ELENITA ARAÚJO SANTOS**, Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 1.641, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, **ELENITA FERREIRA DE CARVALHO**, Rua Osvaldo Vasconcelos s/nº - centro, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino, **ELIANE PEREIRA DO NASCIMENTO**, Rua Osvaldo Vasconcelos nº 1.551 – Assistente 6ª CIPM, **ELIANE BORBA MORAES**, podendo ser encontrada na casa de Carne Nelory, nesta, **ELIZANDRA KELINE MARTINS BARROS**, podendo ser encontrada na Rua: Mariano Soares, nº 160 setor Flamboyant, nesta, **ELLEN CRISTINA CAIXETA**, Av. Dr. Francisco Ayres nº 600 – centro, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino, **ELDA PEREIRA MARTINS**, professora, residente a Rua Getúlio Vargas, nº 991, centro, podendo ser encontrada no Colégio Tocantins nesta cidade, **ELTON BRITO DE SOUSA**, Rua João Amorim, nº 404, centro, **ELZA PEREIRA MARTINS GOMES**, Av. Tocantins, Refrigeração Tocantins, nesta, **EMERSON CARLOS RIBEIRO**, Rua 07 de setembro nº 665, centro, podendo ser encontrado no Banco do Brasil, **ERIVALDO DIAS DOS SANTOS**, Rua Nicota Pires nº 434 – St. Canaã, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, **EUDES DINIZ DA SILVA**, Avenida Tocantins, s/n, **EUSA LOPES DA SILVA**, Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 1248, centro, **FABIANA PEREIRA SALGADO**, Rua Nicota Pires, nº 559, Setor Flamboyant, podendo ser encontrado na UFT, **FERNANDA DA SILVA CERQUEIRA**, Av. Irmã Emma nº 1.210 – St. Universitário, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, **FERNANDO MAZARIM DE SOUZA**, Avenida Emma Rodolfo Navarro, nº 1000, Setor Sussuapara, podendo ser encontrado na UFT, **FERNANDO REGES DA SILVA**, Avenida Salvador Noleto nº 383 Flamboyant II, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, **FERNANDO SÉRGIO FARIAS DE OLIVEIRA**, Avenida Salvador Noleto, nº 341, **FLÁVIA DE SOUZA SENA**, Rua 02 nº 536, Flamboyant I, podendo ser encontrada no Hospital de Referência, **FLÁVIO NUNES COELHO**, Rua 46 s/n – setor Universitário, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, **FLORISVAL PEREIRA DA SILVA**, Rua 29, nº 438, Setor Universitário, podendo ser encontrado na UFT, **FRANCISCO HAMILTON DOMINGOS UCHOA**, Travessa Pedro Teixeira, nº 524, centro, **FRANCISCO WANDERLEY CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, Avenida "C", nº 1183, Setor Universitário, podendo ser encontrado na Ruraltins, **GARDENIA CARNEIRO**, podendo ser encontrada na Papelaria e Supermercado G.&A, na Praça Mãe Domingas, nesta, **GERALDO GILSON FERNANDES LIMA**, Avenida Carlos Coelho Costa nº 1068, Setor Sussuapara, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal, **GEOVANA MICHELE BUNDCHEN**, podendo ser encontrada na agência do banco do Brasil s/a, nesta, **GISELE BELIZARIO PESSOA**, Rua Pedro da Luz, centro, nesta, **GLEIBER CONCEIÇÃO LOPES**, Avenida Tocantins, **GLEICYANY VIEIRA SANTANA**, podendo ser encontrada no Hospital de Referências, nesta, **HELOISA HELENA OLIVEIRA DE SOUSA**, Rua Maranhão nº 1791, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, **EIDA SUARTE PASSOS**, Rua Maranhão, nº 872, centro, **IARA COROLINA LIMA GONÇALVES**, residente na Av: Zeca Pereira nº 260, flamboyant II, podendo ser encontrada no estabelecimento comercial Loja Senhor do Bonfim, centro nesta cidade, **IVANA SILVA SOBRINHO**, Rua Maranhão s/n – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de Ensino, **IVONE PINTO NOLETO**, Rua Nicota Pires s/n, **JADA BRITO BEZERRA**, Rua Tupi, agente de saúde, podendo ser encontrado no Posto de Saúde Santos Dumont, nesta cidade, **JAISE BEZERRA GOMES**, Av: industrial ao lado da casa do oficial de justiça Marco Aurélio, nesta cidade, **JACKELINE TAVARES NOLETO MACIEL**, Rua Pedro Teixeira, nº 685, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal, **JANILDE DA SILVA LIMA BATISTA**, Rua Jaci Cavalcante, nº 401 – Flamboyant, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino, **JÉFERSON DE ARAÚJO**, Travessa João Ferreira, nº 10, centro, **JOÃO BATISTA DE MACEDO**, Agente de Saúde da Prefeitura Municipal, nesta, **JOÃO MARCELO RISSATO TESTONI**, Hotel Miracema Palace, nesta, **JOSÉ CARLOS FREITAS BEZERRA**, Rua 5 nº 90, St. Flamboyant II, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, **JOSÉ DE SANTANA**, Rua Maranhão nº 1821, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, **JOSÉ FERNANDES CORONHEIRA** – Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 783, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, **JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA**, Rua 25 de agosto, nº 551, ou no Pregão, nesta, **JOSEFA RODRIGUES DE AQUINO**, Rua 41, nº 807, Setor Universitário, **JÚNIOR COELHO**, MOTO-TÁTI, podendo ser encontrado na rua: 1º de janeiro, nº 595, nesta, **KARINE NOLETO**, podendo ser encontrada na Av: Getúlio Vargas próximo a Igreja dos "Mormos" ou na Agência de Correio local, **KATYA LACERDA FERNANDES**, Rua Prudenciana Barros, Setor Sussuapara, podendo ser encontrado na UFT, **KELLY M. DE SILVA**, Avenida Tocantins, nº 585, centro, **LEILA ALVES BARBOSA**, Avenida Getúlio Vargas, nº 1.180, nesta, **LEANDRO CUNHA DE OLIVEIRA**, Av: Zeca Pereira, nº 335 seor Filomena ou na Ideal Construção, nesta, **LEILA REGINA DE SOUZA DOS SANTOS**, Rua Bela Vista, nº 1173, centro, podendo ser encontrada no Colégio Tocantins, **LENINE LEITE ARAÚJO**, Rua 24, nº 113 – Setor Universitário, podendo ser encontrada na ACIAM, **LETÍCIA LIRA**, podendo ser encontrada no Hospital Regional, nesta, **LINDINALVA PEREIRA ARAÚJO**, Rua 02, nº 605, Setor Flamboyant II, **LOURDES APARECIDA LIMA DOS SANTOS OLIVEIRA**, Avenida Humberto Sardinha Sobrinho, nº 1.503, Setor Universitário, podendo ser encontrado na Depol local, **LUCIANA DE LUCCA**, Avenida Tocantins, nº 3.275, podendo ser encontrada no Colégio Tocantins, nesta, **LUCIANA BEZERRA DOS SANTOS**, podendo ser encontrada no Supermercado Boa Sorte, nesta cidade, **LUCÉLIA LIRA MOURA TEIXEIRA**, Avenida

"C", nº 939, Setor Universitário, **LUIZ CARLOS LOPES RIBEIRO**, Avenida Tocantins, nº 1664, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, **LUSIA SALES GLÓRIA**, Travessa Dr. Francisco Ayres, nº 67, nesta, **LISILANE AZEVEDO**, Avenida Getúlio Vargas, nº 917 centro, podendo ser encontrada na UFT, **LUZIENE VALADARES DE SOUSA COELHO**, Avenida "C" nº 1189, Setor Universitário, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, **MADALENA VARZINHA FERREIRA MELO COSTA**, Rua 22 nº 74 – Setor Universitário, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, **MANOEL JOAQUIM NETO**, Rua Osvaldo Vasconcelos nº 1054, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, **MANOEL TEIXEIRA NETO**, Avenida Getúlio Vargas nº 1640, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, **MÁRCIA JORGE BRITO**, Avenida, nº 2369, Flamboyant II, **MARY TAVARES LIRA**, Avenida Industrial, nº 2.108, Vila Maria, ou no Posto de Saúde do setor Santos Dumont, nesta cidade, **MARCOS AURÉLIO NUNES COELHO**, Rua 07 nº 1512, Flamboyant, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, **MARCO AURÉLIO TOLENTINO**, podendo ser encontrado no estabelecimento comercial Tolentino Supermercado, nesta cidade, **MARCUS EMILIO QUEIROZ**, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, **MARCUS VINÍCIUS PEREIRA COSTA**, podendo ser encontrado no escritório Sercon, **MARIA APARECIDA DO VALE**, Rua 1º de janeiro, nº 346, centro, **MARIA DE FÁTIMA GOMES BRITO**, Hospital Comunitário, nesta, **MARIA DE FÁTIMA S. DA SILVA**, Avenida Irmã Emma Rodolfo Navarro, nº 1301, **EVA DOURADO ANDRADE**, Avenida Tocantins, podendo ser encontrada na Construtelha, nesta, **MARIA DE LURDES AMARAL DOURADO**, enfermeira, residente na rua: 1º de janeiro, praça Derocy Moraes centro, **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MARTINS**, Rua Bela Vista, nº 76, **MARIA DE NAZARÉ ALVES GUIDA**, Travessa Pedro da Luz, nº 301, centro, **MARIA DE OLIVEIRA**, Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 1579, centro, **MARIA DO CARMO CABRAL NOLETO**, Rua Maranhão, nº 1.752, centro, podendo ser encontrado na Depol local, **MARIA JOANA DIAS FARIA**, Praça Derocy Moraes, Pit dog, nesta, **MARIA LÚCIA DE SOUZA**, Praça Derocy Moraes, s/n centro (O boticário), **MARIA MAGNÓLIA NUNES DO AMARAL**, Rua Bela Vista nº 1.133 – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, **MARIA TEREZA SIMÃO SOUZA VASCONCELOS**, Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 1513, centro, **MARIDESIA NUNES REIS**, Rua 28 s/n Universitário, podendo ser encontrada no Banco Bradesco S/A, **MARILENE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, Rua Presidente Costa e Silva nº 243 – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, **MARINALVA BARBOSA GOMES AGUIAR**, Travessa Tiradentes, nº 400 – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, **MARIVALDO CARDOSO PEREIRA**, Rua Tupy nº 432 – Santos Dumont, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino, **MARIZA MELO XAVIER**, Rua Joana Cabral, nº 756, Flamboyant II, podendo ser encontrado na Delegacia da Receita Estadual, **MARLENE LASKOSKI DE ALENCAR**, Rua 11 nº 560, Setor Flamboyant I, podendo ser encontrada na Loja Sol & Lua, **MAURÍCIO BARBOSA PINTO**, Travessa Pedro Teixeira nº 167, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, **MÔNICA REGINA VIEIRA SANTOS**, Avenida "B", 766, Setor Flamboyant, podendo ser encontrado na UFT, **MURILO BARBOSA PINTO**, Rua Pedro Teixeira nº 304 – centro, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino, **MURILO LOURENÇO GOMES**, Vila Unitins – casa 30 – St. Flamboyant II, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de Ensino, **NARA DA SILVA BARBOSA**, podendo ser encontrada na Rua: 1º de janeiro próximo a Sorveteria "Pingo de MEL", **MURILO LOURENÇO GOMES**, Vila Unitins – casa 30 – St. Flamboyant II, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino, **NEURIVAN LIRA COSTA**, Rua 1º de janeiro, s/n, centro, podendo ser encontrado na Casa do Fazendeiro, **NEYLON DE SOUZA MOREIRA**, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, **ODILMA JESUS SILVA SANTOS**, Rua 13 de maio nº 995, centro, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal, **PATRICIA MOURA DA CUNHA**, podendo ser encontrada no Consultório da Dra. Rosângela, **PAULO HENRIQUE DE ABREU COSTA**, residente na Av. Tocantins, podendo ser encontrado na Loja "A Pecuarista", nesta, **PAULO SILVA OLIVEIRA**, Gerente Administrativo do Banco Bradesco S/A, nesta, **PAULO PEREIRA DA COSTA**, Avenida Irmã Emma Rodolfo Navarro, nº 1206, **PAULO RICARDO NOGUEIRA SOARES**, Rua Maranhão, nº 965 – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, **PAULO ROBSON BEZERRA REIS**, Rua 41, nº 348, Setor, podendo ser encontrado na UFT, **PEDRO SOARES PARRIÃO AGUIAR**, Rua Osvaldo Vasconcelos nº 1554, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, **POLLYANNA SANTOS CASTRO BATISTELLA**, comerciante, podendo ser encontrada na Rua: 1º de janeiro na Farmácia Farnavida, nesta cidade, **RAIMUNDO CIRINO SOARES DA SILVA**, Rua Osvaldo Vasconcelos nº 808, centro podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, **RAIMUNDO LIMA FILHO**, podendo ser encontrado no Banco do Brasil, **RAIMUNDO FILHO FREIRE DE BRITO**, Av. João Dias, 821 – Sta. Filomena, **RANYERE DOS SANTOS VANDERLEI**, Rua Mariano Soares, nº 160, Setor Flamboyant I, podendo ser encontrado na UFT, **REDY SOARES FILHO**, Av. Industrial ao lado da casa do oficial de Justiça Marco Aurélio, nesta cidade, **REGINALDO MORAIS BARBOSA**, Rua Dr. Francisco Ayres nº 100 – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, **REGIVALDA NERES**, podendo ser encontrada no Hospital Regional, nesta, **RICARDO LUIZ REGIS DA COSTA**, Rua Antonio Ulisses, nº 977, Setor Universitário, podendo ser encontrado na UFT, **ROGÉRIA SOARES DOS SANTOS**, podendo ser encontrada na Chácara Beira Rio, nesta cidade, **ROBSON DE FIGUEIREDO FIALHO**, Rua 1, nº 218, Setor Flamboyant I, nesta, **ROBERTA GOMES CORREA**, Rua 13 de maio nº 415, centro, podendo ser encontrado no Hospital de Referência, **ROBSON VILA NOVA LOPES**, Avenida "C", nº 320, Praça Mãe Domingas, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, **RONALDO MACHADO MARQUES**, Rua 08, nº 191, Setor Flamboyant II, **RONALDO OLIVEIRA NOLETO**, Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 1266, centro, podendo ser encontrado na UFT, **ROSANA MENDES SOARES**, podendo ser encontrada na Caixa Econômica Federal, **ROSANA MORAIS BARBOSA**, Rua Dr. Francisco Aires s/n, centro, nesta, **ROSANGELA CRISTINA DA SILVA REIS ROCHA**, podendo ser encontrada na Policlínica, **ROSIVAL BISPO**, podendo ser encontrado na Caixa Econômica Federal, nesta, **ROSIMEIRE FERREIRA SOARES REIS**, agente de saúde, podendo ser encontrada na rua: 25 de agosto centro, nesta cidade, **SAARA CUNHA GUIMARAES**, Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 1326, centro, nesta, **SANDRO NOLÉTO BRINGEL**, Rua 25 de agosto, nº 58, centro, **SARAH CRISTINA TEIXEIRA COELHO**, Travessa Pedro Teixeira nº 328-A, centro podendo ser encontrado na UFT, **SHEILA ALVES DA SILVA**, Rua 200 nº 228, Setor Brasil, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, **SILVIA PARENTE DE LIMA**, Rua 07 nº 121 – Flamboyant, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, **SUELENE MARIA DA SILVA CASTANHEIRA**, podendo ser encontrada no colégio Tocantins, **SUMAYA GISELE DE ABREU E COELHO**, Travessa Pedro Teixeira da Luz s/n, centro, **SUSAN A. COSTA DA**

**COSTA**, Rua 1º de janeiro, centro, **SUZANETE AMORIM**, Rua Bela Vista, s/nº, centro, **TÂNIA MARA PACHECO MOREIRA**, Rua Jacy Cavalcante nº 521 – Flamboyant II, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino, **TARCIANA CALVACANTI DE SOUZA SILVA**, Rua Hosana Cavalcante nº 232 – Santa Filomena, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino, **TÁRCIO ROBERTO CARREIRO QUIXABEIRA**, Rua 25 de agosto nº 693, centro, podendo ser encontrado na Depol local, **THIAGO COSTA CARNEIRO**, Rua da Paz, 247 – centro – CEF, **THIAGO SANTANA MONTELO**, Rua 25 de agosto nº 413, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, **VALDEZ FERREIRA ARAÚJO**, Travessa Pedro Teixeira, nº 333, centro, **VALDIVIA RODRIGUES NOLETO**, Avenida Francisco Alves Rocha s/nº, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, **VALDIVINO ALVES DIAS**, Rua da cancela nº 1.559 – Vila Maria, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino, **VALDIR BRITO DE SOUZA**, Rua Maranhão (em frente ao Salão Naara), **VALTEIR PEREIRA FILHO**, Rua Justiniano Borba, nº 714, Setor Santa Filomena – Delegacia de Ensino, **VILMA ANA DA COSTA CUNHA**, Rua Bela Vista nº 849, Assistente Adm. 6ª CIPM, **VILMAR MARINHO DE MEDEIRO**, Praça Derocy Moraes, 189, centro, **WALNICE ALVES DOS SANTOS SILVA**, Rua Justiniano Borba nº 474 – Santa Filomena, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino, **WANDERSON DOS SANTOS**, Rua 13 de maio, nº 225, centro, podendo ser encontrado na Agência dos Correios. **DA FUNÇÃO DO JURADO:** "Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado." (NR) "Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requerirem sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento." (NR) "Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade." (NR) "Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo." (NR) "Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária." (NR) "Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri." (NR) "Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica." (NR) "Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados." (NR) "Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos." (NR) "Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados." (NR) "Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código." (NR) **DADA E PASSADA** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte dois de outubro do ano dois mil e doze (22/10/2012). Eu, Nairá Soraia Lima Gonçalves, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES- Juiz de Direito.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 4394/2010 – PROTOCOLO: (2010.0009.1494-9)**

Requerentes: LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: TIM MATRIZ

Advogado(a): Dr. Bruno Ambrogio Ciabroni

INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica a requerida intimada das custas finais de fls. 105/106, no valor de R\$ 120,50 (cento e vinte reais e cinquenta centavos). Miracema do Tocantins – TO, 5 de novembro de 2012. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª instância, o digitei".

**AUTOS Nº 4540/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7343-8) - Cível**

Requerente: RITA DE CÁSSIA MONTEIRO MONTALVÃO COSTA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica a requerida intimada das custas finais de fls. 134, no valor de R\$ 20,88 (vinte reais e oitenta e oito centavos). Miracema do Tocantins – TO, 5 de novembro de 2012. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª instância, o digitei".

**AUTOS Nº 5059/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3939-8)**

Requerente: MARCOS DE ARAÚJO PAIVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 3.700

Requerido: TELEFONICA BRASIL S/A

Advogado(a): Dr. Eduardo Costa Bertholdo – OAB/SP 115.765

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 10. Diante do exposto, na forma do **art. 269 I, do CPC**, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência: **a)** Condenar a reclamada **Telefônica Brasil S/A** a pagar para o reclamante **MARCOS DE ARAÚJO PAIVA**, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (23/06/2011), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. **b)** Declarar a inexistência da dívida apontada nos Cadastros de Restrição ao Crédito: contrato nº 200905090000112 no valor de R\$ 89,30 (oitenta e nove reais e trinta centavos. (...) 13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 OUT. 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 5096/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.9864-0)**

Requerente: NILMARI BARROS DE SOUZA  
Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques – OAB/TO 4661  
Requerido: BANCO LOSANGO S/A  
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 10. Diante do exposto, na forma do **art. 269 I, do CPC**, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência, **condenar** o reclamado **Banco Losango S/A** a pagar para a reclamante **NILMARI BARROS DE SOUZA**, a quantia de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (23/06/2011), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. (...) 7 Determino a imediata baixa da restrição do nome da autora junto aos cadastros de inadimplentes, referente ao contrato nº 003010149005923A, caso já não o tenha feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de 10.000,00 (dez mil reais). 14. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 OUT. 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 5118/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.9885-2)**

Requerente: LESSANDRA MARQUES DA SILVA  
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO 2137  
Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA  
Advogado(a): Dr. José Alexandre Lisboa – OAB/PA 12.415-A  
Advogado(a): Paulo Guilherme de Mendonça – OAB/SP 98.709

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 10. Diante do exposto, na forma do **art. 269 I, do CPC**, julgo **parcialmente procedente** os pedidos iniciais **ratificando a tutela anteriormente concedida**, para, de consequência, condenar a reclamada **Avon Cosméticos Ltda** a pagar para a reclamante **LESSANDRA MARQUES DA SILVA**, a quantia de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (23/06/2011), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. (...) 12. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 OUT. 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 4781/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1892-1) - Cível**

Requerente: DOMINGOS B ATISTA DA SILVA  
Advogado: Dra. Carolina Silva Ungarelli  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado(a): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores – OAB/TO 4.601/A  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Pelo documento de fls. 73, constata-se que o valor solicitado pela reclamada às fls. 84 já foi devolvido uma vez que a conta é inexistente. Destarte, cumpra-se o item 3 da sentença de fls 19. Int. Miracema do Tocantins, 23/08/2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, nº 2010.0004.9674-8 (5471/10), requerente LUCIANE RODRIGUES SANTOS e Requerido GILMAR DE OLIVEIRA SANTOS, sendo o presente para CITAR o Sr. GILMAR DE OLIVEIRA SANTOS, para querendo ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, e INTIMADO para que compareça a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06 de março de 2013 às 14: 50 horas, conforme despacho a seguir transcrito: “Hoje em razão do acúmulo de serviço. Expeça-se o competente edital, conforme requerido às fls. 41 dos autos, com prazo de 30 dias, para que o requerido ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/03/2013 às 14: 50 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de outubro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (05/11/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Antonio Silveira Vilanova, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

**MIRANORTE**

**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº. 2012.0003.2211-8/0 – 7927/12 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: LUIZ FILHO DIAS RIBEIRO DA SILVA  
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45  
Interditado: LUIZ RIBEIRO DA SILVA  
SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 51/53 e 64 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de LUIZ RIBEIRO DA SILVA, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curadora sua esposa MARIA DIAS

RIBEIRO, a quem cabe representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. P. R. I. Após, ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. Miranorte, 27 de agosto de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2011.0010.1644-6/0 – 7498/11 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: MARIA LEANDRIS COSTA SILVA  
Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934  
Interditado: ALTAMIRO MILHOMEM DA SILVA  
SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, acolho o parecer ministerial de fl. 36 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de Altamiro Milhomen da Silva, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curadora sua sobrinha Maria Leandris Costa Silva, a quem cabe representá-lo no exercício de todos os atos da vida civil. Considerando que o interditando não possui bens, dispense a curadora da especialização da hipoteca legal, bem assim da prestação de contas. Inscreva-se a presente ao livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias, inclusive ao Cartório Eleitoral. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária, o que desde já defiro. P. R. I. Após, ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. Miranorte, 19 de março de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2007.0007.0033-7/0 – 5286/07 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA**

Requerente: MARCIA MARTA DE AZEVEDO MOURA  
Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 2177  
Interditados: JERFFERSON MOURA DE AZEVEDO e RAIANE MOURA DE AZEVEDO  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido com fundamento nos artigos 3º, inciso II e 1.767, inciso I, do Código Civil, (Lei nº 10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do Código de Processo Civil para interditar JERFFERSON MOURA DE AZEVEDO e RAIANE MOURA DE AZEVEDO, declarando ser absolutamente incapazes para regerem suas pessoas e seus bens. Mantenho como curadora dos interditados, Srª MARCIA MARTA DE AZEVEDO MOURA que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. OFICIE-SE ao Cartório de Registro Civil para que averbe a interdição. Publique-se, via Diário da Justiça, a sentença por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital o nome da interditada e de sua curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. SUSPENDO a exigibilidade das custas e honorários advocatícios com base no artigo 3º da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes da sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 09 de fevereiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2010.0005.4385-1/20 – 6.599/10 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: EVANIDES RIBEIRO DE SOUSA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Interditado: EURUZAN RIBEIRO DE SOUSA  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido com fundamento nos artigos 3º, inciso III e 1.767, inciso I, do Código de Processo Civil (Lei nº 10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do Código de Processo Civil para interditar EURUZAN RIBEIRO DE SOUSA, declarando ser ele absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. NOMEIO como curadora do interditado a sua irmã, Srª. EVANIDES RIBEIRO DE SOUSA que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. OFICIE-SE ao Cartório Civil para que averbe a interdição. Publique-se, via DJ, a sentença por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes da sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 07 de fevereiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2010.0004.9833-3/0 – 6582/10 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: MARIA ERETUJA DA COSTA NASCIMENTO  
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45  
Interditada: SABINA COSTA CAMPOS  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, declaro interditada civilmente a senhora SABINA DA COSTA CAMPOS para que produza todos os seus efeitos desde logo. Nomeio como curadora da interditada a senhora MARIA ERETUJA DA COSTA NASCIMENTO, qualificada acima, que deverá assumir a responsabilidade civil pelos atos da interditada, entre outros conforme a lei civil, devendo prestar compromisso em até 05 dias, nos moldes do artigo 1187 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado para inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Miranorte. A curadora deverá prestar contas anualmente, com base no artigo 1756 c/c 1781, todos do Código Civil Publique-se editais na forma do art. 1184 do CPC. Saem as partes intimadas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P. R. I. C. Miranorte, 20/06/2009. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2012.0002.3818-4/0 – 7848/12 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA**

Requerente: LUISA ALVES DE SOUZA  
Advogado: Drª. LOURDES OTAVIANI OAB/TO 2384-B  
Interditado: JOSIMAR SOUSA MOURÃO  
SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de Josimar Sousa Mourão, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curadora sua irmã Luisa Alves de Souza, a quem cabe representá-lo no exercício de todos os atos da vida civil. Considerando que o interditando não possui bens, dispense a curadora da especialização da hipoteca legal, bem assim da prestação de contas. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se termo de compromisso e façam-se as comunicações necessárias,



inclusive eleitoral. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. Dou a presente por publicada e os presentes dela intimados. Após, ao arquivo judicial, para as devidas baixas. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Miranorte, 05/06/2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2011.0010.8148-5/0 – 7564/11 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: ADEUVALDO DA COSTA RIBEIRO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Interditado: JOSÉ DA COSTA RIBEIRO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente os pedidos constantes da inicial para declarar que o interditando é portador de enfermidade duradoura por ter deficiência mental e física, o que o impossibilita de exprimir a sua vontade e de locomover. DECLARO a interdição do Senhor JOSÉ DA COSTA RIBEIRO, qualificado na inicial. Constitui-se o estado de incapacidade absoluta do interditado, devendo ser representado em todos os atos de sua vida civil. Nomeio como curador do interditado o Sr. ADEUVALDO DA COSTA RIBEIRO, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo na forma da lei. (\_\_\_). Publicada em audiência saem as partes intimadas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Miranorte/TO, 07/02/2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2011.0009.6898-2/0 – 7477/11 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: JANAINA BATISTA DA SILVA NOBRE

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Interditado: JEFERSON BATISTA DA SILVA NOBRE

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 19/20 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de Jeferson Batista da Silva Nobre, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curadora sua irmã Janaina Batista da Silva Nobre, a quem cabe representá-lo no exercício de todos os atos da vida civil. Considerando que o interditando não possui bens, dispense a curadora da especialização da hipoteca legal, bem assim da prestação de contas. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de compromisso e façam-se as comunicações necessárias, inclusive ao Cartório Eleitoral. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária, o que desde já defiro. P. R. I. Após, ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. Miranorte, 19 de março de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2012.0004.4999-1/0 – 4178/05 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA**

Requerente: ANTONIO BISPO DOS SANTOS

Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2164

Interditada: CIMÁLIA DE ARAÚJO SANTOS

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial de fl. 79-verso e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de CIMÁLIA DE ARAÚJO SANTOS, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curador o requerente, ANTONIO BISPO DOS SANTOS, a quem cabe representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária (fl. 16). Após, ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. P. R. I. C. Miranorte, 25 de setembro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2010.0011.0025-2/0 – 6946/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. ESTADUAL

Requerido: VALDEMAR VIEIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal, com resolução de mérito, em razão do adimplemento da dívida executada pelo devedor. Sem honorários advocatícios, porquanto estes já foram pagos juntamente com o débito, conforme documento de fl. 18. Inexistindo recurso de ambas as partes, certifique-se o trânsito em julgado, bem como expeça-se ofício para cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos. Após, cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se definitivamente os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I. C. Miranorte, 25 de outubro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2012.0003.4958-0/0 – 3936/04 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: JENESMAR VAZ DA COSTA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: ANTONIO ARAUJO DE CASTRO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, providenciar a publicação do edital de citação do réu, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

**AUTOS Nº. 2012.0004.2294-5/0 – 3320/03 - AÇÃO: MONITÓRIA**

Requerente: ETAM – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL LTDA

Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO BRANDÃO OAB/TO 2.041-A

Requerido: MUNICIPIO DE RIO DOS BOIS/TO

Advogado: Drª. RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO OAB/TO 1803-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes, para no prazo de 05 (cinco), dias sobre a ocorrência da prescrição quinquenal da pretensão do autor, objeto do artigo 1º, do decreto nº 20.910/32.

**AUTOS Nº. 2012.0004.2264-3/0 – 4652/06 - AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA**

Requerente: RENATO DONIZETE FICHER

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

Requerido: ÁUREA PEREIRA LIMA

Advogado: Drª. PATRÍCIA PIGNOLI FLORIANO OAB/SP 133068 E OUTROS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, consequentemente, mantenho a guarda dos menores Nathalia Lima Ficher, Milena Lima Ficher e Renato Donizete Lima Ficher com a genitora ÁUREA PEREIRA LIMA. Condene o autor no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, os quais arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos com as baixas de estilo. Miranorte, 25 de outubro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2006.0009.6856-0/0 – 4958/06 - AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: O MUNICIPIO DE MIRANORTE/TO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ MÁRIO BOTELHO DOMINGUES

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Em razão da inércia do requerente. Custas pelo requerente. Após o trânsito em julgado e demais formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 18 de outubro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2012.0004.3085-9/0 – 4032/05 - AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO DE BENS**

Requerente: TEREZINHA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. ADÃO KLEPA OAB/TO 917-B

Requerido: ESPÓLIO DE RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Sem custas, ante o pálio da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado e demais formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 18 de outubro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2009.0002.9342-8/0 – 6334/09 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: DIRCE LEITE MOREIRA

Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO G. RODRIGUES OAB/TO 2164

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. NATHÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestar no prazo de 05 dias do retorno dos autos do TRF, e requerer o que entender de direito.

**AUTOS Nº. 2010.0007.7900-6/0 – 6798/10 - AÇÃO: REGRESSIVA**

Requerente: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DO SEGURO

Advogado: Drª. KATIUSSE KARLLA DE O. M. ALENCASTRO VEIGA OAB/GO 20.818 Dr.

ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: APUANA PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS E AGROPECUÁRIA LTDA "FAZENDA VEREDA BONITA"

Advogado: Dr. FRANCISCO MANOEL GOMES CURI OAB/SP 104.981 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de oitiva da testemunha designada para o dia 30 de novembro de 2012 às 16h00min, no Fórum de Palmas/TO.

**AUTOS Nº. 2009.0007.5777-7/0 – 6523/04 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: JADSON LUZ MARINS

Advogado: Dr. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES OAB/TO 315-A

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para comparecer na audiência de oitiva das testemunhas designada para o dia 30 de novembro de 2012 às 15h30min, no Fórum de Palmas/TO.

**AUTOS Nº. 2012.0002.8877-7/0 – 3693/04 - AÇÃO: EXECUÇÃO**

Requerente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. DO ESTADO

Requerido: VALDEMAR VIEIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 156, V, e 174, ambos do CTN c/c os artigos 269, IV, e 795, do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal, com resolução de mérito, em razão da prescrição da dívida. Sem custas. Considerando que a dívida já se encontrava prescrita quando do ajuizamento, bem assim em razão do princípio da sucumbência, condene a exequente de honorários advocatícios em favor do patrono do executado, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), arbitrados na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. Inexistindo recurso de ambas as partes, certificando-se o trânsito em julgado, bem como expeça-se o necessário para cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos. Após, cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se definitivamente os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I. C. Miranorte, 25 de outubro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2012.0003.0326-1/0 – 7906/12 - AÇÃO: INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO CUMULADA COM PEDIDO DE IMISSÃO NA POSSE**

Requerente: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S/A

Advogado: Dr. WAISMAN AUGUSTO RIOS OAB/GO 13.315

Requerido: CLEDER MARCOS MARQUES RODRIGUES E OUTROS

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus efeitos legais. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada. Eventuais custas finais, pela autora, conforme avençado. Proceda-se na forma do item 2.5, do provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. Oficie-se ao cartório de registro de imóveis competente para registro da servidão, conforme requerido à fl. 203. Miranorte, 25 de outubro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**NOVO ACORDO****1ª Escrivania Criminal****EDITAL****EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2013:**

Por ordem do juiz de direito **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**, em substituição automática na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, faço saber a relação de pessoas que integram a lista geral de jurados da Comarca de Novo Acordo – TO:

Nº	NOMES	PROFISSÃO
01	ADAUTON SILVA DE PAULA	FRENTISTA
02	ADRIANA LUCIA COELHO DE ANDRADE GODOY	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
03	AGUIFANEIDE LIRA DANTAS	SERVIDORA PÚBLICA
04	ALCEMIR DE MORAES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
05	ANDRÉ AVELINO FERREIRA JÚNIOR	COMERCIANTE
06	ANDRÉ FRANCISCO DOS SANTOS	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
07	ANEILTO CIRQUEIRA NUNES	ESTUDANTE
08	ANTENOR CURSINO DE AGUIAR	CONDUTOR SOCORRISTA
09	AUGUSTO AMORIM BASTOS	APOSENTADO
10	BEATRIZ PEREIRA DE OLIVEIRA XAVIER	ENFERMEIRA
11	CAMILA AMARAL DE SOUSA	SERVIDORA PÚBLICA
12	CAMILA ARAUJO GLÓRIA	SERVIDORA PÚBLICA
13	CLÉSIA ALVES PINHEIRO	SERVIDORA PÚBLICA
14	DEUSANY BATISTA DE CASTRO	SERVIDORA PÚBLICA
15	DOMINGOS SOARES PEREIRA	AGENTE DE LIMPEZA URBANA
16	ELIANE ALVES DE JESUS	SERVIDORA PÚBLICA
17	EUNICE ALVES PEREIRA	SERVIDORA PÚBLICA
18	ERONILDE BARREIRA MEDEIROS	DO LAR
19	ELIETE PATRÍCIO DE SOUSA	ARTESÃ
20	FÁBIO MELO LUSTOSA	MOTORISTA
21	FÁBIO RODRIGUES PINTO	DIGITADOR
22	FAGNO MELO LUSTOSA	MOTORISTA
23	FRANCISCA VIRGÍNIA CARMO DE SOUSA	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
24	FRANCISCO GOMES DIÓGENES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
25	GEOVANE BATISTA CONCEIÇÃO	MOTORISTA
26	GARDÊNIA FRANÇA DE SOUSA	DO LAR
27	HEULHER PEREIRA GOMES	AUTÔNOMO
28	IVONETE ALVES JORGE FERREIRA	SERVIDORA PÚBLICA
29	JACQUELINE GOMES DE ARAÚJO	OPERADORA DE CAIXA
30	JOÃO BATISTA CERQUEIRA ROCHA	AUTÔNOMO
31	JONATHA LARANJEIRA LUCIANO	DIGITADOR
32	JONES RODRIGUES ALVES	ESTUDANTE
33	JOÃO MACEDO CORREIA	COMERCIANTE
34	JOSE ATIVO DE MELO	SERVIDOR PÚBLICO
35	JOSE EDMILSON AMORIM SOARES	AUTÔNOMO
36	JOSÉ AURÉLIO MACHADO DE AMORIM	PROFESSOR
37	JOSÉ FLEURY MAURÍCIO GLÓRIA	COMERCIANTE
38	JOSÉ LOPES DE ARAÚJO	FAZENDEIRO
39	JOSILON PINTO DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
40	JÚLIO PEREIRA MAGALHÃES	PEDREIRO
41	KLEBER RIBEIRO DA CRUZ	PROFESSOR
42	LEILA MARIA COELHO PINHEIRO	SECRETÁRIA
43	LIDIANE BATISTA DA COSTA	OPERADORA DE CAIXA
44	LULLIA MARIA COELHO DINIZ	DIGITADORA
45	LUIZ SANTANA ANDRADE	AUTÔNOMO
46	LUIZA GLÓRIA MAURÍCIO JORGE	PROFESSORA
47	MILTON MACIEL BARBOSA JÚNIOR	PROFESSOR
48	MIRIAN LOPES DA SILVA	PROFESSORA
49	MARIA APARECIDA DA SILVA GUIMARÃES	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
50	MARIA ALICE MORAIS RIBEIRO	COMERCIANTE
51	MARIA DORIVÂNIA ALVES DE SOUSA	SERVIDORA PÚBLICA
52	MARIA VÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS	SERVIDORA PÚBLICA
53	MARISTELA AMORIM SOARES NESTOR	COMERCIANTE
54	MARIA APARECIDA DA SILVA GUIMARÃES	SERVIDORA PÚBLICA
55	MARIZONETE PEREIRA ROCHA	SERVIDORA PÚBLICA
56	NADIEL SALES DE ALMEIDA	CONDUTOR SOCORRISTA
57	NAIANE SOUZA BATISTA	ASSISTENTE SOCIAL
58	OCELITA MARIA GAMA DOS REIS	SERVIDORA PÚBLICA
59	ONEIDE PEREIRA DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
60	OSMAN DOS SANTOS LIMA	DIGITADOR
61	OSVALDINA NASCIMENTO DOS REIS	PROFESSORA
62	PAULA MÁRCIA BATISTA RODRIGUES	ESTUDANTE
63	PEDRO LUSTOSA	SERVIDOR PÚBLICO
64	PERCIVÂNIA FERREIRA DE SOUSA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
65	RAIMUNDO JORGE	ELETRICISTA
66	RITA DE CÁSSIA PINTO DOS SANTOS GOMES	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
67	RONALDO DA SILVA LEITE	AGENTE DE ENDEMIAS
68	RONALDO PEREIRA LEITE	SERVIDOR PÚBLICO
69	ROSÂNIA ALVES PEREIRA	AGENTE DE SAÚDE

70	RONIEL ALVES AMARAL	PEDREIRO
71	SOLIMAR ALVES PEREIRA	PROFESSORA
72	SÔNIA MARIA COELHO DE SOUSA	PROFESSORA
73	SUIMÁRCIA SOUSA DA COSTA	ENFERMEIRA
74	TELMA ALVES RODRIGUES	ENFERMEIRA
75	VALDEIR GLÓRIA BARREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
76	VALQUIRIA RIBEIRO DOS REIS	PROFESSORA
77	VICENTE PAULO DE ALMEIDA	AUTÔNOMO
78	WADMA ALVES MACEDO	PROFESSORA
79	WELLERSON GUIMARÃES GODOI	MOTORISTA
80	WESLEY DE OLIVEIRA RAMOS	PROFESSOR

**DA FUNÇÃO DO JURADO: (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – Decreto-Lei 3.689/1941):**

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de dezoito anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor e ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 01(um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição do jurado (NR). Art.437 – Estão isentos: I-O presidente da República e os Ministros de estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipal; IV- os Prefeitos municipais; V- os Magistrados e Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI- os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública VII- as autoridades e os Servidores da Polícia e da Segurança Pública; VIII- os Militares em serviço ativo; IX- os cidadãos maiores de 70(setenta) anos que requeiram sua dispensa; X- aqueles que o requerem demonstrando justo impedimento. Art. 438- A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará ao dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividade de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na defensoria, no ministério Público ou entidade conveniada para esses fins. § 2º - O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (NR). Ar. 439- O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público, relevante estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (NR). Art. 440 – Constitui também direito do jurado na condição do art. 439 deste código, preferência em igualdade de condição, nas licitações públicas e no provimento mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art.441- Nenhum desconto será feito nos vencimento ou salário do jurado sorteado que comparecer a sessão do júri. Art. 442- Ao jurado que, sem causa legítima deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo Presidente será aplicado multa de 01(um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do Juiz de acordo com sua condição econômica. Art. 443- Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444- O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art.445- O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la será responsável criminalmente nos mesmos termos em que são os juizes. Art. 446- Aos suplentes quando convocados serão aplicáveis o dispositivo referentes as dispensas, faltas e escusas e a equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste código. Ao final determinou o juiz, e presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, expedir o presente edital, que será publicado e afixado no mural deste Fórum e também publicado no Diário da Justiça eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, disponível em <http://www.tjto.jus.br/diario/Diario.aspx>. Novo Acordo – TO em 04 de novembro de 2012. **ILDENIZE MARIA PEREIRA ROSA**, Escrivã Judicial, matrícula n. 352330.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 060/2003.**

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA.

**VÍTIMA: LOURIVAL RODRIGUES FERREIRA.**

INFRATOR: ARNALDO BONFIM.

ADVOGADO: DR. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1.806

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 107, inciso IV, julgo extinta a punibilidade de **ARNOLDO BONFIM**, pela prática dos crimes de invasão de domicílio e desmatamento ilegal, previstos nos artigos 150, caput do CP e 38, da Lei 9.605/98.

**AUTOS Nº 2008.0000.1526-8.**

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: LAÉRCIO AUGUSTO DO AMARAL.

ADVOGADO: DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA-OAB/TO 2.709-A

ACUSADO: LINDOMAR SARAIVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

DECISÃO: (...) Tendo em vista o cumprimento das condições impostas nestes autos, acolho o parecer Ministerial de fls.121 e, conseqüentemente, **julgo extinta a punibilidade de Laércio Augusto Amaral** em relação ao crime previsto no art. 171, inciso I, do CP, que teve como vítima Rosa Cristina Abrantes Figueiredo. Quanto ao Réu Lindomar Saraiva, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Goiânia, para oitiva da vítima. Inclua-se em pauta para designação de instrução e julgamento. Expeça-se o necessário.

**PALMAS****2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

Boletim nº 192/2012

**Ação: Indenização – 2009.0006.2065-8/0 – (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Andrea de Oliveira Rocha

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000004-71.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais – 2009.0008.6432-8/0 (nº de ordem: 02)**

Requerente: Patrimonial Sistemas Monitorados de Alarmes

Advogado: Guilherme Trindade Meira Costa – OAB/TO 3680/ Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000006-41.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Declaratória – 2009.0008.8748-4/0 – (Nº de Ordem 03)**

Requerente: Rosilene da Silva Santana

Advogados: Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402 e outra

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogados: Clarice Lispector de Souza Reis - OAB/PB 15.946 1838 / Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2701-B

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000005-56.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Declaratória – 2009.0012.6207-0/0 (Nº de Ordem 04)**

Requerente: Larissa Tormin da Cunha Almeida

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Requerido: Banco Carrefour S/A

Advogado: Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza – OAB/BA 22.772

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000002-04.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0002.9529-7/0 (Nº de Ordem 05)**

Requerente: Adriano Luiz de Mendonça

Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176; Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000003-52.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais – 2010.0008.9933-8 (Nº de Ordem 06)**

Requerente: Vanda Maria Pinto Monteiro

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Telemar Norte Leste

Advogados: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790 e outros

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000002-67.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0010.6152-4 (Nº de Ordem 07)**

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/PR 19.937

Requerido: Clereston Ferreira de Carvalho

Advogado: José Laerte de Almeida – OAB/TO 96-b

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5029204-21.2012.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0001.8109-5/0 (nº de ordem: 08)**

Requerente: Dineide de Jesus Sales e Artus Mariano de Jesus Sales

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Sociedade Comercial Irmãos Claudino – Armazém Paraíba

Advogado: Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo – OAB/TO 2372-A

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5007609-97.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0009.7299-8 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: Ronneyvon Martins Lima

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

INTIMAÇÃO: Ficom as partes intimadas para tomarem conhecimento da data e horário de realização da perícia designada nos Autos pelo perito Zilmondes Ferreira Feitosa. Data da perícia: 20 de novembro de 2012, às 14 h na sede da Seção de Identificação Veicular no Instituto de Criminalística desta Capital (FONE: 3218-6862).

**AUTOS: 0134/99 - EXECUÇÃO**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini

Requerido: Líder Auto Peças Ltda e outros .

Advogado(a): Dr. Lúcio Roberto Vieira .

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, que no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito do executado.

**AUTOS: 0675/99 - MONITÓRIA**

Requerente: Márcia Mesquita Vieira

Advogado(a): Dr. Coriolano Santos Marinho Osmarino José de Melo

Requerido: Seguradora Oceânica S/A

Advogado(a): Dra. Luana Gomes Coelho Câmara .

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte demandante para, que no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito.

**AUTOS: 0968/99 2005.0000.3927-8 - EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini

Requerido: Manoel Raimundo dos Santos Guedes .

Advogado(a): Dr. Não Constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito.

**AUTOS: 2010.0001.0591-9 - EXECUÇÃO**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Portal Reciclagem Industrial e comercio Ltda, Francisco Ribeiro da Silva e outros .

Advogado(a): Dr. Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito exequente.

**AUTOS: 0640/99 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Enéas Ribeiro Neto

Requerido: Paulo Monteiro

Advogado(a): Dra. Luana Gomes Coelho Câmara .

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito do executado.

**AUTOS: 2010.0003.0173-4 - EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Sistema de Comunicação do Tocantins S/A

Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues

Requerido: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Não Constituído .

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito do executado.

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0005.4022-0 – ORDINARIA**

REQUERENTE: SILVINO DA COSTA

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA –OAB /TO 843-B

REQUERIDO: AYMORE FINANCIAMENTOS

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B e/ou LEIDIANE ABALÉM SILVA – OAB/TO 2182

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DA MESMAS.** Segue despacho de fls. 105:

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 105:** “Designo o dia **08 de Novembro de 2012, às 14:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 14 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 094/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2010.0001.2153-1/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: HERICA FERNANDA FERREIRA VIANA. E BETHANIA GABRIELLE FERREIRA VIANA

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: ESPÓLIO DE SIDNEY VIANA DA SILVA

Herdeira: CONSUELO LIMA DA SILVA

Advogado(a): DR. JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

DESPACHO: "Cumpram-se todas as determinações contidas no despacho de fls. 160. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 14 de novembro de 2012, às 16h. As partes deverão ser intimadas por meio de seus advogados. Intime-se. Cumpra-se. Pls,31out2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0008.5028-2/0**

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: B. C. S.

Requerido: L. C. DE O. S.

Advogado: DRA. HELENICE ALVES PORTO

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 14 de novembro de 2012, às 14h30min, a ser realizada nesta Vara de Família e Sucessões. Intime-se pessoalmente a Requerente e o Requerido por meio de seu advogado. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de intimação. Pls,31out2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito."

**2ª Vara da Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2009.0006.9315-9/0 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: M.B.M

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Requerido: C.G.F.T

Advogado: Defensoria Pública Estadual

INTIMAÇÃO: Inicialmente, é preciso esclarecer que o ofício nº 714/11 (fl. 115), trazido aos autos pelo órgão empregador do requerido, se trata de documento público falsificado, porquanto a decisão liminar de fls. 46/47, fixou os alimentos provisórios no valor de 02 (dois) salários mínimos, tendo sido expedido o ofício nº 713/11 (fl. 64) ao órgão empregador para que procedesse ao devido desconto em folha, o qual recebido pelo órgão empregador em 16.11.2011 (fl. 68), sendo que este valor somente veio a ser revisado através da decisão de fl. 107/107-vº, datada de 18.10.2012, que diminuiu o valor da pensão alimentícia para 90% (noventa por cento) do salário mínimo. Não bastasse isso, a falsificação do aludido ofício se mostra ainda mais clara pelos fatos de que: a) o brasão acrescido no cabeçalho do documento não corresponde ao modelo adotado por esta escrivania; b) o ofício de nº 714/11 desta escrivania refere-se à determinação de bloqueio de transferência de veículos do requerido junto ao DETRAN-TO, conforme fl. 65; c) a firma contida no ofício em questão não é reconhecida por este magistrado, pois além de divergir graficamente, encontra-se tremida; e d) a data na qual o documento foi firmado (23.12.2011) corresponde ao período de recesso forense de final de ano, logo tal documento somente poderia ter sido assinado pelo Juiz Plantonista. Assim, tendo em vista as graves informações contidas nos documentos de fls. 114/117, onde, em atendimento ao ofício de fl. 111, o órgão empregador do requerido noticiou que para fins de desconto da pensão alimentícia determinada nestes autos, estava cumprindo a determinação judicial deste Juízo referente ao ofício nº 714/11 (fl. 115), ou seja, uma determinação falsificada, que não foi proferida por este Juízo, bem como considerando que as informações de fl. 118 quanto ao salário do requerido, ao contrário do que por ele defendido nos autos, lhe permite sim arcar com o valor do pensionamento em 02 (dois) salários mínimos, DETERMINO: 1. a revogação da decisão de fl. 107/107-vº, na parte que revisou o percentual dos alimentos para 90% do salário mínimo, revigorando, assim, o valor da pensão alimentícia para 02 (dois) salários mínimos, conforme determinado na decisão liminar de fls. 46/47; 2) a expedição de ofício ao órgão empregador para: 2.1 - proceder ao desconto em folha de pagamento do requerido da pensão alimentícia no valor de 02 (dois) salários mínimos, desconsiderando o que contido no ofício falsificado (nº 714/11), bem como os demais ofícios deste Juízo que determinaram o desconto de alimentos (ofícios nºs 713/11 e 579/12), depositando-a na conta bancária da genitora do menor informada nos autos; 2.2 - proceder, ainda, ao desconto da diferença dos alimentos pretéritos devidos ao filho menor entre dezembro de 2011 a outubro de 2012, haja vista que no período foram descontados, em virtude do ofício falsificado, 30% (trinta por cento) do salário mínimo, quando em verdade deveria ter sido descontado em folha o valor de 02 (dois) salários mínimos; 2.3 - informar que no caso de rescisão do contrato de trabalho, deverá ser abatido o valor dos alimentos pretéritos diretamente no acerto trabalhista devido ao requerido; 2.4 - comunicar sobre a falsificação do ofício nº 714/11, que foi entregue ao RH da empresa, a fim de que sejam adotadas as providências internas que entenda porventura necessárias; 2.5 - requisitar o original do ofício nº 714/11, a ser enviado a este Juízo para adoção das medidas criminais cabíveis. Importante ressaltar que a reação do requerido durante a audiência, devidamente consignada no termo (fl. 107/107-vº), certamente se deu em virtude da determinação deste Juízo dirigida ao órgão empregador no intuito de verificar o porquê do não cumprimento do contido no ofício nº 713/11 (fl. 64), pois com a requisição a falsidade em questão vinha a ser descoberta. Desde já, vindo aos autos o original do ofício nº 714/11, determino a remessa de cópia integral dos autos à Polícia Civil para instauração de inquérito policial visando apurar o crime de *falsum* que em tese configura o delito tipificado no art. 297 do CPB. Cumpram-se as determinações contidas na parte final do termo de audiência de fl. 107/107-vº. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

**AUTOS N.º 2019/02 – INVENTÁRIO**

Requerente: J.B.D

Advogado: Dr. Alonso de Sousa Pinheiro, OAB/TO n.º 80-B.

Requerido: Espólio de A. A. B

INTIMAÇÃO: "intime-se o inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o interesse na conversão do inventário para o rito do **arrolamento sumário previsto no art. 1031 e ss. do CPC**, haja vista tratar-se de forma simplificada e célere de inventário e partilha, devendo o mesmo, em caso afirmativo: a) apresentar novo plano de partilha amigável, com o rol de herdeiros e a relação de bens, atribuindo-lhes o respectivo valor sumário, na forma como determinado pelo art. 1.032 do CPC; b) juntar aos autos certidões atualizadas de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio, para fins de homologação do pedido. **Adverta-se ao inventariante que no presente caso, após as alterações trazidas ao CPC pela Lei nº 11.441/2007, poderá, inclusive, o inventário e a partilha ser feito por escritura pública, sem necessidade da intervenção judicial (CPC, art. 982)".**

**AUTOS N.º 2007.0010.1316-3/0 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: I.N. da S

Advogado: Dr. Irineu Derli Langaro, OAB/TO n.º 1252.

Requerido: J. L. da S

Advogado: Dr. Francisco Antônio de Lima, OAB/TO n.º 4182-B

INTIMAÇÃO: No tocante a manifestação da autora às fls. 338/339, considerando o improvimento do Agravo de Instrumento nº 10538/10 (fls. 325/332), restabelecida está a decisão de fls. 175/177, razão pela qual **determino** seu imediato cumprimento. Expeça-se o respectivo mandado de desocupação do imóvel. Ressalto que em relação à entrega dos demais bens à requerente, partilhados na sentença de fls. 253/264, pendente recurso de apelação interposto pelo requerido, o qual recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo (fl. 306), **razão pela qual inadmissível tal medida até que haja o trânsito em julgado da sentença.**

**3ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2009.0002.0324-0/0**

Ação: Separação Judicial

Requerente: F.B. DE O.M.

Advogado(a): Benedito dos Santos Gonçalves

Requerido(a): F. DE M.M.

Advogado(a): Márcia Ayres da Silva

SENTENÇA: "ISTO POSTO, diante do desaparecimento dos requisitos essenciais a concessão dos benefícios da justiça gratuita nos autos n.º 2009.0002.0324-0/0 e 2009.0000.9418-2/0, revogo o benefício concedido a F.B. DE O.M., o que faço com suporte no art. 7º da Lei 1.060/50. Uma cópia da presente deverá ser acostada aos processos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2011. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2009.0000.9418-2/0**

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: F.B. DE O.M.

Advogado(a): Benedito dos Santos Gonçalves

Requerido(a): F. DE M.M.

Advogado(a): Lucio C Cunha Gomes

SENTENÇA: "ISTO POSTO, diante do desaparecimento dos requisitos essenciais a concessão dos benefícios da justiça gratuita nos autos n.º 2009.0002.0324-0/0 e 2009.0000.9418-2/0, revogo o benefício concedido a F.B. DE O.M., o que faço com suporte no art. 7º da Lei 1.060/50. Uma cópia da presente deverá ser acostada aos processos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2011. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2011.0008.3010-7/0**

Ação: Divórcio Judicial

Requerente: A.T.B.

Advogado(a): Francisco José Sousa Borges

Requerido(a): M.C.B.

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensora Pública)

SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento do casal ANTONIO TRANQUEIRA BATISTA e MARIA CARVALHO BATISTA devendo a virago voltar a usar o nome de quando solteira, ou seja, MARIA CARVALHO DA SILVA, o que faço com suporte no art. 226, § 6º da CF/88. Quanto a partilha dos bens imóveis faço-a da forma acordada, a saber: o Requerente ficará com o imóvel rural denominado Paredão, próximo ao povoado Mansinha, no Município de Rio Sono (fl. 32), em sua integralidade, e a Requerida caberá o Lote nº 04, Quadra 81, frente com a Rua 44, Aurení III, Palmas-TO, título de propriedade nº 992734, (fl. 33), também em sua integralidade. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 10 de setembro de 2012. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0001.8040-4/0**

Ação: Divórcio Judicial

Requerente: S.M. DA S.

Advogado(a): Janay Garcia (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)

Requerido(a): J.Z.F. DA S.

Advogado(a): Mary de Fátima Ferreira de Paula (Defensora Pública)

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e decreto o divórcio do casal SELMA MARIA DA SILVA e JOSÉ ZITO FEITOSA DA SILVA nos termos do art. 226, § 6º, da CRFB/88. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face da Autora ser beneficiária da justiça gratuita e o réu não ter oferecido resistência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2011.0005.8363-0/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: N.R.C.B.

Advogado(a): Renato Duarte Bezerra

Requerido(a): A.B.S.B.

Advogado(a): Carlos Gabino de Sousa Júnior

SENTENÇA: "PELO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por N.R.C.B. o que faço para reduzir o valor dos alimentos devidos pelo mesmo a sua filha A.B.S.B. e fixando-os no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo, devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês mediante depósito na conta da Autora. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes requereram a concessão da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais os autos deverão ser arquivados. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2012. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2007.0001.4793-0/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M.A.B.

Advogado(a): Denise Martins Sucena Pires

Requerido(a): V.C. DE O.

Advogado(a): Antônio José Darwich da Rocha

SENTENÇA: "PELO EXPOSTO, diante da inexistência do vínculo biológico entre a Autora M.A.B. e o Requerido V.C. DE O. comprovada através dos exames de DNA, acolho o doutor parecer Ministerial e julgo improcedente o pedido inicial, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Autora ao pagamento de honorários e das custas processuais em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 15 de agosto de 2012. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2010.0002.7491-5/0**

Ação: Investigação de Maternidade

Requerente: C.R.A. DOS S.

Advogado(a): Emanuele Araújo Correia (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)

Requerido(a): D.B. DE O.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, com suporte legal no art. 1.616 do Código Civil, homologo o acordo firmado entre as partes, o que faço para declarar que C.R.A. DOS S. e K.R.A. DOS S. são filhos de D.B. DE O. brasileiro, filo de A.B. DE O. e A.P. DE O. e em consequência determino a expedição de mandado de averbação ao Cartório onde aqueles foram registrados para que conste em seu registro de nascimento o nome de seu genitor, dos avós paternos e ainda o nome que as crianças passarão a usar, ou seja, C.R.A.B. e K.R.A.B. Homologo o acordo quanto aos alimentos e decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2012. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2006.0000.0052-3/0**

Ação: Guarda

Requerente: O.I. DA C.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

Requerido(a): G.P.S.

Advogado(a): Tatiana Borel Lucindo (Defensora Pública)

SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela, o que faço para julgar procedente o pedido inicial, nos termos do art. 32, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e deferir a guarda da adolescente A.C.S.S., nascida em 09 de janeiro de 1999, aos Autores O.I. DA C. e M.B. DOS S.C. os quais deverão ser intimados para prestarem o compromisso legal. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face dos Autores serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, expeça-se o termo de guarda e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2012. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2011.0002.9574-0/0**

Ação: Guarda

Requerente: A. DO N.J.

Advogado(a): Irley Santos dos Reis

Requerido(a): S.A. DA S.

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensora Pública)

SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo procedente o pedido inicial, o que faço para confirmar a antecipação dos efeitos da tutela e deferir a guarda da criança J.L.A.N. ao autor A. DO N.J. o que faço atendendo ao que dispõe o artigo 1.583, § 2º, I, II e III do Código Civil. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2012. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2009.0006.1930-7/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: F.G. DE O.

Advogado(a): Renato Godinho (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)

Requerido(a): M.E.B. DA S.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho parcialmente o pedido inicial e reconheço a existência da união estável entre F.G. DE O. e M.E.B. DA S. ambos qualificados na inicial, no período compreendido entre novembro de 2005 e primeiro de maio de 2009, sendo que na partilha de bens caberá a cada litigante o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos bens que comprovadamente tenham adquirido na constância da união. Concedo a guarda do filho V.G. DA S. DE O. ao Requerente, podendo a genitora visitá-lo e tê-lo consigo nos finais de semana alternados, recebendo-o aos sábados depois das 10 horas e devolvendo-o até as 19 horas do domingo. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeçam-se os formais de partilha. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de agosto de 2012. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2011.0010.0990-3/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: D.P. DOS S.

Advogado(a): Marcos Roberto de O. Vidal

Requerido(a): P.N.G.

Advogado(a): Tatiana Borel Lucindo (Defensora Pública)

SENTENÇA: "PELO EXPOSTO, acolho o parecer Ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, reduzindo os alimentos devidos por DELMI PEREIRA DOS SANTOS em favor de seus filhos PAULA NAYARA GONÇALVES, KENNEDY YURI GONÇALVES PEREIRA e KELISON DHOMILY GONÇALVES PEREIRA à quantia de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo mensal, a serem pagos até o dia 10 de cada mês, mediante depósito em conta indicada, o que faço com suporte no art. 15 da Lei de Alimentos c/c o art. 1.699 do Código Civil. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2012. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2009.0012.6032-9/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: S.L. DA S.M.

Advogado(a): Sérgio Augusto Pereira Lorentino (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

Requerido(a): A.F. DA S.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "PELO EXPOSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo improcedente o pedido inicial, o que faço em razão da Autora não ter preenchido os requisitos indispensáveis (art. 15 da Lei de Alimentos), motivo pela qual decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, 'última parte', do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita e o réu não ofereceu resistência ao pedido. Após as formalidades legais os autos deverão ser arquivados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2007.00010.1465-8/0**

Ação: Ordinária

Requerente: M.M.P. DE A.

Advogado(a): Marcelo Soares Oliveira

Requerido(a): W.H. DE A.

Advogado(a): Francisco A. Martins Pinheiro

SENTENÇA: "ISTO POSTO, atendendo à diretriz traçada no art. 1º, III, da CRFB e de forma a dar efetividade aos direitos humanos consagrados nas Declarações de Direitos e nos Tratados e Convenções dos quais o Brasil é signatário, sobretudo a "Convenção de Belém do Pará", julgo procedente o pedido inicial e condeno o Requerido W.H. DE A. ao pagamento da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à autora M.M.P. DE A. a títulos de danos morais, o que faço com suporte no art. 927. Sobre o valor da condenação deverá incidir correção monetária desde a data da sentença, a qual deverá ser acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do primeiro evento danoso, ocorrido em 15 de novembro de 2004, o que faço com suporte nas súmulas 362 e 54 do STJ, respectivamente. Julgo improcedentes os pedidos contidos nas petições de fls. 189 e 190, o que faço pelas razões já expostas, e decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I do Código de Processo. Condeno o Réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, atendendo ao que dispõe ao art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 09 de agosto de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2007.0010.0667-1/0**

Ação: Execução de alimentos

Exequente: P.C.D.

Advogado(a): Denise Knewitz (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

Executado(a): A.P. DA C.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, inciso VIII c/c o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face da Autora ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se.

Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2012. *ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito.*

**Autos n.º: 2007.0002.2340-7/0**

Ação: Execução de alimentos

Exequente: F.G.A.S.

Advogado(a): Denise Knewitz (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

Executado(a): A.L.A. DA S.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face da Autora ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 04 de outubro de 2012. *ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito.*

**Autos n.º: 2006.0003.3450-2/0**

Ação: Execução de alimentos

Exequente: V.M.P.

Advogado(a): Irineu Derli Langaro

Executado(a): A.P. DA S.

Advogado(a): Luciana Lima Machado

SENTENÇA: "ISTO POSTO, declaro cumprida a obrigação no que diz respeito ao pagamento das parcelas cobradas na inicial, e em consequência decreto a extinção do processo nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face de serem beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 15 de agosto de 2012. *ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito.*

**Autos n.º: 2011.0001.5163-3/0**

Ação: Execução de alimentos

Exequente: A.M.M.

Advogado(a): Fábio Wazilewski

Executado(a): A.P.M.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. Após as formalidades legais, Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2012. *ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito.*

**Autos n.º: 2009.0006.5530-3/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: F.S. DE O.

Advogado(a): Sérgio Augusto Pereira Lorentino (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

Executado(a): C.V.S.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2012. *ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito.*

**Autos n.º: 2011.0007.2315-7/0**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: M. DAS G.P.

Advogado(a): Marcela Juliana Fregonesi

Requerido(a): W.A. DE O.F.

Advogado(a): Ademar de Figueiredo/Carlos Antônio do Nascimento

SENTENÇA: "PELO EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido da autora, o que faço para reconhecer a união estável entre o casal M. DAS G.P.W.A. DE O.F. no período compreendido entre junho de 1990 e junho de 1996. Determino a partilha dos bens adquiridos pelo casal durante o período de união estável, cabendo a cada litigante o percentual de 50%. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condono o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em 15% do valor da meação cabível à autora, levando se em conta o que dispõe o art. 20, § 3º, alíneas "a", "b", "c" e "d". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2011.0007.2386-6/0**

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens

Requerente: M. DAS G.P.

Advogado(a): Maria de Fátima Melo de Albuquerque

Requerido(a): W.A. DE O.F.

Advogado(a): Leandro Finelli

SENTENÇA: "PELO EXPOSTO, juro extinto o presente processo, o que faço com suporte legal no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2007.0006.1856-8/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: P.C.A.C.

Advogado(a): Paulo Peixoto de Paiva

Requerido(a): A.P.R.C.

Advogado(a): Flávia Gomes dos Santos

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço em razão do abandono com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a autora é beneficiária da gratuidade

processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 31 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2008.0008.5946-6/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: M.V.C.

Advogado(a): Fábio Barbosa Chaves

Requerido(a): A.C.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço em razão do abandono com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a autora é beneficiária da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2009.0004.7632-8/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: C. DA S.V.

Advogado(a): Jair de Alcântara Paniago

Requerido(a): W.T.M.J.

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensora Pública)

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço em razão do abandono e com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2008.0007.3649-6/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: S.G.M.T.

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa

Requerido(a): J. DE S.A. e A.S.M.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a autora requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 14 de agosto de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2009.0006.9327-2/0**

Ação: Ordinária

Requerente: F.S.P.

Advogado(a): Luiz Fernando Romano Modolo

Requerido(a): J.A.M.

Advogado(a): Virgílio Ricardo Coelho Meirelles

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a autora requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2009.0010.6013-3/0**

Ação: Cautelar Incidental

Requerente: Ricardo Alves Pereira

Advogado(a): Marcelo Walllace de Lima

Requerido(a): R.V.F.C.A.P'.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço em razão do abandono e com suporte no art. 267, inciso III e art. 808, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Torno sem efeito a decisão de fls. 92-93. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2010.0012.3088-1/0**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: L.Z. DOS S.P.

Advogado(a): Jocélio Nobre da Silva

Requerido(a): C. DA S.P.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. As custas já foram pagas. Publique-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 22 de agosto de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2011.0003.9203-7/0**

Ação: Reconhecimento de Concubinato

Requerente: I.B. DA C. e A.B.B.

Advogado(a): Joaquim Urcino Ferreira

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço em razão do abandono e com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que são beneficiários da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2012. *ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito.*

**Autos n.º: 2009.0012.3060-8/0**

Ação: Divórcio Judicial  
 Requerente: A. DO S.M.A.S.  
 Advogado(a): Tarcio Fernandes de Lima  
 Requerido(a): A.G.S. DA S.

Advogado(a): Não constituído  
 SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2012. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2008.0004.1448-0/0**

Ação: Inventário  
 Requerente: F.V.H.  
 Advogado(a): Sandro Roberto de Campos  
 Requerido(a): Espólio de Robert Earl Hagedwood  
 Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço em razão do abandono e com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a autora é beneficiária da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 15 de agosto de 2012. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0006.2056-9/0**

Ação: Execução de Sentença  
 Exequente: V.R. DE O.  
 Advogado(a): Giovani Fonseca de Miranda  
 Executado(a): L.C.B.R.

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensora Pública)  
 SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço em razão do abandono e com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que o autor é beneficiário da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 15 de agosto de 2012. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0001.2536-3/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exequente: S. DA S.C.  
 Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes/Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)  
 Executado(a): J.A.P. DA C.  
 Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço em razão do abandono e com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a autora é beneficiária da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2012. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0001.3958-5/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exequente: P.V.N. DE S.  
 Advogado(a): Marcos Roberto de O. V. Vidal  
 Executado(a): W.N.D.  
 Advogado(a): José Aurélio Silva Rocha

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço em razão do abandono e com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 22 de agosto de 2012. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0009.9361-8/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exequente: A.O. DE C.  
 Advogado(a): Esly Barbosa Caldeira  
 Executado(a): P.A. DE C.  
 Advogado(a): José Cardoso Filho

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, inciso VIII c/c o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face da Autora ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2012. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0007.3957-6/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exequente: L.L.B.C.  
 Advogado(a): Denise Cousin Souza Knewitz  
 Executado(a): C.F. DOS S.  
 Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face da Autora ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2012. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0009.6310-7/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: W.C. DOS S.  
 Advogado(a): Ronaldo Cirqueira Alves  
 Executado(a): W.P. DOS S.  
 Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço em razão do abandono e com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a autora é beneficiária da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0008.6146-0/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exequente: J.G. DE A.R.  
 Advogado(a): Denise Cousin Souza Knewitz  
 Executado(a): A.R. DA C.  
 Advogado(a): Ana Paula Rodrigues Pereira

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço em razão do abandono e com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a autora é beneficiária da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 05 de setembro de 2012. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos n.º: 2007.0001.8327-8/0**

Ação: Curatela  
 Requerente: Jataçara Florentino de Souza  
 Advogado(a): Patrícia Pereira Barreto  
 Requerido(a): Jarbas Florentino de Souza

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da CURATELA de JARBAS FLORENTINO DE SOUZA, declarada pela sentença de fls. 71/72, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade relativa de JARBAS FLORENTINO DE SOUZA, por ser o mesmo portador de Esquizofrenia – CID F20, incapaz total e definitivo de exercer os atos da vida civil. Nomeio-lhe Curador na pessoa de sua genitora por JATAÇARA FLORENTINO DE SOUZA, devendo este prestar o compromisso legal. A Curadora fica isento(a) de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Oficie-se o TRE Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e doze (06/11/2012). ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos n.º: 2011.0007.9703-7/0**

Ação: Curatela  
 Requerente: Francisca Gomes da Silva Tavares  
 Advogado(a): Dinalva Maria Bezerra Costa  
 Requerido(a): Expedita Gomes da Silva Tavares

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da CURATELA de EXPEDITA GOMES DA SILVA TAVARES, declarada pela sentença de fls. 43/34, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade relativa de EXPEDITA GOMES DA SILVA TAVARES, apenas no que diz respeito às restrições do art. 1.782 do Código Civil, bem como os relativos a movimentação bancária e representação previdenciária, por ser a mesma portadora de retardo mental moderado, e permanente incapacitada relativa para o exercício dos atos da vida civil. Nomeio-lhe Curador na pessoa de sua filha FRANCISCA GOMES DA SILVA TAVARES, devendo este prestar o compromisso legal. A Curadora fica isento(a) de prestação de contas e da hipoteca legal, em razão de ser filha da Requerida e por ser pessoa idônea, o que faço com suporte no artigo 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Oficie-se o TRE Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado

e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de novembro de dois mil e doze (05/11/2012). ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos n.º: 2011.0007.2018-2/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: S.C. DE A.

Advogado(a): Jonelice Moraes da Silva

Requerido(a): F. DE A.C.

Advogado(a): Não constituído

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de FRANCISCO DE ASSIS CANTUÁRIA DE AZEVEDO, declarada pela sentença de fls. 37/38, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de FRANCISCO DE ASSIS CANTUÁRIA DE AZEVEDO, por ser o mesmo portador de Paralisia Supra Nuclear Progressiva – CID G.3139, CID G82.4, dependente total de terceiros e incapaz de gerir atos da vida civil. Nomeio-lhe Curadora na pessoa de sua filha SUELEIDE CANTUÁRIA DE AZEVEDO, devendo este prestar o compromisso legal. A Curadora fica isento(a) de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil, ressalvando-se, que em caso de necessidade de alienação de bens do interdito, a curadora deverá fazê-lo somente mediante autorização judicial. Lavre-se o termo com a restrição mencionada. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicada por uma vez no Diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Oficie-se o TRE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de novembro de dois mil e doze (05/11/2012). ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos n.º: 2011.0006.8943-9/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: M.G.G.B. DA C.

Advogado(a): Sérgio Augusto Pereira Lorentino (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

Requerido(a): E.H.B. DA C.

Advogado(a): Não constituído

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de ELIZELE HELENA BENMUYAL DA COSTA declarada pela sentença de fls. 37/38, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de ELIZELE HELENA BENMUYAL DA COSTA, por ser a mesma portadora de patologia de origem hereditária denominada Trissomia 21, popularmente conhecida como Síndrome de Down, que a torna absoluta e permanente incapacitada para os atos da vida civil, a exceção de tarefas domésticas e higiene pessoal. Nomeio-lhe curadora na pessoa de sua genitora M.G.G.B. DA C., devendo este prestar o compromisso legal. A Curadora fica isento(a) de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. O dispositivo da presente deverá ser publicada por uma vez no Diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Oficie-se o TER. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de setembro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de outubro de dois mil e doze (05/11/2012). ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos n.º: 2011.0006.8943-9/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: M.G.G.B. DA C.

Advogado(a): Sérgio Augusto Pereira Lorentino (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

Requerido(a): E.H.B. DA C.

Advogado(a): Não constituído

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de ELIZELE HELENA BENMUYAL DA COSTA declarada pela

sentença de fls. 37/38, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de ELIZELE HELENA BENMUYAL DA COSTA, por ser a mesma portadora de patologia de origem hereditária denominada Trissomia 21, popularmente conhecida como Síndrome de Down, que a torna absoluta e permanente incapacitada para os atos da vida civil, a exceção de tarefas domésticas e higiene pessoal. Nomeio-lhe curadora na pessoa de sua genitora M.G.G.B. DA C., devendo este prestar o compromisso legal. A Curadora fica isento(a) de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. O dispositivo da presente deverá ser publicada por uma vez no Diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Oficie-se o TER. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de setembro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de outubro de dois mil e doze (05/11/2012). ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS (Assistência Judiciária)**

O Dr. Sândalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO ANULATÓRIA, Autos n.º 2005.0000.8315-3, ajuizada por MARCOS ALBERTO MANZANO CORRÊA e ELISABETE DE FÁTIMA CALVO MANZANO em desfavor de EVERALDO DA GLORIA TORRES, GABRIEL TADEU DE ARAÚJO, JORGE LUIZ MATEUS, ANTÔNIO RODRIGUES LOPES, CARTÓRIO DO 1º E 2º OFÍCIO DE NOTAS DE FÁTIMA, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATEIROS, ESTADO DO TOCANTINS, em CUJO feito foi requerida e deferida a CITAÇÃO do requerido, JORGE LUIZ MATEUS, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF nº 315.432.431-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e doze (29/08/2012), na Escrivânia da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, , Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário, que digitei. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0008.3242-8 – DECLARATÓRIA**

Requerente: SILVANA CALIL GONÇALVES

Adv.: VINICIUS MIRANDA OAB/TO 4150

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

**DESPACHO:** "...Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2006.0000.9428-5 - ANULATÓRIA**

Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

Adv.: ANA CAROLINA STUFFALDI DE VUONO – OAB/SP 206.539, MARCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724, GERSON JOÃO BORELLI – OAB/SP 216.406 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Intime-se a parte autora, para recolher o valor das custas finais calculadas no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 21 de maio de 2012. (As) Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. – Portaria nº 250/12- TJTO."

**AUTOS: 2008.0000.6750-0 - ORDINÁRIA**

Requerente: ADILSON MANUEL RODRIGUES GOMES E OUTROS

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3.115-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**DECISÃO:** "A controvérsia me parece ser de interpretação de um acordo de cavalheiros havido entre as partes, pelo que, ad cautelam, antes de decidir, entendo prudente oportunizar a tentativa de conciliação, pelo que, designo o dia 14 de novembro de 2012, às 14:30 horas, para a realização da audiência conciliatória. Intimem-se as partes e seus procuradores, para que venham armados do espírito conciliador e com os poderes necessários à composição. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de novembro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."



**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0005.8851-0/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ZIZA TEODORA VIEIRA DA SILVA

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ

Advogado: VINICIUS SOARES LUZ

Requerido: DARCY PEREIRA DRUMOND JUNIOR

Advogado: VERONICA A. DE ALCANTARA BUZACHI

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: "(...)Nesse passo, ante a omissão de tal preceito no despacho de fl. 178, retornem os autos à Junta Médica do Tribunal de Justiça, com sede no Fórum desta Capital, para que seja designada nova data para **complementação da perícia**, lembrando que a parte autora é beneficiária do instituto da assistência judiciária. Independente de termo de compromisso, o perito responsável deverá apresentar o laudo complementar no prazo de 30 (trinta) dias. As partes devem ser intimadas para comparecimento, bem como apresentação dos quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, § 1º, I e II, CPC), ressaltando-se que o requerido DARCY já formulou seus quesitos às fl. 193. Realizada a perícia em referência, e em face do pedido de fl. 173, designe-se data desimpedida para realização de **audiência de instrução e julgamento**. Observe o interessado na produção da prova testemunhal disposto no art. 407 do Código de Processo Civil. Sobre a petição de fl. 197 e os documentos de fl. 198/238, ouçam-se os requeridos, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 06 de Novembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ- de nº 2884 de 30/05/2012.

**AUTOS: 2007.0008.8324-5/0**

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADOR – ANTONIO LUIZ COELHO

EXECUTADO: EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

ADVOGADO: VANDERLEI AIRES P. JÚNIOR

**DESPACHO:** Tendo em vista o teor do Ofício nº 943/2012-SRI (fl. 1014), oriundo do CRI de Palmas, determino a intimação do executado, para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar os atos constitutivos atualizados da sociedade empresária **ACJ Construções e Incorporações S/A**, a fim de averiguar se o Sr. ADRIANO JOSÉ CORREA CROSARA, que subscreveu a autorização pra inscrição de penhora em bem imóvel de propriedade da referida pessoa jurídica (fl. 980/981), figura como responsável pelos destinos da Construtora e se possui poderes para dispor de seu patrimônio. Cumprida a diligência, retornem os autos para a análise dos demais termos contidos na missiva encaminhada pelo CRI/ Palmas. Cumpra-se. Palmas – TO, em 31 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP, Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0011.2616-0**

Ação: Ação de Indenização

Requerente: Mariana Nogueira Ambrósio e Rosane Nogueira Ambrosio

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CASSI – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil

Adv: Dr. Anselmo Francisco da Silva OAB/TO 2498-A

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados a fim de serem **intimados** da audiência de instrução e julgamento designada para o **dia 16.01.2013, às 14:00 horas**, na sala de audiências desta Comarca de Palmeirópolis.. Palmeiropolis/To 06 de novembro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2012.0002.9284-7**

Ação: Ação de Indenização

Requerente: Emival Silva e Souza

Adv.: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493

Requerido: Banco Bradesco S/A

Adv: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores OAB/TO 4.601/A

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados a fim de serem **intimados** da audiência de instrução e julgamento designada para o **dia 16.01.2013, às 15:00 horas**, na sala de audiências desta Comarca de Palmeirópolis.. Palmeiropolis/To 06 de novembro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº. 2011.0009.3186-8**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Eliene Soares Lustrosa Silva, Rep. O menor J. M. L. de M.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Adeildo Ferreira de Matos

Advogado: Defensoria Pública

**INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO:** “Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre documentos juntados nos autos (Certidão do Oficial de Justiça fls. 83). Pls. 05/11/2012. Técnica Judiciária”.

**Autos nº. 2011.0006.6714-1**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Eliene Soares Lustrosa Silva, Rep. O menor J. M. L. de M.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Adeildo Ferreira de Matos

Advogado: Defensoria Pública

**INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO:** “Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre documentos juntados nos autos (Certidão do Oficial de Justiça fls. 66). Pls. 05/11/2012. Técnica Judiciária”.

**Autos nº 2011.0005.3589-0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Noé Martins Ramos

Adv.: Dr. Lourival Venancio de Moraes OAB/TO – 171

Executado: Paulo Gomes de Souza e Nativa de Fatima Sousa

**ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça....”Intimei a esposa do requerido Nativa de fatima e Deixei de intimar o requerido, Paulo Gomes, por não se encontrar na cidade, m por informações da Sra. Nativa o mesmo esta na cidade de Palmas/TO e não sabendo do endereço, informou tambem que esles estão separados e ela esta morando atualmente em Goiânia/GO. Nada mais”. Palmeiropolis/To 05 de novembro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2009.0010.6788-0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Nervina Francisco da Costa

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**SENTENÇA: Em partes.....** Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, em face de não haver provas suficientes **que** indiquem ser a requerente detentora do direito ao benefício pleiteado, e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em face do princípio da sucumbência, condeno a requerente **ao** pagamento de honorários advocatícios **que arbitro** em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se **não** houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeiropolis, 03 de outubro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 154/2005**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Jovelina Rodrigues de Souza

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Multibens Eletro Eletronico

**DESPACHO:** A tentativa de penhora restou inexistosa. Assim, Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art.; 53, §4º da Lei 9.099.95. Após, Volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se.. Palmeiropolis, 06 de agosto de 2012. Manuel de Faria Reis Neto Juiz de Direito.

**Autos nº 2008.0004.8984-7**

Ação: Execução do Título Extrajudicial

Requerente: Neuton Jorge da Silva

Adv: Dr. Lourival V. de Moraes OAB/TO - 171

Requerido: Pedro Vaz Vieira

**DESPACHO:** Conforme consta da certidão de fls. 89 e de acordo com a decisão de fls. 90, o imóvel fora penhorado primeiramente nos autos de nº 2007.0005.3540-9. Devendo recair e ter preferências naqueles autos. Assim, intime-se o requerente para indicar outro bem passível de penhora ou requerer entender de direito em 10 dias. Palmeiropolis, 10 de agosto de 2012. Manuel de Faria Reis Neto Juiz de Direito.

**Autos nº 2011.0005.3573-3**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Valdelice Santana do Nascimento

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Panaprograma.com – Comercio de Eletro-Eletronico Ltda

**ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar acerca do novo endereço do requerido. Prazo de 10 dias. Palmeiropolis/To 05 de novembro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2010.0001.8360-0**

Ação: Execução do Título Extrajudicial

Requerente: Josenice Martins Falcão da Silva

Adv: Dr. Lourival V. de Moraes OAB/TO - 171

Requerido: Carcizio Cardoso Guedes

**ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para manifestar acerca do cumprimento do acordo realizado entre as partes. Prazo de 10 dias. Palmeiropolis/To 05 de novembro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 010/2006**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Maria Celma Teixeira Cavalcante  
Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
Requerido: Valdir Antonio Palota

**DESPACHO:** Intime-se o exeqüente para que, em 05 dias, nomeie outro bem para que seja penhorado, sob pena de arquivamento. Palmeirópolis, 14/09/2012. Manuel de Faria Reis Neto Juiz de Direito.

**Autos nº 2010.0007.1881-3**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Requerente: Nestor Euripedes de Sene Carvalho  
Requerido: Saraiva e Siciliano S/A  
Adv.: Dra. Angela Issa Haonat OAB/TO – 2701 - B

**ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerida através de seu advogado para comparecer neste Forum da Comarca de Palmeirópolis, Juizado Especial Cível para levantamento do Alvará Judicial, sendo autorizado ANGELA ISSA HAONAT. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis/To 05 de novembro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2009.0001.9041-6**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Requerente: Maria Francisco da Silva  
Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
Requerido: Adão Francisco Costa  
Adv.: Dr. Gustavo Amato PISSINI OAB/GO 31075-A

**ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para intimar do **TERMO DE REDUÇÃO DE BENS À PENHORA** Aos 23 dias do mês de outubro ano de 2012, às 08:00 horas, em cumprimento ao respeitável despacho de fis. 71, prolatado nos autos de nº2009.0001.9041-6, Ação: Execução de Título Extrajudicial, movida por Maria Francisco da Silva, em desfavor do Executado: Adão Francisco Costa, procedi a redução à termo da penhora on line – RENAJUD dos veículos, sendo: Veiculo automotor Fiat/Panorama, placa GMJ0694-Df, Ano 1983, chassi 00697101 e I/Toyota HiluxCD4x4S, placa JIN8693-DF, Ano 2011, chassi 8AJFZ29G3B6121213, nestes autos às fis. 126, todos de propriedade do executado Adão Francisco Costa. Intime-se o mesmo para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais havendo, lavro o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. **Manuel de Faria Reis Neto** Juiz de Direito.

**Autos nº 2007.0005.3598-0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Requerente: José Carlos Rodrigues da Costa  
Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
Requerido: Octogonal Construtora Ltda

**ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para intimar do **TERMO DE REDUÇÃO DE BENS À PENHORA** Aos 23 dias do mês de outubro ano de 2012, às 08:00 horas, em cumprimento ao respeitável despacho de fis. 130, prolatado nos autos de nº2007.0005.3598-0, Ação: Cobrança, movida pelo José Carlos Rodrigues da Costa, em desfavor do Requerido: Octogonal Construtora Ltda, procedi a redução à termo da penhora on line, nestes autos às fis. 124, a qual segue transcrita: Valor R\$3.000,00 (Três mil reais), em desfavor do requerido. O valor supra citado encontra-se depositado na conta ID 072012000009563168, Agência 4608-6, Instituição: Banco do Brasil S/A, Ag. Palmeirópolis-TO. Intime-se o mesmo para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais havendo, lavro o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. **Manuel de Faria Reis Neto** Juiz de Direito.

**Autos nº 2008.0010.3131-3**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Raimundo Noronha dos Santos  
Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
Executado: Alan Rodrigues Alves

**ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça...”Deixei de intimar o requerido, tendo em vista nque no endereço mencionado no mandado, não tem ninguém morando há mais de um ano”. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis/To 05 de novembro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2008.0002.2918-7**

Ação: Cautelar de Arresto  
Requerente: Lourival Venancio de Moraes  
Adv.: Dr. Lourival Venancio de Moraes OAB/TO-171  
Requerido: Otalio Ferreira Nunes e Maria Lucia B. Nunes

**SENTENÇA: Em Partes.....** Assim, por tais considerações, tenho como verdadeiros os fatos articulados na exordial, ou seja: que os requeridos condenados a pagar a quantia de RS 3.825,80 (três mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), representado pelo título executivo judicial de fis. 09/10, deixaram de pagar o débito e, se tornaram devedores do requerente. Considerando como verdadeiros os fatos articulados na inicial, em razão da revelia, é fato que o requerente não recebeu o débito objeto dessa demanda. Ademais, analisando os documentos juntados aos autos, precisamente os de fis. 07/10, demonstram que realmente o autor possui um crédito junto aos réus. Isto posto, cem base na motivação supra e demais normas atinentes a matéria, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO, efetivando e confirmando a medida cautelar de fis. 15/19 e, por conseguinte julgo extinto o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Custas ex *legis*. Determino o desentranhamento dos documentos de fis. 102/118 destes autos e junte-se aos autos em apenso (execução). Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de

praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmeirópolis, 30 de outubro de 2012. . Manuel de Faria Reis Neto –Juiz de Direito.

**Autos nº 2008.0002.2866-0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Daniel Esmael da Silva Ferreira  
Adv.: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493  
Requerido: Adeildo Ferreira de Matos

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para dar andamento ao feito em 05 dias, requerendo o que entender de direito. Palmeirópolis/To 05 de novembro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2007.0003.8131-2**

Ação: Indenização Por Danos Morais  
Requerente: Adão Aires da Silva  
Adv.: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493  
Requerido: Ronaldo Nardelli

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para dar andamento ao feito em 05 dias. Palmeirópolis/To 05 de novembro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo nº 2011.0011.4708-7/0**

Natureza: **AÇÃO DE USUCIPIÃO ESPECIAL.**  
Requerente: MADEICOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.  
Advogado(a): Dr. Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO nº 2.298  
Requerido(s): MARCO AURÉLIO PEREIRA GOMES  
Advogado(a): N h i l

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) REQUERENTE – Dr: Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO nº 2.298, intimado(s) do inteiro teor do Despacho proferido nos autos às fls. 204, cujo teor segue na íntegra: **DESPACHO: 1.** Oh MORRIS....! O(A) usucapião é forma originária de aquisição da propriedade e, logo, devem SER CITADOS todos os confiantes ESTES descritos no REGISTRO IMOBILIÁRIO (logo, se algum faleceu, deve ser juntada aos autos certidão do óbito e citarem-se todos os herdeiros e sucessores, com respectiva documentação e/ou inventariante se houver inventário em andamento e não imputar simplesmente o estado de viúvo); **2.** As certidões de f. 197/200 **INDICAM outros proprietários/confiantes que NÃO aqueles mencionados na EMENDA A INICIAL de fl. 194/196**, pelo que, **pela última vez, sob pena de indeferimento e extinção**, diga a autora, emendando a inicial em DEZ (10) DIAS, para: **(2.1) mencionar quais são os confrontos/confiantes do(s) imóveis** qualificando-os todos DEVIDAMENTE, para fins de citação; **(2.2) Não atende ao despacho de emenda, simplesmente afirmar que o confinante proprietário fulano é viúvo ou viúva**, posto que deve ser juntada a documentação pertinente, inclusive dos herdeiros e sucessores; **3.** Cumpra-se e intime(m)-se. Paraíso do Tocantins/TO, 22 de fevereiro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

**- Autos nº: 2009.0002.6500-9/0.**

Natureza: Ação de Cobrança.  
Requerente(s): PHILIPPE CHARLES DE NAUDIN.  
Advogado(s): Dr(a). Elisabete Soares de Araújo – OAB/TO nº 3134 e Dr. Joaquim César Schaidt Knewitz – OAB/TO nº 1275.  
Requerido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - SANEATINS.  
Advogado (a): Dr(a). Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO nº 1341.

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) parte(s) REQUERIDA(S), por seu(s) advogado(s) – Dr(a). Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO nº 1341, intimado(a) para comparecer a **AUDIÊNCIA PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 21 DE NOVEMBRO DE 2012, às 10:00 horas**, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO., tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: **DESPACHO: “1. Designo audiência preliminar / conciliação (CPC, artigo 331), para o dia 21- NOVEMBRO-2012, às 10:00 horas**, devendo intimar-se as partes (autor(a) e ré(u) e seus advogados; 2 . Não havendo conciliação, fixar-se-ão os pontos controvertidos, com decisão de eventuais questões processuais pendentes e determinação de provas, inclusive pericial, a serem produzidas e designação, se necessária, de audiência de instrução e julgamento; 3 . Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 05 de NOVEMBRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

### 2ª Vara Cível, Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Carta Precatória n. 2009.0012.7716-7 - Avaliação e Praça**  
Origem: 2ª Vara cível de Nova Andradina /MS

Autos n. 01793.000021-4/001n-Execução de sentença  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Osmarino José de Melo- OAB/TO779-B  
 Requerido: Coriolando Bachega e Edna Perussi Bachega  
 Fica o advogado do autor intimado do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o Exequente, pelo DJ, para, no prazo de 15 dias, juntar certidão atualizada do imóvel. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei."

**Autos n. 2012.0011.6741-1- Ação de Guarda**  
 Requerente: Gisele Balduino Sousa  
 Advogada: Wilma Helena Gouveia Leal, OAB/RJ 54497  
 Requerida: Francisca Rocha Sardinha  
 Curadora Nomeada: Itala Leal de Oliveira, Defensora Pública  
 Ficam as partes por seus procuradores intimadas do despacho a seguir: (...) Digam as partes se possuem provas a serem produzidas. (...). Cumpra-se. Paraíso, 11/07/2012. (a) Esmar Custó Vêncio Filho, Juiz de direito". Eu Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2008.0009.6314-0 Ação Penal**  
 Acusado: LUIS CARLOS DIAS GOMES  
 Vítima: Josicleni Teles dos Santos  
 Infração: Art. 121, Parágrafo 2º, inciso I, c/c o art. 14, inciso III, ambos do CPB.  
 Advogado: Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/TO, sob nº 3990, com endereço profissional na Quadra 106 Norte, Av. JK, N-12 (NE Lt. 13), Sala 04, Plano Diretor Norte, em Palmas/TO. INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 12 de dezembro de 2012, às 13h30min, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

## PEIXE

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Com Prazo de 30 dias)

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania 1º do Cível e Juizado Especial Cível se processam os autos de Ação de Execução Fiscal nº 2009.0003.3383-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ADELSON GARCIA ROMUALDO, inscrito no CPF sob o n.º 057.437.228-89, residente atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação pela qual o Executado encontra inscrito na Dívida Ativa desde 29/01/2009, extraída da CDA n.º A-48/2009, para no prazo de 05 (cinco) dias após o prazo fixado neste Edital, pagar a dívida com os acréscimos legais no valor de R\$23.001,93 (Vinte e três mil um real e noventa e três centavos), e multa de mora e encargos indicados na Certidão supra, efetuando Depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento de crédito local que assegure a atualização monetária, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora acompanhados do comprovante de propriedade do bem e certidão negativa de ônus (imóveis), sob pena de penhora daquele que for encontrado e prosseguindo-se nos demais termos da Execução. DESPACHO(s): (Inicial fls. 05). "Vistos etc. R. e A. Cite-se o(a) devedor(a) para pagar a dívida Ativa, ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 8º da Lei n.º 6.830/80), sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 14 de Outubro de 2009. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." E (fls.18) "Vistos. Defiro o requerido às 13. Cite-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 11 de Setembro de 2012. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local. Peixe – TO, 05 de Novembro de 2012. Eu, Leonora Sena C. Antonio – Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AP nº: 2007.0003.1784-3/0**  
 Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
 Réu: ANDRIELLE BARBOSA MARRA.  
 ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA– OAB/TO 535.  
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados das fls. 114 a seguir: Vistos,... Designo a audiência para oitiva das testemunhas de defesa para o dia 06 de dezembro de 2012 às 13h30min. Intimem-se. Peixe/TO, 31 de Outubro de 2012. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

**AP nº: 2011.0011.8691-0/0**  
 Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Réus: EURIDICE RODRIGUES ARAUJO E OSMAR LEMOS DE ARAUJO.  
 ADVOGADOS: EPITACIO BRANDÃO LOPES– OAB/TO 315, AMERY AB- JAUDI FERREIRA LOPES OAB/TO 2.814 E LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG OAB/TO 1824.  
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados das fls. 131 a seguir: Vistos,... Redesigno a continuação da audiência para o dia 06 de dezembro de 2012 às 15:00 horas. Intimem-se. Peixe/TO, 29 de Outubro de 2012. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

## PIUM

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2012.0000.1513-4/0**  
 Requerente: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS  
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685  
 Requerido: INSS  
 Advogado: PROCURADOR FEDERAL  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intimação da parte autora através de seu advogado, para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 36/38. Pium, 05 de novembro de 2012. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito

**AUTOS:2012.0000.1438-3/0**  
 Requerente: AGROPECUÁRIA MAJOLINHO II LTDA  
 Advogado: MARCIO ANTONIO NUNES OAB/GO Nº 14991  
 Requerido: ANTONIO LUIZ FUCHTER  
 Advogado: JOSE CARLOS DIAS NETO OAB/TO Nº PR Nº 16.663-A  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Aguarde-se a regularização processual dos embargos Sebastião Miguel Lobo Junior e Emilia Augusta Fleury Curado Abreu, assim como a manifestação do embargado Antonio Luiz Fuchter nos autos principais sob nº 2009.0001.6247-1/0 . Após volvam-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se. Pium, 26 de outubro de 2012. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS:2009.0001.6247-1/0**  
 Requerente: ANTONIO LUIZ FUCHTER  
 Advogado: JOSE CARLOS DIAS NETO OAB/TO Nº PR Nº 16.663-A  
 Requerido: SEBASTIÃO MIGUEL LOBO JUNIOR E EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Não vislumbro nos autos o instrumento de mandato, para que o nobre advogado represente os executados, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil. Intime-se o douto causídico para que promova a sua regularização processual, com a juntada do instrumento de procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Em vista do documento acostado às fl. 190, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe aprouver. Após, volvam-me conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pium, 26 de outubro de 2012. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito

## PONTE ALTA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCOLO ÚNICO Nº. 2008.0003.1599-7**  
 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial  
 Requerente: Leni Viana Tavares  
 Advogado: Dr. Fábio Barbosa Chaves- OAB nº 1987  
 Requerido: Município de Mateiros  
 Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga - OAB nº 2.709-A  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, acerca do despacho exarado nos autos acima citados que segue abaixo transcrito:  
 DESPACHO: Em que pese o trânsito em julgado da sentença de fls. 139/140, chamo o feito à ordem para retificar um erro material grafado na primeira linha da página 140. Desta feita, onde se ler "R\$ 21.216,05 (vinte e um mil duzentos e dezesseis reais e cinco centavos)", leia-se agora R\$ 2.216,05 (dois mil duzentos e dezesseis reais e cinco centavos), correspondendo o real valor que foi penhorado, conforme cálculos de fls. retro. Por conseguinte, como o valor da condenação refletiu na incidência dos honorários de sucumbências, retifico este para o patamar de R\$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais). (...)R.I.C. Ponte Alta do Tocantins, 25 de outubro de 2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2009.0010.4463-4**  
 Ação: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: MARIA JOSE ALVES

ADVOGADO(A): Dr.

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA DELIBERAÇÃO: Vista ao INSS e depois a parte autora com oportunidade de manifestação retornando conclusos para apreciação. Porto Nacional/TO, 05 de julho de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0004.5028-2**

Ação: Execução

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): Drª. Rute Sales Meirelles – OAB/TO 4620

REQUERIDO: MANOEL JOSE PEDREIRA E OUTRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls.125/126: Intime-se a União com prazo de 15 dias para manifestação acerca do interesse na substituição do pólo processual conforme declinado pelo Banco do Brasil – encaminhando cópia da petição, para conhecimento. Consigne-se que a ausência de manifestação será acatada como ausência de interesse. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2011. Folha(s) 132/133: Defiro o pedido. Intime-se como requerido. Porto Nacional/TO, 24 de janeiro de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.0007.8616-0**

Ação: Civil por Ato de Improbidade Administrativa

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A):

REQUERIDO: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Rafael Moreira Mota – OAB/TO 5299-A

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA: ...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o assunto indisponibilidade de bens e improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Atuando o Ministério Público na condição de parte autora, conforme dever funcional que lhe é devido e na ausência de abusividade pela propositura – escorada em prova documental – sem condenação em custas e honorários (STJ – Resp 577804). P.R.I. e se transitada em julgado, expeça-se o necessário para levantamento das constrições de indisponibilidade tão somente decorrentes, vinculadas e registradas neste processo, arquivando-se. Porto Nacional/TO, 01 de outubro de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.0006.6863-0**

Ação: Execução de Título Executivo Extrajudicial

REQUERENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO(A): Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

REQUERIDO: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÊS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, suspendo o processo (CPC, art. 791, III) aguarde-se eventual indicação de bens passíveis de construção – sem prejuízo de processamento dos embargos cujos autos estão em apenso. Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0004.5265-8**

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/to 4998

REQUERIDO: IRANI DUARTE PONTES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA DECISAO : ... Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo (custas judiciais). Intime-se. Porto Nacional/TO, 13 de junho de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0004.4503-3**

Ação: Reivindicatória

REQUERENTE: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA MORILHA

ADVOGADO(A): Defensoria Pública

REQUERIDO: ORDEM ESPRITUALISTA CRISTA VALE DO AMANHECER

ADVOGADO: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: ... II- Após, intime-se pessoalmente a parte autora para consignar em juízo a quantia corrigida devida ao réu, no prazo de 15 dias, condição para a expedição do mandado de imissão ou reintegração de posse do imóvel. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 09 de agosto de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0011.2587-5**

Ação: Cobrança

REQUERENTE: MARINALVA FAUSTINO PIRES

ADVOGADO(A): Dr. Renato Godinho – OAB/T 2550

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Certidão supra: Vista à parte autora, com oportunidade de manifestação à respeito, no prazo de dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se.

Porto Nacional/TO, 13 de junho de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0004.5307-7**

Ação: Declaratória Negativa de Débito c/c Condenação à Indenização por Danos Morais e Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela (Liminar)

REQUERENTE: VALDESONJOSE TAVARES FONTOURA

ADVOGADO(A): Dr. Helmar Tavares Mascarenhas Junior – OAB/TO 4373

REQUERIDO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA DECISAO: ...Diante do exposto, defiro a antecipação pleiteada conforme folha 14, item c) – no que diz respeito ao lançamento objeto de discussão nesta causa – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação nos autos. 1- Processe-se pela assistência, pelo que fica deferida a gratuidade, ciente a parte autora. 2- Cite-se em atendimento ao pedido de folha 13, parte final: consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC) – cientificando ainda a parte requerida acerca da presente decisão, para fiel cumprimento. 3- Sem prejuízo do item anterior, poderá a parte autora indicar nos autos a que órgão deseja seja endereçado expediente viabilizando a retirada da negativação, se o caso. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 14 de junho de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0002.2062-7**

Ação: Cobrança c/c Indenização por Perdas, Danos Materiais e Danos Morais

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE NO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO

ADVOGADO(A): Drª. Elisandra Juçara Carmelin- OAB/TO 3412

REQUERIDO: MUNICIPIO DE MONTE DO CARMO - TO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Certidão supra: Vista à parte autora, com oportunidade de manifestação, no prazo de dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 13 de junho de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0004.1871-9**

Ação: Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(A): Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965

REQUERIDO: MAZOLENE NONATO DA LUZ E OUTROS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DECISAO: ...Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo (locomoção referente a citação de Anderson Marinho Costa – Fazenda Santa Maria, Monte do Carmo-TO). Intime-se. Porto Nacional/TO, 13 de junho de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0003.9973-2**

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(A): Procurador Estadual

REQUERIDO: TARUMA COM. DE TECIDOS AVIAMENTOS E CONF. LTDA E OUTROS

ADVOGADO: Amaranto Teodoro Maia e outros - OAB/TO 2242

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO DESPACHO: Folha(s) 13/14 e 26, item a):

Proceda-se com o desentranhamento em regularização, conforme pleiteado. Após, considerando ainda o contido na folha 6 parte superior, vista à exequente para indicar a quais autos deseja seja promovida a reunião destes (LEF, art. 28). Após, retornem. Int. Porto Nacional/TO, 13 de junho de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0001.9623-6**

Ação: Cobrança

REQUERENTE: ONILSON BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(A): Drª. Nilva Maria de Oliveira – OAB/TO 66 .

REQUERIDO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVANOPOLIS-TO

ADVOGADO: Dr. Marison de Araújo Rocha – OAB/TO 1336 B

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO DESPACHO: Folha(s) 25/42: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada. Intime-se. Porto Nacional/TO, 13 de junho de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0004.4820-2**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

REQUERENTE: AGRIPINO NUNES CARVALHO

ADVOGADO(A): Defensoria Publica .

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: Dr. Walter Ohofugi Junior e outros - OAB/TO 392-A

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO DESPACHO: I- Sobre a contestação e documentos de fs. 19/57 manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias (CPC, 326/7). II- Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 09 de agosto de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0003.8264-3**

Ação: Reintegração de Posse (com Pedido de Liminar)

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

REQUERIDO: CARLOS OCTAVIO ROCHA DOS SANTOS

**ADVOGADO:**

**INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DO DESPACHO:** Pelo exposto, defiro a renovação do ato. E, de acordo com as regras da Central de Mandados, proceda-se com a expedição de outro com tal finalidade. Com o retorno do mandado aos autos: 1)- se o resultado for positivo quanto à apreensão do bem, voltem conclusos após o transcurso dos prazos legais e 2)- se não, intime-se a parte autora, com prazo de dez dias, para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia na oportunidade será acatada como desistência. Em tempo, prejudicado o pedido de folhas 75/77 em face do teor do pedido ora apreciado. Providencie-se o necessário, ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0006.3799-6**

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO(A): Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17275

REQUERIDO: MANOEL CANDIDO DA SILVA FILHO

**ADVOGADO:**

**INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DO DESPACHO:** Pelo exposto, defiro a renovação do ato. E, de acordo com as regras da Central de Mandados, proceda-se com a expedição de outro com tal finalidade. Com o retorno do mandado aos autos: 1)- se o resultado for positivo quanto à apreensão do bem, voltem conclusos após o transcurso dos prazos legais e 2)- se não, intime-se a parte autora, com prazo de dez dias, para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia na oportunidade será acatada como desistência. Providencie-se o necessário, ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0012.3847-3**

Ação: Carta Precatória

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): Dr. Miguel Tadeu Lopes Luz – OAB/TO 3777-A

REQUERIDO: PRELTINS ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO:**

**INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DO DESPACHO:** Folha(s) 8: Defiro o pedido. Intime-se a parte deprecante para, no prazo de trinta dias, efetuar o preparo. Em não havendo comprovação de recolhimento do preparo no prazo acima, certifique-se e devolva-se à origem com as homenagens de praxe. Em havendo comprovação, cumpra-se a presente nos termos de seu objeto. Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0007.7773-9 – Execução**

Requerente: Jalapão Comercio e Representação de Filtros e Lubrificantes Ltda – So Filtros

Advogado: Francisco de Assis Filho OAB/TO 2083

Requerido: Viação Paraíso Ltda

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a acompanhar o cumprimento da Carta Precatória de Citação expedida a comarca de Palmas – TO, sob nº50300232-24.2012.827.2729.

**AUTOS: 2011.0010.4381-8 – DISCRIMINATÓRIA**

Requerente: INCRÁ – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA

Requerido: HOZANA PINHEIRO BAPTISTA E OUTROS

Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1810; JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 108 E JOÃO FRANCISCO FERREIRA – OAB/TO 48-B

DESPACHO: “Digam as partes sobre a verificação de fls. 2222/2223, oferecendo cópia, se o caso dos autos. Cumpra-se. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2009.0008.2577-2**

Espécie: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente : L. D. A. T. F.

Requeridos: A. J. T. F. e R. L. DE S.

Advogado : Dr. WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA – OAB/TO 4274.

DESPACHO: “...IV- A investigação da paternidade quanto ao Sr. RONEY LOPES DE SOUSA é requerida sob o argumento de existência de vínculo biológico que é determinado, com desprezível margem de erro, pela perícia de DNA; assim, firmado acordo quanto à realização da perícia de DNA, designo audiência para identificação das partes quanto ao resultado da perícia, instrução e julgamento para o dia **04 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 16h15min**. O rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos 30(trinta) dias antes da data designada para a audiência, caso não tenha êxito a tentativa de acordo. Intimados os presentes. Intime-se o advogado do requerido RONEY LOPES DE SOUSA. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

**Autos nº: 6807**

Espécie: AÇÃO DE EXECUÇÃO PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: M. A. C. G. e outros

Executado: N. P. G.

Advogado: **Dr. JUVANDI SOBRAL RIBEIRO - OAB/TO 706.**

SENTENÇA: “...Conforme preceitua o art. 794, I do Código de Processo Civil “*Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação;*” o que pode ser constatado no pedido de fls. 77. POSTO ISTO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução e, em consequência determine o seu arquivamento. Sendo o ônus do processo de execução do devedor, posto que, pressupõe a mora, condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios da exequente, os quais estabeleço em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, devidamente atualizado, do que ora fica dispensado, eis que sobre o pálio da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 14 de agosto de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2008.0009.9556-4**

Espécie: AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I. S. DA S.

Requerido: A. N. DA S.

Advogada : **Dra. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191.**

DESPACHO: “I-Indefiro o pedido de fls. 36 por estar desacompanhado do instrumento de mandato. II-Retornem os autos ao arquivo. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 13 de agosto de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

**TAGUATINGA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 2009.0002.8118-7/0 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Edmilson de Souza Lima

Advogado: Dr. Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO 2426

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Bethania R. Paranhos Infante OAB/TO 4126-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA “Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** o pedido inicial para CONDENAR a empresa BRASIL TELECOM S/A na obrigação de pagar a Requerente indenização por dano moral no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), importância que será corrigida pelo INPC/IBGE a partir desta data e sofrerá a incidência de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), a partir do evento danoso, ou seja, 14JAN2009 (CC, 397). Em consequência resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno a Requerida no pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios de 15% do valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3º), dado que “na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca” (STJ, súmula nº 326). P. R. I. Taguatinga, 31 de outubro de 2012

**AUTOS N.º: 2009.0009.1608-5/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado: Dr. Sérgio Fontana OAB/TO 701 e Dr. Paulo Roberto Oliveira OAB/TO496

Requerido: Município de Taguatinga-TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido deduzido na inicial e **CONDENO** o MUNICÍPIO DE TAGUATINGA ao pagamento das faturas acima discriminadas, acrescidas “dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança” (Lei 9.494/97, 1º-F), contados do vencimento de cada uma (CC, 397). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios de 20% sobre o valor total da condenação (CPC, art. 20, § 4º). Sentença sujeita ao reexame necessário (CPC, 475).Encaminhe-se cópia da inicial, da contestação e desta decisão ao Ministério Público para os fins da Lei nº 8.429/92.P. R. I. Taguatinga/TO, 29 de outubro de 2012”.

**AUTOS N.º 2007.0003.9057-5/0 – AÇÃO: COBRAÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Requerente: Divino Marcos Gomes Costa

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Por isso **DECLARO EXTINTO** o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único) Custas pela Requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 30 de outubro de 2012”.

**TOCANTINÓPOLIS****Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2011.0003.4044-4- Ação: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: Roberto da Silva  
 Advogado(a): Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
 Requerido(a): BV Financeira S/A  
 Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se." Toc./TO, 30/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0008.5295-0- Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Artus Saboya de Moraes Mello  
 Advogado(a): Mousumar Wanderley de Souza OAB/RS 72.543  
 Requerido(a): Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A  
 Advogado(a): Renata Menezes OAB/TO 4772-B  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se." Toc./TO, 30/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2010.0007.2963-7- Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE TÍTULO COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: Helder Rodrigues Simões  
 Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B  
 Requerido(a): Casas Bahia Comercial Ltda  
 Advogado(a): Juliano Pescuma Rodriguez OAB/SP 223.442 e Jones Marciano de Souza Junior OAB/SP 138.667  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se." Toc./TO, 30/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito." **ATO ORDINATÓRIO**, Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça n.º 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no Suplemento 1 – Diário Eletrônico n.º 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossas Senhorias **JULIANO PESCUMA RODRIGUEZ E JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR** intimados a efetuar o seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 5(cinco) dias. Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis/TO, aos 05 dias do mês de novembro de 2012. Conrado Gomes dos Santos Júnior – Assessor Jurídico.

**Processo nº 2009.0004.0001-1- Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE TÍTULO COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Paulo Santos Oliveira  
 Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1689  
 Requerido(a): Brasil Telecon Celular S/A  
 Advogado(a): Madson S.M Silva OAB/TO 2706  
 Requerido(a): Atlântico Fundo de Investimento  
 Advogado(a): Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se." Toc./TO, 30/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.1899-0- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Terezinha Faustina da Silva Peres  
 Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
 Requerido(a): Banco Votorantim S.A  
 Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se." Toc./TO, 30/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito." **ATO ORDINATÓRIO**, Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça n.º 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no Suplemento 1 – Diário Eletrônico n.º 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria **CELSO MARCON** intimado a efetuar o seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 5(cinco) dias. Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis/TO, aos 05 dias do mês de novembro de 2012. Conrado Gomes dos Santos Júnior – Assessor Jurídico.

**Processo nº 2010.0007.2933-5- Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Antonia Gomes Leite  
 Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
 Requerido(a): Banco BMG S/A  
 Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro o pedido formulado à fl. 158. Com relação ao pedido de execução complementar, manifeste-se a parte ré. Prazo: 15(quinze) dias." Toc./TO, 31/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito." **ATO ORDINATÓRIO**, Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça n.º 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no Suplemento 1 – Diário Eletrônico n.º 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria **FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES** intimado a efetuar o seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 5(cinco) dias. Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis/TO, aos 05 dias do mês de novembro de 2012. Conrado Gomes dos Santos Júnior – Assessor Jurídico.

**Processo nº 2010.0000.4619-0- Ação: AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Lázaro Gomes Rodrigues dos Santos  
 Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
 Requerido(a): Ananda Maia Santos  
 Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho Cartorário a seguir: "Por ordem do Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal dessa Comarca e, nos termos da Portaria 1/2012, intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento." Toc./TO, 30/outubro/2012. – Karita Fernanda Feliciano Gomes – Conciliadora do JECC."

**Processo nº 2009.0008.5859-0- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Requerente: Leandro Gomes da Silva Lima  
 Advogado(a): Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706  
 Requerido(a): Americel S/A  
 Advogado(a): Débora Batista Araújo OAB/SP 146.956  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se." Toc./TO, 31/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2010.0004.2573-5- Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Exequente: Lorena Gomes da Silva Assunção  
 Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B  
 Executada: Kedilla Dayane Rodrigues Fonseca  
 Advogado(a): Betânia Maria Amorim Viveiros OAB/PA 11.444  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação de execução de título judicial na qual houve adimplemento da obrigação. Ante o exposto, julgo extinto o processo de execução de título com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei. 9.099/95). Libere-se a penhora Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Toc./TO, 31/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

## WANDERLÂNDIA

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AÇÃO PENAL Nº 2010.0002.3243-0/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO  
 DENUNCIADO: ERISVAN FILIPE MACEDO  
 ADVOGADO: DR. ANTÔNIO JOSÉ MORAIS SIMAS

*Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000009-23.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 05 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.*

##### AÇÃO PENAL Nº 2009.0007.9231-9/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO  
 DENUNCIADO: TIAGO VIEIRA DE AQUINO  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

*Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000008-72.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 05 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.*

##### TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA Nº 2007.0010.3081-5/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
 REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA  
 VITIMA: SIBELICE SANTOS SILVA

AUTOR DO FATO: LINDEMBERGH ARANTES JABER  
*Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000008-43.2007.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 05 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.*

##### AÇÃO PENAL Nº 2010.0002.0389-9/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO  
DENUNCIADO: JOSÉ JOSUÉ DE ARAÚJO FILHO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845  
Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000008-38.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 05 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA Nº 2008.0009.5623-2**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA  
VITIMA: MARIA APARECIDA PEREIRA LISBOA  
AUTOR DO FATO: PEDRO ALVES LISBOA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845  
Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000008-09.2008.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 05 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**AÇÃO PENAL Nº 2011.0004.2633-0/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO  
DENUNCIADO: DENES PEREIRA DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845  
Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000008-04.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 05 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**AÇÃO PENAL Nº 2007.0003.2791-1/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO  
DENUNCIADOS: PEDRO DE OLIVEIRA, ACINDOR SILVA JÚNIOR E DEIVID DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000007-58.2007.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**AÇÃO PENAL Nº 2008.0007.5386-2**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO  
DENUNCIADO: MAICON ALVES DE OLIVEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845  
Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000007-24.2008.827.2741 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 05 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**AÇÃO PENAL Nº 2011.0002.2871-7/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL  
VITIMA: ERIVAN RODRIGUES DA COSTA E RIVALDO ALVES PEREIRA  
DENUNCIADO: JOSÉ FELICIANO FILHO  
ADVOGADO: DR. SERVULO CESAR VILAS BOAS OAB/TO2207  
Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os

presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000007-19.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**AÇÃO PENAL Nº 2007.0005.2717-1/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL  
VITIMA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
DENUNCIADO: HERMINIO MIRANDA LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845  
Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000006-73.2007.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 05 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 2008.0003.4299-4**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO  
VITIMA: EMIVAL DIAS DE SOUSA, RAIMUNDO ALVES PEREIRA E MARCIO LOPES DA SILVA  
AUTOR DO FATO: VILMAR FLORENTINO DA SILVA, MANOEL MESSIAS ALVES DE ALMEIDA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845  
Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000006-39.2008.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 05 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum

**TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 2007.0010.3170-6/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO  
VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA  
AUTOR DO FATO: DESEVALDO SILVINO DE CARVALHO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845  
Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000005-88.2007.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 05 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 2008.0001.1317-0/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO  
VITIMA: LUCIANO DA SILVA CHAGAS  
AUTOR DO FATOR: REGINALDO PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA TO2092A  
Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000004-69.2008.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 05 de Novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5000291-87.2012.827-2742- EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
Embargante: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ  
Embargado: Dallas Construção Engenharia e Acessoramentos Ltda  
Advogado: Dr. ORLANDO RODRIGUES PINTO

INTIMAÇÃO: Intimação do embargado para apresentar impugnação no prazo de 15 dias e para comparecer à audiência de Conciliação para o dia 12/12/2012 às 14 horas.

